

**Processo : RR 417.827/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 418713/1998.6

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Recorrente** : Banco Banorte S.A.**Advogado** : Dr. Nilton Correia**Recorrido** : Banco Bandeirantes S.A.**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel**Recorrido** : Fátima Maria de Oliveira Silva**Advogado** : Dr. João Bosco da Silva**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS

Asseverado pelo julgador regional que a Reclamante logrou provar, de forma robusta, a prestação de sobrejornada, inviável, em fase de Recurso de Revista, refutar essa decisão, pois, do contrário, haverá o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR 420.262/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Recorrente** : Suzana de Medeiros Albano e Outros**Advogado** : Dr. Policiano Konrad da Cruz**Recorrido** : Estado do Rio Grande do Sul ( Extinta Companhia de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Rio Grande do Sul - Cedic)**Advogado** : -**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR 450.212/1998.3 TRT da 16ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente** : Município de São Luís**Advogado** : Dr. Roberto Pires**Recorrido** : Gládivol Azevedo Santos**Advogado** : Dr. Osmar Alves da Silva

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as férias vencidas, liberação do FGTS e de assinatura da CTPS do Reclamante, julgando improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento, restando prejudicada a análise do tema honorários advocatícios.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - da nulidade do ato administrativo - improcedência das verbas pleiteadas - ente público - Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação.

**Processo : RR 463.000/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto**Recorrido** : Luiz Francisco Filho**Advogado** : Dr. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso apenas no tema referente às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e seus reflexos.

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR 464.301/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**Advogado** : Dra. Aldenise Barreto de A. Silva**Recorrido** : Licia Marise Lopes**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR 466.995/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Francisco Fausto**Recorrente** : UNIÃO FEDERAL (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência)**Advogado** : Dr. Andre Luiz Vieira Duarte Silva**Recorrido** : Eloyza Goelzer de Almeida**Advogado** : Dr. Irineu Gehlen

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da revista, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor da causa, com base no art. 17, inciso VII e art. 18, "caput" do CPC.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. O recurso de revista não é passível de conhecimento quando nele não há indicação expressa de violência a preceito de lei ou de divergência jurisprudencial ou, se houver, os arestos transcritos não atenderem ao comando inscrito na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

2. Recurso de revista não conhecido em sua integralidade.

**Processo : RR 481.719/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente** : Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda.**Advogado** : Dr. Mário Unti Junior**Recorrido** : Wilson Guilherme da Silva**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O recurso de revista não alcança conhecimento quando as questões nele abordadas não foram objeto de análise pela decisão recorrida, atraindo a aplicação da diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR 482.436/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Francisco Fausto**Recorrente** : Ary José da Silva e Outros**Advogado** : Dra. Ruth D'Agostini**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE**Advogado** : Dr. Joe Marcel Kerber

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : CEEE. GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Havendo sido a gratificação de após-férias ajustada por norma coletiva, com a mesma natureza e finalidade do terço constitucional, qual seja, a de proporcionar melhores condições de lazer e descanso ao trabalhador à época do gozo de suas férias, possível é a compensação deste pela referida gratificação, uma vez que se constitui em vantagem mais benéfica para o obreiro.

2. Revista a que se nega provimento.

**Processo : RR 483.822/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Recorrente** : Ercival Junqueira**Advogado** : Dra. Ana Antonia Ferreira de Melo Rossi**Recorrido** : Município de Mogi Mirim**Advogado** : Dr. Sergio Parenti

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade do Reclamante, determinar, sua, a reintegração ao cargo anteriormente ocupado, com o pagamento dos salários relativos ao período do afastamento.

**EMENTA** : ESTABILIDADE - SERVIDOR CELETISTA - ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A lógica constitucional indica que a estabilidade é extensiva tanto aos servidores estatutários como aos celetistas, desde que presente o requisito previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pois o texto constitucional não faz distinção entre servidores celetistas e estatutários nomeados em virtude de concurso público. O que o art. 41 da Constituição Federal não garante é a estabilidade ao servidor celetista, admitido ou contratado para ocupar emprego público, sem aprovação prévia em concurso público.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR 486.017/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Francisco Fausto**Recorrente** : Jari Celulose S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Recorrido** : Luiz Dias Gradim e Outros**Advogado** : Dr. Antônio dos Reis Pereira

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie o agravo de petição como entender de direito.

**EMENTA** : deserção. agravo de petição. penhora. garantia do juízo.

1. Estando garantido o juízo mediante a penhora, não é necessário depósito em pecúnia para fins de interposição de agravo de petição.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR 491.187/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvicé**Recorrido** : Neusa Aparecida Rocha e Outros**Advogado** : Dr. Francisco Caracciolo Lopes**Recorrido** : Hely Sagrado da Cruz Siqueira**Advogado** : Dr. áureo Gélío Andrade Júnior**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. HIPÓTESE DE CABIMENTO. O cabimento do Recurso de Revista na fase executória depende de demonstração de ofensa direta e inequívoca de preceito constitucional. Esse o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 266 da Súmula desta Corte.

Revista não conhecida.

**Processo : RR 491.850/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro**Recorrente** : Ultrafértil S.A.**Advogado** : Dra. Josiane Trinkel**Recorrido** : Alberico de Oliveira**Advogado** : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito.

**EMENTA** : PRAZO - SUSPENSÃO - RECESSO. O art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, institui o recesso forense entre 20 (vinte) de dezembro a 6 (seis) de janeiro. Durante este período, portanto, suspendem-se os prazos recursais. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 492.076/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Queiroz Duarte  
**Recorrido** : Antônio Cláudio Pereira Rolim  
**Advogado** : Dr. Zeno Simm  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

**Processo** : RR 492.448/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Massa Falida de Kibegel Produtos Frigoríficos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Unti Junior  
**Recorrido** : Célia dos Santos Pires  
**Advogado** : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial do art. 467 da CLT e a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.

**EMENTA** : MASSA FALIDA - DOBRA SALARIAL - A dobra salarial prevista no art. 467 da CLT é incompatível com as normas da Lei de Falência, que exige a inscrição do crédito trabalhista no juízo falimentar. MASSA FALIDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - INAPLICABILIDADE DO ART. 477 DA CLT - A multa prevista no art. 477 da CLT é incompatível com as normas da Lei de Falência, que exige a inscrição do crédito trabalhista no juízo falimentar, impossibilitando a rápida quitação das verbas rescisórias, se a dispensa deu-se em virtude da decretação de falência da empresa. Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação a dobra salarial e a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.

**Processo** : RR 498.162/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Walker Edison Bastos de Almeida  
**Advogado** : Dr. Fernando Leite Bahia  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade do Salvador  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Conceição Lordelo  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às diferenças salariais - convenção coletiva - empregado do sindicato e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : DIFERENÇA SALARIAL - CONVENÇÃO COLETIVA - EMPREGADO DO SINDICATO. Os empregados de entidades sindicais só tem direito aos reajustes salariais estabelecidos em decisão normativa dirigida à categoria representada por elas, entidades sindicais a que prestam serviços. O art. 10 da Lei nº 4.725/65 não prevê a aplicação aos empregados de entidade sindical de diferenças salariais obtidas mediante celebração de convenção coletiva de trabalho que beneficie a categoria que representam.

**Processo** : RR 500.053/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Centrais de Abastecimento do Ceará S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Luiz Amadei  
**Recorrido** : Aristeu Ferreira da Cunha e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio Cezar Alves Ferreira  
**DECISÃO** : por economia processual, apreciar em primeiro lugar a parte principal do recurso (art. 249, § 2º, CPC) e unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/89 referente ao tema compensação e por contrariedade ao Enunciado 322/TST quanto ao tópico limitação da URP de fev/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja feita a compensação das parcelas já pagas antecipadamente e no concernente a URP de fev/89 limitar a condenação das diferenças salariais até a data-base da categoria (1º de julho/89).

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANOS ECONÔMICOS - LIMITE - Os reajustes salariais decorrentes dos chamados gatilhos e URP's, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria.

**Processo** : RR 500.066/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogado** : Dra. Ivone Chaves Cidrão  
**Recorrido** : Raimundo César Marques de Sá  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**EMENTA** : PISO SALARIAL - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - A proibição prevista na norma constitucional não atinge o piso salarial de categorias profissionais, pois o artigo 7º, inciso IV da CF/88 tem por finalidade obstar a vinculação do referido parâmetro como fator de indexação para obrigações sem conteúdo salarial ou alimentar. Recurso de Revista desprovido.

**Processo** : RR 500.088/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Robert Bosch Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni  
**Recorrido** : João Batista Teixeira  
**Advogado** : Dr. Ary Cezario Junior  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado de Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e associação.

**EMENTA** : DESCONTO - SEGURO DE VIDA - ART. 462 DA CLT - O disposto no art. 462 da CLT visa a resguardar a intangibilidade do salário. Contudo, não se pode deixar de considerar a importância social do benefício auferido pelo empregado e sua família e, conseqüentemente, o injusto ônus que ao empregador é imposto ao ser condenado à reposição dos descontos, findo o período de fruição do benefício pelo empregado. Interpretação do art. 462 da CLT levada a efeito em consonância com o Enunciado nº 342/TST.

**Processo** : RR 500.095/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**Recorrido** : Leila Gonçalves Sappio  
**Advogado** : Dra. Diva Iracema Pasotti Valente  
**Recorrido** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dra. Lucy de Arruda Camargo  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Apesar de não ser possível reconhecer o vínculo empregatício com ente da administração pública por falta do devido concurso público, defere-se o pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados para evitar o enriquecimento ilícito, visto não ser possível às partes voltar ao status quo ante. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 500.111/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Estado do Ceará  
**Procurador** : Dr. Stelio Lopes Mendonça Júnior  
**Recorrido** : Maria Adilma e Outros  
**Advogado** : Dr. Gláucia Militão Sabino  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista (URP de fevereiro/89) por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada parcela, e seus reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - DIREITO ADQUIRIDO - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST.

**Processo** : RR 500.118/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Lundgren Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas  
**Advogado** : Dr. Antônio José da Costa  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza  
**Advogado** : Dr. João Bandeira Acioly  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do apelo quanto ao tema "substituição processual"; também à unanimidade, dele conhecer quanto à URP de fevereiro de 1989, para, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de julgar improcedente a reclamatória. Inverta-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. DIREITO ADQUIRIDO.  
 1. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal Federal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP no mês de fevereiro de 1989 sobre os salários.  
 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 500.142/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Recorrido** : Evangelino Cyrillo da Silva  
**Advogado** : Dr. Fábio dos Santos  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 502.948/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Massa Falida de Cirpress S.A. Indústria Eletrônica  
**Advogado** : Dr. Frederico Perpétuo da Conceição  
**Recorrido** : Catia Maria de Moraes Ferreira  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do art. 467 da CLT.

**EMENTA** : MASSA FALIDA - DOBRA SALARIAL. O pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 do Estatuto Coletivo somente é devido quando por ocasião da primeira audiência, havendo parcelas

incontroversas o Empregador é obrigado a quitá-las naquela oportunidade, sob pena de ser condenado a pagá-las em dobro. Este preceito consolidado não se aplica à Massa Falida, porque o numerário para efetuar o pagamento, não encontra-se disponível pois seu patrimônio fica à disposição do juízo universal da falência, fazendo-se necessário requerimento do síndico do juiz falimentar para liberar qualquer importância.  
Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 503.742/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Ford Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Octávio Bueno Magano  
**Recorrido** : Hamilton Burghi  
**Advogado** : Dr. Sinesio José da Cruz  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Todas as questões abordadas no recurso de revista devem ter sido objeto de análise pela decisão recorrida, sob pena do não conhecimento do recurso de revista ante a incidência do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 503.791/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : João Batista da Costa  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvice  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso por violação ao art. 468, da CLT e conflito ao Enunciado nº 51/TST, quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação de aposentadoria do Reclamante seja calculada à razão de 30/30 (trinta avos).  
**EMENTA** : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRALIDADE. A complementação de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço somente ocorrerá a partir da Circular FUNCI nº 436/63. (OJ Nº 20) Assim, como o Reclamante foi admitido sob a égide da Circular FUNCI nº 380/59, terá direito a complementação integral e não proporcional. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 503.974/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Paulo Correia Comércio e Representações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior  
**Recorrido** : Rogério de Menezes Vasconcelos  
**Advogado** : Dr. Carlos Gomes da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular a decisão de f.s.118/120 e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional da 6ª Região para novo julgamento dos embargos de declaração, como entender cabível, prejudicada a análise dos demais itens do recurso.  
**EMENTA** : ARTIGO 832 DA CLT - FUNDAMENTAÇÃO - Fatos e provas de interesse real para o julgamento do recurso de revista devem ser esclarecidos no julgamento do recurso ordinário, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Recurso de revista provido com base no art. 832 da CLT para novo julgamento dos embargos de declaração, em função do disposto no Enunciado nº 126/TST.

**Processo** : RR 503.994/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE  
**Advogado** : Dra. Cláudia Maria Gonçalves F. M. Ramos  
**Recorrido** : Cláudio da Silva Santos  
**Advogado** : Dr. Marcos Tavares de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : recurso de revista - conhecimento - Não se conhece do recurso de revista que deixa de atender os requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 509.545/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira  
**Recorrido** : Jorge Luís das Chagas Souza  
**Advogado** : Dra. Olga Bayma da Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer quanto ao tema seguro-desemprego-indenização por divergência e, no mérito, negar provimento.  
**EMENTA** : SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO - O seguro-desemprego é direito do trabalhador regulamentado pelas Leis nºs 7998/90 e 8900/94, e que visa promover a assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa. O acesso do empregado ao seu recebimento está condicionado à apresentação da guia fornecida pelo empregador. Se este deixou de promover ato que estava por lei obrigado a fazê-lo, causando, por consequência, prejuízo pecuniário ao empregado, por certo que gerou obrigação a reparar o dano causado, à luz do art. 159 do Código Civil.

**Processo** : RR 509.690/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Macropac Embalagens e Utilidades Ltda.  
**Advogado** : Dr. Albérico de Oliveira Castro  
**Recorrido** : Luiz Felipe Martins Barra  
**Advogado** : Dr. José Raimundo Ferreira dos Santos  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fl.284, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que analise todos os questionamentos constantes dos embargos de declaração, como entender de direito.  
**EMENTA** : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Viola o artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho se, mesmo após a interposição de embargos de declaração, a decisão recorrida não emitir tese acerca de matéria de suma importância para o deslinde da controvérsia. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 511.037/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvice  
**Recorrido** : Wanderleia Maria de Lima  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Mariani  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 37, inciso II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência, isenta a Reclamante na forma da lei.  
**EMENTA** : BANCO DO BRASIL. ESTÁGIO. LEI Nº 6.494/77. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Mesmo que não observados os requisitos da Lei nº 6.494/77, que tem como finalidade permitir que as pessoas jurídicas de direito privado e os Órgãos da Administração Pública pudessem admitir estudantes como estagiários, não há se falar em vínculo empregatício, quando o início da prestação de serviços deu-se após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (artigo 37, inciso II). Recurso de revista provido.

**Processo** : RR 511.554/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes Ltda.  
**Advogado** : Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues  
**Recorrido** : Walter Paes Monteiro  
**Advogado** : Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer parcialmente do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões do Egrégio Tribunal Regional, e da MM. Junta de Conciliação e Julgamento, julgar procedente a reclamatória, retirando da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.  
**EMENTA** : DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Necessária a perícia por médico do trabalho ou engenheiro do trabalho, registrados no Ministério do Trabalho, para caracterização e classificação da periculosidade. Inteligência do art. 195, da CLT.

**Processo** : RR 511.701/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Telefunkon Industrial S. A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Renata S. V. Cabral  
**Recorrido** : Carlos César de Almeida Coelho  
**Advogado** : Dr. Abel Luiz Martins da Hora  
**DECISÃO** : por maioria, conhecer da revista, por violação do art. 5º, LV da Carta Magna, vencidos os Srs. Ministros relator José Carlos Perret Schulte e Francisco Fausto e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgamento do agravo de petição. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Carlos Alberto Reis de Paula. A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CARTA CONSTITUCIONAL - "Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Tais princípios associam-se ao do devido processo legal, ao direito de acesso à Justiça, à isonomia processual e à bilateralidade dos atos procedimentais para que a prestação jurisdicional exercida se dê segundo os imperativos da ordem jurídica.  
Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

**Processo** : RR 511.716/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Catel - Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra  
**Recorrido** : Tarcísio Rafael Madureira Grangeiro e Outro  
**Advogado** : Dr. Ernani José da Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer quanto ao tema "Exceção de incompetência. Vínculo Empregatício"; conhecer, por conflito pretoriano, quanto aos temas "Aplicação de Convenção Coletiva de Trabalho de Categoria Profissional Diferenciada a Empregador Que Não Faz Parte da Categoria" e "Controvérsia a Respeito de Vínculo Empregatício. Multa do artigo 477, da CLT", e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das verbas devidas aos Reclamantes em razão do vínculo empregatício reconhecido não tome em consideração o salário da categoria profissional dos motoristas e, ainda, excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, da CLT, pelo não pagamento das verbas rescisórias em tempo hábil.  
**EMENTA** : APLICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA A EMPREGADOR QUE NÃO FAZ PARTE DA

## CATEGORIA .

Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, EMPREGADO INTEGRANTE DE CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA NÃO TEM O DIREITO DE HAVER DE SEU EMPREGADOR VANTAGENS PREVISTAS EM INSTRUMENTO COLETIVO NO QUAL A EMPRESA NÃO FOI REPRESENTADA POR ÓRGÃO DE CLASSE DE SUA CATEGORIA.

CONTROVÉRSIA A RESPEITO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT .

Havendo controvérsia a respeito da relação jurídica travada entre as partes, não é devida a multa pelo atraso do pagamento das verbas rescisórias quando, em circunstâncias plenamente justificáveis, o vínculo empregatício somente é reconhecido via ação trabalhista. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 511.757/1998.2 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Aracruz Celulose S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : Izaltino Campos Emery Filho

**Advogado** : Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

**EMENTA** : honorários advocatícios

Com a edição do Enunciado nº 219 do Colendo TST, dirimiu-se todas as dúvidas quanto ao pagamento de honorários na Justiça do Trabalho. O referido verbete é claro ao estabelecer que a percepção da verba honorária requer a satisfação dos requisitos da Lei nº 5.584/70. No caso em tela o obreiro percebia bem mais que dois salários mínimos, não fazendo jus ao recebimento de honorários advocatícios.

**Processo** : RR 513.850/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Bradesco Previdência e Seguros S.A.

**Advogado** : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho

**Recorrido** : Maria Lucilene de Sousa

**Advogado** : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema Descontos Previdenciários e fiscais por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos mesmos.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de revista conhecido e provido a respeito.

**Processo** : RR 513.860/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Flumar - Transportes Fluviais e Marítimos S.A.

**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida

**Recorrido** : Luciana Portugal Silva Raposo

**Advogado** : Dr. José Fernando Ximenes Rocha

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - CONHECIMENTO .

Não se conhece do Recurso de Revista, em processo de execução, que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, § 4º, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 515.488/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Banco Bandeirantes S.A.

**Advogado** : Dra. Lívia Cunha Chermont

**Recorrido** : Rui Nonato Cordovil de Mattos

**Advogado** : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça do Trabalho, determinar que se procedam os descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

**Processo** : RR 517.123/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Mape - Engenharia e Comércio Ltda.

**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

**Recorrido** : Antônio Gomes de Souza

**Advogado** : Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por violação do artigo 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

**Processo** : RR 517.141/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Miguel Alexandre Pinho

**Advogado** : Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto

**Recorrido** : Jaciara Graça da Gama

**Advogado** : Dr. Quodwult Correa Monteiro

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à relação de emprego - jogo do bicho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o Autor carecedor do direito de ação, julgando extinto o processo sem apreciação de mérito.

**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO - ATIVIDADE ILEGAL - JOGO DO BICHO.

Os contratos exigem para sua validade a observância dos requisitos do art. 82 do Código Civil, ou seja, além da capacidade do agente e forma especial, se prevista, que seu objeto não seja nem ilícito nem impossível. O contrato de trabalho não escapa a esta regra. A jurisprudência desta Corte tem negado ao vínculo, entre o cambista do jogo do bicho e o banqueiro explorador da atividade, a proteção do direito do trabalho, em face da ilicitude do objeto do contrato que os envolve. A despeito de ser o demandante parte economicamente mais fraca e da carência de oferta de empregos, que não permite a colocação no mercado de trabalho de todo o efetivo da mão-de-obra ociosa, o Direito do Trabalho não pode chancelar uma atividade ilegal, nem mesmo para evitar o enriquecimento sem causa, data venia das opiniões contrárias, até porque é do conhecimento geral da população que o jogo do bicho é contravenção penal. Se o Reclamante foi conivente com a prática de atividade ilegal, não deve lograr benefícios decorrentes de sua atividade contrária à lei. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 517.153/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Recorrido** : Gilmar da Silva Alves

**Advogado** : Dra. Márcia Goretí Libório Chaplin

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o reajuste de 84,32%, pelo IPC de março de 1990, e reflexos.

**EMENTA** : REAJUSTE DE 84,32% DE MARÇO DE 1990 - LEI Nº 8.030/90 - LEI Nº 7.830/89 - O eg. Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que a revogação da Lei nº 7.830/89 pela MP-154/90, depois convertida na Lei nº 8.030/90, não feriu direito adquirido (MS-21.216-1/DF, Tribunal Pleno, D.J.U. de 28.06.91). Esse pronunciamento da Excelsa Corte, a respeito do aspecto constitucional da matéria, conduz ao entendimento de que não é devido o reajuste de 84,32% relativo a março de 1990 e incidente em 1º de abril, agora pacificado, nesta Corte, pelo Enunciado nº 315. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 517.299/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Aracruz Celulose S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : Antônio Carlos de Araújo e Outros

**Advogado** : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem para que emita juízo explícito acerca do contido na petição de embargos de declaração, como entender de direito.

**EMENTA** : recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297, do Colendo TST.

**Processo** : RR 519.966/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Recorrido** : João Ironei Barbosa

**Advogado** : Dr. Alberto de Paula Machado

**DECISÃO** : à unanimidade, acolher a preliminar de nulidade para, anulando o acórdão de fls.1284/1286, com pertinência à análise dos embargos declaratórios do Reclamado, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, para que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito.

**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST).

**Processo** : RR 521.677/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Companhia Fiat Lux de Fósforos de Segurança

**Advogado** : Dra. Ana Cláudia Tavares Requião

**Recorrido** : Zeneide Pereira de Lara Machado

**Advogado** : Dr. Rui Ferreira Campos

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial tão-somente quanto aos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

**EMENTA** : Descontos Salariais a título de seguro de vida - Art.

462, CLT - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico" Enunciado 342/TST.

**Processo** : RR 523.796/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Catel - Indústria e Comércio Ltda.

**Advogado** : Dr. Luiz de Alencar Bezerra

**Recorrido** : José Batista do Nascimento e Outros

**Advogado** : Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 85/TST, para limitar a condenação uma hora extra ao adicional de 50% sobre uma hora extra semanal.

**EMENTA** : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - Não atendidas as exigências legais para adoção do regime de compensação de horário de trabalho semanal, devido apenas o adicional das horas excedentes.

**Processo** : RR 526.563/1999.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria

**Advogado** : Dr. Mário Unti Junior

**Recorrido** : Valter Rodrigues de Souza

**Advogado** : Dr. José de Oliveira Silva

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

**EMENTA** : MASSA FALIDA - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Estando a Empresa em processo falimentar e, portanto, sem disponibilidade financeira para responder pelo pagamento das verbas salariais e rescisórias, não há como aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 477, § 8º, da CLT.

**Processo** : RR 527.710/1999.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.

**Advogado** : Dr. Lineu Miguel Gómes

**Recorrido** : Luis Cláudio de Carvalho Silva

**Advogado** : Dra. Dalva Dilmara Ribas

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e "descontos fiscais e previdenciários - incidência" por violação legal e, no mérito dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários (5º dia útil do mês subsequente ao vencido) e para determinar que se proceda aos descontos do imposto de renda e previdenciários sobre o valor total, de acordo com as leis que os regem (Leis nºs 8541/92 e 8620/93).

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Dispõe o art. 459, "caput", da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT). A "época do pagamento" é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. No caso dos autos, essa é a "época própria" a ser considerada para o fim de aplicação dos índices de correção monetária. Esse o entendimento pacífico, notório, iterativo e atual da SDI.

**RECURSO DE REVISTA** - descontos fiscais e previdenciários - Incidência - Os descontos do imposto de renda e previdenciários efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, de acordo com as Leis nºs 8541/92 e 8620/93, respectivamente.

**Processo** : RR 528.299/1999.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Giuseppe Bovino

**Advogado** : Dr. Flávia Antunes Lobato

**Recorrido** : Massa Falida de Salute Comercial e Importadora Ltda.

**Advogado** : Dr. Mário Unti Junior

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial somente quanto a multa do art. 477 da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : DA APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 477 DA CLT EM MASSA FALIDA

A Massa Falida não pode quitar as verbas rescisórias dentro do prazo estabelecido no art. 477 do diploma celetário, uma vez que a mesma está impedida de fazê-lo fora do Juízo Universal de Falência. Ao Síndico não é permitido realizar qualquer espécie de pagamento, uma vez que não tem disponibilidade de seus bens e recursos para atender aos créditos, ainda que estes sejam de natureza trabalhista.

**Processo** : RR 529.167/1999.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA

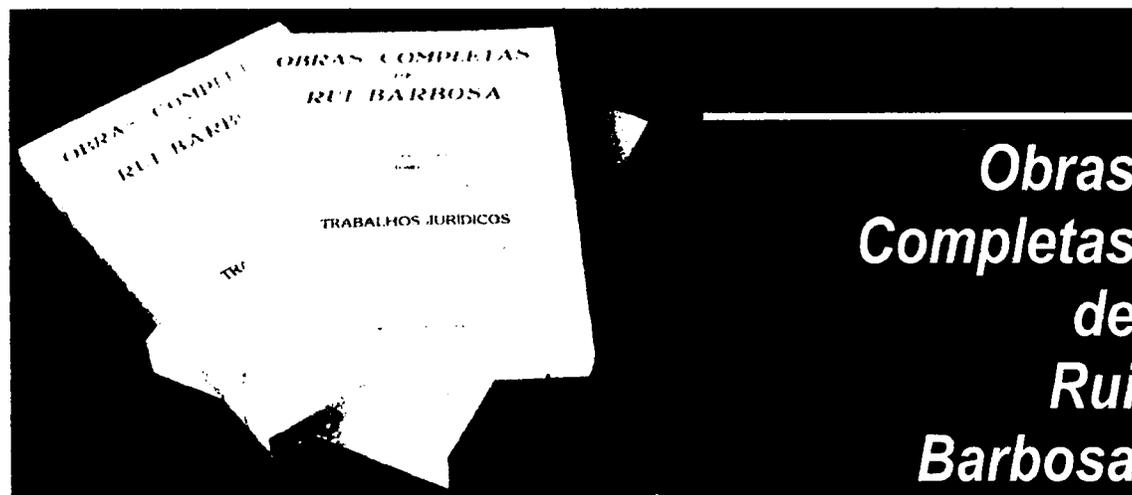
**Advogado** : Dr. Stephan Eduard Schneebeli

**Recorrido** : Maria Dolores Gomes Novaes

**Advogado** : Dr. João Carlos Xavier Martins

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade para, anulando o acórdão de fls.121/123, com pertinência à análise dos embargos declaratórios da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, para que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista.

**EMENTA** : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297).



**Verdadeiro arquivo**  
da atuação jurídica e parlamentar,  
apresentando Rui Barbosa em todo  
o seu esplendor e revelando a  
personalidade firme e marcante  
do mestre forense.

### TÍTULOS DISPONÍVEIS:

Embaixada a Buenos Aires vol. XLIII;  
Jornalismo Diário de Notícias vol. XXXVIII -  
Tomo III e vol. XXXIX - Tomo IV;  
Questão Minas X Werneck vol. XLV - Tomo IV;  
Questão Minas X Werneck vol. XLV - Tomo V;  
Trabalhos Diversos vol. XL;  
Trabalhos Jurídicos vol. XXXIV;  
Trabalhos Jurídicos vol. XXXVI - Tomo III;  
Trabalhos Jurídicos vol. XXXVIII - Tomo II.



INFORMAÇÕES  
E VENDAS

FONE (081)	FAX (081)
313-9900	313-9610

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 11a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 05 de maio de 1999 às 13h00

- 1 Processo : AIRR - 291625 / 1996 - 8. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado : Eduardo de Oliveira Modesto  
Advogado : Dr(a). Eduardo Menezes Ortega
- 2 Processo : AIRR - 370188 / 1997 - 0. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Suzana de Oliveira Melo  
Advogado : Dr(a). Dirceu José Sebben  
Agravado : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO  
Advogado : Dr(a). Renato Noal Dorfmann
- 3 Processo : AIRR - 400049 / 1997 - 8. TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). José Barbosa Feitoza  
Agravado : Marilda Soares Tobar  
Advogado : Dr(a). -
- 4 Processo : AIRR - 422219 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Ivo Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Paulo Batista Filho  
Agravado : Raychem Produtos Irrradiados Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eduardo Teixeira da Silveira
- 5 Processo : AIRR - 424397 / 1998 - 7. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com RR - 424398/1998-0  
Agravante : Manuel Guilherme Freitas da Silva  
Advogado : Dr(a). Romilda Terezinha de Oliveira  
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). José Luiz Rodrigues Sedrez
- 6 Processo : AIRR - 434987 / 1998 - 2. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Complemento : Corre Junto com RR - 434988/1998-6  
Agravante : Wellington dos Santos Faria  
Advogado : Dr(a). Celso Magalhães Fernandes  
Agravado : White Martins Soldagem Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 7 Processo : AIRR - 435383 / 1998 - 1. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Complemento : Corre Junto com RR - 435384/1998-5  
Agravante : José Luiz Chaves Simões  
Advogado : Dr(a). Gustavo Adolfo Paes da Costa  
Agravado : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui
- 8 Processo : AIRR - 435385 / 1998 - 9. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Complemento : Corre Junto com RR - 435386/1998-2  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Rodolfo Gomes Amadeo  
Agravado : Maria Célia da Silva Ferreira  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 9 Processo : AIRR - 438532 / 1998 - 5. TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com RR - 44579/1998-8  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota  
Agravado : Roberto Alves de Melo  
Advogado : Dr(a). Otinaldo Lourenço de Arruda Mello
- 10 Processo : AIRR - 440197 / 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado : Cesário Venâncio de Sena  
Advogado : Dr(a). Milton Bertolani Ribeiro
- 11 Processo : AIRR - 440203 / 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Maurício Adam Brichta  
Agravado : Marisa Sanches Perico  
Advogado : Dr(a). Marcelino Barroso da Costa
- 12 Processo : AIRR - 440550 / 1998 - 3. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos  
Agravado : Marcello Martins de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 13 Processo : AIRR - 443463 / 1998 - 2. TRT da 5a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Complemento : Corre Junto com RR - 443464/1998-6  
Agravante : Marivaldo Crispim dos Santos  
Advogado : Dr(a). Vladimir Doria Martins  
Agravado : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Tereza da Costa Silva
- 14 Processo : AIRR - 445900 / 1998 - 4. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Lojas Silvério Tecidos Ltda.
- Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi  
Agravado : Maurílio Ricardo de Paula  
Advogado : Dr(a). Cassandra Eliza Peixoto Laviola Vagliano
- 15 Processo : AIRR - 445901 / 1998 - 8. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Dr(a). Mary Carla Silva Ribeiro  
Agravado : José Milton da Costa  
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Carvalho da Silva
- 16 Processo : AIRR - 448638 / 1998 - 0. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Pereira Pires  
Agravado : Carlos Magno Fernandes Moretz Sohn  
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- 17 Processo : AIRR - 448645 / 1998 - 3. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Citibank N. A.  
Advogado : Dr(a). Affonso Carlos Agapito da Veiga  
Agravado : Ivai João Campos de Almeida  
Advogado : Dr(a). Sérgio Galvão
- 18 Processo : AIRR - 448647 / 1998 - 0. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura  
Agravado : Elisângela de Jesus Bonfim  
Advogado : Dr(a). Sandra Albuquerque
- 19 Processo : AIRR - 451872 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Ailton Ferreira Gomes  
Agravado : Luiz Carlos Fernandes Pita  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Vieira
- 20 Processo : AIRR - 451891 / 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Caterpillar Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Fioravante Barra Lagrotta Júnior  
Agravado : Valter Lourenço  
Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 21 Processo : AIRR - 456365 / 1998 - 0. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado : Dr(a). Valéria Villar Arruda  
Agravado : Reinaldo Silvano  
Advogado : Dr(a). -
- 22 Processo : AIRR - 456366 / 1998 - 4. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Sebastião Domingues Ferreira  
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
Agravado : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.  
Advogado : Dr(a). Domingos Bonocchi
- 23 Processo : AIRR - 456393 / 1998 - 7. TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ricardo de Queiróz Duarte  
Agravado : Luiz Carlos de Souza  
Advogado : Dr(a). Maria Ivonete de Souza Felício
- 24 Processo : AIRR - 456813 / 1998 - 8. TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Manoel França  
Advogado : Dr(a). Valtom Doria Pessoa  
Agravado : Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Danilo Valverde Calasans
- 25 Processo : AIRR - 456814 / 1998 - 1. TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : UTC Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Christianne Ramos de Oliveira  
Agravado : João Batista Boa Morte  
Advogado : Dr(a). Bruno Espineira Lemos
- 26 Processo : AIRR - 456815 / 1998 - 5. TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado : Everaldira Ferreira Geambastiani  
Advogado : Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade
- 27 Processo : AIRR - 456817 / 1998 - 2. TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba - COMEVAP  
Advogado : Dr(a). José Roberto Muniz Ramos  
Agravado : Marco Antônio Damasceno  
Advogado : Dr(a). Jacinto Avelino Pimentel Filho
- 28 Processo : AIRR - 456818 / 1998 - 6. TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : José Manoel Cândido Sobrinho  
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias  
Agravado : Sengi Serviços de Engenharia Industrial e Construções Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Celso de Macedo
- 29 Processo : AIRR - 456819 / 1998 - 0. TRT da 15a. Região

- Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
 Agravante : Mauro da Conceição Pereira  
 Advogado : Dr(a). José Jorge Costa Jacintho  
 Agravado : Tiliiform S.A. Formulários Contínuos  
 Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Maia
- 30 Processo : AIRR - 456820 / 1998 - 1. TRT da 15a. Região  
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
 Agravante : Lázaro de Oliveira Neto  
 Advogado : Dr(a). Benedito Aparecido Alves  
 Agravado : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool  
 Advogado : Dr(a). Murillo Astéo Tricca
- 31 Processo : AIRR - 456821 / 1998 - 5. TRT da 12a. Região  
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Francisco Effting  
 Agravado : Leda Regina Kowalski  
 Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
- 32 Processo : AIRR - 456822 / 1998 - 9. TRT da 12a. Região  
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Francisco Pinha  
 Agravado : Fábio Henrique de Carvalho Flores  
 Advogado : Dr(a). Margarete Bianchini
- 33 Processo : AIRR - 456823 / 1998 - 2. TRT da 12a. Região  
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Rosemary Nagata  
 Agravado : Júlio César Villela  
 Advogado : Dr(a). César Maíra
- 34 Processo : AIRR - 456824 / 1998 - 6. TRT da 12a. Região  
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Rosemary Nagata  
 Agravado : José Osmar Kasiuk  
 Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
- 35 Processo : AIRR - 456825 / 1998 - 0. TRT da 12a. Região  
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
 Agravado : Joaquim Acari Cuco  
 Advogado : Dr(a). Claudio Roberto da Silva
- 36 Processo : AIRR - 456827 / 1998 - 7. TRT da 12a. Região  
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
 Agravado : Caicara Gonzales Zanin  
 Advogado : Dr(a). Henri Xavier
- 37 Processo : AIRR - 456828 / 1998 - 0. TRT da 12a. Região  
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
 Agravante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Agravado : Luiz Carlos Lopes  
 Advogado : Dr(a). -
- 38 Processo : AIRR - 456829 / 1998 - 4. TRT da 12a. Região  
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
 Agravante : Luiz Henrique Queiroz de Lima  
 Advogado : Dr(a). Roberto Ramos Schmidt  
 Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 39 Processo : AIRR - 456830 / 1998 - 6. TRT da 12a. Região  
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
 Agravante : Neusa Schroeder D'Ávila  
 Advogado : Dr(a). Patrícia Mariot Zanellato  
 Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ivan César Fischer
- 40 Processo : AIRR - 462377 / 1998 - 4. TRT da 20a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região  
 Procurador : Dr(a). Henrique Costa Cavalcante  
 Advogado : Josefa Monteiro Siqueira  
 Agravado : Dr(a). João Nascimento Menezes  
 Advogado : Município de Simão Dias  
 Advogado : Dr(a). Marcos Romero de Menezes
- 41 Processo : AIRR - 462379 / 1998 - 1. TRT da 23a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante : Mato Grosso Assistência Médica, Cirúrgica e Hospitalar Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Otacilio Peron  
 Agravado : Luiz Carlos de Alvarenga  
 Advogado : Dr(a). Odilson das Neves Grauz
- 42 Processo : AIRR - 462398 / 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Agravante : Jesus Nicola Silva Filho  
 Advogado : Dr(a). Adriana Nucci  
 Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Gomes Castanheira
- 43 Processo : AIRR - 462399 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 462400/1998-2  
 Agravante : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
 Advogado : Dr(a). Adilso da Silva Machado
- Agravado : Antônio Alberto Sgrignoli  
 Advogado : Dr(a). Antônio Claret Vialli
- 44 Processo : AIRR - 462400 / 1998 - 2. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 462399/1998-0  
 Agravante : Antônio Alberto Sgrignoli  
 Advogado : Dr(a). Antônio Claret Vialli  
 Agravado : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
 Advogado : Dr(a). Adilso da Silva Machado
- 45 Processo : AIRR - 462401 / 1998 - 6. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : Campo Belo S.A. - Indústria Têxtil  
 Advogado : Dr(a). Durval Emilio Cavallari  
 Agravado : Eder Corral Carmona  
 Advogado : Dr(a). César Ernesto Albiere Silvestre
- 46 Processo : AIRR - 462404 / 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : T-Line Veículos Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Marisa Bezerra de Souza  
 Agravado : Rosemary de Oliveira Silva  
 Advogado : Dr(a). Tarcisio-Ferreira Freire
- 47 Processo : AIRR - 462405 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : General Motors do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos  
 Agravado : Nilton Barbosa Reis  
 Advogado : Dr(a). -
- 48 Processo : AIRR - 462406 / 1998 - 4. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : João Gomes de Araújo  
 Advogado : Dr(a). Salvador Oliveira Reis  
 Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
- 49 Processo : AIRR - 462408 / 1998 - 1. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : Rodoviário Ramos Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Raquel Elita Alves Preto Villa Real  
 Agravado : Joaquim de Oliveira Cruz  
 Advogado : Dr(a). Denilson Victor
- 50 Processo : AIRR - 462409 / 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Júlio de Almeida  
 Agravado : Carlos Roberto de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). -
- 51 Processo : AIRR - 462410 / 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : Armaduras Universal Engenharia Ltda  
 Advogado : Dr(a). Heraldito Jubilut Júnior  
 Agravado : Alex Carlos Nascimento da Conceição  
 Advogado : Dr(a). -
- 52 Processo : AIRR - 462411 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : Sandra Aparecida Paula Rocha  
 Advogado : Dr(a). Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini  
 Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A.  
 Advogado : Dr(a). Simone Samara Elias Vaz
- 53 Processo : AIRR - 462413 / 1998 - 8. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : Brasmanco - Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr(a). José Luiz Berber Munhoz  
 Agravado : Sueli de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Luiz Claudio Resende do Carmo
- 54 Processo : AIRR - 462414 / 1998 - 1. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : Arby's Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Pinto Dias  
 Agravado : Irene Aparecida Mazzoni Micena  
 Advogado : Dr(a). -
- 55 Processo : AIRR - 462415 / 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : José Rangel de Almeida  
 Advogado : Dr(a). Lindoir Barros Teixeira  
 Agravado : Indústrias Matarazzo de Papéis S.A.  
 Advogado : Dr(a). Fernando de Morais Pauli
- 56 Processo : AIRR - 462416 / 1998 - 9. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : Bradesco Seguros S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria de Nazareth F. C. de Freitas  
 Agravado : Karla Bragança Pinheiro  
 Advogado : Dr(a). -
- 57 Processo : AIRR - 462417 / 1998 - 2. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Agravante : Banco Nacional S.A.  
 Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro  
 Agravado : Jair José Barbosa  
 Advogado : Dr(a). Ines de Macedo
- 58 Processo : AIRR - 462426 / 1998 - 3. TRT da 2a. Região

- Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Agravante : T-Line Veiculos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marisa Bezerra de Souza  
Agravado : Lilian Mariko Taguchi  
Advogado : Dr(a). Tarcisio Ferreira Freire
- 59 Processo : AIRR - 462433 / 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Agravante : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais  
Advogado : Dr(a). Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado : Antônio Umbelino de Souza  
Advogado : Dr(a). Sueli Juarez Alonso
- 60 Processo : AIRR - 462434 / 1998 - 0. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 462435/1998-4  
Agravante : Geraldo Jorge e Outros  
Advogado : Dr(a). Maria José Matheus Nunes  
Agravado : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogado : Dr(a). José Luiz Vieira Malta de Campos
- 61 Processo : AIRR - 462435 / 1998 - 4. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 462434/1998-0  
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogado : Dr(a). José Luiz Vieira Malta de Campos  
Agravado : Geraldo Jorge e Outros  
Advogado : Dr(a). Dirlene Cristina Benevides
- 62 Processo : AIRR - 462441 / 1998 - 4. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Agravante : Edson Santos Pereira  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan  
Agravado : Churrascão da Colina Ltda.  
Advogado : Dr(a). Emerson Corrêa da Silva
- 63 Processo : AIRR - 466628 / 1998 - 0. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado : Dr(a). Luis Figueiredo Fernandes  
Agravado : Cezar E. Athayde dos Santos  
Advogado : Dr(a). Mauricio Pessoa Vieira
- 64 Processo : AIRR - 469188 / 1998 - 6. TRT da 5a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Wilson Carneiro Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). José Melchíades Costa da Silva
- 65 Processo : AIRR - 469190 / 1998 - 1. TRT da 5a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Ivanildo Almeida Cerqueira  
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Carla Simões Barata
- 66 Processo : AIRR - 469194 / 1998 - 6. TRT da 5a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Eliana de Almeida Quadros (Fazenda Riacho Cipó)  
Advogado : Dr(a). Ricardo de Almeida Dantas  
Agravado : Benedito Teixeira e Outro  
Advogado : Dr(a). -
- 67 Processo : AIRR - 469195 / 1998 - 0. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Ceval Alimentos S.A.  
Advogado : Dr(a). Rony Firmo Oliveira  
Agravado : Elpidio Teixeira  
Advogado : Dr(a). Laerte de Oliveira Lopes
- 68 Processo : AIRR - 469197 / 1998 - 7. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Pena Branca Fast Food S.A.  
Advogado : Dr(a). Daniela Bandeira de Freitas  
Agravado : Jorge Márcio de Lima Modesto  
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando de Souza Calaça
- 69 Processo : AIRR - 469199 / 1998 - 4. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Drogeria Six Ltda  
Advogado : Dr(a). José Luis Fontoura de Albuquerque  
Agravado : Antônia Cleide Passos Magalhaes  
Advogado : Dr(a). -
- 70 Processo : AIRR - 469206 / 1998 - 8. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
Agravante : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Mauro Thibau da Silva Almeida  
Agravado : Edgar Antônio Gomes  
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
- 71 Processo : AIRR - 470052 / 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Agravante : Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP  
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida  
Agravado : Antonio Rubens Andrade Gomes  
Advogado : Dr(a). Renato R. Timoner
- 72 Processo : AIRR - 470082 / 1998 - 9. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Rodoviário Bom Transporte Ltda  
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio de Mori  
Agravado : Fábio Drobeniche  
Advogado : Dr(a). Sueli de Fatima Borin
- 73 Processo : AIRR - 470084 / 1998 - 6. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : André Luiz Jordão  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
Agravado : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). -
- 74 Processo : AIRR - 470085 / 1998 - 0. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Tecumseh do Brasil Ltda  
Advogado : Dr(a). Antônio Sasso Garcia Filho  
Agravado : Ronaldo Rodrigues da Silva  
Advogado : Dr(a). Maria Emília Fernandes Favoretto
- 75 Processo : AIRR - 470090 / 1998 - 6. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Nelson Luiz Martins  
Advogado : Dr(a). Odinei Rogério Bianchin  
Agravado : Armando Malavazi  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Redigolo Novaes
- 76 Processo : AIRR - 470093 / 1998 - 7. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Luiz Carlos Bronholi  
Advogado : Dr(a). José Carlos Pesuto  
Agravado : Rui Nascimento Comércio e Representações Ltda  
Advogado : Dr(a). Eliana Franco Neme
- 77 Processo : AIRR - 470096 / 1998 - 8. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante : Maria Luiza Ferraz Martinelli e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). -
- 78 Processo : AIRR - 470557 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Sebastião Rocha Santos  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Agravado : Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo  
Advogado : Dr(a). -
- 79 Processo : AIRR - 471398 / 1998 - 8. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). Régis Rafael Flores  
Agravado : João Paulo Antunes  
Advogado : Dr(a). José Antônio de Toledo
- 80 Processo : AIRR - 471400 / 1998 - 3. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto  
Agravado : Osmar Barbosa Júnior  
Advogado : Dr(a). Nilda Maria Magalhães
- 81 Processo : AIRR - 471401 / 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP  
Advogado : Dr(a). Pedro José Santiago  
Agravado : Gerson Soares Santiago  
Advogado : Dr(a). Olípio Edí Rauber
- 82 Processo : AIRR - 471402 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Luiz Gonzaga Moreira e Outros  
Advogado : Dr(a). Tarcisio Fonseca da Silva  
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Cecilia A. Ferreira Souza Rocha e Silva
- 83 Processo : AIRR - 471403 / 1998 - 4. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto  
Agravado : Francisco José Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Janio Leite
- 84 Processo : AIRR - 471404 / 1998 - 8. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto  
Agravado : Aparecido Teixeira  
Advogado : Dr(a). Antonio José dos Santos
- 85 Processo : AIRR - 471405 / 1998 - 1. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Raimundo Francisco Leite  
Advogado : Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda  
Agravado : BCN Administradora de Imóveis e Construtora Ltda. e Outro  
Advogado : Dr(a). Deise Gomes Leonel Gasparini  
Agravado : Tecmontal Instalações e Montagens Ltda.  
Advogado : Dr(a). -
- 86 Processo : AIRR - 471406 / 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
Advogado : Dr(a). Estevão Mallet  
Agravado : Carlos Eduardo Gomes  
Advogado : Dr(a). Paula Marafeli
- 87 Processo : AIRR - 471408 / 1998 - 2. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)  
Agravante : Alpargatas Santista Têxtil S.A.  
Advogado : Dr(a). Odair da Rocha Castro Júnior

Agravado	: Adilson Alves de Castro	102 Processo	: AIRR - 471429 / 1998 - 5. TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Domingos Palmieri	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
88 Processo	: AIRR - 471410 / 1998 - 8. TRT da 2a. Região	Agravante	: Carlos Alberto Trento
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Agravado	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado	: Dr(a). Maria Cristina de Menezes Silva	Advogado	: Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza e Silva
Agravado	: Marco Antonio Lioi	103 Processo	: AIRR - 471430 / 1998 - 7. TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Albino Ossamu Oshiyama	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
89 Processo	: AIRR - 471413 / 1998 - 9. TRT da 2a. Região	Agravante	: Luiz Roberto da Silva
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Washington Sampaio Xavier Lopes Filho
Agravante	: Banco Santander Brasil S.A.	Agravado	: Transcel Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
Advogado	: Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi	Advogado	: Dr(a). -
Agravado	: Willis Napolitano	104 Processo	: AIRR - 471431 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). José Faustino Alves	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
90 Processo	: AIRR - 471414 / 1998 - 2. TRT da 2a. Região	Agravante	: Vicente Rocco Neto
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Joel Eduardo de Oliveira
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 471415/1998-6	Agravado	: Companhia Siderúrgica da Guanabara - Cosigua
Agravante	: Sérgio Lápido Rocha	Advogado	: Dr(a). Aureliano Monteiro Neto
Advogado	: Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga	105 Processo	: AIRR - 471433 / 1998 - 8. TRT da 2a. Região
Agravado	: Hidroservice Engenharia Ltda. e Outras	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Advogado	: Dr(a). Emmanuel Carlos	Agravante	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
91 Processo	: AIRR - 471415 / 1998 - 6. TRT da 2a. Região	Advogado	: Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Agravado	: Alício Alves de Souza
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 471414/1998-2	Advogado	: Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
Agravante	: Hidroservice Engenharia Ltda. e Outras	106 Processo	: AIRR - 471434 / 1998 - 1. TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite	Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravado	: Sérgio Lápido Rocha	Agravante	: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado	: Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga	Advogado	: Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
92 Processo	: AIRR - 471416 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região	Agravado	: Nelson da Costa e Outros
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Carlos D. Rodrigues
Agravante	: Representações Artísticas Baccarelli S.C. Ltda.	107 Processo	: AIRR - 544519 / 1999 - 9. TRT da 2a. Região
Advogado	: Dr(a). Paulo Rabelo Corrêa	Relator	: Min. Francisco Fausto
Agravado	: José Carlos Martínez Pardines	Agravante	: Vistaverde S.A. - Empreendimentos Imobiliários
Advogado	: Dr(a). Joana D'Arc Silva Menegaz	Advogado	: Dr(a). Artur Fernando Rodrigues Motta
93 Processo	: AIRR - 471417 / 1998 - 3. TRT da 2a. Região	Agravado	: Carlos Roberto Pereira
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Mário de Souza
Agravante	: Banco Noroeste S.A.	108 Processo	: RR - 224264 / 1995 - 7. TRT da 4a. Região
Advogado	: Dr(a). Marcos Trindade Jovito	Relator	: Min. José Luiz Vasconcellos
Agravado	: Paulo Sérgio Gutierrez Costa	Revisor	: Min. Antonio Fábio Ribeiro
Advogado	: Dr(a). -	Recorrente	: Pedro Luiz Rockenbach
94 Processo	: AIRR - 471418 / 1998 - 7. TRT da 2a. Região	Advogado	: Dr(a). Alexandre Simões Lindoso
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Recorrente	: Caixa Econômica Federal - CEF
Agravante	: Alice D'Araújo Gama	Advogado	: Dr(a). Maria de Fátima V. de Vasconcelos
Advogado	: Dr(a). Nelson Rothstein Barreto Parente	Recorrido	: Os Mesmos
Agravado	: Vicunha S.A.	109 Processo	: RR - 238076 / 1995 - 1. TRT da 4a. Região
Advogado	: Dr(a). Mário Gonçalves Júnior	Relator	: Min. Francisco Fausto
95 Processo	: AIRR - 471419 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Recorrente	: Fundação Universidade de Caxias do Sul
Agravante	: Luiz Claudio Furlan	Advogado	: Dr(a). Inez Maria Tanolli
Advogado	: Dr(a). Vander Bernardo Gaeta	Recorrido	: Ivete Maria Chemello
Agravado	: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda.	Advogado	: Dr(a). José Paulo Wedig
Advogado	: Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros	110 Processo	: RR - 299559 / 1996 - 5. TRT da 10a. Região
96 Processo	: AIRR - 471420 / 1998 - 2. TRT da 2a. Região	Relator	: Min. Francisco Fausto
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante	: Helena de Fátima Moura	Recorrente	: Adilson dos Santos e Outros
Advogado	: Dr(a). Sônia Maria Gaiato	Advogado	: Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado	: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS	Recorrente	: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	: Dr(a). Marcos Pereira Osaki	Advogado	: Dr(a). Eduardo Costa Jardim de Resende
97 Processo	: AIRR - 471421 / 1998 - 6. TRT da 2a. Região	Recorrido	: Os Mesmos
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	111 Processo	: RR - 310142 / 1996 - 7. TRT da 9a. Região
Agravante	: Stanlar Produtos para o Lar Ltda.	Relator	: Min. Francisco Fausto
Advogado	: Dr(a). Joel Freitas da Silva	Revisor	: Min. José Carlos Perret Schulte
Agravado	: Regina Stella Nogueira Pinheiro	Recorrente	: Marco Antônio Silva
Advogado	: Dr(a). Dejacy Brasilino	Advogado	: Dr(a). Márcio Gontijo
98 Processo	: AIRR - 471422 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região	Recorrido	: Município de Londrina
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Rita de Cássia Maistro
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 471423/1998-3	112 Processo	: RR - 311837 / 1996 - 3. TRT da 8a. Região
Agravante	: Ricardo Rodrigues Chaves	Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
Advogado	: Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravado	: Banco Bradesco S.A.	Recorrente	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Dr(a). Danielle Fernandes da Costa Dias	Advogado	: Dr(a). Gracione da Mota Costa
99 Processo	: AIRR - 471423 / 1998 - 3. TRT da 2a. Região	Recorrido	: Maria da Fé Gadelha da Silva
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 471422/1998-0	Recorrido	: Universidade Federal do Pará - UFPA
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Advogado	: Dr(a). -
Advogado	: Dr(a). Danielle Fernandes da Costa Dias	113 Processo	: RR - 312508 / 1996 - 3. TRT da 2a. Região
Agravado	: Ricardo Rodrigues Chaves	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado	: Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel	Revisor	: Min. Antonio Fábio Ribeiro
100 Processo	: AIRR - 471426 / 1998 - 4. TRT da 2a. Região	Recorrente	: Firmino Pereira da Silva
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Ana Luiza Rui
Agravante	: Sílvio Luis de Oliveira	Recorrido	: Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogado	: Dr(a). João Inácio Batista Neto	Advogado	: Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado	: BCN Seguradora S. A. e Outro	114 Processo	: RR - 312755 / 1996 - 7. TRT da 8a. Região
Advogado	: Dr(a). Priscila Salles Ribeiro	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
101 Processo	: AIRR - 471428 / 1998 - 1. TRT da 2a. Região	Revisor	: Min. Antonio Fábio Ribeiro
Relator	: Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)	Recorrente	: Banco Excel Econômico S.A.
Agravante	: Rede Barateiro de Supermercados S.A.	Advogado	: Dr(a). Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Advogado	: Dr(a). Fábio Zinger Gonzalez	Recorrido	: Vanilda Guerreiro de Holanda
Agravado	: Maria Neuza Vital de Lima	Advogado	: Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
Advogado	: Dr(a). Néilson Leme Gonçalves Filho	115 Processo	: RR - 312848 / 1996 - 1. TRT da 2a. Região
		Relator	: Min. José Carlos Perret Schulte
		Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula

- Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outra  
 Advogado : Dr(a). José Maria Riemma  
 Recorrido : Gabriel Quartieri  
 Advogado : Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo
- 116 Processo : RR -313979 / 1996-0. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Rosicleire Aparecida de Oliveira  
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Guarulhos e Região  
 Advogado : Dr(a). Antonildom Haendel Fernandes Lima
- 117 Processo : RR -314119 / 1996-7. TRT da 16a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Estado do Maranhão  
 Procurador : Dr(a). Virginia de A Neves Saldanha  
 Recorrido : Marinez Costa Carvalhó e Outros  
 Advogado : Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição
- 118 Processo : RR -314152 / 1996-8. TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Valmir de Assis Arruda  
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
 Recorrido : União Federal (Extinta INAMES)  
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 119 Processo : RR -314153 / 1996-6. TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Heloisa Pimenta Faria  
 Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller  
 Recorrido : União Federal (Extinta LBA)  
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 120 Processo : RR -314154 / 1996-3. TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Edson Maciel de Barros e Outro  
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
 Recorrido : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
 Advogado : Dr(a). Lucy de Novaes Regis
- 121 Processo : RR -314170 / 1996-0. TRT da 20a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região  
 Procurador : Dr(a). Luiz Alberto Teles Lima  
 Recorrido : Reinaldo Paixão de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). José Gilson Silva Neto  
 Recorrido : Município de Simão Dias  
 Advogado : Dr(a). Ana Virginia Ramos Conceição
- 122 Processo : RR -314171 / 1996-7. TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto  
 Recorrido : Gaudêncio Moraes de Matos  
 Advogado : Dr(a). José Milton de Carvalho  
 Recorrido : Município de Euclides da Cunha  
 Advogado : Dr(a). Francisca F. da Silva
- 123 Processo : RR -314173 / 1996-2. TRT da 20a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Luiz Alberto Teles Lima  
 Recorrido : Município de Simão Dias  
 Advogado : Dr(a). Ana Virginia Ramos Conceição  
 Recorrido : Josefa Gicelma de Jesus Montalvão  
 Advogado : Dr(a). Marcos Romero de Menezes
- 124 Processo : RR -314174 / 1996-9. TRT da 20a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região  
 Procurador : Dr(a). Luiz Alberto Teles Lima  
 Recorrido : José Carlos Santana  
 Advogado : Dr(a). Antônio L. da Silva Neto  
 Recorrido : Município de Simão Dias  
 Advogado : Dr(a). Ana Virginia Ramos Conceição
- 125 Processo : RR -314175 / 1996-7. TRT da 19a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Rachel Espírito Santo de Oliveira  
 Recorrente : Fundação de Saúde e Serviço Social de Alagoas - FUSAL  
 Advogado : Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa  
 Recorrido : Gláucia Maria Sarmento Porto  
 Advogado : Dr(a). Luciano Andre Costa de Almeida
- 126 Processo : RR -314176 / 1996-4. TRT da 19a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéo Júnior  
 Recorrente : Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL  
 Advogado : Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa  
 Recorrido : Luiz Antônio de Souza e Outros  
 Advogado : Dr(a). Edja Vieira de Souza
- 127 Processo : RR -314177 / 1996-1. TRT da 20a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região  
 Procurador : Dr(a). Luiz Alberto Teles Lima  
 Recorrido : Município de Simão Dias  
 Advogado : Dr(a). Ana Virginia Ramos Conceição  
 Recorrido : Maria de Lourdes Lima da Cruz  
 Advogado : Dr(a). Marcos Romero de Menezes
- 128 Processo : RR -314178 / 1996-9. TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Estado do Amapá  
 Procurador : Dr(a). Gisele Santos Fernandes  
 Recorrido : Aderico Romão Gomes
- 129 Processo : RR -314179 / 1996-6. TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Suelane Pereira Braga  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Monteiro Gonçalves  
 Recorrido : Município de Breu Branco  
 Advogado : Dr(a). Simone Edoron Machado
- 130 Processo : RR -314679 / 1996-1. TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília  
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
 Recorrido : Banco Bozano Simonsen S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Guimarães
- 131 Processo : RR -314783 / 1996-6. TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Elson Souto & Companhia Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino  
 Recorrido : Nadilson Romulo Bezerra  
 Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Xavier
- 132 Processo : RR -314793 / 1996-9. TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : ABEDEM - Colégio Cruzeiro do Sul, Escola de Primeiro e Segundo Grau  
 Advogado : Dr(a). Elias Schmukler  
 Recorrido : Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - Sinpro  
 Advogado : Dr(a). Paulo Renato B. Nogueira
- 133 Processo : RR -314794 / 1996-6. TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Construtora Pelotense Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Schmitt de Azevedo  
 Recorrido : Evantino Longaray Borges  
 Advogado : Dr(a). Irandi Paiva
- 134 Processo : RR -314795 / 1996-4. TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Paramout Lansul S.A.  
 Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez  
 Recorrido : Santa Luzia da Silva Correa  
 Advogado : Dr(a). Daniel Von Hohendorff
- 135 Processo : RR -314796 / 1996-1. TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Olevbra Industrial S.A.  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Rey Alencastro  
 Recorrido : Pedro Antônio da Silva  
 Advogado : Dr(a). Vera Conceição Pacheco
- 136 Processo : RR -314797 / 1996-8. TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Hercules S.A. - Fabrica de Talheres  
 Recorrido : Erivaldo Fernandes Borges  
 Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
- 137 Processo : RR -314798 / 1996-6. TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cícero Barcellos Ahrends  
 Recorrido : Luiz Augusto Tondo  
 Advogado : Dr(a). Egidio Lucca
- 138 Processo : RR -314799 / 1996-3. TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Sul Brasileiro Credito Imobiliario S.A.  
 Advogado : Dr(a). Dante Rossi  
 Recorrido : Jorge Ricardo Holtz Duarte  
 Advogado : Dr(a). José Alfredo Thomé Penna
- 139 Processo : RR -314800 / 1996-4. TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Grendene S.A.

- Advogado : Dr(a). Lucila Maria Serra  
 Recorrido : Marlene Haas Romio  
 Advogado : Dr(a). Paulo Waldir Ludwig
- 140 Processo : RR -314867 / 1996-4. TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Airse de Souza e Outros  
 Advogado : Dr(a). Heitor Pedroso Martins  
 Recorrido : Fundação Leão XIII  
 Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva
- 141 Processo : RR -315113 / 1996-0. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Gilson Kosmo  
 Advogado : Dr(a). Douglas Sebastião de Oliveira Mendes  
 Recorrido : União Federal  
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
- 142 Processo : RR -315301 / 1996-2. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Ney Motta e Outros  
 Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira  
 Recorrido : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
 Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
- 143 Processo : RR -315538 / 1996-3. TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde  
 Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik  
 Recorrido : Joventino Martins dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Wellington Basílio Costa
- 144 Processo : RR -315540 / 1996-8. TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia  
 Recorrido : Nilda Villalba dos Santos e Outra  
 Advogado : Dr(a). Gleise Maria Indio e Bartijotto
- 145 Processo : RR -315541 / 1996-5. TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Dr(a). Eliane Benjô Cesar  
 Recorrido : Ana Cristina Aloise Castagnaro  
 Advogado : Dr(a). Francisco Aloise
- 146 Processo : RR -315542 / 1996-3. TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
 Recorrido : Angela Maria Vieira  
 Advogado : Dr(a). Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
- 147 Processo : RR -315544 / 1996-7. TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Rhodia Nutrição Animal Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto  
 Recorrido : Gilberto Sena Bellas  
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 148 Processo : RR -315802 / 1996-5. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Alvacir Correa dos Santos  
 Recorrente : União Federal  
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
 Recorrido : Orides Gomes da Cruz  
 Advogado : Dr(a). Luis Antonio Saporiti
- 149 Processo : RR -315807 / 1996-2. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa  
 Advogado : Dr(a). Suely Terezinha M. Espiridiano  
 Recorrido : Lourivaldo Oliveira da Silva  
 Advogado : Dr(a). Marco Cezar Trotta Telles
- 150 Processo : RR -315951 / 1996-9. TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido : Samuel Antônio da Silva Frias  
 Advogado : Dr(a). Besalel de Oliveira e Silva
- 151 Processo : RR -315954 / 1996-1. TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Brazil Vieira  
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região  
 Advogado : Dr(a). Silvio Soares Lessa
- 152 Processo : RR -315957 / 1996-3. TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro
- Recorrente : Paes Mendonça S.A.  
 Advogado : Dr(a). Kermit Monteiro Filho  
 Recorrido : Ademir Rodrigues de Almeida  
 Advogado : Dr(a). Sergio Wilson M. Oliveira
- 153 Processo : RR -315958 / 1996-0. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Sanatório Vila Formosa Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Paulo Carneiro Maia Filho  
 Recorrido : Marilena Prebiano Cruz  
 Advogado : Dr(a). Amilton Aparecido Rodrigues
- 154 Processo : RR -315959 / 1996-8. TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Dr(a). Leonan Calderaro Filho  
 Recorrido : Carlos Alberto Machado  
 Advogado : Dr(a). José Renato P. Neves
- 155 Processo : RR -315986 / 1996-5. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ana Maria Machia Pereira de Souza  
 Recorrido : Otacilio José Galcino  
 Advogado : Dr(a). José Murassawa
- 156 Processo : RR -405903 / 1997-9. TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Recorrente : Companhia Nacional de Alcaçóis  
 Advogado : Dr(a). Ezequiel Balfour Levy  
 Recorrido : Roseli Carmo Fernandes Barreto  
 Advogado : Dr(a). Luiz Miguel Pinaud Neto
- 157 Processo : RR -424398 / 1998-0. TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 424397/1998-7  
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Dr(a). D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino  
 Recorrido : Manuel Guilherme Freitas da Silva  
 Advogado : Dr(a). Victor Douglas Núñez
- 158 Processo : RR -434988 / 1998-6. TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 434987/1998-2  
 Recorrente : White Martins Soldagem Ltda.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : Wellington dos Santos Faria  
 Advogado : Dr(a). Celso Magalhães Fernandes
- 159 Processo : RR -435384 / 1998-5. TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 435383/1998-1  
 Recorrente : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Afonso Cesar Burlamaqui  
 Recorrido : José Luiz Chaves Simões  
 Advogado : Dr(a). Gustavo Adolfo Paes da Costa
- 160 Processo : RR -435386 / 1998-2. TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 435385/1998-9  
 Recorrente : Maria Célia da Silva Ferreira  
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira  
 Recorrido : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
- 161 Processo : RR -443464 / 1998-6. TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 443463/1998-2  
 Recorrente : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Tereza da Costa Silva  
 Recorrido : Marivaldo Crispim dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Marivaldo Francisco Alves
- 162 Processo : RR -454579 / 1998-8. TRT da 13a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 438532/1998-5  
 Recorrente : Roberto Alves de Melo  
 Advogado : Dr(a). Otinaldo Lourenço de Arruda Mello  
 Recorrido : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
- 163 Processo : RR -483930 / 1998-4. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Miriam Cipriani Gomes  
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Alessandro Marcos Brianezi  
 Recorrido : Orailde Barbosa de Souza  
 Advogado : Dr(a). Emir Maria Secco da Costa
- 164 Processo : RR -509536 / 1998-2. TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Recorrente : Campo Limpo Agropecuária Industrial S.A.  
 Advogado : Dr(a). Manoel José Monteiro Siqueira

Recorrido : Pedro da Silva Corrêa  
Advogado : Dr(a). Raimundo Rubens Fagundes Lopes

165 Processo : RR - 520028 / 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Empresa Folha da Manhã S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio  
Recorrido : Carlos Soares da Silva  
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges

166 Processo : RR - 521539 / 1998 - 7. TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Empresa Princesa do Ivai Ltda.  
Advogado : Dr(a). Olga Machado Kaiser  
Recorrido : Manoel Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Deusdério Tórmina

167 Processo : RR - 521549 / 1998 - 1. TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Espiral Administração e Participações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Grisard  
Recorrido : Altair de Paula Guedes  
Advogado : Dr(a). Annelize Piechnik Pizzani

168 Processo : RR - 522616 / 1998 - 9. TRT da 17a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST  
Advogado : Dr(a). Maria das Graças Sobreira da Silva  
Recorrido : Dulce Ramos da Silva  
Advogado : Dr(a). Dauray César Fabriz

169 Processo : AG-RR - 264908 / 1996 - 2. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravante : Banco Excel-Econômico S/A

Agravado : Jefferson Augusto Ellena Cabral e Outro  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Faria Gaspar

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretor da Secretaria da Turma

### Secretaria da 4ª Turma

#### Acórdãos

**Processo : AIRR-296.036/1996.3 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)**  
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante : Estado do Amazonas  
Procurador : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
Agravado : Marlene Leite de Oliveira e Outra  
Advogado : Dr. Francisco Gomes da Silva  
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria por esta Corte, eis que demonstrado, em princípio, dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art.896 da CLT.

**Processo : AIRR-314.258/1996.1 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)**  
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante : Estado do Amazonas  
Procurador : Dra. Sandra M. do Couto e Silva  
Agravado : Stael Martins Menezes e Outra  
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria por esta Corte, eis que demonstrado, em princípio, dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art.896 da CLT.

**Processo: AIRR - 318136/1996-3 da 15a. Região (Ac. 4a. Turma)**  
Relator: Juiz Márcio Rabelo (Convocado),  
Agravante: The First National Bank of Boston,  
Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi,  
Agravado: Samuel Batista de Oliveira,  
Advogado(a): Dr(a). Elen Cristina Fiorini,  
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
Ementa : Agravo de Instrumento a que se nega provimento. O Regional limitou-se à interpretação de norma coletiva vigente apenas na sua área de competência, incidindo a exceção da alínea "b" do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-296.038/1996.8 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)**  
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante : Estado do Amazonas  
Procurador : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
Agravado : Lucinda Maria da Silva Pinto e Outra  
Advogado : Dr. Francisco Gomes da Silva  
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria por esta Corte, eis que demonstrado, em princípio, dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

**Processo : AIRR-296.041/1996.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)**  
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante : Estado do Amazonas  
Procurador : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
Agravado : Laudecy do Nascimento Souza  
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria por esta Corte, eis que demonstrado, em princípio, dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art.896 da CLT.

**Processo : AIRR-304.386/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)**  
Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva  
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
Advogado : Dra. Marilene Seixas Viana  
Agravado : Alice Santana da Silva e Outros  
Advogado : Dra. Angela Coelho Rodrigues  
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de

**Processo: AIRR - 306371/1996-7 da 2a. Região (Ac. 4a. Turma)**  
Relator: Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Agravante: João Alves Garcia Júnior  
Advogado(a): Dr(a). Arnor Serafim Júnior  
Agravado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria Ribeiro  
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
Ementa : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO DA URP À DATA BASE. Nulidade não configurada porque prestada a jurisdição de forma completa. Decisão regional razoavelmente interpretada, não violando quaisquer preceitos legais. Agravo a que se nega provimento.

**Processo: RR - 318137/1996-7 da 15a. Região (Ac. 4a. Turma)**  
Relator: Juiz Márcio Rabelo (Convocado),  
Revisor: Min. Leonaldo Silva,  
Recorrente: Samuel Batista de Oliveira,  
Advogado(a): Dr(a). Elen Cristina Fiorini,  
Recorrido: The First National Bank of Boston,  
Advogado(a): Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho,  
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade da pré-contratação de horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 199/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.  
Ementa : Pré-contratação de horas extras. Nulo o acordo prévio para prorrogação da jornada do bancário. Devido o pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a 6ª diária, pois o valor ajustado e recebido a título salarial remunera apenas a jornada normal.

**Processo : ED-AIRR 319.368/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)**  
Relator : Min. Galba Velloso  
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima  
Embargado : Varacy Doria  
Advogado : Dr. Nei Viana Costa Pinto  
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo : ED-AIRR 325.033/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)**  
Relator : Min. Galba Velloso  
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert  
Embargado : Vicente José da Silva  
Advogado : Dr. César Vergara de A. M. Costa  
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC.

**Processo** : AIRR 328.211/1996.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Companhia Industrial e Agrícola do Oeste de Minas  
**Advogado** : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli  
**Agravado** : Maria Lúcia da Silva  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladada peça obrigatória ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : ED-AIRR - 344649/1997-7 da 3a. Região (Ac. 4a. Turma),  
**Relator** : Min. Galba Velloso,  
**Embargante** : João Damasceno de Araújo,  
**Advogado** : Dr. José Tórrres das Neves,  
**Embargado** : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG,  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior,  
**Advogado** : Dr. Maurício Martins de Almeida,  
**Decisão** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**Ementa** : Embargos declaratórios rejeitados, pois não preenchidos os requisitos do art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : ED-AIRR 355.233/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
**Advogado** : Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert  
**Embargado** : Carlos Beneduzi  
**Advogado** : Dr. Lorys Couto Fonseca  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : ED-AIRR 356.486/1997.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Pedro Barbosa do Nascimento  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Questão já decidida não enseja reabertura de discussão perante o mesmo órgão julgador. Impropriedade da via declaratória, para essa finalidade. Inteligência do artigo 535 do CPC. Embargos Rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 361.322/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Bertin Gonçalves do Amaral e Outros  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos, a fim de que seja entregue à parte a devida prestação jurisdicional, sem modificar, contudo, o decidido.

**Processo** : ED-AIRR 367.499/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Baletta  
**Embargado** : Antônio José Garcia Pereira  
**Advogado** : Dr. Ademir Fernandes Gonçalves  
**Embargado** : Luiz Augusto Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : ED-AIRR 367.503/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : José Raimundo Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Eryka Albuquerque Farias  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo** : AIRR 373.557/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Eli Carlos Ferreira  
**Advogado** : Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro  
**Agravado** : Sankyu S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento

para determinar o processamento do recurso de revista, em ambos os efeitos.

**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : ED-AIRR 376.383/1997.1 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
**Advogado** : Dr. Henrique Augusto Neuwald  
**Embargado** : Cantídio Teixeira da Rocha  
**Advogado** : Dra. Cléa Seabra A. Le Gargasson  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : ED-AIRR 376.821/1997.4 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Adão da Rocha  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo** : ED-AIRR 383.265/1997.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Raymundo Oliveira Barboza  
**Advogado** : Dr. Adilson José Santos Ribeiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados quando inexistente no acórdão a omissão apontada.

**Processo** : ED-AIRR 385.280/1997.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Waldivino Neves Sobrinho  
**Advogado** : Dra. Katarina Andrade Amaral Motta  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo** : ED-AIRR 385.820/1997.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Carlos Ronaldo Capilé de Souza  
**Advogado** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

**Processo** : ED-AIRR 389.340/1997.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Edgar Nantes  
**Advogado** : Dr. José Perelmiter  
**Embargado** : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens  
**Advogado** : Dr. José Perez de Rezende  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios providos apenas para sanar as omissões apontadas.

**Processo** : AIRR 401.008/1997.2 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : União Federal (Extinto BNCC)  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Agravado** : Lásaro Pires da Silva  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : ED-AIRR 401.470/1997.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Jorge Antônio Cândido  
**Advogado** : Dr. Magui Parentoni Martins  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

**Processo** : ED-AIRR 406.443/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Banco Holandês S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Luiz Paulo de Oliveira Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS, POIS NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 535, I e II, DO CPC.

**Processo** : AIRR 409.276/1997.9 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC  
**Procurador** : Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa  
**Agravado** : Eliane Palmeira Dorval  
**Advogado** : Dra. Hosannah Souza de Alencar  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento argüida pelo D. Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR-409.413/1997.1 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
**Advogado** : Dr. Gilson Pereira da Silva  
**Agravado** : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará  
**Advogado** : Dr. Otávio Oliveira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : ED-AIRR 409.990/1997.4 TRT da 21ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Embargado** : Leonardo Otacilio da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados quando inexistente no acórdão a omissão apontada.

**Processo** : ED-AIRR 409.991/1997.8 TRT da 21ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Embargado** : José Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo** : AIRR - 410157/1997-8 da 2a. Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Juiz Márcio Rabelo (Convocado),  
**Agravante** : Município de Osasco,  
**Procurador** : Dra. Maria Angelina Baroni de Castro,  
**Agravado** : Veronica Zuza Santos,  
**Advogado(a)** : Dr(a). Sakae Tatenó,  
**Decisão** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**Ementa** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando restarem descaracterizados os pressupostos insculpidos no artigo 896 da CLT, por aplicação dos Enunciados 221 e 296/TST.

**Processo** : AIRR 412.241/1997.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : José Rogério de Souza

**Advogado** : Dr. Luciano Silva Campolina  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : ED-AIRR 412.407/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Real Previdência e Seguros S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Elmo Bicalho Júnior  
**Advogado** : Dr. José Marques de Souza Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, suprimindo omissão, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos, na hipótese em que há evidente omissão quanto ao exame das ementas trazidas à colação pelo recorrente. Demonstrado o dissenso jurisprudencial a respeito da matéria, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 412.519/1997.1 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Ângela Maria Matos da Costa  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a preliminar do não-conhecimento do agravo de instrumento por ausência de autenticação das peças, argüida pelo D. Ministério Público do Trabalho, e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 412.520/1997.3 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
**Agravado** : Oceania Gomes da Silva  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 412.522/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS  
**Procurador** : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
**Agravado** : Francisca Teixeira da Silva  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a prefacial de não conhecimento do recurso argüida pelo D. Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 412.525/1997.1 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Dalva Alves de Freitas  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 412.526/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
**Agravado** : Maria Auxiliadora Moreira Leal  
**Advogado** : Dr. João Bosco dos Santos Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso argüida pelo D. Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 412.527/1997.9 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Clenúbia Oliveira de Souza Castro  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso argüida pelo D. Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 412.528/1997.2 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência Cultural do Amazonas - SUPEC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Aline Márcia Menezes Gomes  
**Advogado** : Dr. Júlio Antônio de Jorge Lopes  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a prefacial do não-conhecimento do recurso e, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 412.558/1997.6 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Aldo de Araújo Jorge  
**Advogado** : Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a prefacial de não conhecimento do recurso argüida pelo D. Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 412.564/1997.6 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Ortência de Paula Caranha  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 412.565/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Nicivan de Castro Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a prefacial do não-conhecimento

do recurso argüida pelo D. Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 412.581/1997.4 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Ninfa Tavares Bezerra  
**Advogado** : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do recurso argüida pelo D. Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 412.626/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias A. F. de Goes  
**Agravado** : Ivaneide Leite Sacramento  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a prefacial do não-conhecimento do agravo de instrumento argüida pelo D. Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 412.627/1997.4 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Vangela Nunes Negrão  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 412.628/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Cléia Laborda Izel do Espírito Santo  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 412.629/1997.1 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Gessy Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 412.632/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Carlos Pego Barros e Santos  
**Agravado** : Rozilene de Araújo Rossetti  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 412.634/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Ernesto Henrique Simões  
**Advogado** : Dr. Ambrósio Gaia Nina  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : ED-AIRR 413.261/1997.5 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : COELCE - Companhia Energética do Ceará  
**Advogado** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Sebastião Gomes de Aragão e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento em parte aos embargos de declaração da reclamada, para conhecer do agravo de instrumento e, examinando o seu mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos, para declarar regular a representação da reclamada, caracterizado o mandato tácito, com o traslado do termo de audiência. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impossibilidade de ser comprovado o conflito jurisprudencial, em se tratando de decisão de segundo grau cujos fundamentos constituem a interpretação de Decreto Estadual, inaplicável em área territorial excedente da jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 413.898/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Andrea Regina Vianez Castro e Cavalcante  
**Agravado** : Manoel Carlos dos Reis Oliveira  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.  
**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese de alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 413.899/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Andrea Regina Vianez Castro e Cavalcante  
**Agravado** : Cezário de Lima Correa  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.  
**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese de alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 413.949/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado** : Maria das Graças Barbosa Alves  
**Advogado** : Dr. José Carlos Pereira do Valle  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 413.955/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência Estadual da Cultura - SUPEC  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Agravado** : Lenir Freitas Queiroz  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 413.956/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado** : Maria de Nazaré Gil Vale

**Advogado** : Dra. Hosannah Souza de Alencar  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 413.957/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Agravado** : Edmilson Cunha de Souza  
**Advogado** : Dr. Joaquim Oliveira de Lima  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 413.961/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Agravado** : Elita Teixeira Batista  
**Advogado** : Dra. Maria José de Oliveira Ramos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 413.970/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado** : Eliana Barros Cavalcante  
**Advogado** : Dra. José Maria Gomes da Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : RR - 414135/1998-4 da 7a. Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Juiz Márcio Rabelo (Convocado),  
**Revisor** : Min. Leonaldo Silva,  
**Recorrente** : Antonio Abelardo Vasconcelos e Outros,  
**Advogado(a)** : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato,  
**Recorrido** : Imprensa Oficial do Ceará - IOCE,  
**Advogado(a)** : Dr(a). Marcos Roberto Rodrigues Monte e Silva,  
**Decisão** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**Ementa** : As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorribéis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Recurso não conhecido.

**Processo** : ED-AIRR 418.034/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : COELCE - Companhia Energética do Ceará  
**Advogado** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargado** : Conrado Félix Porto  
**Advogado** : Dr. Antônio Moita Trindade  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, em face do não atendimento das hipóteses do art. 535/CPC.

**Processo** : ED-AIRR 419.018/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Pedro Luiz Santos Pereira  
**Advogado** : Dr. João Rocha Martins e Dr. João Rocha Martins  
**Embargado** : Sellinvest do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Lindinalva Esteves Bonilha  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não conhecimento, por não estar o procurador que o subscreve habilitado nos autos. Agravo que não se conhece.

**Processo** : ED-AIRR 419.954/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Antônio Ferreira Roballo (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Ferdinando Cosmo Credidio  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não apresenta a omissão apontada. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 422.486/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Lorenzo La Monica Neto  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Marques Silva  
**Embargado** : Construtora Penteado de Freitas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio de Castro  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressent de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 422.501/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
**Advogado** : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto  
**Embargado** : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará  
**Advogado** : Dr. Otávio Oliveira da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não conhecidos, porque subscritas as razões por advogada que não comprova possuir poderes expressos ou tácitos, para representar a reclamada. Enunciado 164 do TST.

**Processo** : AIRR 425.223/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado** : Raimundo Mariano Neves Gomes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 425.225/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Agravado** : José Gregório Marinho  
**Advogado** : Dr. José Eldair de Souza Martins  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a prefacial de não conhecimento argüida pelo D. Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : ED-AIRR 427.294/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza e Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
**Embargado** : Alvimar Gomes da Fonseca e Outros  
**Advogado** : Dra. Taline Dias Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados quando inexistente no acórdão a omissão apontada.

**Processo** : ED-AIRR 427.620/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Embargado** : Pedro Humberto da Silva Mardock  
**Advogado** : Dr. Antônio dos Reis Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressent de omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR - 427897/1998-3 da 1a. Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso,  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS,  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez,  
**Embargado** : Alfredo Martins de Oliveira,  
**Advogado** : Dr. Humberto Jansen Machado,  
**Decisão** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**Ementa** : Embargos declaratórios que se rejeitam pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : AIRR 428.057/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes

**Agravado** : Floripes Neves Viana  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso argüida pelo D. Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 428.059/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado** : Regina Barroso de Araújo  
**Advogado** : Dr. Manoel Pestana da Gama  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 428.061/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Almerio Correa da Silva  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a prefacial do não-conhecimento do recurso argüida pelo D. Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : ED-AIRR 428.270/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Jaime Pereira Simões  
**Advogado** : Dr. Rafael Tadeu Simões  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não contém a omissão apontada. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 428.511/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Roberto Barroso do Bonfim  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado, Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto.

**Processo** : ED-AIRR 428.665/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo  
**Embargado** : Antônio Carlos Duarte Pinto  
**Advogado** : Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos parcialmente para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação.

**Processo** : ED-AIRR - 428698/1998-2 da 8a. Região (Ac. 4a. Turma),  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto,  
**Embargante** : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA,  
**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo,  
**Embargado** : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará,  
**Advogado** : Dr. Otávio Oliveira da Silva,  
**Decisão** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios;  
**Ementa** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressent de omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo** : AIRR 428.706/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Agravado** : Maria de Nazaré Gil Vale  
**Advogado** : Dra. Hosannah Souza de Alencar  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a prefacial de não conhecimento do agravo de instrumento argüida pelo D. Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 428.709/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Maria Nilda da Silva Cazuza  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a prefacial de não conhecimento do agravo de instrumento argüida pelo D. Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 428.713/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : José Maria Pinto de Vasconcelos Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida pelo D. Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 428.719/1998.5 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Maria Telma Rego da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a prefacial do não-conhecimento do recurso, argüida pelo D. Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 428.814/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Estado do Amazonas  
**Procurador** : Dr. Alberto Bezerra de Melo  
**Agravado** : Dario de Lira Montenegro  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento por ausência de autenticação das peças, argüida pelo D. Ministério Público do Trabalho, e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo, para melhor exame da controvérsia.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 428.960/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti  
**Agravado** : Maria de Jesus Barros da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.  
**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese de alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 428.962/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do

Amazonas - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Alberto Bezerra de Melo  
**Agravado** : Sandra Luizete de Oliveira Barros  
**Advogado** : Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.  
**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese de alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 428.963/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti  
**Agravado** : Marly Ferreira de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 428.964/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria Estadual da Administração - SEAD  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
**Agravado** : Maria das Dores Alves Lima  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 428.965/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Selma Maria Marques Dacio  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.  
**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a hipótese de alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : ED-AIRR - 430321/1998-5 da 3ª Região (Ac. 4a. Turma),  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto,  
**Embargante** : Evilásio José Nogueira Cerqueira,  
**Advogado** : Dr. Adilson Lima Leitão,  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.,  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz,  
**Decisão** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;  
**Ementa** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressenete da omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 430.329/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto.  
**Embargante** : José Leão de Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Adilson Lima Leitão  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados, por se tratar de acórdão que não se ressenete da omissão apontada.

**Processo** : ED-AIRR 431.231/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Patrícia Maria Gomide do Valle  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressenete da omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 431.240/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
**Advogado** : Dr. Helvécio Viana Perdigão e Dra. Kassia Maria Silva  
**Embargado** : Milton Cirino Ferreira  
**Advogado** : Dr. Alex Santana de Novais  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não conhecidos, porque subscritas as razões por advogada sem poderes expressos ou tácitos para representar a reclamada. Enunciado 164 do TST.

**Processo** : ED-AIRR 431.264/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Associação Universitária Santa Úrsula - Ausu  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar e Dr. Guilmar Borges de Rezende  
**Embargado** : Rita Terezinha dos Santos Freitas  
**Advogado** : Dr. Jair Leite Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos parcialmente para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação.

**Processo** : ED-AIRR 431.713/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Antônio Rodrigues Moreira  
**Advogado** : Dr. Adilson de Paula Machado  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, por não constatada a presença dos requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo** : ED-AIRR 432.416/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Ação Social do Planalto - ASP  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar e Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Joana D'Arc Medeiros da Silva  
**Advogado** : Dr. Elson dos Santos Ronna  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentia da omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 433.026/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**Embargado** : Antônio Carlos Ferreira Rangel  
**Advogado** : Dr. Ricardo Gomes de Mendonça  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, eis que não demonstrada eventual omissão no acórdão. Aplicabilidade do artigo 535 do CPC.

**Processo** : ED-AIRR 433.815/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : José Vicente da Silva  
**Advogado** : Dr. Vantuir José Tuca da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois não configurada omissão na v. decisão embargada.

**Processo** : ED-AIRR 434.232/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Lúcio Mendes Frota  
**Advogado** : Dra. Regilene Santos do Nascimento e Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Embargado** : RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.  
**Advogado** : Dr. Arnaldo José Etrusco Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes, porque subscritos por advogada que não comprova possuir os poderes necessários. Enunciado 164 do TST. Embargos não conhecidos.

**Processo** : ED-AIRR 434.419/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Batalha Mendes e Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Sebastião Vieira Pinto  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas e Dr. Mauro Ortiz Lima  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos parcialmente para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação.

**Processo** : ED-AIRR 434.438/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Círculo do Livro S.A.  
**Advogado** : Dra. Ana Luiza Gomes David e Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado** : José Maria Rodrigues  
**Advogado** : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentia da omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 436.571/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Isabel Sant'Anna da Silva  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos, a fim de que seja entregue à parte a devida prestação jurisdicional, sem modificar, contudo, o decidido.

**Processo** : ED-AIRR 436.651/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : Márcio Sellera de Abreu  
**Advogado** : Dr. Fernando Horta Tavares  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistente qualquer omissão no acórdão, por não ter considerado a existência de feriado municipal, na contagem do prazo para a interposição do agravo de instrumento. Por não se tratar de fato público e notório, pois só era de conhecimento no âmbito do próprio Município, incumbia à parte interessada a sua comprovação. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 436.748/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite e Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Francisco Martinho Carvalho de Sousa  
**Advogado** : Dr. Carlos Prudente Corrêa  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados quando o acórdão não se ressentia da omissão apontada.

**Processo** : ED-AIRR 436.766/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Cargill Agrícola S.A.  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Sant'Anna e Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Nelson Ayres Iervolino  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentia da omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 437.736/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos  
**Embargado** : Roberto Dutra de Azevedo  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos, a fim de que seja entregue à parte a devida prestação jurisdicional, sem modificar, contudo, o decidido.

**Processo** : ED-AIRR 439.378/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Abílio dos Santos  
**Advogado** : Dra. Andréa Cristina Chaves de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos, a fim de que seja entregue à parte a devida prestação jurisdicional, de forma plena, sem modificar, contudo, o decidido.

**Processo** : ED-AIRR 439.572/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Embargante** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Silas Vital da Silva  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos, a fim de que seja entregue à parte a devida prestação jurisdicional, sem modificar, contudo, o decidido.

**Processo** : AIRR - 440565/1998-6 da 8a. Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Juiz Márcio Rabelo (Convocado),  
**Agravante** : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.,  
**Advogado(a)** : Dr(a). Francêdulce Esteves Coelho,  
**Agravado** : Paulo Afonso Silva Santos,  
**Decisão** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Ausentes quaisquer dos requisitos do art. 896/CLT, inviável o processamento do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR - 440566/1998-0 da 10ª Região (Ac. 4ª. Turma)

**Relator**: Juiz Márcio Rabelo (Convocado),  
**Agravante**: Lucelena Saraiva de Souza e Outros,  
**Advogado(a)**: Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto,  
**Agravado**: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA,  
**Advogado(a)**: Dr(a). João de Alcântara Silvério,  
**Decisão**: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

**Processo** : AIRR - 440567/1998-3 da 10ª Região (Ac. 4ª. Turma)

**Relator**: Juiz Márcio Rabelo (Convocado),  
**Agravante**: Valdir Ângelo de Godoi e Outros,  
**Advogado(a)**: Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto,  
**Agravado**: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA,  
**Advogado(a)**: Dr(a). Josefina Soares dos Santos,  
**Decisão**: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não caracterizadas as violações apontadas, além de se revelar inespecífica a jurisprudência colacionada no recurso de revista, atraindo a incidência dos Enunciados 221 e 296 do TST.

**Processo** : AIRR 440.902/1998.0 TRT da 14ª Região (Ac. 4ª. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Iolanda Teixeira Lopes  
**Advogado** : Dr. Moacir Oscar Schneider  
**Agravado** : Pontes, Irmãos e Companhia Ltda. - Loja Esplanada  
**Advogado** : Dra. Cláudia Sant'anna Tiezzi  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 442.066/1998.5 TRT da 10ª Região (Ac. 4ª. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Severino Firmino de Moraes  
**Advogado** : Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva  
**Agravado** : Empresa Santo Antônio Transportes e Turismo Ltda. e Outro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 442.067/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 4ª. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Dorival Rodrigues do Nascimento  
**Advogado** : Dra. Ana Maria Ribas Magno  
**Agravado** : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido, em virtude da falta de autenticação das peças trasladadas. Providência exigível, segundo o item X da Instrução Normativa 6/96.

**Processo** : AIRR 442.075/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 4ª. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : General Electric do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Cássio Lôdo de Souza Leite  
**Agravado** : Fausto de Souza Ribeiro Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando, além do respectivo instrumento carecer de peças essenciais à sua formação, aquelas peças que foram apresentadas não estão autenticadas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 e do Enunciado 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.077/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 4ª. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Adriana Alice da Nóbrega Portela  
**Advogado** : Dr. Antônio Mendes Patriota  
**Agravado** : Convibrás - Conservação de Brasília Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticadas as peças consideradas essenciais à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo que não se conhece.

**Processo** : AIRR 442.079/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4ª. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Simpsons Comércio de Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Walfredo Siqueira Dias  
**Agravado** : Izalmir da Silva Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido, pela falta de autenticação das peças trasladadas. Item X da Instrução Normativa 6/96.

**Processo** : AIRR 442.083/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 4ª. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sandoval Curado Jaime  
**Agravado** : Valdeci Ângelo da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando não estão autenticadas peças consideradas essenciais à formação do instrumento. Incidência da Instrução Normativa 06/96.

**Processo** : AIRR 442.084/1998.7 TRT da 10ª Região (Ac. 4ª. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Tarcísio Cordeiro de Souza  
**Advogado** : Dr. Oldemar Borges de Matos  
**Agravado** : Expresso São José do Tocantins Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa nº 06/96 do TST e Enunciados 272 e 164 do TST.

**Processo** : AIRR 442.157/1998.0 TRT da 17ª Região (Ac. 4ª. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE  
**Advogado** : Dr. Edinaldo Loureiro Ferraz  
**Agravado** : Elisângela Soares da Rocha Souza e Outra  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido, porque inexistente a autenticação das peças trasladadas. Item X da Instrução Normativa 06/96.

**Processo** : AIRR 442.159/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 4ª. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Antônio Carlos Peluchi  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito  
**Agravado** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, em face de sua intempestividade.

**Processo** : AIRR 442.170/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 4ª. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sandoval Curado Jaime  
**Agravado** : Joaquim Barbosa da Silva  
**Advogado** : Dr. Cecilio Hollenbach  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticadas as peças consideradas essenciais à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo que não se conhece.

**Processo** : AIRR 442.185/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4ª. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Memphis Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Eliane Ferreira Dutra  
**Agravado** : Ronald Althoun  
**Advogado** : Dr. Johannes Dietrich Hecht  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Traslado deficiente, não constando a cópia do recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.196/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4ª. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Loide Nunes Corrêa  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 442.198/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4ª. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : José Augusto Ribeiro Filipe  
**Advogado** : Dr. Sílio Alcino Jatubá  
**Agravado** : Rockwell do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Frigatto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticadas as peças consideradas essenciais à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo que não se conhece.

**Processo** : AIRR 442.200/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Antônio de Queiroz S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário César Rodrigues  
**Agravado** : Jairo Silva Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 442.203/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Encyclopaedia Britânica do Brasil Publicações Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Roberto de Guzzi Romano  
**Agravado** : José Valdiney dos Santos  
**Advogado** : Dr. Vander Bernardo Gaeta  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Enunciado nº 272-TST. Não apresentada a cópia da intimação do despacho denegatório da revista. Desatendida a determinação da Instrução Normativa 06/96 (letra "a" do item IX), tornou-se impossível o exame da tempestividade. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.221/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Kostal Eletromecânica Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Jesus Batista Dorsa  
**Agravado** : Antônio Raimundo do Nascimento  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando, além do respectivo instrumento carecer de peças essenciais à sua formação, algumas peças que foram apresentadas não estão autenticadas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 e dos Enunciados 272 e 164 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.244/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar  
**Agravado** : Elson Nunes Freitas  
**Advogado** : Dra. Gerlânia Maria da Conceição  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciados 272 e 164 do TST.

**Processo** : AIRR 442.288/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Carlos Roberto da Silva Viana  
**Advogado** : Dr. Roosevelt Domingues Gasques  
**Agravado** : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP  
**Advogado** : Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa nº 06/96 do TST e Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 442.292/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Auxiliar S.A. (Sucessora Por Incorporação do Banco Auxiliar S.A. - Em Liquidação Ordinária)  
**Advogado** : Dr. Júlio César Lara Garcia  
**Agravado** : Alfredo Jorge Pires Candeias  
**Advogado** : Dra. Leoclécia Bárbara Maximiano  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa nº 06/96 e do Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 442.293/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Antônio Pinto Barbosa  
**Advogado** : Dra. Riscalla Elias Júnior  
**Agravado** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogado** : Dra. Eunice de Melo Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 442.296/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
**Agravado** : Edmir Nogueira Gama  
**Advogado** : Dr. Sidney Romão  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 442.297/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Olga Severina de Castro  
**Advogado** : Dr. Roberto Hiromi Sonoda  
**Agravado** : Zorba Têxtil S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Instrução Normativa 06/96 (letra "a" do item IX). Enunciado 272 do TST. Não apresentação da cópia da intimação do despacho atacado, impedindo o exame da tempestividade. Não conhecimento.

**Processo** : ED-AIRR 442.369/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Belmiro Lacanna Filho  
**Advogado** : Dr. Gabriel Bellan  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inocorrência da omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 442.381/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco BMC S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Torres Guimarães  
**Embargado** : Silvio Roberto Fernandes Souza  
**Advogado** : Dr. Renato Rua de Almeida  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não apresenta omissão, contradição ou obscuridade. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 442.387/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Sheila Gali Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Marchetti Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inocorrência da omissão apontada. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo** : AIRR 442.934/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Francisco Eduardo Silva Colares  
**Advogado** : Dr. Luiz Domingos da Silva  
**Agravado** : Norte Gás Butano Distribuidora Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 444.695/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : INETHI - Projetos e Instalações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Leandro Penna Pessoa  
**Agravado** : Sebastião Graziel de Almeida  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.705/1998.5 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
**Advogado** : Dr. Francisco Pedro da Silva  
**Agravado** : Wellington Luiz de Lucena Santino  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciados 272 e 164 do TST.

**Processo** : AIRR 444.713/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Prodoctor Nordeste Produtos Farmacêuticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra

**Agravado** : Caio Romero Cardoso Alves  
**Advogado** : Dr. Vancrílio Marques Tôres  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.716/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Borborema Imperial Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Ramalho Bezerra  
**Agravado** : Francisco Xavier Ramos Pedrosa  
**Advogado** : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece do traslado do acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 444.722/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Cláudio José do Nascimento  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido, porque a cópia da intimação do despacho denegatório da revista não foi autenticada. Item X da Instrução Normativa 06/96.

**Processo** : AIRR 444.733/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Genival Cardoso Pereira  
**Advogado** : Dr. Marcos Schwartzman  
**Agravado** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido, porque inexistente o traslado da intimação do despacho denegatório da revista. Instrução Normativa 6/96 (item IX, "a"). Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.741/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Nasha Internacional Cosméticos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário César Rodrigues  
**Agravado** : Itamar Pereira de Souza  
**Advogado** : Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão do despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 444.743/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : José Cassiano Siqueira  
**Advogado** : Dra. Marisa Galvano Machado  
**Agravado** : Rhodia S.A.  
**Advogado** : Dr. João Jorge Haddad  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.750/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Rosely de Paiva Barbosa  
**Advogado** : Dr. Nilton Tadeu Beraldo  
**Agravado** : Constran S.A. - Construções e Comércio  
**Advogado** : Dra. Cilene Collino  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido, pela falta de autenticação na cópia do recurso de revista. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 444.762/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Pedro Ivo Koerich  
**Advogado** : Dra. Cynthia Gateno  
**Agravado** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.763/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Oswaldo Neves da Fonseca  
**Advogado** : Dr. José Francisco da Silva  
**Agravado** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciados 272 e 164 do TST.

**Processo** : AIRR 444.774/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Elevadores Atlas S.A.  
**Advogado** : Dra. Sônia Aparecida Fossa Camargo  
**Agravado** : Roldão Costa Gomes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistente, por não se encontrar entre as peças trasladadas a procuração que conferisse poderes aos advogados subscritores das razões. Enunciados 272 e 164 do TST.

**Processo** : AIRR 444.776/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Multibrás S.A. Eletrodomésticos  
**Advogado** : Dr. Evenyr de Fátima S. Marques  
**Agravado** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogado** : Dr. Valdir Florindo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias, algumas das quais não se encontram autenticadas. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.780/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Empresa de Táxi R. M. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Domingos Tomasi Neto  
**Agravado** : Jucélio Lopes de Souza  
**Advogado** : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.784/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Satio Fugisava  
**Agravado** : Cassia Angelina Anderson Perin  
**Advogado** : Dr. Paulo Celso Poli  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando não estão autenticadas peças consideradas essenciais à formação do instrumento. Incidência da Instrução Normativa nº 06/96.

**Processo** : AIRR 444.791/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : João José Adario  
**Advogado** : Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior  
**Agravado** : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Farah  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa nº 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.797/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg  
**Agravado** : Simone Cavalheiro  
**Advogado** : Dr. Cizale Dall'Agnol Bassetti  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais subscritas por advogada que não comprova possuir poderes para postular em nome da reclamada. Enunciado 164 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 444.840/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Wires Inácio da Costa  
**Advogado** : Dr. Osmair Ferreira da Silva  
**Agravado** : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
**Advogado** : Dra. Ana Maria Morais  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido, porque

inexistente a autenticação das peças trasladadas. Item X da Instrução Normativa nº 06/96.

**Processo** : AIRR 444.848/1998.0 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar \*  
**Agravado** : Maria Celina Martins da Fonseca  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa nº 06/96 do TST e Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 444.850/1998.5 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Adriano de Almeida Lima Filho  
**Advogado** : Dr. George S. Cavalcante  
**Agravado** : Luis Soares Pinto  
**Advogado** : Dr. Fernando A. D. Câmara  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente, não constando nos autos o acórdão do Tribunal Regional. Instrução Normativa nº 6/96 (letra "a" do item IX) e Enunciado 272 do TST. Não conhecimento.

**Processo** : AIRR 444.869/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Xerox do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Célio Rodrigues Neves  
**Agravado** : Ana Cristina Mauler  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, por irregularidade de representação. Enunciados 164 e 272 do TST e Instrução Normativa 06/96.

**Processo** : ED-AIRR 444.875/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Embargante** : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG  
**Advogado** : Dr. Maurício Martins de Almeida  
**Embargado** : José Raimundo Moreira  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressentia da omissão apontada. Embargos rejeitados.

**Processo** : AIRR 444.906/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : Reinaldo Afonso Bonfim de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Humberto Mendes dos Anjos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Não apresentada a cópia da procuração que habilitasse os signatários das razões, é inexistente o recurso, impedindo seu conhecimento. Instrução Normativa 06/96 (letra "a" do item IX) e Enunciados TST 272 e 164.

**Processo** : AIRR 445.877/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Dinorá Jimenez  
**Advogado** : Dr. Gerson Rodrigues  
**Agravado** : Sociedade Beneficente Carlos Dumont Villares  
**Advogado** : Dra. Cristiane Serra da Fonseca  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.878/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.  
**Advogado** : Dra. Débora Regina Arienti Oricchio  
**Agravado** : Edmilson Rocha  
**Advogado** : Dr. Márcio Luiz da Silva Miorim  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 445.882/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Agravado** : Jari Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Berto dos Santos Pinheiro e Outro  
**Agravado** : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.  
**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 445.883/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Agravante** : Jari Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Berto dos Santos Pinheiro e Outro  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no duplo efeito.  
**EMENTA** : Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 447.071/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dra. Joyce Maria de Nazareth Cardim  
**Agravado** : Silvestre Seblanco Pereira Dias  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando intempestivo.

**Processo** : AIRR 447.077/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Agravado** : Otto Maria Vay Filho (Espólio de) e Outro  
**Advogado** : Dra. Mariana Paulon  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 447.685/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos  
**Agravado** : João Agenor de Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, em face de sua intempestividade.

**Processo** : AIRR 447.688/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Três Poderes S.A. Supermercados  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Nilson Aquino  
**Advogado** : Dra. Romylda Carrê  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido, porque interposto por entidade não integrante da relação processual, além de não estarem autenticadas as peças trasladadas. Instrução Normativa 06/96 (item X).

**Processo** : AIRR 447.752/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Mauricio Tornelli  
**Agravado** : Adriana Maria Ribeiro Silveira Mendes  
**Advogado** : Dr. João Carlos Gontijo de Amorim  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Não apresentada a cópia da intimação do despacho denegatório da revista, tornou-se impossível verificar a tempestividade do agravo. Não conhecimento. Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 447.813/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Coca-Cola Indústrias Ltda.  
**Advogado** : Dr. Martinho César Garcez Júnior  
**Agravado** : José de Souza Simões  
**Advogado** : Dr. Wanderlei Moreira da Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Uma vez não verificada a violação de literal dispositivo de lei e nem comprovada a divergência jurisprudencial, não há como ser admitido o recurso de revista. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 447.872/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : Aparecida Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. Álvaro Eiji Nakashima  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 447.893/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Cata Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salvador, Simões Filho e Camaçari  
**Advogado** : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticadas as peças consideradas essenciais à formação do instrumento, impõe-se o seu não conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo que não se conhece.

**Processo** : AIRR 447.899/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Nelma Rodrigues Custódio  
**Advogado** : Dr. Rosa Miriam Abreu Neves  
**Agravado** : Medicor Hospital Ltda.  
**Advogado** : Dra. Sandra Maria de Andrade  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 447.969/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
**Procurador** : Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino  
**Agravado** : Miníia Crespo Motos  
**Agravado** : Município de Álvares Florence  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido, pela deficiência do traslado, visto que não consta dos autos a cópia das razões de revista. Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 447.970/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
**Procurador** : Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino  
**Agravado** : Valéria de Fátima Alves  
**Agravado** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece do traslado do recurso de revista. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 448.734/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : D. Borcath Hoteleira Ltda.  
**Advogado** : Dra. Sandra Mara Palma  
**Agravado** : Adalto Clarentino de Souza  
**Advogado** : Dr. Genésio Felipe de Natividade  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

**Processo** : AIRR 448.938/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Touring Club do Brasil

**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado** : Paulo Caldugno  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, em face de sua intempestividade.

**Processo** : AIRR 448.941/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Smithkline Beecham Laboratórios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carmelo Corato  
**Agravado** : Celso Luiz Ferreira Fernandes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistente, porque seu subscritor não comprova possuir poderes tácitos ou expressos para representar a reclamada. Enunciados 164 e 272 do TST.

**Processo** : AIRR 448.950/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Antonio Casseano Martins  
**Advogado** : Dr. Luciana Moura Roulien  
**Agravado** : Condomínio do Edifício Madre Tereza de Calcutá  
**Advogado** : Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, em face da irregularidade de representação e por estarem ausentes peças legalmente obrigatórias. Enunciado 272 do TST e Instrução Normativa 06/96.

**Processo** : AIRR 448.975/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Pedro Roberto Generoso  
**Advogado** : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho  
**Agravado** : Companhia de Zorzi de Papéis  
**Advogado** : Dr. José Domingos da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa nº 06/96 do TST e Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 448.980/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Marcosa S.A. Máquinas e Equipamentos  
**Advogado** : Dr. Danielle Maria Amorim Benjamin  
**Agravado** : Luiz Carlos Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 448.989/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Indel Imbiribeira Distribuidora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza  
**Agravado** : Mauro José Pessoa de Melo  
**Advogado** : Dr. Jadier Rodrigues de Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que se mostram essenciais à sua formação. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 449.003/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Antonio Carlos Cerqueira  
**Advogado** : Dr. Benizete Ramos de Medeiros  
**Agravado** : Condomínio do Edifício Laguna D'Itália  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se resente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 449.039/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros  
**Advogado** : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho  
**Agravado** : Rogério Chagas Toscano de Britto  
**Advogado** : Dr. Nilton Pereira Braga  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA  
Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, divergência jurisprudencial específica. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 449.040/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Rogério Chagas Toscano de Britto  
**Advogado** : Dr. Nilton Pereira Braga  
**Agravado** : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros  
**Advogado** : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR-449.062/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Maria Aparecida Carneiro da Silva  
**Advogado** : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**Processo** : AIRR 449.216/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Empresa Baiana de águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
**Advogado** : Dr. Eurípedes Brito Cunha  
**Agravado** : Jairo Vieira de Alcântara  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 449.217/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC  
**Advogado** : Dr. Elmo Miranda Carvalho  
**Agravado** : Azanete Ferreira  
**Advogado** : Dr. Augusto César Santos Borba  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 449.236/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Warner Chappell Edições Musicais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Etienne Romeu Ribeiro  
**Agravado** : Sérgio Carvalho Carneiro  
**Advogado** : Dr. Vantuil Fazollo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 449.238/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Enoi Lopes de Albuquerque  
**Advogado** : Dra. Carmen Eleonora Rodrigues de Souza  
**Agravado** : Lúcia Fátima Fontenele Mota  
**Advogado** : Dr. José Danilo Correia Mota  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 449.240/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Ricardo Maciel Jorge de Souza e Outros  
**Advogado** : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 449.244/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Antônia Neuma Dias Vasconcelos  
**Agravado** : Maria Marleide de Santiago  
**Advogado** : Dr. Beatriz Régio Xavier  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 449.256/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Johnson Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 449.260/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Marta Maria Martins Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho  
**Agravado** : Bankike Comércio e Indústria de Rendas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Arildo da Silva Alves  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 449.262/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Sandra Costa Fernandes Pereira  
**Advogado** : Dr. Sandra Costa Fernandes Pereira  
**Agravado** : Sebastião Carlos Silva  
**Advogado** : Dr. Sebastião Carlos Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 449.264/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Eduardo Cerqueira das Chagas  
**Advogado** : Dr. Alcinésio Barcellos Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 450.622/1998.0 TRT da 16ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco do Estado do Maranhão S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Dr. Antônio Augusto Acosta Martins  
**Agravado** : Luis Carlos Pires Coqueiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.624/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Regina Carla Campos  
**Advogado** : Dr. Patrício William Almeida Vieira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.629/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Lúcia Maria Abreu de Paula e Outras  
**Advogado** : Dr. Patrício William Almeida Vieira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.636/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Helena Lúcia de Brito Siegra de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Beatriz Rêgo Xavier  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.671/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Marly Silva Costa Sousa  
**Advogado** : Dr. Sérgio Silva Costa Sousa  
**Agravado** : Banco Comercial - Bancesa S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho. Dissenso jurisprudencial comprovado. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 451.724/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Turiscar do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Edson Morais Garcez  
**Agravado** : Jesus Amaral Arejano  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 451.728/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Instituto de Ortopedia Alvorada Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário de Freitas Macedo Filho  
**Agravado** : Izabel Oliveira do Amaral  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 451.749/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté  
**Advogado** : Dr. Maurício de Freitas  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da matéria por esta Corte, eis que demonstrado, em princípio, dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 452.096/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Saint Clair Modas - Exportação e Importação S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Antonio Júlio Gomes de Amorim  
**Advogado** : Dr. Bruno Isaías  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 452.101/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Lundgren Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas  
**Advogado** : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed  
**Agravado** : Lacerda Ribeiro Rocha  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 452.106/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Credie e Companhia Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria de Fatima Simões Assayag  
**Agravado** : Mary Cristine Ratti Moreno  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da audiência da certidão de intimação da decisão agravada. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 452.113/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
**Advogado** : Dr. Berenice Ferrero  
**Agravado** : Jorge Paulo de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 452.131/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Decas do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta  
**Agravado** : Carlos Alberto Martins de Jesus e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 452.187/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
**Agravado** : Valcir Marques Vieira  
**Advogado** : Dr. Amaury Tristão de Paiva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO. Agravo a que se nega provimento, porque o acórdão recorrido se mostra em consonância com o Enunciado 264 do TST. (parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT).

**Processo** : AIRR 452.188/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dra. Daniela Bandeira de Freitas  
**Agravado** : Jorge Fidelis  
**Advogado** : Dr. Rute Nogueira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 452.190/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : João Carlos Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Nelson Halim Kamel

**Agravado** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dra. Lucilêa de Britto Pereira Zulian  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 452.191/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : RTZ Mineração Ltda.  
**Advogado** : Dr. Valdir Campos Lima  
**Agravado** : Leonardo Aita  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Douat Pessanha  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

**Processo** : AIRR 452.194/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira e Dr. Celso Lucinda  
**Agravado** : Carlos Roberto da Silva Costa  
**Advogado** : Dra. Denise Filippetto  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 452.225/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Samab - Companhia Indústria e Comércio de Papel  
**Advogado** : Dr. Gláucia A. Silva Tavares  
**Agravado** : Marcelo Alves Teixeira  
**Advogado** : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência da certidão de intimação da decisão agravada e das razões do recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 452.257/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Manuel José de Lima  
**Advogado** : Dra. Viviam Lourenço Montagneri  
**Agravado** : Brasinca Industrial S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo que não pode ser conhecido.

**Processo** : AIRR 452.300/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Três Poderes S.A. Supermercados  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Hilda Belo Marques  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Lopes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência da certidão de intimação da decisão agravada e das razões do recurso de revista. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 452.306/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria Vilani Maia Fu  
**Agravado** : Elaine Passos de Deus  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não há como se viabilizar o recurso de revista, quando a parte não demonstra o seu cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, não traz arestos específicos, capazes de estabelecer divergências de teses ou não demonstra violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 452.368/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Jaconias Sales Franco e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior  
**Agravado** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ganho de produtividade. Obrigação de fazer descumprida e desvinculada de sanção. Inexistência de obrigação de dar. Não demonstrada a violação literal de preceitos

legais. Não caracterizado o dissenso jurisprudencial, em se tratando de cláusula de acordo coletivo de trabalho, nos termos da alínea b do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 452.413/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Ailton Missales  
**Advogado** : Dra. Luciane Rosa Kanigoski  
**Agravado** : Douraluz Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reclamante confesso quanto à matéria de fato, assumindo o encargo probatório, não implementado, a respeito da relação de emprego, o que culminou com a decisão desfavorável a seus interesses. Razões de revista tendentes a provocar um novo exame de fatos e provas, vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 452.414/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Jaime Quintiliano  
**Advogado** : Dr. José Adair dos Santos  
**Agravado** : Etusa Transportes Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras - acordo de compensação. Estabilidade decorrente de acidente do trabalho. Decisão amparada no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Aviso prévio - multas normativas. Recurso desfundamentado. Precedente 94 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

**Processo** : AIRR 452.417/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Agravado** : Ivete Cordeiro Gonçalves  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR 452.418/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Agravado** : Cleverson Stanczyk Sagaz  
**Advogado** : Dr. Álvaro Eiji Nakashima  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilidade subsidiária da empresa COPEL, na satisfação dos direitos trabalhistas do autor, por ser a beneficiária dos serviços. Proferida a decisão de segundo grau em conformidade com a orientação do Enunciado 331 do TST (item IV), seu fundamento exposto, não ocorre a possibilidade de habilitação da revista pelo conflito jurisprudencial nem se verifica a violação literal de dispositivos legais e constitucionais. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.235/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Marcelo Ribeiro Silva  
**Agravado** : Ana Maria Alves Vidal  
**Advogado** : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Aplicabilidade do Enunciado n. 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 453.243/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado** : Ricardo Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Maurício de Freitas  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 453.247/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Eduardo Biagi e Outros  
**Advogado** : Dra. Vânia Helena de Souza  
**Agravado** : José Carlos Sales  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.379/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Luiz Marques  
**Advogado** : Dr. Richard Hartmann  
**Agravado** : Companhia Cacique de Café Solúvel  
**Advogado** : Dr. José Carlos Busatto  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Cálculo do adicional de insalubridade em função do salário mínimo. Descontos previdenciários e fiscais autorizados. Não demonstrado o conflito jurisprudencial nem caracterizada a ofensa a normas constitucionais. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.426/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Saulo Henrique Alves Tavares  
**Advogado** : Dr. Beatriz Régio Xavier  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adiantamento da gratificação natalina. Conversão em URV. Honorários advocatícios. Inexistente pronunciamento no aresto recorrido sobre os dispositivos legais, supostamente violados, a inviabilizar o seguimento da revista com base no Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.428/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : José Barbosa de Abreu  
**Advogado** : Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante  
**Agravado** : Companhia Energética do Ceará - COELCE  
**Advogado** : Dr. José Aramides Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inepta a petição inicial, por não ter sido apresentada a cópia do acordo coletivo invocado pelo reclamante. Decisão paradigma transcrita sem mencionar a fonte de sua publicação. Inobservância da forma exigível segundo o Enunciado 337 do TST. Não caracterizadas as violações a normas legais e constitucionais. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.430/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Maria Deolinda Barros Queiroz  
**Advogado** : Dr. Antônio José da Costa  
**Agravado** : Maria Ivonete Batista de Sousa  
**Advogado** : Dr. Alder Grêgo Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Penhora. Honorários advocatícios. Decisão que nega provimento a agravo de petição interposto por terceira embargante. Não demonstrada a violação de preceito constitucional, a teor do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.431/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Lindalva Maria Rodrigues Alves  
**Agravado** : Karla Virgínia Araújo Lopes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Suspeição e impedimento de testemunhas. Matéria ligada ao exame do conjunto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126 e 333 do TST, em vista do Precedente 77 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.447/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Irene Rocha de Martino  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação do demandado ao pagamento de horas extras, com base na prova oral, a partir da qual restou evidenciado que não era anotada nos cartões-ponto a real jornada laborada. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Inexistência de violação a dispositivo de lei. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.451/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
**Advogado** : Dr. Marcos Wilson Silva  
**Agravado** : Marcos Antônio Terra  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deserção do recurso ordinário. Não demonstrada a violação de preceitos legais. Incidência dos Enunciados 221 e 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.452/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Agravado** : Nildo Dias Moraes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Oneração da empresa COPEL, beneficiária dos serviços do autor, vinculado à entidade contratada, com a responsabilidade subsidiária pela satisfação dos direitos trabalhistas. Decisão proferida com expresse fundamento na orientação do item IV do Enunciado 331 do TST. Inexistência das violações de dispositivos legais e constitucionais e inviável a comprovação do conflito jurisprudencial (letra "a" do art. 896 da CLT, em sua parte final). Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.455/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : João Maximiano Mendes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Subsidiariedade de Órgão da administração pública quanto aos efeitos da condenação. Afastada a suposta violação do art. 114 da Constituição, por inexistência de prequestionamento. Não comprovada a divergência jurisprudencial, face à inespecificidade das ementas colacionadas. Decisão em consonância com o inciso IV do Enunciado 331 do TST, a atrair a incidência da alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.456/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Bono & Oliveira Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edicléa Carvalho de Almeida  
**Agravado** : Cândido Cordeiro Leal  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cerceamento de defesa. Decisão que indefere a produção de prova, em vista dos elementos já colhidos nos autos. Não configurada a violação direta à Constituição, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.458/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Sandra Syleny Raicherth  
**Advogado** : Dr. Elaine Martins de Paiva  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Moacyr Fachinello  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indeferido o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a Caixa Econômica Federal, beneficiária dos serviços da autora, porque o inciso II do art. 37 da Constituição Federal impõe a necessidade de aprovação em concurso público, para o acesso ao emprego em entidade componente da administração indireta. Decisão proferida em conformidade com a orientação do item II do Enunciado 331 do TST. Descabimento da revista (parte final da letra "a" do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.462/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Luiz Antônio Teixeira  
**Agravado** : Edson Rodrigues  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ao declarar a responsabilidade solidária da reclamada relativamente aos créditos a serem pagos ao

reclamante, deixou o Regional de observar o disposto no Enunciado 331, inciso IV, do TST, viabilizando o recurso de revista. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 453.463/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Muralha Planejamento e Projetos de Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Cunha Souza Filho  
**Agravado** : João Domingos dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. A exigência de depósito recursal, quando a execução se encontra garantida, constitui ofensa a preceito constitucional. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 453.464/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Jorge Abou Nabhan  
**Advogado** : Dr. Mauro Dalarme  
**Agravado** : Maria Alves da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a arguição de negativa de prestação jurisdicional. Penhora. Insurgência do terceiro embargante. Matéria relacionada ao conjunto dos fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Não vislumbrada a ofensa a dispositivos constitucionais, à luz do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.465/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Jorge Abou Nabhan  
**Advogado** : Dr. Mauro Dalarme  
**Agravado** : Luzia da Silva Silveira e Outra  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto contra decisão proferida em julgamento de agravo de petição. Ofensa direta à Constituição Federal não vislumbrada (Enunciado 266 do TST). Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.466/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Graneto & Graneto Ltda.  
**Advogado** : Dr. Walter Souza Dias  
**Agravado** : Eduardo Jankowski  
**Advogado** : Dr. Valdir Gehlen  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. A exigência de depósito recursal, quando a execução se encontra garantida, constitui ofensa a preceito constitucional. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 453.467/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Luiz Gilberto de Rezende  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.486/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : José Janitski  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Razzolini  
**Agravado** : Volvo do Brasil Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Guimarães  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo de prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.489/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Luiz Fernando Pires Assunção  
**Advogado** : Dr. Jorge Francisco Máximo  
**Agravado** : Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças

essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.494/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : José Martins Barbosa  
**Advogado** : Dr. Cláudio Henrique Costa Ribeiro  
**Agravado** : João Carlos Matta (Fazenda Santa Cruz)  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.527/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Manoel Soares Barbosa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO. Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o recurso de revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 453.577/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : Lúcia Maria Mendes Saraiva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.586/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Jose Laurenildo Siqueira  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho  
**Agravado** : Lee Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Maria Eliane Carneiro Leão Mattos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. RECURSO INEXISTENTE. A assinatura do procurador da parte recorrente, na petição do recurso, é requisito de sua existência. Não atendido tal requisito, inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.588/1998.2 TRT da 22ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Isaque Alves de Freitas  
**Advogado** : Dr. Martin Feitosa Camelo  
**Agravado** : Gedalias Silva de Sousa  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.600/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banca de Jogo de Bicho "A Nova Predileta"  
**Advogado** : Dr. Cláudio Murilo Raposo Rodrigues  
**Agravado** : Célio Alves Santiago  
**Advogado** : Dra. Adriana Porto Ataíde  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.607/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Humberto Tecidos e Decorações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Flávio Abrahão Nacle  
**Agravado** : Ricardo Pasquali  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.616/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Antônio Carlos Avelino de Pontes  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.643/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Ana Paula Halil Prisco  
**Advogado** : Dr. Pedro Lacerda  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.656/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Josué Gonçalves de Melo  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.659/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Lúcia Maria Marinho Guedes  
**Advogado** : Dr. André Thadeu Franco Bahia  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.660/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Oscar Crisóstomo de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ailton Daltro Martins  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravado** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dra. Edvanda Machado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.666/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Gilmar Todt  
**Advogado** : Dr. Divaldo Luiz de Amorim  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A

ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.670/1998.4 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Evandro Mardula  
**Agravado** : Ilson Coelho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.672/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**Agravado** : Roberto Grossi  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO de instrumento. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n. 333)

**Processo** : AIRR 453.673/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Carlos Alberto Menze  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não há como se viabilizar o recurso de revista, quando a parte não demonstra o seu cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, não traz arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou não demonstra violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.674/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Francisco José Piontquevicz  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não há como se viabilizar o recurso de revista, quando a parte não demonstra o seu cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, não traz arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou não demonstra violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.677/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Bludata Processamento de Dados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Arno Henschel Júnior  
**Agravado** : Valmir Garcia  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.680/1998.9 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.  
**Advogado** : Dr. Airton Minoggio do Nascimento  
**Agravado** : Gabriel Francisco da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.682/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : Vera Lúcia Ortega

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 453.683/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva

**Agravante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

**Agravado** : Pedro Jorge Jenzura

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.684/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva

**Agravante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

**Agravado** : Leandro Lourenço Gazzi

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 453.691/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva

**Agravante** : Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda.

**Advogado** : Dr. Cláudio Campos

**Agravado** : Constantino Gonçalves dos Santos e Outro

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 453.692/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva

**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN

**Advogado** : Dr. Robson Dornelas Matos

**Agravado** : Fernanda Alves Pereira

**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 453.697/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Agravado** : Dejair João de Araújo

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.701/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Antônio de Oliveira

**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar

**Agravado** : Cominas Construções Serviços e Empreendimentos Ltda.

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.703/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

**Advogado** : Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida

**Agravado** : José Maria de Faria

**Advogado** : Dr. José Tôrres das Neves

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.710/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

**Advogado** : Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida

**Agravado** : Erlane Fonseca Reis Neto e Outra

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.712/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Agravado** : José Caetano da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.719/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Carlos Alves de Souza

**Advogado** : Dra. Lavinia Souza de Siqueira Dicker

**Agravado** : Perma Indústria de Bebidas S.A.

**Advogado** : Dra. Maria Lúcia de Freitas

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.754/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE

**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho

**Agravado** : Antônio Ribeiro de Carvalho

**Advogado** : Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.755/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Três Poderes S.A. Supermercados

**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo

**Agravado** : Manoel Quintino Valério

**Advogado** : Dra. Patrícia Helena Crozera Nivolone

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.756/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro

**Advogado** : Dra. Sílvia Regina da Silva Costa  
**Agravado** : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro - SENAC/ARRJ  
**Advogado** : Dr. Nélio Pacheco dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.757/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Celso dos Santos Batista  
**Advogado** : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.776/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : CAF - Santa Bárbara Ltda.  
**Advogado** : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho  
**Agravado** : João Bosco Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.819/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Light - Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Luiz Carlos Barbará  
**Agravado** : Antônio Ribeiro de Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.862/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Nicolau F. Olivieri  
**Agravado** : Edison Pereira Lopes  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista da reclamada, admitido em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hábil comprovação do conflito jurisprudencial nas razões de revista da reclamada. Transcrição de julgado que, contrariamente à decisão de segundo grau, decidiu que dispensado o empregado do cumprimento do aviso-prévio, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é contado a partir do término do aviso. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 453.866/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Manoel Moreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Sílvia Ferreira Lopes das Chagas  
**Agravado** : Condomínio do Edifício Bentley  
**Advogado** : Dra. Maria Tereza Pliego Lami  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso desfundamentado. Aplicação do Precedente nº 94 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte. Não demonstrada a divergência jurisprudencial, por não atendidos os requisitos do item I do Enunciado 337 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.871/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio da Silva Porto

**Agravado** : Elizamar da Silva Emerich  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cerceamento de defesa. Juntada de documentos indeferida. Não demonstrada a violação de dispositivos legais. Horas extras. Matéria não enfocada no aresto recorrido. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.872/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Maria Ignez Resse de Gouvêa e Outro  
**Advogado** : Dr. Wilson de Mello Vieira  
**Agravado** : Empresa Municipal de Urbanização - RIO - URBE  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se a subida do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade de contrato de trabalho celebrado com órgão público da administração direta ou indireta, em face do art. 37, II, da Constituição. Demonstrada a divergência jurisprudencial, nos termos do Enunciado 337 do TST, com arestos que reconhecem apenas efeitos *ex nunc* àquela declaração, deferindo parcelas salariais. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 453.873/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Luiz Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. Jomar Alves Moreno  
**Agravado** : Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando não estão autenticadas peças consideradas essenciais à formação do instrumento. Incidência da Instrução Normativa 06/96. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 453.874/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Adão Pereira de Assis Filho  
**Advogado** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
**Agravado** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto sob a alegação de ocorrência de violação de dispositivo de lei e de divergência jurisprudencial. Violação, contudo, não caracterizada, por se tratar de questão interpretativa. Divergência, também, não demonstrada, por não abordarem as ementas todos os fundamentos contidos na decisão. Incidência dos Enunciados 221, 23 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 453.881/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
**Agravado** : João Alves de Andrade Filho  
**Advogado** : Dr. Fabiano Gomes Barbosa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade da pré-contratação das horas extras. Prescrição parcial. Recurso de revista obstaculizado pela alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.882/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : João Bartolomeu Lins Borba  
**Advogado** : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação do demandado ao pagamento de horas extras, tendo em vista a aplicação da pena de confissão, que não foi elidida por prova em contrário. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Inexistência de violação de lei ou de conflito jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.883/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Viação Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : Sebastião Paulino Rodrigues Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Celso Tenório Feltosa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Válido o depoimento de testemunha que também litigou contra a reclamada. Decisão proferida em conformidade com a previsão do Enunciado 357 do TST. Condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, de acordo com as informações da prova oral. Recurso de revista tendente a provocar reexame dessas provas. Vedação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 453.893/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Paulo Sérgio Teixeira  
**Advogado** : Dr. Carlos José de Paiva  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista da reclamada, admitido em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hábíl comprovação do conflito de julgados nas razões de revista da reclamada. Confronto entre a decisão de segundo grau e o acórdão que, ao decidir demanda análoga, proposta contra a mesma empresa, em sentido contrário daquela, entendeu que a instituição de gratificação para os gerentes demitidos, às vésperas da transferência do controle acionário, indica ter havido uma auto-proteção da Administração, por não ter havido um procedimento de caráter geral e inespecífico, que alcançasse a todos os empregados. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 453.896/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Carlos Bonfim Santos Brandão e Outro  
**Advogado** : Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida  
**Agravado** : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA  
**Advogado** : Dr. Nadyvaldo Oliveira Monteiro de Almeida  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não reconhecimento de vínculo de emprego pelo Regional, porque não comprovado o atendimento da exigência contida no inciso II do art. 37 da Carta Magna. Contudo, admitidos os reclamantes antes da Constituição Federal de 1988, conforme ficou esclarecido no acórdão de embargos declaratórios, conclui-se que a decisão está em confronto com o Precedente Jurisprudencial 85 do SDI, interpretado a contrário senso. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 453.901/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Ciba Especialidades Químicas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto  
**Agravado** : Itamar Renato Ribeiro de Andrade e Outro  
**Advogado** : Dr. Sérgio Bastos Paiva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento da existência de normas coletivas autorizadas da compensação, à exceção de dois anos do tempo controvertido. Condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, nesses dois anos. Não acolhimento dos embargos de declaração opostos pela demandada, quando questionada, como se fosse omissão, a má avaliação do conjunto probatório. Prestação jurisdicional entregue em sua integralidade, isenta de qualquer defeito que importasse em violação à literalidade de normas constitucionais e legais. Razões de revista tendentes a provocar o reexame de fatos e provas, vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 454.043/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Politen - Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Palmeira  
**Agravado** : Roberto José Lima Costa  
**Advogado** : Dr. Aliomar Mendes Muritiba  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 454.053/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Auto Escola Verona Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Sônia Perez Moreira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Não há como se viabilizar o recurso de revista, quando a parte não demonstra o seu cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, não traz arestos aptos e específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou não demonstra violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 454.054/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Augusto François Pouchain Júnior  
**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Martins Viana  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Aplicabilidade do Enunciado n. 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 454.055/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Augusto François Pouchain Júnior  
**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Martins Viana  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 454.101/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
**Advogado** : Dr. Raimundo Vieira de Araújo  
**Agravado** : Sindicato Nacional dos Aeroviários  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Decisão ligada ao exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Intermitência da exposição. Precedente nº 5 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte. Aplicação do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 454.105/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Caraiba Metais S.A.  
**Advogado** : Dr. Adriano Muricy  
**Agravado** : Eleno Patente Sobrinho  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista da reclamada, admitido em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Virtual violação ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, ao não serem admitidos os embargos à execução, porque intempestivos, em errônea contagem do prazo, com a indevida desconsideração dos feriados forenses que alteraram o termo inicial desse prazo. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 454.106/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety  
**Agravado** : Adilson Leite Monteiro  
**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional não demonstrada. Decisão proferida em agravo de petição. Óbice do § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 454.109/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Antônio Marcos Sousa Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Uma vez não caracterizadas as violações a dispositivos de lei e sendo inservíveis as ementas colacionadas para o fim de demonstrar a divergência jurisprudencial, impõe-se manter a decisão que negou seguimento à revista. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 454.110/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda.  
**Advogado** : Dr. Adilson Amâncio dos Santos  
**Agravado** : Florivaldo Correia da Silva  
**Advogado** : Dr. Rui Moraes Cruz  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA A violação ensejadora do recurso de revista, para os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 454.111/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Luís Carlos Bertassoni e Outros

**Advogado** : Dr. Celso da Silva Soares  
**Agravado** : Banco Central do Brasil  
**Advogado** : Dra. Tania Nigri  
**Agravado** : Sitran Industrial Comercial Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação subsidiária de entidade pública. Decisão em consonância com os itens II e IV do Enunciado 331 do TST. Incidência da alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Não configuradas a violação de dispositivos legais e a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 454.112/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Central do Brasil  
**Advogado** : Dra. Marcia Maria Neves Correa  
**Agravado** : Luis Carlos Bertassoni e Outros  
**Advogado** : Dr. Celso da Silva Soares  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação subsidiária de entidade pública. Decisão em consonância com os itens II e IV do Enunciado 331 do TST. Incidência da alínea a (parte final) do art. 896 da CLT. Não configuradas a violação de dispositivos legais e a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 455.418/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Onofre Martin Piglioniça  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a irregularidade da certidão que atesta a data da publicação da decisão recorrida constitui obstáculo para se aferir sua tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.419/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Albertina Matos dos Santos  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IRREGULARIDADE NA PEÇA TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a irregularidade da certidão que atesta a data da publicação da decisão recorrida constitui óbice para se aferir sua tempestividade. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado nº 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.420/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Onofre Niche  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IRREGULARIDADE NA PEÇA TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a irregularidade da certidão que atesta a data da publicação da decisão recorrida constitui óbice para se aferir sua tempestividade. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado nº 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.421/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Luiz Gustavo Alves dos Santos  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IRREGULARIDADE NA PEÇA TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a irregularidade da certidão que atesta a data da publicação da decisão recorrida constitui óbice para se aferir sua tempestividade. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado nº 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.422/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

**Agravado** : Paulo César Escobar Martins e Outros  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IRREGULARIDADE NA PEÇA TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a irregularidade da certidão que atesta a data da publicação da decisão recorrida constitui óbice para se aferir sua tempestividade. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado nº 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.423/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Clóvis Oneide de Oliveira Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IRREGULARIDADE NA PEÇA TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a irregularidade da certidão que atesta a data da publicação da decisão recorrida constitui óbice para se aferir sua tempestividade. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado nº 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.424/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Mário Roberto Robaldo Abreu e Outro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.425/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Roberto Silveira da Rosa  
**Advogado** : Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Lied Sessegolo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.426/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Rosângela Geyger  
**Agravado** : Octávio Alberto Menegaz  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.427/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Moitapuru Pedro Machado Ximenes  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE EM PEÇA TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a irregularidade da certidão que atesta a data de publicação da decisão recorrida constitui óbice para se aferir a tempestividade do apelo.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado nº 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.428/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen  
**Advogado** : Dr. Ricardo Gressler  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.429/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen  
**Advogado** : Dr. Ricardo Gressler  
**Agravado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. George de Lucca Traverso  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.440/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. João Pedro Silvestrin  
**Agravado** : Milton Trindade Ianzer  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.441/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior  
**Agravado** : Rogério José Schuch Duarte  
**Advogado** : Dr. Rubesval Felix Trevisan  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IRREGULARIDADE NA PEÇA TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a irregularidade da certidão que atesta a data da publicação da decisão recorrida constitui óbice para se aferir sua tempestividade. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado nº 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.442/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Simone Oliveira Paese

**Agravado** : Vanderlei Pavão Santana  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IRREGULARIDADE NA PEÇA TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a irregularidade da certidão que atesta a data da publicação da decisão recorrida constitui óbice para se aferir sua tempestividade. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado nº 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.444/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Otávio Quadrado Correa  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Hugo Souza  
**Agravado** : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros  
**Advogado** : Dr. Fernando Neves da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.448/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Adair Seeger Casado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a irregularidade da certidão que atesta a data da publicação da decisão recorrida constitui obstáculo para se aferir sua tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.449/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Dra. Vera Maria Reis da Cruz  
**Agravado** : Orlando Flores Benites  
**Advogado** : Dr. Ruy Hoyo Kinashi  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.450/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Orlando Flores Benites  
**Advogado** : Dr. Ruy Hoyo Kinashi  
**Agravado** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Dra. Vera Maria Reis da Cruz  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.454/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Zeli Terezinha Lassakoski  
**Advogado** : Dr. Elias Antônio Garbin  
**Agravado** : Banco Industrial e Comercial S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NA PEÇA TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a irregularidade da certidão que atesta a data de publicação da decisão recorrida constitui óbice para se aferir a tempestividade do apelo. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado nº 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.456/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Moore Formulários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Jobim de Azevedo  
**Agravado** : Augusto Plachi Filho  
**Advogado** : Dra. Neuza Mercês Colling  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.457/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Sanave - Nacional de Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira  
**Agravado** : Agenor Castro Gonçalves de Brito  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Ramos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.459/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : André Ferreira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista  
**Agravado** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dra. Edvanda Machado  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. A colação de arestos inespecíficos impede a configuração da divergência jurisprudencial. Inteligência do Enunciado nº 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.460/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Elizabeth Brito Barbosa e Outros  
**Advogado** : Dra. Lilian de Oliveira Rosa  
**Agravado** : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. CONVENÇÃO 158/OIT E ART. 7º, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Razoável interpretação de preceitos legais não implica violação literal. Aplicação do Enunciado nº 221/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.461/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Patrícia Galvão Pereira  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297 DO TST. LIMITE PARA A

PROVOCAÇÃO DA PARTE. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO DOS CONTORNOS DA LIDE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração (CPC, art. 535) não tolera inovações aos limites da lide, não se podendo tomar da exigência de prequestionamento (que viabiliza recurso de revista, segundo a inteligência do Enunciado 297/TST), para o manejo de argumentos nunca expendidos pela parte interessada. As fronteiras da lide, definidas pela petição inicial e contestação, não podem ser alargadas, à deriva da Lei e ao desejo do litigante, que se apercebe, tardiamente, de aspecto omitido. Não nega prestação jurisdicional a Corte que não se manifesta sobre tema estranho à matéria que lhe é dada conhecer. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.462/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Construtora Engenho Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hugo Amaral Villarpando  
**Agravado** : Joel Batista dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o debate em torno de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST), não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de explicitar teses (Enunciados nº 221 e nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.463/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Carlos Gomes  
**Advogado** : Dr. Benjamin Dourado de Moraes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Inadmitido, em sede extraordinária o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de explicitar teses. Aplicação dos Enunciados 126, 221 e 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.464/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : Antônio Carlos Rodrigues de Moraes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.626/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Real Previdência e Seguros S.A.  
**Advogado** : Dra. Anita Tenório  
**Agravado** : Nancy Brasiliano da Silva  
**Advogado** : Dr. José Murassawa  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.627/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Kleber Carneiro dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.628/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Peralta Comercial e Importadora Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
**Agravado** : Ricardo da Silva Ferreira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

- Processo** : AIRR 455.629/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy  
**Agravado** : João Ambrósio de Souza e Outro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.
- Processo** : AIRR 455.630/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Norberto Capucci  
**Agravado** : Jean Claiton Araújo Takassi  
**Advogado** : Dr. Valter Francisco Ângelo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.
- Processo** : AIRR 455.632/1998.6 TRT da 16ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Maria Amélia Frazão Ferreira  
**Advogado** : Dr. Antonio Veras de Araújo  
**Agravado** : Lojas Americanas S.A.  
**Advogado** : Dr. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário que manteve a sentença de primeiro grau, relativamente ao indeferimento de horas extras e adicional noturno, a partir do cotejo dos cartões-ponto com os recibos de pagamento. Recurso de revista tendente a provocar reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.
- Processo** : AIRR 455.633/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Associação dos Funcionários da Cosipa - AFC  
**Advogado** : Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira  
**Agravado** : Maria Isabel Ribeiro Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Decisão agravada que se ressente da ausência de assinatura e autenticação. Agravo não conhecido.
- Processo** : AIRR 455.635/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Hidroservice - Engenharia de Projetos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado** : Jaime Pereira Lima  
**Advogado** : Dr. Dave Geszychter  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.
- Processo** : AIRR 455.636/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Maria Aparecida Barbosa Freitas  
**Advogado** : Dr. Nobuiqui Kato  
**Agravado** : Isaura Maria Sampaio Leite  
**Advogado** : Dr. Cláudio Henrique Corrêa  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.
- Processo** : AIRR 455.642/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dra. Rosângela Lima Maldonado  
**Agravado** : José de Araújo Nunes e Outra  
**Advogado** : Dra. Maria de Lourdes G. de Araújo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peça considerada essencial à formação do instrumento, apresentada em cópia reprográfica. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.
- Processo** : AIRR 455.643/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Rosa Vieira de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista da reclamada, admitido em seu efeito meramente devolutivo.
- Processo** : AIRR 455.644/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
**Advogado** : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula  
**Agravado** : Valdivino Soares de Melo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistência de traslado de peças obrigatórias, conforme determina a Instrução Normativa nº 06/96, desta Corte. Agravo não conhecido.
- Processo** : AIRR 455.652/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Newton Rinaldo Valeis  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.
- Processo** : AIRR 455.653/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
**Advogado** : Dra. Cláudia Luiza Barbosa  
**Agravado** : José Alves Ferreira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.
- Processo** : AIRR 455.654/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Roberto Isao Kuroiwa  
**Advogado** : Dra. Norma Sueli Laporta Gonçalves  
**Agravado** : Banco Itabanco S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.
- Processo** : AIRR 455.656/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
**Agravado** : Gilmar Patheis França  
**Advogado** : Dr. Florentino Osvaldo da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.
- Processo** : AIRR 455.657/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk  
**Agravado** : José Acivaldo Alves de Jesus  
**Advogado** : Dr. Flávio Marcos Petrarca Werneck Maranhão  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.
- Processo** : AIRR 455.662/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Pedro Ronus da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães  
**Agravado** : Serpal Engenharia Construtora Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.663/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Sueli Aparecida Nicolau dos Santos  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Pereira  
**Agravado** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.664/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dra. Marina Flora Arakelian  
**Agravado** : José Maria Nogueira  
**Advogado** : Dr. Toshio Nagai  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.666/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Viação Danúbio Azul Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Santos Mutschelle  
**Agravado** : Carlos Rogério Viana  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.667/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Ceval Florestal S.A.  
**Advogado** : Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior  
**Agravado** : Isaias Bernardes  
**Advogado** : Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.668/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Fundação Faculdade de Medicina  
**Advogado** : Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna  
**Agravado** : Ismael Clem  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.669/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
**Agravado** : Adailton Moreira Gonçalves  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.670/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : José Maria de Sena  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : CONSLADEL - Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ney Antônio Moreira Duarte  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.671/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Luksnova S.A. - Indústria e Comércio

**Advogado** : Dr. Antônio Russo Neto  
**Agravado** : Clodoaldo Berto Domingos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.673/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Ricardo Aurélio Maia de Barros  
**Advogado** : Dra. Giselayne Scuro  
**Agravado** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.674/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Liebert Tecnologia Ltda.  
**Advogado** : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro e Dr. João Roberto de Guzzi Romano  
**Agravado** : Airys Kury Martins  
**Advogado** : Dr. Evaldo Egas de Freitas  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.675/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Valdir Augusto  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Certidão de despacho agravado. Ausência de indicação do número ou das partes do processo a que se refere. Inservível à comprovação da tempestividade do apelo. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.827/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**Agravado** : Sebastião Carlos Rodrigues  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.831/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Rash Administradora de Hotéis e Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Charles Estefan  
**Agravado** : José Eduardo Pinto da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual, inteligência do art. 37 do Código de Processo Civil.

**Processo** : AIRR 455.832/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Denise Alves  
**Agravado** : Lindinalva Lins  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.841/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dra. Mônica da Glória G. Teixeira  
**Agravado** : Mário Tomassini Junior e Outros  
**Advogado** : Dr. Luciana Esteves Lima Rocha Reis  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual, inteligência do art. 37 do Código de Processo Civil.

**Processo** : AIRR 455.845/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Dallas Supermercados Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues Mandú  
**Agravado** : Márcia Vilete da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 455.842/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Império Lisamar Indústria Alimentícia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Everton Torres Moreira  
**Agravado** : Airton Martins da Cunha  
**Advogado** : Dra. Gerlânia Maria da Conceição  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.846/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Óticas Fluminense Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cláudia Ramos Barros  
**Agravado** : Renato de Oliveira Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do prazo determinado pelo § 3º do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 455.851/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**Agravado** : Jackson Ribeiro Gomes (Espólio de)  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência da decisão agravada. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.853/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : UNI - Urbanizadora Nova Iguaçu Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina de O. Évora  
**Agravado** : Kátia Leandro dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.855/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : De Bellis Comunicação e Marketing Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Cavalcanti  
**Agravado** : Cyro Rodrigues Valle  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.858/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Antônio José Papagnoli  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.860/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Nacional  
**Advogado** : Dra. Roberta Di Franco Zucca  
**Agravado** : Marisa de Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. Razoável interpretação de dispositivo legal não autoriza a admissibilidade da Revista. Por outro quadrante, a ofensa

a preceito constitucional, hábil a ensejar o recurso de revista, há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, "c", e Enunciado nº 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.861/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Fernando Ribeiro Lamounier  
**Agravado** : Adilson Faria  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, arremado em violação legal, quando a instância "a quo" nunca alude ao preceito que se tem por ferido (Enunciados nº 221 e nº 297/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.862/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Cândido's Bar e Restaurante Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino  
**Agravado** : Nilcelio Veniali da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência do Enunciado 210 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.863/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Márcio Meira de Vasconcelos  
**Agravado** : José Ricardo dos Santos e Outra  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A ofensa a preceito constitucional, hábil a ensejar o recurso de revista, há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, "c"; Enunciado nº 297/TST), restando descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.864/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Yuan Liang Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado** : Isabel Cristina Moraes de Mendonça  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 455.866/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Município de Gravataí  
**Advogado** : Dra. Valesca Gobbato  
**Agravado** : Paulo José dos Santos e Outros  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece do agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.870/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Carlos Antônio Ferreira Mendes

**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NA PEÇA TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a irregularidade da certidão que atesta a data de publicação da decisão recorrida constitui óbice para se aferir a tempestividade do apelo. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado nº 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.871/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Vitório Theodoro Witches Filho  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.872/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Waldemar Soares  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.873/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : AÇOPLAN - Distribuidora de Aços Ltda.  
**Advogado** : Dra. Dóris Krause Kilian  
**Agravado** : João Francisco Martins de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Valmor Bonfadini  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA IRREGULAR. PROCESSO E PARTES NÃO IDENTIFICADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, o que deverá fazer patente, guardiã máxima de seus direitos que é. Via excepcional, sobretudo em sede extraordinária, não se pode admitir recurso com base em suposições. Sendo peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento, a certidão de intimação da decisão recorrida deve identificar o processo a que se refere, de forma a verificar-se, com a necessária certeza, a tempestividade do apelo. Descuidada a parte em seu dever de vigilância, decai pressuposto de admissibilidade recursal. Inteligência do Enunciado 272/TST, e dos itens IX, alínea "a", e X, da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.874/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Eletro Comercial Santa Rita Ltda.

**Advogado** : Dr. Flávio Barzoni Moura  
**Agravado** : Francisco Paulo Trindade da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NA PEÇA TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a irregularidade da certidão que atesta a data de publicação da decisão recorrida constitui óbice para se aferir a tempestividade do apelo. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado nº 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.876/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Viação Petro Ita Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lindolpho Morais Marinho  
**Agravado** : Luiz Antônio Lobo  
**Advogado** : Dra. Maria Isabel Rodrigues Soares  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. O recurso de revista, contra acórdão proferido em agravo de petição, imprescinde da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 455.877/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Fernando Eduardo Cavalcante  
**Advogado** : Dr. José Roberto Pereira da Silva  
**Agravado** : Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Ante a demonstração de possível violação de dispositivo constitucional, dá-se provimento a agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**Processo** : AIRR 455.878/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Abolição Caminhões e Ônibus Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira  
**Agravado** : Daniel Ramos de Andrade  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual, inteligência do art. 37 do Código de Processo Civil.

**Processo** : AIRR 455.879/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
**Agravado** : Antônio de Oliveira Lima  
**Advogado** : Dr. Valéria Cavalcanti Viegas  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repute o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**Processo** : AIRR 455.880/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Transturismo Rei Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva  
**Agravado** : Aristeu Ferreira dos Santos Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.881/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP  
**Advogado** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**Agravado** : Paulo Alberto da Gama Gomes e Outros  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o debate em torno de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST), não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legais, quando a instância "a quo" nunca alude aos preceitos que se tem por feridos (Enunciados nº 221 e nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.882/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Empresa Estadual de Viação - SERVE  
**Advogado** : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**Agravado** : Alélio Vaz Pinheiro  
**Advogado** : Dr. José Geraldo de Oliveira

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.883/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Três Poderes S.A. Supermercados  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Fernando Luiz Fernandes Ribeiro

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.884/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói  
**Advogado** : Dr. Sílvio Soares Lessa  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não prosperará o recurso de revista, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos (Enunciado nº 297/TST). Por outro quadrante, descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecífico o aresto cotejado (Enunciado nº 296/TST) e se a fonte citada não se inclui entre os repositórios de jurisprudência autorizados por esta Corte (Enunciado nº 337). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.885/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Maria Pereira de Souza

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de assinatura da advogada nas razões recursais e na petição de apresentação do recurso. Recurso inexistente. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.887/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães

**Agravado** : Antônio Carlos Ferreira de Queiroz

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.888/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Auto Viação Jabour Ltda.

**Advogado** : Dr. Annibal Ferreira

**Agravado** : Rosângela Maria Natal

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Descabe a interposição de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 455.889/1998.5 TRT da 23ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Cimento Portland Mato Grosso S.A.  
**Advogado** : Dra. Lasthênia de Freitas Varão  
**Agravado** : Hugo Vieira Rondon  
**Advogado** : Dr. João Fernandes de Moraes

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DA SDI/TST. DESCABIMENTO. Estando o acórdão recorrido em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, o apelo encontra óbice no Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 455.891/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues  
**Agravado** : Francisco de Assis Vidal Júnior

**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Ante a possibilidade de dissenso jurisprudencial, verificado com base em orientação jurisprudencial da SDI (nº 128), o agravo de instrumento merece provimento. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

**Processo** : AIRR 455.892/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante  
**Agravado** : João José Martins Leitão  
**Advogado** : Dr. Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o debate em torno de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST), não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legais, quando a instância "a quo" nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciados nº 221 e nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.893/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Antônio Neto de Lima

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Razoável interpretação de dispositivo legal não autoriza a admissibilidade da revista (CLT, art. 896, "c", e Enunciado nº 221/TST). Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de explicitar teses (Enunciado nº 221/TST). Descabida e insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.894/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : BICBANCO - Banco Industrial e Comercial S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria das Dores C. Cavalcanti  
**Agravado** : Francisco Carlos da Silva Barros  
**Advogado** : Dra. Adriana do Vale Farias Saldanha

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.895/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Afonso B. de Oliveira  
**Agravado** : José Américo  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A ofensa a preceito constitucional, hábil a ensejar o recurso de revista, há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, "c"; Enunciado nº 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em divergência jurisprudencial, se inservíveis os arestos apresentados, por oriundos de Turmas do TST (CLT, art. 896, "a"). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.896/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : José Maria Carioca  
**Advogado** : Dr. Antônio Moita Trindade  
**Agravado** : Companhia Energética do Ceará - COELCE  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.898/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Ultralair Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado** : Dra. Claudete Albuquerque da Silva  
**Agravado** : Estácio Virgolino  
**Advogado** : Dr. Rogério Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. Não se conhece, por deserto, de recurso de revista, interposto sem a necessária complementação do depósito recursal, nos termos da Instrução Normativa nº 3/TST, itens II, "b" e VI. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.899/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Empresa Viação Ideal S.A.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado** : Sérgio da Rocha Ceroula  
**Advogado** : Dra. Suelly Telles de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o debate em torno de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST), não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciados nº 221 e nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.900/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Dallas Supermercados Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues Mandú  
**Agravado** : José Antônio de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Patrícia Helena Crozera Nivolone  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o debate em torno de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST), não prosperará o recurso de revista, arrimado em violações legais, quando a instância "a quo" nunca alude aos preceitos que se tem por feridos (Enunciados nº 221 e nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.902/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**Agravado** : Posto Jardim Castro Daire Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gil Luciano Moreira Domingues  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS ECONÔMICOS. A jurisprudência desta Corte está pacificada, no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais postulados com base nos denominados Planos Verão e Collor. Incidência dos Enunciados nºs 315 e 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 455.911/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Transportadora Itamaraca Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orígenes Lins Caldas Filho  
**Agravado** : Orlando Pereira de Lima  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Agravo que não pode ser conhecido.

**Processo** : AIRR 455.926/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Ivo Aquino Albuquerque da Silveira  
**Advogado** : Dr. Gérson Galvão  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.938/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : CVS Arquitetura e Construção Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**Agravado** : Raimundo Rodrigues de Araújo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.940/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Carioca Seguradora S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello  
**Agravado** : Christiane de Medeiros Rodrigues  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.941/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Carlos Luiz de Moura  
**Advogado** : Dra. Viviane Poppe Costa  
**Agravado** : Costa Brava Clube  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.943/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Auto Viação Bangu Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Daniel Rodrigues Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade de representação processual, inteligência do art. 37 do Código de Processo Civil. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.944/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Estamparia Sucesso Ltda.  
**Advogado** : Dr. Kelly Santos e Santos  
**Agravado** : Fernando Goulart Junior  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.945/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Joaquim José Luiz  
**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Martins Viana  
**Agravado** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.946/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Pedro Jarbas de Merlo Junior e Outros  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Hélio Carlos Boniolo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peças que devem estar presentes na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.952/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado** : Aldano Paulo Guimarães  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressentia da ausência de peça que deve estar presente na sua formação. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.954/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Fábio Carvalho Ferreira Matos  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas e Dr. Mauro Ortiz Lima  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças sem assinatura. Instrumento formado por peças trasladadas sem as devidas assinaturas. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 455.955/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**Agravado** : Fábio Carvalho Ferreira Maños  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas e Dr. Mauro Ortiz Lima  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 456.086/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça  
**Agravado** : Marcelino Alves da Rocha  
**Advogado** : Dr. Ivan Paim Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 456.087/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Faulhaber Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto

**Agravado** : Severino Rufino de Freitas  
**Advogado** : Dr. Nivaldo Ferreira de Morais  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento de horas extras com base na prova oral produzida. Recurso de revista tendente a provocar reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 456.089/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Cláudio Gehrke Brandão  
**Agravado** : Paulo Ortiz Monteiro  
**Advogado** : Dr. João Baptista Lousada Câmara  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário desprovido, rejeitada a arguição de cerceamento de defesa, uma vez que a prova das alegações da reclamada poderia ser feita, simplesmente, pela juntada de documentos ou pela prova oral. Inexistência de violação literal de dispositivo constitucional. Recurso de revista tendente a reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 456.092/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : José Arian Bento da Costa  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Agravado** : Villemor, Trigueiro e Advogados Associados  
**Advogado** : Dr. João Guilherme Sauer  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Conhecimento do recurso ordinário suscitado por um dos advogados membros da sociedade reclamada, que tem por objeto os serviços de advocacia. Não reconhecido o vínculo de emprego entre o autor e a sociedade demandada. Inexistente a violação litera

**Processo** : AIRR 456.093/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Motta Lins  
**Agravado** : Carlos Alberto Pereira  
**Advogado** : Dra. Célia Soledade Lemos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, decorrentes do confronto entre os controles de frequência e recibos de pagamento. Razões de revista destinadas a provocar novo exame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 456.095/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Luiz Alfredo Rocha Barcelos  
**Advogado** : Dr. Luís Augusto Lyra Gama  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. José Cláudio Corte-Real Carelli  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista do reclamante, admitido em seu efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Plano de Incentivo à Aposentadoria. Demonstrado o conflito jurisprudencial, ao ser confrontada a decisão de segundo grau com acórdão que, decidindo litígio com igual objeto, em ação promovida contra a mesma reclamada, em sentido contrário daquela, entendeu que são alcançados pelo benefício pecuniário instituído pela empresa os empregados que já haviam requerido a aposentadoria voluntária antes da instituição do Plano, mas que continuavam com os contratos de trabalho em vigor, aguardando a concessão da aposentadoria. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 456.096/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Ângela Maria Magalhães Perrini  
**Advogado** : Dr. Túlio Romano dos Santos

**Agravado** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**Agravado** : Ecco - Serviços Gerais Ltda.

**DECISÃO** : por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a arguição de não conhecimento do agravo e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 que restou afastada pelo Regional, que concluiu já ter sido a parcela objeto de acordo, com pagamento comprovado nos autos. Recurso de revista tendente a provocar impossível reexame de fatos e provas, que encontra óbice no Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 456.099/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado** : Luiz Henrique Leite Correa e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões de revista suscritas por advogado sem poderes expressos ou tácitos para postular em nome da reclamada. Inexistência, conforme a previsão do Enunciado 164 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 456.100/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Cruz Vermelha Brasileira  
**Advogado** : Dr. Humberto Antunes Vitalino  
**Agravado** : José Maria Teixeira da Fonseca  
**Advogado** : Dr. José Renato Proença Neves  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Justa causa não caracterizada. Direito do autor à contraprestação de horas extras, excedentes à jornada contratual, por ter seu horário controlado pela reclamada. Revista destinada a provocar reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 456.104/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Alessandra Gomes da Costa  
**Agravado** : Adélisia Pinto Ferreira  
**Advogado** : Dr. José Antônio Rolo Fachada  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista do reclamado, admitido em seu efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Transcrição, nas razões de revista, de julgado que expressa antagonismo específico, à tese expressa no acórdão. Entendimento da decisão paradigma, em sentido contrário daquela proferida pela Turma julgadora, de que não há como ser concedida equiparação salarial, quando o paradigma exerce suas funções em outra localidade, loja ou filial. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 456.109/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dra. Ângela Martins Lima  
**Agravado** : Jorge da Silva Barreto  
**Advogado** : Dra. Ana Lucia Nunes de Azevedo Gonçalves  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista da reclamada, admitido em seu efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hábíl demonstração do conflito jurisprudencial, nas razões de revista da reclamada. Transcrição de julgado que, em sentido contrário da decisão de segundo grau, expressa a convicção de que a existência de quadro de carreira homologado pelo órgão competente inviabiliza o pedido de equiparação salarial. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 456.110/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : George Edward Santiago Ramos  
**Advogado** : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia  
**Agravado** : S.A. Moinho Santista - Indústrias Gerais  
**Advogado** : Dr. Virgílio Alves de Andrade  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, não vislumbrada. Ementa oriunda de julgamento de Turma do TST é inaproveitável para demonstrar a existência de divergência jurisprudencial. Decisão denegatória do recurso de revista que se confirma. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 456.111/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Elcy Thomaz de Aquino e Outros  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**Agravado** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negado provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, por ter a cláusula 3ª da convenção coletiva estabelecido regras de natureza temporal sujeitas a uma condição resolutiva, qual seja, que a concessão das antecipações salariais seriam mantidas enquanto vigente a Lei 8.419/92, que veio a ser revogada pelo art. 12 da Lei 8.542/92. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 456.112/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia  
**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Agravado** : Luciano Vieira Fernandes  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Borges Luzia  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação da reclamada ao pagamento de horas extras com base nos cartões-ponto juntados aos autos e na prova oral produzida. Recurso de revista tendente a provocar reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 456.126/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Solac - Sociedade Laminadora de Cobre Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Waick Oliva  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos  
**Advogado** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto para o ataque a uma decisão interlocutória, não terminativa do feito. Descabimento. Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 456.127/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.  
**Advogado** : Dr. Domingos Bonocchi  
**Agravado** : Bráulio José Leite Uchoas  
**Advogado** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não caracterizado o cerceamento de defesa, porque o autor não apresentou outras provas, após a contestação, que merecessem a manifestação da parte adversa. Recurso de revista tendente a provocar novo exame das provas, como declinam expressamente as razões da reclamada. Procedimento vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 456.129/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Adenir Baia de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**Agravado** : Dedini S.A. Siderúrgica  
**Agravado** : CEMAN - Central de Manutenção Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido, porque deficiente o traslado, inexistindo a cópia do despacho denegatório do recurso de revista. Letra "a" do item IX da Instrução Normativa 06/96 e Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR 456.161/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Ricardo Luiz da Silva Ferreira  
**Advogado** : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 456.162/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Usina São José S.A.  
**Advogado** : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo  
**Agravado** : Carlos Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dra. Elba Muniz Matos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO A SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetiva matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, "a", *in fine*, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 456.282/1998.3 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante** : Itacar - Itapemirim Motos Ltda.  
**Advogado** : Dra. Márcia Azevedo Couto  
**Agravado** : Marilza Fagundes da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. Impossível o prosseguimento da revista, quando o acórdão atacado se encontra em consonância com o entendimento jurisprudencial que permite a condenação subsidiária da tomadora de serviços. Entendimento do Enunciado 331, item IV, do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo** : AIRR 456.317/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : La Basque Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado** : Luciano Luis da Silva Monteiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - CONSONÂNCIA DA DECISÃO REGIONAL COM ENUNCIADO DE SÚMULA. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com orientação contida em enunciado de súmula, não há como conhecer de recurso de revista, por óbice da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 456.318/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Duratex S.A.  
**Advogado** : Dr. Wagner Elias Barbosa  
**Agravado** : José Carlos Sanches Manha  
**Advogado** : Dr. José Aparecido de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 456.322/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : João Batista Gomes  
**Advogado** : Dr. Renato Russo  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 456.326/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
**Agravado** : Antonio Pulz Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

**Processo** : AIRR 511.404/1998.2 TRT da 13ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : Elza Maria de Queiroga Freitas e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio Olímpio Rosado Maia  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Inidoneidade das folhas ponto, como meio de aferir a duração das jornadas de trabalho dos autores. Comprovação da sobrejornada por meio da prova oral. Inexistentes as violações de normas constitucionais e legais, bem como o conflito jurisprudencial, destinando-se as razões de revista a provocar um impossível reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 512.807/1998.1 TRT da 18ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto  
**Agravante** : Rápido 900 de Transportes Rodoviários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cerjana Gonçalves Hummel Pedreiro  
**Agravado** : Jahir Pereira Ramos  
**Advogado** : Dra. Graciele Pinheiro Teles  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Vínculo empregatício com advogado. Não demonstrada a divergência jurisprudencial, por desatendidos os requisitos da alínea "a" do art. 896 da CLT e do inciso I do Enunciado 337 do TST e por inespecificidade das ementas paradigmáticas, a teor do Enunciado 296 desta Corte. Agravo não provido.

**Processo** : AIRR 447.309/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante** : Luiz Gonzaga da Silva Neto  
**Advogado** : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e da Instrução Normativa TST nº 06/96.

**Processo** : ED-RR 120.278/1994.8 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso

**Embargante** : Jayme Turra  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo** : ED-RR 144.719/1994.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Dr. Fernando Reis Vianna Filho e Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo  
**Embargado** : José Alberto Contreiras de Almeida e Outros  
**Advogado** : Dr. Ernandes de Andrade Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : ED-RR 148.381/1994.8 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : União Federal - Ebtu  
**Advogado** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Embargado** : Maria da Conceição Brandão  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidades inexistentes no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo** : ED-RR 159.943/1995.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Osvaldo de Oliveira Queiroz  
**Advogado** : Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves  
**Embargado** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.  
**Advogado** : Dra. Miriam Cipriani Gomes  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : ED-RR 161.621/1995.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA  
**Advogado** : Dr. Milton Correia  
**Embargado** : Fernando Antônio de Souza  
**Advogado** : Dr. Paulo Antonio de Moraes  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR 173.756/1995.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Eny Cavalheiro Barbulio e Outros  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para afastar a omissão apontada, na forma da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo** : RR 195.794/1995.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : José Iraldo Peixoto da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Martini  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal quanto aos temas do IPC de junho/87, apenas do recurso da União Federal, e da URP de fevereiro/89, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos dois planos econômicos. Por unanimidade, conhecer do recurso da Itaipu Binacional apenas quanto ao tema da URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.

**EMENTA** : IPC DE JUNHO/87 ("Plano Bresser") E URP DE FEVEREIRO/89 ("Plano Verão") - Em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naqueles índices, conforme as decisões proferidas no RE-181.747-0 e no RE-185.057-4, publicadas em 10/11/95 e 25/08/95, respectivamente.

**Processo** : ED-RR 227.241/1995.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Estado de Minas Gerais - Secretaria do Estado da Fazenda  
**Procurador** : Dr. Arésio Antônio de Almeida Damaso e Silva  
**Embargado** : Elizabeth Maria de Souza Capanema  
**Advogado** : Dr. André Schmidt de Brito  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - omissão - inexistência. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo** : ED-RR - 238163/1995-1 da 4a. Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França,  
**Embargante** : Forjas Taurus S.A.,  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho,  
**Embargado** : Maria Tereza de Freitas Vieira,  
**Advogado** : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva,  
**Decisão** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**Ementa** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REFORMA DO JULGADO - INVIABILIDADE. O simples inconformismo da parte com o resultado pela via recursal própria, e não por meio da oposição de embargos de declaração, já que inviável a rediscussão de matéria já decidida, com sede de declaratórios, diante da vedação inscrita no art. 471 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo** : RR 240.808/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Pedreira Mauá Ltda.  
**Advogado** : Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi  
**Recorrido** : Emanuel Vieira da Silva  
**Advogado** : Dr. Walter Antonio Costa de Toledo Valle  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a prefacial de deserção arguida pelo D. Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso quanto ao tema dos descontos previdenciários - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei na liquidação.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Consoante a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

**Processo** : ED-RR 240.972/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Mercia Bertelli  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : RR 241.789/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Município de Santa Cruz do Sul  
**Advogado** : Dr. Ricardo Kunde Corrêa  
**Recorrido** : Ivo José Stein  
**Advogado** : Dra. Marliise Rahmeier  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo** : ED-RR 243.657/1996.2 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Luiz Silva Roldão  
**Advogado** : Dr. Érico Mendes de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios refutados porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR 248.212/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Pedro Ávila de Souza  
**Advogado** : Dr. Alexandre Sanchez Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : ED-RR 254.836/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Nilson Dornelles e Outros  
**Advogado** : Dr. Alexandre Sanchez Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : ED-RR 263.428/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro  
**Embargado** : Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios  
**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : ED-RR 264.987/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogerio Avelar  
**Embargado** : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Pará  
**Advogado** : Dra. Mary Cohen  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam por não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : ED-RR 265.761/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Unicon - União de Construtoras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Caputi  
**Embargado** : Antenor Maciel Tabora  
**Advogado** : Dr. William Simões  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

**Processo** : ED-RR 265.826/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto  
**Embargado** : Juliano Cardoso da Silva  
**Advogado** : Dra. Solange de Melo Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo** : ED-RR 269.074/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Aristeu Nunes Caldas e Outros  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
**Advogado** : Dr. Joaquim Tramujas Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : ED-RR 269.075/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dra. Cristina P. Maranhão Schille  
**Embargado** : Serviços de Engenharia S.C. Ltda. - Engetest  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dra. Márcia Aguiar Silva  
**Embargado** : José Egisto da Silva  
**Advogado** : Dr. José Alves dos Santos Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão a ser sanada na decisão embargada.

**Processo** : ED-RR 269.081/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
**Advogado** : Dr. Maurício Pereira da Silva  
**Embargado** : Edson Mantovani Júnior  
**Advogado** : Dr. Lorelei Ceschin  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : ED-RR 270.231/1996.5 TRT da 20ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Universidade Federal de Sergipe  
**Advogado** : Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho  
**Embargado** : Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Ensino Superior no Estado de Sergipe e Outro  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano F. F. Fernandes  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : ED-RR 272.547/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : Jair Minergido de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos, em parte, apenas para explicitar que o art. 7º, XIII, da Constituição Federal não foi violado.

**Processo** : ED-RR 272.941/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Ricardo Schemberger Ilha e Outros  
**Advogado** : Dr. Rosângela Maria Lucinda  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistiu omissão a ser sanada na decisão embargada.

**Processo** : ED-RR 273.640/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Vilmar Valim Fontoura  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Aylton César Grizi Oliva  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistiu omissão a ser sanada na decisão embargada.

**Processo** : RR 274.309/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : José Maria Lourenço  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo e Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena  
**Recorrido** : Sebastião Alexandre da Silva  
**Advogado** : Dr. José Francisco das Chagas  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 183/184, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

**Processo** : ED-RR 274.676/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Autolatina Brasil S.A. - Divisão Volkswagen  
**Advogado** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado** : João Barbosa de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Pedro dos Santos Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistiu omissão a ser sanada na decisão embargada.

**Processo** : ED-RR 274.855/1996.9 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Marcelo Rogério Martins  
**Embargado** : Severina Maria da Conceição e Outro  
**Advogado** : Dra. Maria Barbosa Tavares de França  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : ED-RR 278.675/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Mariângela Barbosa  
**Advogado** : Dr. Hélio de Carvalho Santana  
**Embargado** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : RR 281.004/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Engenharia, Comércio e Indústria - Encol S.A.  
**Advogado** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Recorrido** : Ornezio Rodrigues de Aguiar  
**Advogado** : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : DIFERENÇAS DE FGTS. MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - LEI Nº 8.880/94. MULTA DE 40% DO FGTS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 281.613/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : João Batista da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. Arnon José Nunes Campos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO "EXTRA PETITA". DIFERENÇAS SALARIAIS. HORAS "IN ITINERE". O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPRESA INTERPOSTA. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, a pretensão da parte de ver conhecido seu recurso de revista esbarra na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

**Processo** : ED-RR 281.806/1996.8 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Manoel Albertino Ferreira  
**Advogado** : Dr. érico Mendes de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistiu omissão a ser sanada na decisão embargada.

**Processo** : RR 281.902/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Hospital Cristo Redentor S.A.  
**Advogado** : Dra. Beatriz Cecchim  
**Recorrido** : Alvim da Rosa Cardoso  
**Advogado** : Dr. Alexandre Simões Lindoso e Dr. Renato Kliemann Paese  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : NULIDADE DA DESPEDIDA - READMISSÃO. O empregado dispensado em decorrência do Decreto-Lei nº 1.632/78 tem direito à readmissão no emprego, consoante o disposto no artigo 8º, § 5º, do ADCT. Recurso a que se nega provimento.

**Processo** : RR 282.883/1996.8 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Carlos Alberto de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ecio João Batista Farina  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - jornada de médico por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas deferidas.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - JORNADA DE MÉDICO - A LEI Nº 3.999/61 NÃO ESTIPULA A JORNADA REDUZIDA PARA OS MÉDICOS, MAS APENAS ESTABELECE O SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA PARA UMA JORNADA DE 4 HORAS. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM HORAS EXTRAS, SALVO AS EXCEDENTES À 8ª, DESDE QUE SEJA RESPEITADO O SALÁRIO MÍNIMO HORÁRIO DA CATEGORIA.

**Processo** : ED-RR 283.921/1996.7 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Luiz Antônio de Faria Grangeiro  
**Advogado** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistiu omissão a ser sanada na decisão embargada.

**Processo** : ED-RR 284.007/1996.5 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Germano José Baldi  
**Advogado** : Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo** : ED-RR 284.616/1996.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Iranildes Gomes dos Santos Sousa  
**Advogado** : Dra. Lúcia Sqaes Dutra de Azevedo Leite Carvalho  
**Embargado** : Município de Itaçu  
**Advogado** : Dr. Washington Alberto da Rocha  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistiu omissão a ser sanada na decisão embargada.

**Processo** : ED-RR 285.015/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : RR 286.762/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Lavrale - Máquinas Agrícolas Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Leonardo Bopp Meister  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul  
**Advogado** : Dr. Assis Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. Não tendo a Recorrente depositado, a título de depósito recursal, o valor estipulado por lei ou o valor da condenação, não se tem garantido o juízo recursal. Recurso não conhecido.

**Processo** : ED-RR 288.244/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Maria Finato Pinheiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Eduardo A. M. Virmond  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR 288.545/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Francisco Edimar Ramos Mesquita  
**Advogado** : Dr. Paulete Ginzburg  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e não se baseiam em omissão, contradição ou obscuridade, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo** : RR 289.391/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Recorrido** : Albey Gomes de Araujo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - INOVAÇÃO À LIDE - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS - ÔNUS DA PROVA. HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista integralmente não conhecida.

**Processo** : RR 289.396/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência  
**Advogado** : Dr. Miguel Lobato  
**Recorrido** : Pedro Ernesto Mariano de Azevedo  
**Advogado** : Dr. Flávio Ribeiro de Araújo Cid  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

**Processo** : RR 289.503/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Fundação Faculdade de Medicina  
**Advogado** : Dra. Josiane Zarouk de Moura  
**Recorrido** : Maria Stella Costa Faria  
**Advogado** : Dr. Fernando R. Triboni  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com a orientação jurisprudencial ou decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais do TST, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

**Processo** : RR 289.611/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido** : Sandra de Fátima Araújo Oliveira  
**Advogado** : Dra. Adilza de Carvalho Nunes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Ausência de Prequestionamento - Quando a Corte de origem não emite tese explícita acerca do tema veiculado no recurso de revista, torna-se impossível o necessário cotejo de teses, à falta do indispensável prequestionamento.

**Processo** : ED-RR 290.439/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Embargante** : Pedro Sotero da Cruz e Outros  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Fundação Vale do Rio Doce  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Reis de Faria  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos, nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COLACIONADA NA REVISTA. Embargos de declaração acolhidos para, tão-somente, prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 290.991/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Fátima do Carmo Ribeiro  
**Advogado** : Dr. José Marques das Neves  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : HOMOLOGAÇÃO DA QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330/TST. HORAS EXTRAS - JULGAMENTO "EXTRA PETITA". QUEBRA DE CAIXA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DECADÊNCIA DO DIREITO - NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. HORAS EXTRAS. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise a revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista integralmente não conhecida.

**Processo** : ED-RR 291.266/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Marisa Malta Turkienicz  
**Advogado** : Dr. Ranieri Lima Resende  
**Embargado** : Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Márcia Mohr Wutke  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo** : ED-RR 291.456/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins  
**Embargado** : Décio Roberto dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Rivelli  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - DISPOSITIVO LEGAL OU CONSTITUCIONAL - EXPRESSA INDICAÇÃO - NECESSIDADE. Não se conhece de revista (CLT, artigo 896, "c") e de embargos (CLT, artigo 894, "h") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. Precedentes. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo** : ED-RR 291.476/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Fernando Guilherme Hackbart de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo** : ED-RR 291.753/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Felipe Schilling Rache  
**Embargado** : Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dra. Leonora Waihrich  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR 292.066/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Wilson Neri Rodrigues e Outros  
**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernando Guimarães  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão a ser sanada na decisão embargada.

**Processo** : RR - 292292/1996-1 da 1a. Região. 4ª TURMA/TST  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Revisor** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outros

**Advogado(a):** Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Recorrido:** Jones Rachid Dias  
**Advogado(a):** Dr(a). Cristina Suemi K. Stamato  
**Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e salário - substituição, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação dos aludidos índices econômicos, vencidos os Exmos. Ministros Galba Velloso, relator, e Ermes Pedro Pedrassani, que também davam provimento ao recurso para excluir da condenação o salário - substituição. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França, revisor.  
**EMENTA:** SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO - FÉRIAS. Não se tratando, as férias, de acontecimento eventual, a substituição de um empregado por outro, neste período, enseja o pagamento, ao substituído, do salário contratual do substituído. (Enunciado nº 159/TST). Revista não provida.

**Processo :** ED-RR 294.740/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator :** Min. Galba Velloso  
**Embargante :** Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado :** Dr. Rogério Avelar  
**Embargado :** David Ferreira da Silva  
**Advogado :** Dr. Luciano Galvão Santos de Lima  
**DECISÃO :** por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

**Processo :** RR 295.557/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator :** Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente :** União Federal  
**Procurador :** Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Recorrido :** Claudio Miguel Iserhard Spiazzi  
**Advogado :** Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante  
**DECISÃO :** por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial, e à URP de fevereiro de 1989, por violação do artigo 5º da Lei nº 7.730/89. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos às aludidas parcelas.

**EMENTA :** PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido quanto a estes temas. IPC DE JUNHO DE 1987. Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Recurso conhecido e provido. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Com o cancelamento do Enunciado nº 317 e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

**Processo :** RR 295.630/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator :** Min. Galba Velloso  
**Recorrente :** Ministério Público Do Trabalho  
**Procurador :** Dr. José Diamir da Costa  
**Recorrido :** João de Souza Pires  
**Advogado :** Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita  
**Recorrido :** Município de Três Pontas  
**Advogado :** Dr. Mário Célio Ferreira Pinto  
**DECISÃO :** por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados  
**EMENTA :** CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

**Processo :** ED-RR 296.760/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator :** Min. Galba Velloso  
**Embargante :** IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.  
**Advogado :** Dr. Rogério Avelar  
**Embargado :** Sérgio Augusto da Porciuncula  
**Advogado :** Dr. Adalberto de Quadros  
**DECISÃO :** por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão a ser sanada na decisão embargada.

**Processo :** ED-RR 297.726/1996.9 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator :** Min. Galba Velloso  
**Embargante :** José Roberto Cardoso de Oliveira  
**Advogado :** Dra. Jaciara Valadares Gertrudes  
**Embargado :** Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado :** Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho  
**DECISÃO :** por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

**Processo :** ED-RR 297.747/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator :** Min. Galba Velloso  
**Embargante :** Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Embargado :** Albertina Muller Frank  
**Advogado :** Dr. Otávio Orsi de Camargo  
**DECISÃO :** por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA :** Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão a ser sanada na decisão embargada.

**Processo :** RR 299.217/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator :** Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente :** Elaine Teixeira de Carvalho  
**Advogado :** Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda  
**Recorrido :** Transportes Fink S.A.  
**Advogado :** Dr. Ivanir José Tavares  
**DECISÃO :** por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao disposto nos arts. 93, IX, da Constituição Federal/88; 832 da CLT; e 458 do CPC e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, apulando o acórdão de fl. 159/160, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas.  
**EMENTA :** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. Não tendo o Regional se pronunciado acerca de questão articulada no recurso ordinário, não obstante tivesse sido instado a fazê-lo, mediante a oposição de embargos de declaração, resta flagrante a negativa de prestação jurisdicional. Recurso provido.

**Processo:** RR - 299670/1996-0 da 6a. Região. 4ª Turma/TST

**Relator:** Min. Galba Velloso  
**Revisor:** Min. Milton de Moura França  
**Recorrente:** Distribuidora Guararapes de Bebidas Ltda.  
**Advogado(a):** Dr(a). Silvío Emanuel Victor da Silva  
**Recorrente:** Edinaldo Pessoa de Siqueira  
**Advogado(a):** Dr(a). Romualdo José de Souza  
**Recorrido:** Os Mesmos  
**Decisão:** por unanimidade, chamar o processo à ordem a fim de retificar a certidão de julgamento de fls. 385, proferido em 02/12/98, para que passe a constar: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas uso do Bip - horas extras, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 da Súmula do TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas relativas à jornada de sobreaviso, assim como os honorários advocatícios, vencida a Exma. Ministra Cnéa Moreira, que negava provimento ao recurso quanto às horas de sobreaviso. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema horas extras - pena de confissão, por contrariedade ao Enunciado nº 338 da Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras com base na jornada alegada na inicial, deduzidos os valores efetivamente pagos a esse título".  
**Ementa :** I - RECURSO DA RECLAMADA - USO DO "BIP" - HORA EXTRA - Na hipótese vertente, restou comprovado pelas testemunhas apresentadas que o trabalhador, no exercício de suas funções, utilizava "bip". Todavia, tal situação, por si só, não configura o sobreaviso. Este entendimento encontra-se pacificado na orientação jurisprudencial da SDI desta Corte. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - O art. 133 da Constituição Federal/88 preceitua que "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da Lei". Assim, não se admite que o empregado ou empregador seja representado por qualquer outro profissional senão o advogado, quando o autor, na Justiça do Trabalho, não quiser reclamar pessoalmente, prevalecendo, dessa forma, a orientação contida nos Enunciados 219 e 329 desta Corte no sentido de que a verba honorária somente será devida quando preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70. II - RECURSO DO RECLAMANTE - HORAS EXTRAS - PENA DE CONFISSÃO - "Registro de horário. Inversão do ônus da prova. A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, Art. 714, § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário." (Enunciado nº 338 da Súmula desta Corte.) HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - Não tratando a presente hipótese de compensação, mas sim, de dedução de valores já pagos, inaplicável o Enunciado 48/TST.

**Processo :** RR 299.735/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator :** Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente :** Alternativa Editorial Ltda.  
**Advogado :** Dr. Antônio Nunes Rocha  
**Recorrido :** Oswaldo Luis Ferrenti  
**Advogado :** Dr. José Luiz Ricetti  
**DECISÃO :** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista, por ser deserto, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência de teses e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA :** PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR IRREGULARIDADE NA CITAÇÃO E POR FALTA DE INTIMAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA DE PROSEGUIMENTO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. A intimação do revel é dispensada se o julgador o considera ciente de todos os atos posteriores praticados no processo em audiência ou fora dele, estabelecendo a lei, no art. 852 da CLT, apenas uma exceção, qual seja, de que deve ser o réu revel notificado da sentença terminativa do feito. Revista a que se nega provimento.

**Processo** : RR 302.345/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido** : Hélio Tadeu do Nascimento  
**Advogado** : Dr. André Luiz de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 157/158, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira nova decisão, sanando-se as omissões ora reconhecidas, como entender de direito.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

**Processo** : ED-RR 304.888/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
**Advogado** : Dra. Cristina Suemi K. Stamato  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

**Processo** : RR 305.477/1996.6 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : Omides Alves Chiancas  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Óbice previsto na alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 306.195/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente** : Daniel Ferreira  
**Advogado** : Dr. João Carlos Biagini  
**Recorrido** : Município de Guarulhos  
**Advogado** : Dr. Miguel Carlos Testai  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, arguida pelo Ministério Público, e não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Se o recorrente não consegue inferir os fundamentos da decisão recorrida, porque sua revista não evidencia afronta constitucional e/ou infraconstitucional, e muito menos demonstra divergência de julgados para confronto de teses, a pretensão recursal não merece conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR - 306372/1996-1 da 2a. Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Juiz Márcio Rabelo (Convocado),  
**Revisor** : Min. Leonaldo Silva,  
**Recorrente** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.,  
**Advogado(a)** : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro,  
**Recorrido** : João Alves Garcia Júnior,  
**Advogado(a)** : Dr(a). Arnor Serafim Júnior,  
**Decisão** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**Ementa** : Salário Substituição - O acórdão regional, ao reconhecer que a substituição ocorria durante o período de férias do titular, determinou o pagamento das diferenças salariais respectivas, decidindo em consonância com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, que tem se posicionado no sentido de que é devido o salário quando a substituição ocorrer no período de férias, conforme previsto no Enunciado 159/TST.

**Processo** : RR 306.754/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : CESA - Companhia Empreendimentos Sabará  
**Advogado** : Dr. Fábio Henrique Fonseca  
**Recorrido** : José Cassiano Braz  
**Advogado** : Dr. Artur de Araújo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo** : RR 306.759/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Paulo Ibanez Leal  
**Recorrido** : Lúcio Nogueira Cezar  
**Advogado** : Dra. Maria Regina de Souza Thomsen  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas

quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para não considerar como extras os primeiros cinco minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período.

**EMENTA** : MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

**Processo** : RR 306.769/1996.0 TRT da 17ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis do Sul do Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. Orondino José Mártins Neto  
**Recorrido** : Condomínio do Edifício Louise de Marillac  
**Advogado** : Dr. Rogerio Bodart Rangel  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 789, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do Sindicato, como entender de direito, afastada a deserção declarada.  
**EMENTA** : Recurso de revista conhecido por violação ao art. 789, § 4º, da CLT e provido, a fim de que os autos retornem ao TRT de origem, para que aprecie o recurso ordinário do Sindicato, como entender de direito, afastada a deserção declarada.

**Processo** : RR 306.778/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido** : Josué da Rocha Zella  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da quitação - aplicação do Enunciado nº 330 da Súmula desta Corte por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice relativo à vigência do Enunciado nº 330 do Colendo TST, imposto pelo v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise da aplicação do Enunciado nº 330 do Colendo TST, à luz do preenchimento de seus requisitos.  
**EMENTA** : APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO COLENDO TST - Na hipótese em apreço, a particularidade do Enunciado nº 330 do Colendo TST ter sido editado apenas em data posterior à rescisão do contrato de trabalho, não inviabiliza a sua aplicação. Ocorre que o seu aparecimento somente veio a cristalizar o posicionamento desta Corte Superior acerca da eficácia liberatória do recibo de quitação quanto as parcelas nele consignadas, quando não oposta qualquer ressalva e devidamente assistido pelo sindicato da categoria. Dessa forma, merece acolhimento a insurgência das recorrentes, para que, afastado o óbice imposto pelo Egrégio Regional, relativo a questão temporal acima citada, seja apreciada a questão da aplicação do Enunciado nº 330 do Colendo TST à luz dos seus requisitos, entre os quais a assistência da entidade sindical na quitação em destaque, a observância dos requisitos dos parágrafos do art. 477 da CLT e a existência de ressalvas quanto aos pedidos de horas extras e adicional noturno, objeto da insurgência.

**Processo** : RR 306.779/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : Empresa Brasileira Especializada no Comércio de Eletrodomésticos Ltda. - EMBEL  
**Advogado** : Dr. Mauro Joselito Bordin  
**Recorrido** : Vanessa Turin  
**Advogado** : Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária de salário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - A egrégia SDI tem decidido reiteradamente no sentido de que o pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento não está sujeito à correção monetária.

**Processo** : RR 306.780/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Veloso  
**Recorrente** : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
**Advogado** : Dra. Angela Maria S. e Silva  
**Recorrido** : José Rodrigues da Silva Filho  
**Advogado** : Dra. Ivonete Reginato A. dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição - ajuizamento da ação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja restabelecida a r. sentença de 1º grau, no sentido de contar-se a prescrição a partir de 10.02.90.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO - O art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal, ao estabelecer a prescrição quinquenal para o trabalhador urbano, manteve a regra geral inerente à prescrição no sentido de que seu prazo tem início na data da lesão do direito material, ocasião em que surge o direito do exercício de ação para buscar as perdas decorrentes de ato prejudicial. Assim sendo, na vigência do contrato de trabalho, o prazo prescricional é

contado, sempre, no momento em que o empregado pode ingressar, em juízo, para postular sua pretensão de direito material ofendida. Tal significa que o prazo transcorrido entre a data da demissão e a do ajuizamento da ação é computado no somatório dos cinco anos, pois somente com a propositura da reclamação ocorre a interrupção do prazo prescricional.

**Processo** : RR 307.167/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Motel Itatiaia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Tobias de Macedo  
**Recorrido** : Rosemari de Melo  
**Advogado** : Dr. Alcir Sperandio

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - regime de compensação de jornada, por contrariedade ao Enunciado nº 85 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto às horas extras, a condenação se restringia à observância do Enunciado nº 85 do Colendo TST, no sentido do pagamento do adicional respectivo.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS - PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - "O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo" (Enunciado nº 85 da Súmula desta Corte).

**Processo** : RR 307.168/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Luiz Antonio Franqueto  
**Recorrido** : Luiz Carlos Zulkowski  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da desídia - justa causa, e da indenização - seguro-desemprego, ambos por divergência jurisprudencial e, quanto aos honorários periciais, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto à justa causa; II - negar-lhe quanto à referida indenização; e III - dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários periciais.

**EMENTA** : DESÍDIA - JUSTA CAUSA - Não constitui justa causa em ordem de quebrar a confiança insita ao contrato e trabalho e autorizar a sua rescisão unilateral, mera ocorrência de uma simples falta, durante a jornada de trabalho, desidioso é o empregado que, na execução do serviço revela reiteradamente má-vontade e pouco zelo. Assim, somente quando reiterados os atos faltosos seguidos de advertência do empregador, resta justificada a dispensa do empregado por justa causa fundada em desídia. SEGURO DESEMPREGO - O seguro desemprego constitui direito do trabalhador, cuja aquisição só é possível mediante a apresentação de guias fornecidas pelo empregador. Frustrada a percepção do seguro desemprego por omissão do empregador, causando, com isso, a perda do direito em si, com conseqüente prejuízo ao empregado, responde aquele por perdas e danos, ex vi do art. 159 do Código Civil, aqui aplicado subsidiariamente.

**Processo** : RR 307.170/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Farmacêuticas e de Material Plástico de Suzano  
**Advogado** : Dr. Wilson Roberto Monteiro  
**Recorrido** : Resol - Comércio e Recuperação de Produtos Químicos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberto Lucas de Sousa

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo** : RR 307.183/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. Joaquim Miró  
**Recorrido** : Darcil da Silva  
**Advogado** : Dr. José Soares Filho

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da correção monetária e do salário por divergência jurisprudencial, e da prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, alínea a, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito: I - dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente; e II - dar-lhe provimento parcial para considerar prescritas as parcelas anteriores a 16/05/90.

**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - o art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Portanto, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês seguinte ao trabalho, o empregador é constituído em mora. PRESCRIÇÃO - Recurso conhecido por violação ao art. 7º, XXIX, alínea a, da Constituição Federal/88, e provido parcialmente para considerar prescritas as parcelas anteriores a 16/05/90

**Processo** : RR-307.186/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Itautec Informática S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Celestino Toneloto  
**Recorrido** : Moisés Pedro Betoni  
**Advogado** : Dr. Dalson Carvalho Flores  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto

ao tema dos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados na forma legal.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

**Processo** : RR 307.923/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Companhia Real de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Vinicius Dias Casagrande e Dr. Francisco José da Rocha  
**Recorrido** : Irene Maria Ribeiro de Ribeiro  
**Advogado** : Dr. João Francisco Perret Schulte

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão" - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.

**Processo** : RR 308.581/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Serviços Médico-Cirúrgicos da Bahia S.A. - Sanatório Bahia  
**Advogado** : Dra. Maria Helena Mendonça Pitta

**Recorrido** : Sindi + Saúde - Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia

**Advogado** : Dr. Mário César B. do Rosário

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo** : RR 310.758/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
**Advogado** : Dr. Celso Pithon Werneck  
**Recorrido** : Município de Cambuci  
**Advogado** : Dr. Aluimar Silveiras  
**Recorrido** : Maria Cristina Tarouquela Correa  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Oliveira

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação e determinar seja oficiado ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, após o trânsito em julgado da decisão, para os efeitos do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal vigente.

**EMENTA** : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, sendo indevidas, "in casu", as demais verbas salariais e rescisórias próprias da relação de emprego, ante a irregularidade da contraprestação. Recurso provido.

**Processo** : RR 310.778/1996.1 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
**Recorrido** : Filinto Rodrigues de Souza Filho  
**Advogado** : Dr. Vanilso Pinto de Oliveira  
**Recorrido** : Telecomunicações do Rio de Janeiro - Telerj  
**Advogado** : Dr. Gilvando de Araujo Aguiar

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas e isentando o Reclamante do seu pagamento.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e considerando ainda a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido.

**Processo** : RR 310.966/1996.3 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior  
**Recorrido** : Município de Delmiro Gouveia  
**Advogado** : Dr. José Carlos de Araújo  
**Recorrido** : Maria de Lourdes Menezes  
**Advogado** : Dr. João Firmo Soares

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário

mínimo legal e do saldo de salário de abril de 1995, a serem apurados em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA** : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública é nulo, quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Recurso parcialmente provido.

**Processo** : RR 310.967/1996.1 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzané Junior  
**Recorrido** : Cicera Firmino da Silva  
**Advogado** : Dr. Hildebrando Alves Cordeiro  
**Recorrido** : Município de Rio Largo  
**Procurador** : Dr. Vandeal Alves da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público pelo regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 1º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Todavia, considerando a natureza especial da relação de emprego, a retroatividade dos efeitos da decretação da nulidade não alcança o período da efetiva prestação de serviços, uma vez que, se simplesmente for negada a responsabilidade do Município que, efetivamente, usufruiu dos serviços da Reclamante enquanto lhe foi conveniente, sem observar os princípios da Administração Pública, estar-se-á dando causa ao enriquecimento ilícito do Estado. Revista que se dá parcial provimento.

**Processo** : RR 310.968/1996.8 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzané Junior  
**Recorrido** : Lucineide Rodrigues dos Santos  
**Advogado** : Dr. Paulo Jorge Silva Moura  
**Recorrido** : Município de Rio Largo  
**Advogado** : Dr. Elicio Angelo Amorim Murta

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação dos dias efetivamente trabalhados, incluindo-se nesta o pagamento das horas extras prestadas e não pagas, acrescidas do respectivo adicional, bem como das diferenças salariais decorrentes do recebimento de salário inferior ao mínimo legal, na forma determinada pelo E. TRT de origem. Determino, ainda, que se oficie ao D. Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgado, para efeito do contido no art. 37, § 2º, da Constituição Federal/88.

**EMENTA** : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, a força de trabalho do Obreiro não pode ser restituída, motivo pelo qual este faz jus ao pagamento dos salários em sentido estrito, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, nos quais se incluem tanto as horas extras prestadas como também as diferenças salariais decorrentes do recebimento de salário inferior ao mínimo legal. Recurso provido parcialmente.

**Processo** : RR 310.972/1996.7 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Renata Cristina P. Petrocino  
**Recorrido** : Antônio Barbosa Tupa  
**Advogado** : Dr. Francisco S. T. Campos  
**Recorrido** : Município de Itararé  
**Advogado** : Dr. Luis Eduardo Tanus

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais não pagas a partir de janeiro de 1992, a serem apuradas em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA** : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do

artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Recurso parcialmente provido.

**Processo** : RR 310.974/1996.2 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzané Junior  
**Recorrido** : Município de Delmiro Gouveia  
**Advogado** : Dr. José Carlos de Araújo  
**Recorrido** : Antonia Correia dos Santos Araujo  
**Advogado** : Dr. João Firmo Soares

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais - em complementação ao mínimo legal - e dos vinte dias relativos ao mês de abril de 1995, a serem apurados em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA** : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Recurso parcialmente provido.

**Processo** : RR 310.976/1996.7 TRT da 19ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Rafael Gazzané Junior  
**Recorrido** : Município de União dos Palmares  
**Procurador** : Dr. Eriberto Lins Bezerra  
**Recorrido** : Lindinalva da Silva  
**Advogado** : Dr. Gerivan Lúcio dos Santos

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante, na forma da lei, e determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA** : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Recurso provido.

**Processo** : RR 311.218/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Benito Vasconcelos Severino  
**Advogado** : Dra. Laci Odete Remos Ughini  
**Recorrido** : Companhia Industrial de Conservas Alimentícias - Cica S.A.  
**Advogado** : Dr. Policiano Konrad da Cruz  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS PELA SUPRESSÃO DO SALÁRIO FIXO A PARTIR DE FEVEREIRO DE 1987. DIFERENÇAS SALARIAIS PELA SUPRESSÃO DAS COMISSÕES A PARTIR DE DEZEMBRO DE 1987. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista integralmente não conhecida.

**Processo** : RR 311.219/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan  
**Advogado** : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos  
**Recorrido** : Neida Regina da Silva Rubenich  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SITUAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 311.274/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Flavio Machado Rezende  
**Recorrido** : Andreia Gay Pinto  
**Advogado** : Dr. José Antônio Cendron  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância

com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 311.277/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dra. Maria Cristina de Menezes Silva

**Recorrido** : Dirceu Donizete Pitarello

**Advogado** : Dr. José Francisco da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no tocante aos descontos salariais - seguro de vida em grupo, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos realizados no salário do Recorrido a título de seguro de vida e para determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.

**EMENTA** : DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Os descontos efetuados a título de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa, com a autorização prévia e por escrito do empregado, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, segundo a orientação contida no Enunciado nº 342/TST. Recurso provido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Consoante a jurisprudência atual, notória, iterativa e majoritária deste E. Tribunal, na Justiça do Trabalho são devidos os descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

**Processo** : RR 311.278/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.

**Advogado** : Dr. Jairo Polizzi Gusman

**Recorrido** : Milton Pinto

**Advogado** : Dr. Ricardo Alves de Azevedo

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - ônus da prova por divergência jurisprudencial e por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Somente se considera presumível a veracidade da jornada declinada na inicial quando a empresa omitir-se injustificadamente diante da determinação judicial para a juntada dos registros de horário, o que inexistiu no caso em tela. Recurso provido. INCIDÊNCIA DO FGTS O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A jurisprudência tem atribuído caráter salarial e não indenizatório ao aviso prévio. Logo, em sendo verba de cunho nitidamente salarial, devida a incidência do FGTS sobre tal parcela. Enunciado nº 305/TST. Revista não conhecida. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 311.386/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa

**Recorrido** : Laura Solange Cordovil Viana

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência "ex ratione materiae" e "ex ratione personae" da Justiça do Trabalho e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação ao saque dos depósitos do FGTS - mudança de regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA "EX RATIONE MATERIAE" E "EX RATIONE PERSONAE" DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 311.387/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

**Recorrido** : José Fortunato da Silva

**Advogado** : Dr. Maria de Fátima N. Guimarães

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência "ex ratione materiae" e "ex ratione personae" da Justiça do Trabalho e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. E, por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação ao saque dos depósitos do FGTS - mudança de regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA "EX RATIONE MATERIAE" E "EX RATIONE PERSONAE" DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 311.388/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

**Recorrido** : Miraci Monteiro de Almeida

**Advogado** : Dra. Mary Machado Scalercio

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico único de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 311.389/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa

**Recorrido** : Maria Raimunda de Souza Faro

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 311.390/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa

**Recorrido** : Antonia Noemia Borges Duarte

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 311.393/1996.7 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa

**Recorrido** : Nelson Jonas Marques Lobato

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista

pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 311.394/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa

**Recorrido** : Ana Margareth de Souza Moraes

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, por falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 311.426/1996.2 TRT da 15ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Banco Real S.A.

**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Recorrido** : Alexandre Santoro de Oliveira

**Advogado** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 311.429/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

**Recorrido** : Waldir Queiroz da Costa

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência "ex ratione materiae" e "ex ratione personae" da Justiça do Trabalho e de legitimidade e interesse jurídico da CEF. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação ao saque dos depósitos do FGTS - mudança de regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA "EX RATIONE MATERIAE" E "EX RATIONE PERSONAE" DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 311.479/1996.0 TRT da 16ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão

**Advogado** : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo

**Recorrido** : Banco Bandeirantes S.A.

**Advogado** : Dr. Benedito Ribeiro da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER. Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 311.488/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Francisco Cardoso de Camargo Filho

**Advogado** : Dr. Eliana Amaral F. P. de Medeiros

**Recorrido** : Organização Mogiana de Educação e Cultura - Omec

**Advogado** : Dr. Mário I. Kauffmann

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REMUNERAÇÃO POR CHEFIA DE DEPARTAMENTO E COORDENADORIA DE CURSO. HORAS EXTRAS. ESTABILIDADE SINDICAL. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO DISSÍDIO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

**Processo** : ED-RR 312.191/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Veloso

**Embargante** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargante** : Fundação Banrisul de Seguridade Social

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargado** : Carlos José Jeismann

**Advogado** : Dr. Gilberto Libório Barros

**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos para, sanando a omissão apontada, dar análise ao tema prescricional, não conhecendo do recurso de revista neste ponto.

**Processo** : RR 312.457/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

**Recorrido** : Raimundo Melo da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de ausência de deserção do recurso ordinário da Reclamada, de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DESERÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 312.528/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

**Recorrido** : Omero Antônio Santos e Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 312.530/1996.4 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

**Recorrido** : Idalina Bezerra da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO

TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - conversão para o regime jurídico único. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 312.533/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

**Recorrido** : Pedro Henrique Cabral de Noronha Neto

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 312.534/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa

**Recorrido** : Maria Gorett Bendelack Pereira

**Advogado** : Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 312.536/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

**Recorrido** : Antônio Valdir Monteiro Duarte e Outro

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso integralmente não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 312.537/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

**Recorrido** : Ricardo Loureiro Valle e Outro

**Advogado** : Dra. Maria das Graças Cristino de Souza

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista

pelas preliminares de ausência de deserção do recurso ordinário da Reclamada, incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DESERÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 312.538/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

**Recorrido** : Paulo César de Melo

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de ausência de deserção do recurso ordinário da Reclamada, de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DESERÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 312.546/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

**Recorrido** : Regina Maria de Mendonça Neves

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 312.548/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa

**Recorrido** : Otávio Waldemar Nunes de Souza

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência "ex ratione materiae" e "ex ratione personae" da Justiça do Trabalho e de interesse jurídico e legitimidade da Caixa Econômica Federal. E, por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação ao saque dos depósitos do FGTS - mudança de regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA "EX RATIONE MATERIAE" E "EX RATIONE PERSONAE" DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Para o conhecimento do recurso de revista é requisito imprescindível que a matéria debatida tenha sido abordada pelo v. acórdão atacado. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido nestes temas. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e

decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso a que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 312.574/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Gracione da Mota Costa

**Recorrido** : Maria Auxiliadora Martins de Araujo

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 312.586/1996.3 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

**Recorrido** : José Nazareno Fernandes Pantoja

**Advogado** : Dr. Jair Carmo da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de ausência de deserção do recurso ordinário da Reclamada, de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DESERÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : RR 312.587/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

**Recorrido** : Harryssonilda Matos da Cunha Oliveira

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

**Processo** : ED-RR 319.371/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Embargante** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior

**Embargado** : Luiz Antônio Dambrowski

**Advogado** : Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino

**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão e contradição verificadas na decisão embargada.

**Processo** : RR 328.212/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Maria Lúcia da Silva

**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca

**Recorrido** : Companhia Industrial e Agrícola do Oeste de Minas

**Advogado** : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : ACORDO COLETIVO - NULIDADE. HORAS "IN ITINERE". O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal é no sentido de que, quando o pagamento dos salários ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aplicável à espécie a orientação consubstanciada no Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido integralmente.

**Processo** : ED-RR 337.848/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.

**Advogado** : Dra. Cintia Barbosa Coelho

**Embargado** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

**Advogado** : Dr. Milton Carrijo Galvão

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : ED-RR 337.852/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Embargante** : Companhia Ultragaz S.A. e Outra

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargado** : Flávio Gonçalves Marx

**Advogado** : Dra. Eliana Traverso Calegari

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexiste omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

**Processo** : ED-RR 337.864/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Embargante** : João Máximo Lopes

**Advogado** : Dr. Nataniel Bukowski de Farias

**Embargado** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo** : ED-RR 337.882/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Embargante** : Souza Cruz S.A.

**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias

**Embargado** : Maria de Lourdes Simões Paim

**Advogado** : Dra. Carmen Martin Lopes

**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos para, sanando a omissão ocorrida na decisão turmaria, determinar que passe a constar da conclusão daquela decisão que o apelo foi provido para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a reclamação.

**Processo** : ED-RR 352.018/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Embargante** : Hilton Gonçalves e Outros

**Advogado** : Dr. Luciano Carvalho da Cunha

**Embargado** : União Federal

**Procurador** : Dra. Sandra Weber dos Reis

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : ED-RR 352.020/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Velloso

**Embargante** : Heloisa Helena Silva Loureiro

**Advogado** : Dra. Luciana Martins Barbosa e Dra. Paula Frassinetti

Viana Atta

**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Carlos Fernando Guimarães

**Embargado** : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

**Procurador** : Dr. Vera Regina Loureiro Winter

**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo** : ED-RR 358.562/1997.8 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Embargante** : União Federal - Superintendência de Navegação do Amapá

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Embargado** : Roberto Sérgio Ramos da Silva

**Advogado** : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : Embargos declaratórios - obscuridade não evidenciada -

hipótese que não se insere na previsão do inciso I do artigo 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo** : ED-RR 369.628/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Ubirajara Pires Filho  
**Advogado** : Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo** : ED-RR 382.986/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**Embargado** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

**Processo** : ED-RR 386.442/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dra. Kátia Elisabeth Wawrick  
**Embargado** : Paulo Rogério Ferreira dos Santos  
**Advogado** : Dra. Bernadete Lau Kurtz  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos para acrescer à fundamentação do v. acórdão embargado a conclusão no sentido da não-violência ao art. 460, da CLT.

**Processo** : ED-RR 390.248/1997.2 TRT da 1ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Embargante** : Cristina Vieira  
**Advogado** : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos  
**Embargado** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Müller da Costa Moura  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE. É pressuposto para o conhecimento de embargos declaratórios a obediência ao prazo legal de oposição, nos termos do artigo 536 do CPC. Embargos não conhecidos porque opostos fora do quinquídio legal.

**Processo** : RR 401.009/1997.6 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Recorrente** : Lásaro Pires da Silva  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : União Federal (Extinto BNCC)  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos temas da estabilidade com base no regulamento de pessoal, da prescrição de horas extras incorporadas e da devolução de descontos a título de seguro, os dois primeiros por divergência jurisprudencial e o último por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento tão-somente para determinar a devolução ao Reclamante dos descontos salariais procedidos a título de seguro.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. ADICIONAL - DECRETO-LEI Nº 1.971/82. EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM O BANCO DO BRASIL S.A. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. ESTABILIDADE COM BASE NO REGULAMENTO DE PESSOAL. Na esteira da atual, notória e iterativa jurisprudência da C. SDI, o Regulamento de Pessoal do extinto BNCC (art. 122) não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida arbitrária. A extinção da empresa, portanto, não dá ao empregado o direito à indenização, muito menos em dobro. Revista a que se nega provimento. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO. Consoante os termos do Enunciado nº 342/TST, a autorização ensejadora da legalidade de descontos salariais procedidos pelo empregador deve ser feita por escrito, não sendo suficiente a mera autorização tácita, a despeito do entendimento adotado pelo E. Regional de origem. Recurso provido neste particular. PRESCRIÇÃO - HORAS EXTRAS INCORPORADAS. O direito de reclamar diferenças de adicional de horas extras incorporadas ao salário, em face de alteração ocorrida no percentual, por força de ato único do empregador, deve ser exercido dentro do biênio legal, sob pena de resultar totalmente prescrito, nos termos do Enunciado nº 294/TST. Recurso a que se nega provimento.

**Processo** : ED-RR 402.023/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Termomecânica São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Ataíde da Silva Penariol  
**Advogado** : Dr. Ricardo Mussi

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexiste omissão a ser sanada na decisão embargada.

**Processo** : RR - 410158/1997-1 da 2a. Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Juiz Márcio Rabelo (Convocado),  
**Revisor** : Min. Leonardo Silva,  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região,  
**Procurador** : Ruth Maria Fortes Andalafet,  
**Recorrido** : Município de Osasco,  
**Procurador** : Maria Angelina Baroni de Castro,  
**Recorrido** : Veronica Zuza Santos,  
**Advogado(a)** : Dr(a). Sakae Tateno,  
**Decisão** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Fica invertido o ônus das custas, porém dispensada a reclamante do respectivo pagamento.  
**EMENTA** : NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS. Há de se reconhecer a ocorrência de vício, que macula de nulidade o contrato de trabalho celebrado sem observância do disposto no art. 37, II, da Lei Maior, em face de a reclamante haver ingressado no serviço público sem a prévia e necessária aprovação em concurso.

**Processo** : RR 412.242/1997.3 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Recorrente** : José Rogério de Souza  
**Advogado** : Dr. Luciano Silva Campolina  
**Recorrido** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : DESCONTOS SALARIAIS. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, a pretensão da parte de ver conhecido seu recurso de revista esbarra na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE COMISSÕES. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

**Processo** : RR - 419297/1998-6 da 12a. Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Juiz Márcio Rabelo (Convocado),  
**Revisor** : Min. Leonardo Silva,  
**Recorrente** : Edi Lourdes Vieira,  
**Advogado(a)** : Dr(a). André Tavares Vieira,  
**Recorrido** : WEG Motores Ltda.,  
**Advogado(a)** : Dr(a). Sileni Margaret F. de Bona Sartor,  
**Decisão** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : Não preenchidos os pressupostos insculpidos no artigo 896 da CLT, por aplicação dos Enunciados 126 e 296 e por ausente de interesse para recorrer quanto aos honorários periciais, não se conhece do Recurso de Revista.

**Processo** : ED-RR 439.994/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU  
**Advogado** : Dra. Maria Clara Leite Machado  
**Embargado** : Marlane Aparecida Camara  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexiste omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

**Processo** : ED-RR 451.669/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Afonso Martins da Silva Filho e Outros  
**Advogado** : Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos para sanar erro verificado na decisão embargada.

**Processo** : RR 459.914/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Recorrente** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Ranulfo Nunes Reis  
**Advogado** : Dr. Valdelício Menêzes  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 353/355, proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, visando o prequestionamento de todos os pontos abordados nos embargos de declaração de fls. 346/350, como entender de direito, restando sobrestado o exame do outro tema trazido na revista.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E PELA FALTA DE MOTIVAÇÃO. Tendo sido opostos embargos de declaração a fim de sanar omissão, explicitamente questionada, e recusando-se o Regional a fazê-lo, negou este a devida prestação jurisdiccional. Revista provida.

**Processo** : ED-RR 460.219/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

**Advogado** : Dr. Romero de Albuquerque Mello e Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Zenildo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Jefferson Lemos Calaça  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

**Processo** : RR 462.976/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Luís Renato Sindorski  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região  
**Advogado** : Dr. José Tórres das Neves  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : CARÊNCIA DE AÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. IPC DE JUNHO DE 1987 - COISA JULGADA. PLANO BRESSER. DESCONTOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

**Processo** : ED-RR 463.044/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Embargante** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Jaime Bertolino da Silva  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

**Processo** : RR 463.817/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Adelia Mamede e Outros  
**Advogado** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Recorrido** : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
**Advogado** : Dra. Patrícia Barreto Hildebrand  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.  
**EMENTA** : CUSTAS - Ausência de recolhimento - Interpostos o recurso voluntário da reclamada e a remessa oficial, sem o recolhimento das custas, ao amparo do Decreto-Lei 779/69, o Regional julgou improcedente a presente ação, implicando a inversão do ônus da sucumbência, devendo, dessa forma, os reclamantes procederem ao pagamento das custas processuais, a fim de interpor o presente recurso de revista. Entretanto, não foi comprovado o recolhimento das referidas custas, o que resulta na deserção do apelo revisional.

**Processo** : ED-RR 475.621/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : João Luiz Costa  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : SUCESSÃO TRABALHISTA - BANORTE - BANCO BANDEIRANTES - OCORRÊNCIA. Verifica-se a ocorrência de sucessão trabalhista quando uma empresa, adquirindo parte da organização produtiva de outra, não impõe à prestação dos serviços qualquer solução de continuidade. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo** : RR 476.459/1998.0 TRT da 14ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Estado do Acre  
**Procurador** : Dr. Maria Cesarineide Souza Lima  
**Recorrido** : Marlene Soares de Almeida  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.  
**EMENTA** : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

**Processo** : RR 486.002/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Philip Morris Marketing S.A.  
**Advogado** : Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa  
**Recorrido** : Ivo José de Freitas Padilha  
**Advogado** : Dr. Vital R. de Almeida Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado 342 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.  
**EMENTA** : DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462, CLT. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a

existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342/TST).

**Processo** : RR 487.270/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Giselle Esteves Fleury  
**Recorrido** : Josenildo Silva Almeida  
**Advogado** : Dra. Musa Morena S. Dias Castro Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 512 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que afastou a intempestividade do apelo do reclamante, determinar a baixa dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie exclusivamente os demais pedidos veiculados no recurso do Banco, afastada a revelia.  
**EMENTA** : Recurso de revista conhecido por violação legal e provido para, anulando o acórdão regional que afastou a intempestividade do apelo do reclamante, determinar a baixa dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie exclusivamente os demais pedidos veiculados no recurso do Banco, afastada a revelia.

**Processo** : RR 491.238/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Genivaldo Alves Barbosa Filho  
**Advogado** : Dr. Roberto Dórea Pessoa  
**Recorrido** : Datageo Informática da Bahia Ltda.  
**Advogado** : Dra. Eliane Matias Mota  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 338 e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar correta a jornada laboral descrita na inicial e condenar a Reclamada a pagar as respectivas horas extras ao Reclamante.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - CONFISSÃO. Para fins de aplicação do Enunciado nº 338 deste Tribunal, é irrelevante o fato de o Reclamante não ter certeza da existência das folhas de ponto, quando a própria testemunha da Reclamada a elas se refere. Recurso provido.

**Processo** : RR 493.660/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Termomecânica São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Adão Flores Fernandes  
**Advogado** : Dr. Dante Castanho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DOS VV. ACÓRDÃOS REGIONAIS POR PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INCOMPLETA. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - CARTÕES DE PONTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista integralmente não conhecida.

**Processo** : RR 493.726/1998.8 TRT da 8ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
**Advogado** : Dr. Helder Wanderley Oliveira  
**Recorrido** : Francisco Pinheiro da Silva  
**Advogado** : Dra. Maria José Cabral Cavalli  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 494.253/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Manoel Vieira  
**Advogado** : Dr. Anis Aidar  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RE-GIONAL - JULGAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR ÓRGÃO INCOMPETENTE E PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INCOMPLETA. DESCONTOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 498.142/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Galba Velloso  
**Recorrente** : Izaura Oliveira dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Márthius Sávio Cavalcante Lobato  
**Recorrido** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo** : RR 498.168/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
**Recorrido** : Hélio Francisco Anduras Alves e Outros  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Magalhães  
**Recorrido** : Usina Catende S.A.

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO - PENHORA REALIZADA SOBRE BEM GRAVADO POR CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 500.071/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

**Recorrido** : Ronaldo de Melo Sales

**Advogado** : Dr. Farley Tarcísio L. Barbosa

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da preliminar de coisa julgada argüida pelo Reclamante em contra-razões. Por unanimidade, inverter o exame da preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso de revista, no que tange ao tema vínculo empregatício - estágio, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando o Reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e do tema verbas condenatórias.

**EMENTA** : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ESTÁGIO. A Lei nº 6.494/77, que regula os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo, teve por finalidade a integração de empresas e escolas, visando ao benefício dos próprios estudantes, o qual não pode ser ignorado. Ademais, conforme disposto no artigo 4º da referida norma, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, regra essa que também está inserida no artigo 6º do Decreto nº 87.497/82, que regulamentou a Lei retromencionada. Dessa forma, ainda que a instituição tenha-se afastado da regular finalidade do estágio, levando o estagiário a desempenhar atividade comum de funcionário do Reclamado, não cabe na hipótese o reconhecimento do vínculo empregatício pleiteado. Revista provida.

**Processo** : RR 500.129/1998.0 TRT da 22ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Recorrido** : Edmilsa Santana de Araújo

**Advogado** : Dr. Pedro da Rocha Portela

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a deserção detectada.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Uma vez não atingido o valor total da condenação nem depositado o valor mínimo exigido para cada novo recurso interposto, torna-se flagrante a deserção do recurso de revista, o que obsta o conhecimento do apelo ante o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, o preparo. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 500.141/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dra. Luzia de Fátima Figueira

**Recorrido** : Francesca Maria Di Quatro Câmara

**Advogado** : Dr. Sérgio Gonçalves Farias

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema equiparação salarial - identidade de funções por divergência de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação pleiteada.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DOS VV. ACÓRDÃOS REGIONAIS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando a decisão impugnada em conformidade com o preceituado no artigo 832 da CLT, não há que se falar em nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - IDENTIDADE DE FUNÇÃO. constatada a existência de desigualdade em relação ao tratamento salarial, para que o empregado possa postular a equiparação salarial é indispensável, em primeiro lugar, que ele e o paradigma executem as mesmas funções, ou seja, que as atribuições inerentes a um e outro sejam idênticas. Revista provida.

**Processo** : RR 501.602/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Veloso

**Recorrente** : Marcus Venicius Aragão

**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

**Recorrido** : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

**Advogado** : Dr. Antonio Arcuri Filho

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

**Processo** : RR 503.786/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

**Recorrido** : Severino Francisco da Silva

**Recorrido** : Pessoa de Mello Indústria e Comércio S.A.

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : PENHORA REALIZADA SOBRE BEM GRAVADO POR CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL PIGNORATÍCIA. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a preceito constitucional, a teor do disposto no art. 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 266 desta Corte. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 503.796/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Leonaldo Silva

**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Luzia de Fátima Figueira

**Recorrido** : Alex Emanuel Araújo de Oliveira

**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema dedução das contribuições fiscais e previdenciárias, por violação dos artigos 46, da Lei nº 8.212/91, e 43 da Lei nº 8.620/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições fiscais e previdenciárias devidas por lei na liquidação.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DOS VV. ACÓRDÃOS REGIONAIS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Não conheço do recurso. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS E REFLEXO DAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. Encontrando-se a decisão regional plenamente de acordo com a orientação contida em enunciado de súmula, a pretensão da parte de ver conhecido seu recurso de revista esbarra na parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS. Consoante a jurisprudência atual, notória e iterativa deste E. Tribunal, na Justiça do Trabalho são devidos os descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

**Processo** : RR 527.397/1999.1 TRT da 9ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Galba Veloso

**Recorrente** : Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos

**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Grisard

**Recorrido** : Regina Farinhaque

**Advogado** : Dr. Sebastião Mendes da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - regime compensatório, por contrariedade ao Enunciado nº 85 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a invalidade do regime de compensação de horário implica em condenação da reclamada apenas ao pagamento do adicional de horas extras, exceto quanto ao labor excedente da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, que deverá ser remunerado de forma integral.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS - PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - "O não-atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo" (Enunciado nº 85 da Súmula desta Corte).

**Processo** : RR 528.582/1999.6 TRT da 4ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. Milton de Moura França

**Recorrente** : Dóris Kauer Toldo

**Advogado** : Dr. Daniel Von Hohendorff

**Recorrido** : Instituto Sinodal de Assistência, Educação e Cultura

**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema diferenças salariais - redução da carga horária de professor - incidência do art. 503 da CLT, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a respeitável sentença que deferiu o pedido de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da alteração contratual.

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA - PROFESSOR. Estabelecida a carga horária semanal ou mensal, adquire o professor o direito a sua fiel observância pelo empregador, salvo alteração no número de alunos que possa sobre ela refletir, alterando a carga horária, repita-se, sem o pressuposto acima mencionado, certamente que haverá infringência ao art. 7º, VI, da CF/88 c/c 468 da CLT, que vedam a irreduzibilidade salarial. Recurso de revista provido no particular.

**Processo** : AIRR 442.107/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 4a. Turma)

**Relator** : Min. André Avelino Ribeiro Neto

**Agravante** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

**Advogado** : Dr. Heitor Albertos Filho

**Agravado** : Antônio Fonseca da Silveira

**Advogado** : Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido, porque não houve traslado da intimação do despacho denegatório da revista, desatendendo a determinação da Instrução Normativa 06/96 (letra "a" do item IX), impedindo o exame da tempestividade. Enunciado 272 do TST.

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 11a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 05 de maio de 1999 às 09h00

1 Processo : AIRR - 344684 - 1997 - 7. TRT da 16a. Região

Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)

Agravante : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Maranhão - SINDSEP/MA

- Advogado : Dr(a). Mário de Andrade Macieira  
Agravado : União Federal - Extinta Fundação Roquette Pinto  
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 2 Processo : AIRR - 379178 1997 - 3. TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Maria Amélia Campinas Nadler  
Advogado : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
Agravado : Município de Santarém  
Advogado : Dr(a). -
- 3 Processo : AIRR - 379732 1997 - 6. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Aparecida Vale de Lima e Outros  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva  
Agravado : Município de Belo Horizonte  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva
- 4 Processo : AIRR - 379741 / 1997 - 7. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Fátima Rosas Von Sperling e Outros  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva  
Agravado : Superintendência de Limpeza Urbana - SLU -  
Advogado : Dr(a). Paulo Nélio Rezende
- 5 Processo : AIRR - 379743 1997 - 4. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Adriane Eustáquia Lima Aguiar e Outros  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva  
Agravado : Superintendência de Limpeza Urbana - SLU  
Advogado : Dr(a). Paulo Nélio Rezende
- 6 Processo : AIRR - 380145 1997 - 9. TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Estado do Ceará  
Procurador : Dr(a). Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos  
Agravado : Francisca Carolinda da Rocha e Outros  
Advogado : Dr(a). José Maria Rocha Noqueira
- Processo : AIRR - 382675 1997 - 2. TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : IJF - Instituto Doutor José Frota  
Advogado : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins  
Agravado : Jackson Augusto Gondim Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 3 Processo : AIRR - 382682 1997 - 6. TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Franklin Monteiro Augusto Lima  
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves  
Agravado : Município de Baixio  
Advogado : Dr(a). Francisco Wellington Ribeiro
- 9 Processo : AIRR - 382684 / 1997 - 3. TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). Antonio Carlos Azevedo Costa  
Agravado : Maria Eliane Mendes e Outros  
Advogado : Dr(a). Francisco Ronaldo V. Martins
- 10 Processo : AIRR - 382725 1997 - 5. TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 382726/1997-9  
Agravante : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo  
DETRAN  
Advogado : Dr(a). Mirna Maria Sartório Ribeiro  
Agravado : Gelder Antônio Marchesi  
Advogado : Dr(a). Rogério Faria Pimentel
- 11 Processo : AIRR - 382726 1997 - 9. TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 382725/1997-5  
Agravante : Gelder Antônio Marchesi  
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio  
Agravado : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo  
DETRAN  
Advogado : Dr(a). Mirna Maria Sartório Ribeiro
- 12 Processo : AIRR - 382736 1997 - 3. TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
Procurador : Dr(a). Aloir Zamprogno  
Agravado : Fabíola Modesto de Amorim  
Advogado : Dr(a). Helcias de Almeida Castro
- 13 Processo : AIRR - 382755 1997 - 9. TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul  
Advogado : Dr(a). Laercio Cadore  
Agravado : Sônia Soares Dias e Outros  
Advogado : Dr(a). Airton Tadeu Forbrig
- 14 Processo : AIRR - 383686 1997 - 7. TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Régis  
Agravado : Maria Gleides Albuquerque Bastos  
Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 15 Processo : AIRR - 383697 1997 - 5. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Nelly de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Orlando Ernesto Lucon  
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Nelson Elias Pereira da Costa
- 16 Processo : AIRR - 383758 1997 - 6. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Maria Lázara de Souza Pedro  
Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski  
Agravado : Município de Alto Piquiri  
Advogado : Dr(a). -
- 17 Processo : AIRR - 383766 1997 - 3. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Estado do Paraná  
Procurador : Dr(a). Roland Hasson  
Agravado : José Siqueira  
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
- 18 Processo : AIRR - 384498 1997 - 4. TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES  
Advogado : Dr(a). Joaquim Gonçalves Serpa  
Agravado : Abrão Luiz de Freitas e Outros  
Advogado : Dr(a). Rogério Faria Pimentel
- 19 Processo : AIRR - 384503 1997 - 0. TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Município de Vitória  
Procurador : Dr(a). Adib Pereira Netto Salim  
Agravado : Leni das Graças Soares de Paula Gomes  
Advogado : Dr(a). Ângela Maria Perini
- 20 Processo : AIRR - 384529 1997 - 1. TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT  
Advogado : Dr(a). Rinaldo da Costa Moreira  
Agravado : José Alves da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Rodrigues Aragão
- 21 Processo : AIRR - 384536 1997 - 5. TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Município de Eusébio  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Silva  
Agravado : Océlio Batista  
Advogado : Dr(a). Francisco Chagas Cidrão Rocha
- 22 Processo : AIRR - 384560 / 1997 - 7. TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Gislaíne Maria Di Leone  
Agravado : Maria Helena Vizzotto Borsa e Outros  
Advogado : Dr(a). Vital Moacir Silveira
- 23 Processo : AIRR - 384579 1997 - 4. TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB  
Advogado : Dr(a). William Welp  
Agravado : Líria de Nardi de Oliveira  
Advogado : Dr(a). -
- 24 Processo : AIRR - 384593 1997 - 1. TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Gládis Moreira Perusso  
Advogado : Dr(a). Lorys Couto Fonseca  
Agravado : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 25 Processo : AIRR - 384607 1997 - 0. TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado : Paulo Roberto de Oliveira Ornel e Outros  
Advogado : Dr(a). Odone Engers
- 26 Processo : AIRR - 384642 1997 - 0. TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Neiva Teresinha Paniagua Etchaluiz  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Tavares da Paixão  
Agravado : Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH  
Procurador : Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
- 27 Processo : AIRR - 384659 1997 - 0. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Alexandre Mazai Ferreira da Costa  
Advogado : Dr(a). Lauro Roberto Marengo  
Agravado : Município de Campos do Jordão  
Advogado : Dr(a). José Benedito Pinho
- 28 Processo : AIRR - 384688 1997 - 0. TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Município de Alto Santo  
Advogado : Dr(a). Raimundo Nogueira Maia  
Agravado : Maria de Fátima Bezerra de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Fernando Antônio Holanda Pinheiro
- 29 Processo : AIRR - 384710 / 1997 - 5. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Luthero Winter Moreira  
Advogado : Dr(a). Carlos Ramiro Loureiro  
Agravado : União Federal (Sucessora de Interbrás)  
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
- 30 Processo : AIRR - 384716 1997 - 7. TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Maria Creusa da Conceição e Outros  
Advogado : Dr(a). João Maria de Souza  
Agravado : Município de Quipapa - PE  
Advogado : Dr(a). -

- 31 Processo : AIRR - 385187 1997 - 6. TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Ademar Schaub da Silva  
Advogado : Dr(a). Edison Luis Victoria Jaques  
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Márcia Pinheiro Amantéa
- 32 Processo : AIRR - 387699 1997 - 8. TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS  
Advogado : Dr(a). Luciano Soares Queiroz  
Agravado : José Luciano Pereira e Outros  
Advogado : Dr(a). Márcio Torres
- 33 Processo : AIRR - 413950 1998 - 2. TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Galba Veloso  
Agravante : Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM  
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia  
Agravado : Waldecir Barros Coutinho  
Advogado : Dr(a). José Carlos Pereira do Valle
- 34 Processo : AIRR - 413951 1998 - 6. TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Galba Veloso  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Andrea Regina Vianez Castro e Cavalcante  
Agravado : Waldilena Fernandes dos Santos  
Advogado : Dr(a). -
- 35 Processo : AIRR - 413952 1998 - 0. TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Galba Veloso  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia  
Agravado : Aldivan Fernandes de Queiroz  
Advogado : Dr(a). Jander Roosevelt Romano Tavares
- 36 Processo : AIRR - 413953 1998 - 3. TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Galba Veloso  
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Alberto Bezerra de Melo  
Agravado : Mirta Yonne de Matos Marques  
Advogado : Dr(a). Ernesto Alberto Leite Barbosa
- 37 Processo : AIRR - 413954 1998 - 7. TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Galba Veloso  
Agravante : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti  
Agravado : Reinaldo Almeida Vieira  
Advogado : Dr(a). David Almeida dos Santos
- 38 Processo : AIRR - 414041 1998 - 9. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 414042/1998-2  
Agravante : Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Advogado : Dr(a). Maria Regina Ramos Motta  
Agravado : Odair José Machado da Silva  
Advogado : Dr(a). Amauri Celuppi
- 39 Processo : AIRR - 414043 1998 - 6. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 414044/1998-0  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado : Ari Pereira da Silva  
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 40 Processo : AIRR - 424911 1998 - 1. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 424912/1998-5  
Agravante : Cenibra Florestal S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : José Antônio de Moura  
Advogado : Dr(a). Fernando Antunes Guimarães
- 41 Processo : AIRR - 428908 1998 - 8. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 425920/1998-9  
Agravante : Léa Possidônio de Souza  
Advogado : Dr(a). Hildo Pereira Pinto  
Agravado : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogado : Dr(a). Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha
- 42 Processo : AIRR - 429860 1998 - 7. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Agravante : Companhia Brasileira de Alumínio  
Advogado : Dr(a). Thadeu Brito de Moura  
Agravado : Tércio de Moura  
Advogado : Dr(a). Cláudio Jesus de Almeida
- 43 Processo : AIRR - 429861 1998 - 0. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Agravante : Westfalia Separator do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Alice Castro de Freitas Leitão  
Agravado : Regina Mara Meire  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Crespo Barbosa
- 44 Processo : AIRR - 431809 1998 - 9. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Veloso  
Agravante : Lauro Marcos Dias Marrafa  
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz  
Agravado : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
- 45 Processo : AIRR - 431857 1998 - 4. TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Agravado : Denise Maria da Silva  
Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 46 Processo : AIRR - 431860 1998 - 3. TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : José Gomes de Oliveira Sobrinho  
Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 47 Processo : AIRR - 431861 1998 - 7. TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Agravante : José Eduardo Barbosa Matos  
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende  
Agravado : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado : Dr(a). Sandra Miranda dos Santos
- 48 Processo : AIRR - 431883 / 1998 - 3. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : José Divino da Silva  
Advogado : Dr(a). Raquel Baroni
- 49 Processo : AIRR - 431887 1998 - 8. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Altamir Machado do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Fausto Allegretto Júnior
- 50 Processo : AIRR - 433788 1998 - 9. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado : Sidinei Moreira  
Advogado : Dr(a). Wilson Hidekazo Moritugui
- 51 Processo : AIRR - 433790 1998 - 4. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Agravante : João Cláudio Loureiro e Outros  
Advogado : Dr(a). Marco Rogério de Paula  
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Francisco Hítiro Fugikura
- 52 Processo : AIRR - 433798 1998 - 3. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado : Dr(a). Celso Magalhães Fernandes  
Agravado : Antonio Paixão da Silva  
Advogado : Dr(a). Joelson William Silva Soares
- 53 Processo : AIRR - 434237 1998 - 1. TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Agravante : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Cícero Júlio da Silva Filho  
Advogado : Dr(a). Francisca Aires de Lima Leite
- 54 Processo : AIRR - 434272 1998 - 1. TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Agravante : Luiz Henrique Rodrigues de Sousa e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). Dilemon Pires Silva
- 55 Processo : AIRR - 434839 / 1998 - 1. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Complemento : Corre Junto com RR - 434840/1998-3  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre  
Advogado : Dr(a). Antônio Vicente Martins  
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). João Pedro Silvestrin
- 56 Processo : AIRR - 453232 1998 - 1. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
Advogado : Dr(a). Jackson Batista de Oliveira  
Agravado : Elmo Alencar Júnior  
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato
- 57 Processo : AIRR - 453238 1998 - 3. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Podbol S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio de Morl  
Agravado : Marili Bacaran Lavezzo e Outra  
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Filho
- 58 Processo : AIRR - 453676 1998 - 6. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Cerâmica Herrmann Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Barbosa  
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Jaraguá do Sul  
Advogado : Dr(a). Paulo S. Arrabaça
- 59 Processo : AIRR - 456170 1998 - 6. TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Casa de Saúde São Marcos (Waldemir Soares de Miranda)  
Advogado : Dr(a). Jairo Aquino  
Agravado : Odete Francisca da Silva  
Advogado : Dr(a). José André da Silva Filho
- 60 Processo : AIRR - 456173 1998 - 7. TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado	: Dr(a). Fábio Romero de Souza Rangel	Advogado	: Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado	: Eptácio Fialho Moreira e Outros	Agravado	: Dolores Marques de Melo Barros
Advogado	: Dr(a). Antônio de Pádua Moreira de Oliveira	Advogado	: Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa
61 Processo	: AIRR - 456302 / 1998 - 2. TRT da 1a. Região	75 Processo	: AIRR - 456686 1998 - 0. TRT da 19a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Banco Chase Manhattan S.A.	Agravante	: Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	: Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura	Advogado	: Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado	: Mario Augusto Domingues Maranhão	Agravado	: Rosilene Félix da Silva
Advogado	: Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho	Advogado	: Dr(a). Luiz Marcelo C. de Mendonça
62 Processo	: AIRR - 456314 1998 - 4. TRT da 15a. Região	76 Processo	: AIRR - 456687 1998 - 3. TRT da 19a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Agravante	: Bradesco Seguros S.A.
Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel	Advogado	: Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado	: Maria Celina Gleriani	Agravado	: Isabel Cristina Almeida do Nascimento
Advogado	: Dr(a). Renato Russo	Advogado	: Dr(a). Carmil Vieira dos Santos
63 Processo	: AIRR - 456315 1998 - 8. TRT da 15a. Região	77 Processo	: AIRR - 456690 1998 - 2. TRT da 19a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Serviço Social da Indústria - SESI	Agravante	: Banco Cidade S.A.
Advogado	: Dr(a). Valéria de Almeida Hucke	Advogado	: Dr(a). Valdir Aguiar Moura
Agravado	: Raimundo Gomes Barbosa	Agravado	: Sílvia Luiz de Melo
Advogado	: Dr(a). Luiz Carlos Meix	Advogado	: Dr(a). Cláudio Jorge Rodrigues de Melo
64 Processo	: AIRR - 456319 1998 - 2. TRT da 15a. Região	78 Processo	: AIRR - 456692 1998 - 0. TRT da 19a. Região
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: União de Alcool S.A. - Unialco	Agravante	: Construtora Lima Araújo Ltda.
Advogado	: Dr(a). Antonino Augusto Camelier da Silva	Advogado	: Dr(a). Alexandre Valença França
Agravado	: Luiz Alberto Rodrigues da Costa	Agravado	: Adeildo Soares Barbosa
Advogado	: Dr(a). José Cláudio Hilário	Advogado	: Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
65 Processo	: AIRR - 456330 1998 - 9. TRT da 15a. Região	79 Processo	: AIRR - 456701 1998 - 0. TRT da 10a. Região
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação	Agravante	: Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - SINAL
Advogado	: Dr(a). Edevar de Souza Pereira	Advogado	: Dr(a). Lúcia Soares D. de A. Leite
Agravado	: Gliberto Gonçalves	Agravado	: Banco Central do Brasil
Advogado	: Dr(a). Maria Cristina Scanavez	Procurador	: Dr(a). André Torres
66 Processo	: AIRR - 456659 1998 - 7. TRT da 9a. Região	80 Processo	: AIRR - 458445 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Comercial Destro Ltda.	Agravante	: Ferteco Mineração S.A.
Advogado	: Dr(a). Zeno Simm	Advogado	: Dr(a). Afonso Celso Lamounier
Agravado	: Giovanni Paz Garcia	Agravado	: Pedro Alves Martins
Advogado	: Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez	Advogado	: Dr(a). Iolando Fernandes da Costa
67 Processo	: AIRR - 456660 1998 - 9. TRT da 9a. Região	81 Processo	: AIRR - 458454 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Mesbla Lojas de Departamentos S.A.	Agravante	: Fertilizantes Postados S.A. - Postertil
Advogado	: Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho	Advogado	: Dr(a). Miguel Angelo Rachid
Agravado	: Zilda de Oliveira Menegusso	Agravado	: Raul Matias de Oliveira e Outros
Advogado	: Dr(a). Paulo Roberto Burmester Muniz	Advogado	: Dr(a). Sônia Arantes Sales Vargas
68 Processo	: AIRR - 456665 / 1998 - 7. TRT da 9a. Região	82 Processo	: AIRR - 458458 1998 - 5. TRT da 3a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Laboratórios Pfizer S.A.	Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.
Advogado	: Dr(a). Antônio Francisco Corrêa Athayde	Advogado	: Dr(a). Elzi Maria de Oliveira Lobato
Agravado	: Carlos Fernando Moreschi	Agravado	: Luiz Cláudio de Assis Silva
Advogado	: Dr(a). Rosângela Jacomini	Advogado	: Dr(a). Pedro Rosa Machado
69 Processo	: AIRR - 456666 1998 - 0. TRT da 9a. Região	83 Processo	: AIRR - 458486 1998 - 1. TRT da 3a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante	: Companhia Paranaense de Energia - COPEL	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 458487/1998-5
Advogado	: Dr(a). Hélio Gomes de Oliveira	Agravante	: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Agravado	: Paulo Roberto Alves de Souza	Advogado	: Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
Advogado	: Dr(a). Aloisio Carlos Marcotti	Agravado	: José Geraldo do Carmo
70 Processo	: AIRR - 456669 1998 - 1. TRT da 1a. Região	Advogado	: Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	84 Processo	: AIRR - 458487 1998 - 5. TRT da 3a. Região
Agravante	: Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Pedro Lopes Ramos	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 458486/1998-1
Agravado	: Gabriel dos Santos Resende	Agravante	: José Geraldo do Carmo
Advogado	: Dr(a). Reinaldo José de Oliveira Carvalho	Advogado	: Dr(a). José Caldeira Brant Neto
71 Processo	: AIRR - 456670 1998 - 3. TRT da 1a. Região	Agravado	: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Advogado	: Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
Agravante	: Bradesco Seguros S.A.	85 Processo	: AIRR - 458536 1998 - 4. TRT da 17a. Região
Advogado	: Dr(a). Jackson Batista de Oliveira	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravado	: Mário Nunes Mello	Agravante	: Logasa - Indústria e Comércio S.A.
Advogado	: Dr(a). Eliane Carneiro Santos	Advogado	: Dr(a). Denise Peçanha Sarmento Dogliotti
72 Processo	: AIRR - 456674 1998 - 8. TRT da 1a. Região	Agravado	: José Gomes Ferreira
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Sandra Cristina de A. Sampaio
Agravante	: Paulo Roberto Laffarque Alarcon	86 Processo	: AIRR - 461780 1998 - 9. TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). Cristianne Cordeiro Cantreva	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravado	: VARIIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense	Agravante	: Maria Aparecida de Oliveira Mota
Advogado	: Dr(a). Dionisio D'Escragnoie Taunay	Advogado	: Dr(a). Márcio Gontijo
73 Processo	: AIRR - 456677 1998 - 9. TRT da 1a. Região	Agravado	: BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravante	: J. Low Beer S.A.	87 Processo	: AIRR - 461783 / 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão	Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparação e Manutenção de Veículos, Refrigeração e Material Elétrico dos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Magé, Paracambi e Itaguaí	Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	: Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves	Advogado	: Dr(a). Marco Antonio Bazhuni
74 Processo	: AIRR - 456685 1998 - 6. TRT da 19a. Região	Agravado	: José Carlos de Freitas
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Elizabeth Peixoto da Silva
Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.	88 Processo	: AIRR - 461785 1998 - 7. TRT da 1a. Região
		Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
		Agravante	: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
		Advogado	: Dr(a). José Luiz Vieira Malta de Campos
		Agravado	: Jorge Aparecido da Silva
		Advogado	: Dr(a). Dirlene Cristina Benevides

- 89 Processo : AIRR - 461787 1998 - 4. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
Agravado : Samyr Chiade Hissa  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
- 90 Processo : AIRR - 461791 1998 - 7. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
Agravado : Jorgino Sebastião de Moraes  
Advogado : Dr(a). Gina Cascardo
- 91 Processo : AIRR - 461799 1998 - 6. TRT da 23a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Edison Puppim  
Advogado : Dr(a). Francisco Anis Faiad  
Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
Advogado : Dr(a). Sillas Augusto de Souza
- 92 Processo : AIRR - 461801 1998 - 1. TRT da 24a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Carlos Roberto Borges da Silva  
Advogado : Dr(a). Fernando Isa Geabra  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio de Souza Ramos Filho
- 93 Processo : AIRR - 461803 1998 - 9. TRT da 24a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado : Cláudio Oliveira Sobral  
Advogado : Dr(a). Fernando Isa Geabra
- 94 Processo : AIRR - 461804 / 1998 - 2. TRT da 24a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Comercial Pereira de Alimentos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Pionti  
Agravado : José Justino  
Advogado : Dr(a). Alinor Vieira da Silva
- 95 Processo : AIRR - 461827 1998 - 2. TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Companhia Têxtil de Castanhal - CTC  
Advogado : Dr(a). Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa  
Agravado : Maria Ataíde Monteiro dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Eliezer Francisco da Silva Cabral
- 96 Processo : AIRR - 461829 1998 - 0. TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa  
Agravado : Francisco Louredo dos Santos  
Advogado : Dr(a). Antônio dos Santos Dias
- 97 Processo : AIRR - 462094 1998 - 6. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Neuza dos Santos Leite  
Advogado : Dr(a). Nilton Borrajo Cid  
Agravado : Cliper Ltda.  
Advogado : Dr(a). Winston Jones Paiva  
Advogado : Dr(a). Fernando Cardoso Cabreira
- 98 Processo : AIRR - 462098 1998 - 0. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Posto Calango Tango Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo Francisco de Assis Torres  
Agravado : Karine Soares Nascimento  
Advogado : Dr(a). Araxide Jabour
- 99 Processo : AIRR - 462282 1998 - 5. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Celestino Toneloto  
Agravado : Dalila Cavalaro  
Advogado : Dr(a). José Airton Gonçalves
- 100 Processo : AIRR - 462288 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcio Pereira Rocha  
Agravado : Nilson Antônio Paixão  
Advogado : Dr(a). Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
- 101 Processo : AIRR - 462300 / 1998 - 7. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ervin Rubi Teixeira  
Agravado : Santolina de Oliveira Faustino  
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
- 102 Processo : AIRR - 462319 1998 - 4. TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 462320/1998-6  
Agravante : Luiz Francisco Tonial  
Advogado : Dr(a). Norma Teresinha Franzoni  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 103 Processo : AIRR - 462320 1998 - 6. TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 462319/1998-4  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado : Luiz Francisco Tonial  
Advogado : Dr(a). Norma Teresinha Franzoni
- 104 Processo : AIRR - 462333 1998 - 1. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Laboratório Bioquímico de Análises Clínicas Jardim Paulista S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Osvaldo T. dos Santos  
Agravado : Vivian Regina da Silva  
Advogado : Dr(a). Aparecida Donato
- 105 Processo : AIRR - 462344 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Roberto de Guzzi Romano  
Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
Advogado : Dr(a). Ângela Maria Gaia
- 106 Processo : AIRR - 462361 1998 - 8. TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Agravante : M. L. Souza & Cia. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado : Aldi Osório dos Santos  
Advogado : Dr(a). Paulo Ayrton Campos
- 107 Processo : AIRR - 465230 / 1998 - 4. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez  
Agravado : João Pereira da Silva  
Advogado : Dr(a). Solange Leite Bitencourt
- 108 Processo : AIRR - 465266 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Condomínio Residencial Villa Borghese  
Advogado : Dr(a). Meire Aparecida Machado de Rezende  
Agravado : Jorge Joaquim Vieira  
Advogado : Dr(a). Laércio Cândido Basílio
- 109 Processo : AIRR - 465271 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Gislene Manfrin Mendonça  
Agravado : Edson Aprijo da Silva  
Advogado : Dr(a). Márcia Bonassa Machado
- 110 Processo : AIRR - 465278 1998 - 1. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Orlando de Olim Marote  
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira  
Agravado : S. A. Marítima Eurobrás Agente e Comissária e Outra  
Advogado : Dr(a). Regina Maria Cotrofe
- 111 Processo : AIRR - 466555 1998 - 4. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Francisco Pinha  
Agravado : Jean Gleison Fiorencio de Miranda  
Advogado : Dr(a). Jorge Manoel Schneider Formighieri
- 112 Processo : AIRR - 466557 1998 - 1. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Francisco Efftting  
Agravado : Rogério Soares Fernandes  
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
- 113 Processo : AIRR - 466558 1998 - 5. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Cássio Murilo Pires  
Agravado : Nair Belettini Hahn  
Advogado : Dr(a). Jair Barbosa Cabral
- 114 Processo : AIRR - 466559 / 1998 - 9. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Adilson Higino e Outros  
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello  
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). -
- 115 Processo : AIRR - 466560 1998 - 0. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Döhler S.A. - Comércio e Indústria  
Advogado : Dr(a). Samuel Carlos Lima  
Agravado : Waldemar Radüns  
Advogado : Dr(a). -
- 116 Processo : AIRR - 466561 1998 - 4. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Evandro Mardula  
Agravado : Maristela Cipriano Dutra  
Advogado : Dr(a). Glaucio José Beduschi
- 117 Processo : AIRR - 466562 1998 - 8. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Celulose Irani S.A.  
Advogado : Dr(a). Jerri José Brancher Júnior  
Agravado : Acir Correa da Silva  
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
- 118 Processo : AIRR - 466565 1998 - 9. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 466566/1998-2  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Francisco Efftting  
Agravado : Jefferson Luiz Crispim  
Advogado : Dr(a). Jair Barbosa Cabral

- 119 Processo : AIRR - 466566 1998 - 2. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 466565/1998-9  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Francisco Effting  
Agravado : Jeferson Luiz Crispim  
Advogado : Dr(a). Jair Barbosa Cabral
- 120 Processo : AIRR - 466567 1998 - 6. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Francisco Effting  
Agravado : Jeferson Luiz Crispim  
Advogado : Dr(a). Jair Barbosa Cabral
- 121 Processo : AIRR - 466568 1998 - 0. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Francisco Effting  
Agravado : Jeferson Romig  
Advogado : Dr(a). Glauco José Beduschi
- 122 Processo : AIRR - 466569 1998 - 3. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Francisco Effting  
Agravado : Juscelino Lima de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
- 123 Processo : AIRR - 466570 1998 - 5. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Ralf Victor Krepski  
Advogado : Dr(a). Cláudia Patrícia da Costa  
Agravado : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 124 Processo : AIRR - 466571 1998 - 9. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
Advogado : Dr(a). Mário de Freitas Olinger  
Agravado : Lindamar Maria de Quadros  
Advogado : Dr(a). Ivo José Periolo
- 125 Processo : AIRR - 466574 1998 - 0. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 466575/1998-3  
Agravante : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Grupo Petrofértil - Em Liquidação  
Advogado : Dr(a). Alice Scarduelli  
Agravado : Dario Cabral da Silva Neto  
Advogado : Dr(a). Hudson Sozi Elpidio
- 126 Processo : AIRR - 466575 1998 - 3. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 466574/1998-0  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Zimmermann Filho  
Agravado : Dario Cabral da Silva Neto  
Advogado : Dr(a). -
- 127 Processo : AIRR - 466594 1998 - 9. TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater  
Advogado : Dr(a). José Tarcízio Fernandes  
Agravado : Francisco Alderi Gonçalves e Outra  
Advogado : Dr(a). Jurandir Pereira da Silva
- 128 Processo : AIRR - 466597 1998 - 0. TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
Agravado : Paulo Nunes Machado  
Advogado : Dr(a). Duval Rodrigues da Silva
- 129 Processo : AIRR - 466598 1998 - 3. TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - EMPETUR  
Advogado : Dr(a). Fernando Neves da Silva  
Agravado : Dr(a). Cicero Francisco da Silva  
Advogado : Luiz Albuquerque de Mendonça  
Agravado : Dr(a). Eduardo Romero Marques de Carvalho
- 130 Processo : AIRR - 466601 1998 - 2. TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM  
Advogado : Dr(a). Gilberto Alcântara de Souza  
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Pernambuco  
Advogado : Dr(a). José da Silva Barreto Júnior
- 131 Processo : AIRR - 466602 1998 - 6. TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena  
Agravado : Leni Antônia Coelho Cavalcanti  
Advogado : Dr(a). Gabriela Fornellos
- 132 Processo : AIRR - 466603 1998 - 0. TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota  
Agravado : José Cláudio Campos de Souza  
Advogado : Dr(a). Gabriela Fornellos
- 133 Processo : AIRR - 466604 / 1998 - 3. TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota  
Agravado : Sebastião Benedito de Sena  
Advogado : Dr(a). Gabriela Fornellos
- 134 Processo : AIRR - 468744 1998 - 0. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade  
Agravado : Everaldo Alves Nogueira  
Advogado : Dr(a). José Carneiro Alves
- 135 Processo : AIRR - 468860 1998 - 0. TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Roger Comercial Exportadora de Madeiras Ltda.  
Advogado : Dr(a). Guilherme Henrique Rocha Lobato  
Agravado : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Madeiras e de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeiras, Móveis de Junco e Vime e Vassouras de Belém, Icoaraci e Mosqueiro - SOMETIMABE  
Advogado : Dr(a). -
- 136 Processo : AIRR - 468863 1998 - 0. TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). Marta Maria Marques de Araújo  
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Pará  
Advogado : Dr(a). Maria Dulce Amaral Mousinho
- 137 Processo : AIRR - 468868 1998 - 9. TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA  
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Meira Amador  
Agravado : José Maria Ferreira Munés  
Advogado : Dr(a). Elias Pinto de Almeida
- 138 Processo : AIRR - 468871 1998 - 8. TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia de Informática de Belém - CINBESA  
Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Pará - SINDPD  
Advogado : Dr(a). Marcelo Silva de Freitas
- 139 Processo : AIRR - 468872 1998 - 1. TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr(a). José de Arimatéia Medeiros da Rocha  
Agravado : Walmir Gomes de Paiva  
Advogado : Dr(a). Adilson Galvão Verçosa
- 140 Processo : AIRR - 468873 1998 - 5. TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr(a). José de Arimatéia Medeiros da Rocha  
Agravado : Rozeane do Nascimento Cruz Magno  
Advogado : Dr(a). Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
- 141 Processo : AIRR - 468874 1998 - 9. TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Alumínio Brasileiro S.A. - ALBRAS  
Advogado : Dr(a). Rômulo de Gouvêa  
Agravado : Jorge Assunção de Menezes  
Advogado : Dr(a). -
- 142 Processo : AIRR - 468875 1998 - 2. TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Alumínio Brasileiro S.A. - ALBRAS  
Advogado : Dr(a). Rômulo de Gouvêa  
Agravado : Rubens Lima Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
- 143 Processo : AIRR - 468877 1998 - 0. TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia de Navegação da Amazônia - CNA  
Advogado : Dr(a). Ricardo Paulo de Lima Sampaio  
Agravado : Edmilson dos Santos Ferreira  
Advogado : Dr(a). Raimundo Rubens Fagundes Lopes
- 144 Processo : AIRR - 468882 1998 - 6. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : João Felino Filho  
Advogado : Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 145 Processo : AIRR - 468883 1998 - 0. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado : Dr(a). Paulo Athayde de Carvalho  
Agravado : Arnaldo Antônio Moura Pinto  
Advogado : Dr(a). -
- 146 Processo : AIRR - 468884 / 1998 - 3. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Moacyr Gomes de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Ângelo Magalhães Júnior  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro

- 147 Processo : AIRR - 468886 1998 - 0. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). José Maria de Souza Andrade  
Agravado : Evandro Cordeiro dos Santos  
Advogado : Dr(a). -
- 148 Processo : AIRR - 468887 1998 - 4. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA  
Advogado : Dr(a). Paulo Athayde de Carvalho  
Agravado : Maria Conceição da Silva Brito  
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
- 149 Processo : AIRR - 468891 1998 - 7. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Jeferson Malta de Andrade  
Agravado : Antônio Luciano Silva Assis  
Advogado : Dr(a). Carlos Luís Vieira Pires
- 150 Processo : AIRR - 468893 1998 - 4. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIA TURSA  
Advogado : Dr(a). Roberta Riveiro de Toledo  
Agravado : Eduardo de Araújo Sampaio  
Advogado : Dr(a). -
- 151 Processo : AIRR - 468905 1998 - 6. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Previminas Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais  
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado : Leonardo Cardoso Barros  
Advogado : Dr(a). Juliana Lima Salvador
- 152 Processo : AIRR - 468906 / 1998 - 0. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Saneamento Nacional - CSN  
Advogado : Dr(a). Geraldo Paeta Vieira  
Agravado : José Nonato Passos  
Advogado : Dr(a). Geraldo Elias de Azevedo
- 153 Processo : AIRR - 468908 1998 - 7. TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 468909/1998-0  
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel  
Agravado : Josimar José Gomes  
Advogado : Dr(a). -
- 154 Processo : AIRR - 468909 1998 - 0. TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 468908/1998-7  
Agravante : Banco Banorte S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Ferraz Pacheco  
Agravado : Josimar José Gomes  
Advogado : Dr(a). -
- 155 Processo : AIRR - 468910 1998 - 2. TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima  
Agravado : Rosa Cavalcanti de Moura Coutinho  
Advogado : Dr(a). Gabriela Fornellos
- 156 Processo : AIRR - 468911 1998 - 6. TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Banorte S.A.  
Advogado : Dr(a). Múcio Emanuel Feitosa Ferraz  
Agravado : Fernanda Vilela da Silva  
Advogado : Dr(a). Gabriela Fornellos
- 157 Processo : AIRR - 468912 1998 - 0. TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres  
Agravado : Severina Alves Nogueira  
Advogado : Dr(a). Reginaldo da Costa Neves
- 158 Processo : AIRR - 468937 / 1998 - 7. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Hewlett Packard Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Gustavo Graça Mercadante  
Agravado : Luiz Cláudio de Souza Silva  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Monteiro Barbosa
- 159 Processo : AIRR - 468949 1998 - 9. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : SPEG Construções e Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Pedro José de Paula Gelape  
Agravado : Cláudio Elias Costa  
Advogado : Dr(a). Mônica Geralda Lopes Borém
- 160 Processo : AIRR - 468950 1998 - 0. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira  
Agravado : Miriam Braga Leal Paiva  
Advogado : Dr(a). Regiane Reis de Carvalho
- 161 Processo : AIRR - 468951 1998 - 4. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Inethi Projetos e Instalações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Leandro Penna Pessoa  
Agravado : Lauro Pereira de Jesus  
Advogado : Dr(a). -
- 162 Processo : AIRR - 468955 1998 - 9. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo  
Agravado : Antônio Orestes Queiroz de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 163 Processo : AIRR - 469072 1998 - 4. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogado : Dr(a). Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha  
Agravado : Paulo Moreira  
Advogado : Dr(a). Nildo Ignácio da Silva
- 164 Processo : AIRR - 469085 1998 - 0. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Tereza de Oliveira Soares  
Advogado : Dr(a). Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque  
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Diva Cláudia Simões Lemos
- 165 Processo : AIRR - 469086 1998 - 3. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Laciis Penha da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Cláudia Márcia Pereira Ribeiro  
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma  
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 166 Processo : AIRR - 469090 1998 - 6. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves  
Agravado : Posto de Gasolina Avenida Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
- 167 Processo : AIRR - 469099 1998 - 9. TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Edmilson Soares dos Santos  
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros  
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB  
Advogado : Dr(a). Maria Verônica da Silva Barros
- 168 Processo : AIRR - 469148 1998 - 8. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Noel Vieira  
Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski  
Agravado : Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
- 169 Processo : AIRR - 469267 1998 - 9. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Tereza Maria da Silva  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan  
Agravado : Dache Rio Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Milton Leal da Silva
- 170 Processo : AIRR - 469268 1998 - 2. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado : Luiz Fernando de Figueiredo  
Advogado : Dr(a). Maurício Caetano Lourenço
- 171 Processo : AIRR - 469269 / 1998 - 6. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Dr(a). Ângela Martins Lima  
Advogado : Gerson Oliveira de Almeida  
Agravado : Dr(a). Luiz Eduardo Chaves de Souza
- 172 Processo : AIRR - 469280 1998 - 2. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Itabanco S.A.  
Advogado : Dr(a). Jorge Cavalier Bandeira  
Agravado : Equiberto Monteiro da Costa  
Advogado : Dr(a). Marcelo Gaspar Ginefra Moreira
- 173 Processo : AIRR - 469281 1998 - 6. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Ficap Marvin S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa  
Agravado : Antônio Francisco Gomes e Outros  
Advogado : Dr(a). Antônio Patrocínio Figueiredo Gomes
- 174 Processo : AIRR - 469297 1998 - 2. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos  
Agravado : Daici Cruz  
Advogado : Dr(a). Denis Almeida Chiuratto
- 175 Processo : AIRR - 469309 1998 - 4. TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Espirito Santense de Saneamento - CESAN  
Advogado : Dr(a). Sandro Vieira de Moraes  
Agravado : Lélia Capucho Santos e Outra  
Advogado : Dr(a). Diene Almeida Lima
- 176 Processo : AIRR - 469312 1998 - 3. TRT da 16a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Horácio Marinho Normando  
Agravado : Marco Antônio Montenegro Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Malba do Rosário Maluf Batista

- 177 Processo : AIRR - 469313 / 1998 - 7. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.  
Advogado : Dr(a). Fátima Regina Quaglia  
Agravado : Maria de Lourdes Margarido Linhares  
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- 178 Processo : AIRR - 469314 1998 - 0. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 469315/1998-4  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa  
Agravado : Geraldo José da Costa  
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 179 Processo : AIRR - 469315 1998 - 4. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 469314/1998-0  
Agravante : Geraldo José da Costa  
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima  
Agravado : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
- 180 Processo : AIRR - 469321 1998 - 4. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : TV Globo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Joyce Maria de Nazareth Cardim  
Agravado : Anamaria Sepúlveda Giorgio Marrano  
Advogado : Dr(a). Erika Rucker
- 181 Processo : AIRR - 469343 1998 - 0. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Viação Vila Rica Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Roberto Luzzi Genestreti  
Agravado : José Domingos Marques  
Advogado : Dr(a). Edlúcia Torres de Almeida
- 182 Processo : AIRR - 469350 1998 - 4. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr(a). Miriam Aparecida Souza Manhães  
Agravado : Atagibe Massacessi Barbosa  
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato
- 183 Processo : AIRR - 469355 / 1998 - 2. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Agracional S.A.  
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula  
Agravado : Mízy Gomes da Silva  
Advogado : Dr(a). Eldro Rodrigues do Amaral
- 184 Processo : AIRR - 469356 1998 - 6. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Eduardo Santana Mendonça  
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima  
Agravado : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Meuren
- 185 Processo : AIRR - 469360 1998 - 9. TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda  
Agravado : Fábio Ricardo Machado Morelli  
Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
- 186 Processo : AIRR - 469361 1998 - 2. TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Metalúrgica São Roque Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eduardo Fleck Baethgen  
Agravado : Evaldo dos Reis Chiavenato  
Advogado : Dr(a). Alcindo Gabrielli
- 187 Processo : AIRR - 469362 1998 - 6. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Márcio Milan de Oliveira e Outro  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos  
Agravado : Laércio Teodoro  
Advogado : Dr(a). José Ruiz da Cunha Filho
- 188 Processo : AIRR - 469364 1998 - 3. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A.  
Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida do Nascimento  
Agravado : Isaias Pereira  
Advogado : Dr(a). Dazio Vasconcelos
- 189 Processo : AIRR - 469365 1998 - 7. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Rápido Transporte Guido Ltda.  
Advogado : Dr(a). Roberto Rodrigues de Carvalho  
Agravado : José Manoel da Silva  
Advogado : Dr(a). José Antônio Rodrigues
- 190 Processo : AIRR - 469366 / 1998 - 0. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues  
Agravado : Delmiro Mariano e Outros  
Advogado : Dr(a). Ibiapaba de Oliveira M. Júnior
- 191 Processo : AIRR - 469825 1998 - 6. TRT da 20a. Região  
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
Agravado : Maria José de Jesus Moraes  
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 192 Processo : AIRR - 469936 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo  
Agravado : Banco Exterior de España S.A.  
Advogado : Dr(a). Ernesto Lopes Ramos
- 193 Processo : AIRR - 469948 1998 - 1. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
Advogado : Dr(a). Alexandre Bank Setti  
Agravado : Elisabete Cristina de Souza Rielo  
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
- 194 Processo : AIRR - 470006 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Agravante : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP  
Advogado : Dr(a). Elizabeth Thereza Gomes Marciano  
Agravado : Maria Júlia da Conceição  
Advogado : Dr(a). Jorge Donizetti Fernandes
- 195 Processo : AIRR - 470007 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Agravante : Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos  
Agravado : Renata Dallalana Geraldini  
Advogado : Dr(a). Wanderley de Oliveira Tedeschi
- 196 Processo : AIRR - 470012 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Agravante : Construtora Daniel Hornos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Lúcia Anelli Tavares  
Agravado : Ednaldo Nunes Amaral  
Advogado : Dr(a). Ricardo Pereira Viva
- 197 Processo : AIRR - 470655 / 1998 - 9. TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
Advogado : Dr(a). Rogério Diolvan Malgarin  
Agravado : Estela Maris Resende  
Advogado : Dr(a). Camilo Gomes de Macedo
- 198 Processo : AIRR - 470656 1998 - 2. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogado : Dr(a). Geraldo Baêta Vieira  
Agravado : Vicente Alves Tomaz  
Advogado : Dr(a). Geraldo Elias de Azevedo
- 199 Processo : AIRR - 470657 1998 - 6. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogado : Dr(a). Geraldo Baêta Vieira  
Agravado : José Antônio Cardoso  
Advogado : Dr(a). Geraldo Elias de Azevedo
- 200 Processo : AIRR - 470752 1998 - 3. TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rita Perondi  
Agravado : Imerson Barros de Araújo e Outro  
Advogado : Dr(a). Adriano Sperb Rubin
- 201 Processo : AIRR - 471436 1998 - 9. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos  
Agravado : Aldair de Oliveira Souza  
Advogado : Dr(a). Karen do A. Perelmiter
- 202 Processo : AIRR - 471437 1998 - 2. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marco Enrico Slerca  
Agravado : Luciene Aparecida Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Áurea D'Avila Mello Rapôso
- 203 Processo : AIRR - 471438 1998 - 6. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Rosiane Maria Ribeiro  
Agravado : Hélio Tier  
Advogado : Dr(a). Adalberto Turini
- 204 Processo : AIRR - 471441 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Ceval Alimentos S.A.  
Advogado : Dr(a). Washington Antônio Telles de Freitas Júnior  
Agravado : Paulo Sérgio Moraes  
Advogado : Dr(a). Agnaldo Pires do Nascimento
- 205 Processo : AIRR - 471442 1998 - 9. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Cleusa Aparecida de Oliveira Santos  
Agravado : Benigna de Brito Prates  
Advogado : Dr(a). Lidice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves
- 206 Processo : AIRR - 471449 1998 - 4. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
Advogado : Dr(a). Satio Fugisava  
Agravado : José Ricardo Meskauckas  
Advogado : Dr(a). -

- 207 Processo : AIRR - 471451 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Mônica Moreno Tavares  
Agravado : Terezinha Ferreira da Cruz  
Advogado : Dr(a). Célia Regina Coelho Martins Coutinho
- 208 Processo : AIRR - 471452 1998 - 3. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Cristiane Linhares  
Agravado : Alexandre Biffe  
Advogado : Dr(a). Paula Marafeli
- 209 Processo : AIRR - 471453 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Condomínio e Edifício Vicentina  
Advogado : Dr(a). Antônio Fakhany Júnior  
Agravado : Francisco Augusto Amaro  
Advogado : Dr(a). Angelúcio Assunção Piva
- 210 Processo : AIRR - 471455 1998 - 4. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
Advogado : Dr(a). Renata Stevenson Braga de Lima  
Agravado : Maria Aparecida Maltez da Silva  
Advogado : Dr(a). Marcus Tomaz de Aquino
- 211 Processo : AIRR - 471458 / 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro  
Agravado : José Geraldo Santa Rosa  
Advogado : Dr(a). Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo
- 212 Processo : AIRR - 471459 1998 - 9. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Walter Figueira  
Advogado : Dr(a). Manoel Rodrigues Guino  
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Lourenço
- 213 Processo : AIRR - 471461 1998 - 4. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Luiz Salles de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Célio Rodrigues Pereira  
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
Advogado : Dr(a). Enio Rodrigues de Lima  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). João Sampaio Meirelles Júnior
- 214 Processo : AIRR - 471463 1998 - 1. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). Patrícia Almeida Reis  
Agravado : Henrique Francisco Brás  
Advogado : Dr(a). José Alves da Silva
- 215 Processo : AIRR - 471464 1998 - 5. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza  
Agravado : Vander Alexandre de Menezes  
Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- 216 Processo : AIRR - 471466 1998 - 2. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Antônio Rosella  
Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr(a). Ana Helena Geovanini da Silva
- 217 Processo : AIRR - 471469 1998 - 3. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Lojicred - Administração e Participação Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Paulo Nicodemo Júnior  
Agravado : Jicélia Gomes dos Santos  
Advogado : Dr(a). Valter Uzzo
- 218 Processo : AIRR - 471470 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Zoroaldo Pinheiro da Silva  
Advogado : Dr(a). Eliana dos Santos Queiroz Garcia  
Agravado : Transportadora Gitti Ltda.  
Advogado : Dr(a). Miguel Serrano Neto
- 219 Processo : AIRR - 471471 / 1998 - 9. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Grill Esplanada Morumbi Comercial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Bragança Retto  
Agravado : Pedro Costa Soares  
Advogado : Dr(a). Alberto Luiz de Paula
- 220 Processo : AIRR - 471472 1998 - 2. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Inoxil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite de Godoy  
Agravado : José Alves de Abreu  
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Paoleschi
- 221 Processo : AIRR - 471474 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A. e Outro  
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez  
Agravado : Gerson Pereira Leal  
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 222 Processo : AIRR - 471475 1998 - 3. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Boscolo Motores e Retífica Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ênio Bianco  
Agravado : Laércio Aparecido Vieira  
Advogado : Dr(a). Ivonilda Ginglani Condé de Oliveira
- 223 Processo : AIRR - 471476 / 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
Advogado : Dr(a). Pedro Vidal Neto  
Agravado : Regina Rubio Lourenço  
Advogado : Dr(a). Manoel do Monte Neto
- 224 Processo : AIRR - 471477 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 471478/1998-4  
Agravante : José Ideitonso Antunes Pereira e Outros  
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci  
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel
- 225 Processo : AIRR - 471478 1998 - 4. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 471477/1998-0  
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Tanucci Viana Menezes  
Agravado : José Idelfonso Antunes Pereira e Outros  
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 226 Processo : AIRR - 471479 1998 - 8. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Saraiva S.A. - Livreries Editores  
Advogado : Dr(a). Antônio Fakhany Júnior  
Agravado : Egle Silva Pereira  
Advogado : Dr(a). Cristina Aparecida de Godoy
- 227 Processo : AIRR - 471481 1998 - 3. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Corpo e Arte Confecções Ltda.  
Advogado : Dr(a). Viviane Castro Neves Pascoal  
Agravado : Leiliane Alves da Costa  
Advogado : Dr(a). José Roberto S. Camargo Ribeiro
- 228 Processo : AIRR - 471544 1998 - 1. TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
Advogado : Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo  
Agravado : Pedro Paulo Monteiro Pereira  
Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
- 229 Processo : AIRR - 471547 / 1998 - 2. TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Marcos Calumbi Nóbrega Dias  
Agravado : Elton Costa de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Kotaro Tanaka
- 230 Processo : AIRR - 472256 1998 - 3. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Valdete Aparecida Schlemper  
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez  
Agravado : Lembrasul Supermercados Ltda.  
Advogado : Dr(a). Lenira Gonçalves da Silva
- 231 Processo : AIRR - 472257 1998 - 7. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Floresval Burgath (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Dr(a). Thais Perrone Pereira da Costa  
Advogado : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Marianne Silva Malvezzi
- 232 Processo : AIRR - 472260 1998 - 6. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Lineu Miguel Gomes  
Agravado : Ernani Casemiro Cortez  
Advogado : Dr(a). Ronald Silka de Almeida
- 233 Processo : AIRR - 472261 1998 - 0. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 472262/1998-3  
Agravante : Banco América do Sul S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Terezinha Hanel Antoniazzi  
Agravado : Antônio Cardoso Bruno  
Advogado : Dr(a). Valdecir Carlos Trindade
- 234 Processo : AIRR - 472262 1998 - 3. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 472261/1998-0  
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Advogado : Dr(a). José Carlos Pereira  
Agravado : Valdinei dos Santos  
Advogado : Dr(a). -
- 235 Processo : AIRR - 472263 1998 - 7. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - CLETROSUL  
Advogado : Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso  
Agravado : João Ribeiro dos Santos  
Advogado : Dr(a). Almir Machado de Oliveira
- 236 Processo : AIRR - 472264 1998 - 0. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado	: Dr(a). Eduardo José Pereira Neves	252 Processo	: AIRR - 472294 1998 - 4. TRT da 3a. Região
Agravado	: Paulo Roberto Xavier do Rego	Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Alex Panerari	Agravante	: Banco Real S.A.
		Advogado	: Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
237 Processo	: AIRR - 472265 1998 - 4. TRT da 9a. Região	Agravado	: Márcio Nunes Bicalho
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Geraldo César Franco
Agravante	: Euclides Locatelli	253 Processo	: AIRR - 472295 1998 - 8. TRT da 3a. Região
Advogado	: Dr(a). Luiz Carlos Guimarães Taques	Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravado	: Antônio da Rocha Guedes	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 472289/1998-8
Advogado	: Dr(a). Aloísio Carlos Marcotti	Agravante	: Associação de Apoio e Serviços à Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional CBS - APSERVI
		Advogado	: Dr(a). Guilherme Luiz Leal Boelsums
238 Processo	: AIRR - 472266 1998 - 8. TRT da 9a. Região	Agravado	: Marcus Antônio Martins Teixeira
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Geraldo Elias de Azevedo
Agravante	: Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.		
Advogado	: Dr(a). Claudinei Marcelino Fernandes	254 Processo	: AIRR - 472296 1998 - 1. TRT da 3a. Região
Agravado	: Ana Lúcia Carneiro	Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Olindo de Oliveira	Agravante	: Viação Carmo Sion Ltda.
		Advogado	: Dr(a). João Bôscio Kumaira
239 Processo	: AIRR - 472267 1998 - 1. TRT da 9a. Região	Agravado	: Márcio Bertolini Gregório
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Luciene Maria de Sousa
Agravante	: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL		
Advogado	: Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso	255 Processo	: AIRR - 472298 1998 - 9. TRT da 3a. Região
Agravado	: Edson Luiz Barbosa	Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Almir Machado de Oliveira	Agravante	: Banco Real S.A.
		Advogado	: Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
240 Processo	: AIRR - 472268 1998 - 5. TRT da 9a. Região	Agravado	: José Antônio de Assis
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Henrique de Souza Machado
Agravante	: Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.		
Advogado	: Dr(a). Claudinei Marcelino Fernandes	256 Processo	: AIRR - 472299 1998 - 2. TRT da 3a. Região
Agravado	: Claudiney de Freitas	Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Olindo de Oliveira	Agravante	: Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
		Advogado	: Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
241 Processo	: AIRR - 472270 / 1998 - 0. TRT da 9a. Região	Agravado	: Equimar Duarte Campos
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). José Vitório Bahia
Agravante	: Nascimento & Oliveira Ltda.		
Advogado	: Dr(a). Emília Daniela Chuery	257 Processo	: AIRR - 472301 1998 - 5. TRT da 3a. Região
Agravado	: Damião Aparecido Borges da Silva	Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Rui Ferreira Campos	Agravante	: Companhia Cervejaria Brahma e Outra
		Advogado	: Dr(a). Peter de Moraes Rossi
242 Processo	: AIRR - 472284 1998 - 0. TRT da 3a. Região	Agravado	: Iracy Candido Pimenta
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). José Luciano Ferreira
Agravante	: Garcia Construções e Participações Ltda.		
Advogado	: Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado	258 Processo	: AIRR - 472302 1998 - 1. TRT da 3a. Região
Agravado	: José Alves da Silva	Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando	Agravante	: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
		Procurador	: Dr(a). Elizabeth C. M. L. de Sousa
243 Processo	: AIRR - 472285 1998 - 3. TRT da 3a. Região	Agravado	: Valdival Pereira dos Santos
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida
Agravante	: Antônio Tereza Elias		
Advogado	: Dr(a). Geraldo Bartolomeu Alves	259 Processo	: AIRR - 472303 1998 - 5. TRT da 3a. Região
Agravado	: Aymoré Produtos Alimentícios S.A.	Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Evaldo Lommez da Silva	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
		Advogado	: Dr(a). Alexandre Martins Maurício
244 Processo	: AIRR - 472286 1998 - 7. TRT da 3a. Região	Agravado	: Margareth Resende Lima Andrade
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
Agravante	: Proforte S.A. - Transporte de Valores		
Advogado	: Dr(a). Flávia Motta Magalhães	260 Processo	: AIRR - 472789 1998 - 5. TRT da 23a. Região
Agravado	: Sílvio Paulo Ferreira e Outros	Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Helvécio Luiz Alves de Souza	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
		Advogado	: Dr(a). Romeu de Aquino Nunes
245 Processo	: AIRR - 472287 1998 - 0. TRT da 3a. Região	Agravado	: Valdemiro Ferreira da Silva
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Marcos Dantas Teixeira
Agravante	: Banco Bradesco S.A.		
Advogado	: Dr(a). Robson Dornelas Matos	261 Processo	: AIRR - 472790 / 1998 - 7. TRT da 20a. Região
Agravado	: Marcelo Peixoto Maciel	Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Helvécio Oliveira Coimbra	Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
		Advogado	: Dr(a). Luiz Augusto Barreto
246 Processo	: AIRR - 472288 1998 - 4. TRT da 3a. Região	Agravado	: Afrânio Rodrigues dos Santos
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Roberto de Paula Lima
Agravante	: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS		
Advogado	: Dr(a). Norah Rodrigues Belo Couto	262 Processo	: AIRR - 472792 1998 - 4. TRT da 20a. Região
Agravado	: Antônio Júlio dos Santos	Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Anna Amelina Lellis	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
		Advogado	: Dr(a). Maristela Lisboa Muniz Prado
247 Processo	: AIRR - 472289 1998 - 8. TRT da 3a. Região	Agravado	: Jorge Luiz Maia
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Antônio José de Souza Neto
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 472295/1998-8		
Agravante	: Companhia Siderúrgica Nacional-CSN	263 Processo	: AIRR - 472794 1998 - 4. TRT da 20a. Região
Advogado	: Dr(a). Geraldo Baêta Vieira	Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravado	: Marcus Antônio Martins Teixeira	Agravante	: Adelmo Gonzaga da Costa
Advogado	: Dr(a). -	Advogado	: Dr(a). Henri Clay Santos Andrade
248 Processo	: AIRR - 472290 1998 - 0. TRT da 3a. Região	Agravado	: Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Patricia Almeida Leite
Agravante	: Companhia Siderúrgica Nacional-CSN		
Advogado	: Dr(a). Geraldo Baêta Vieira	264 Processo	: AIRR - 472796 1998 - 9. TRT da 1a. Região
Agravado	: Diva Guimarães Pereira	Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Advogado	: Dr(a). -	Agravante	: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
249 Processo	: AIRR - 472291 1998 - 3. TRT da 3a. Região	Advogado	: Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Agravado	: Petrobrás Distribuidora S.A.
Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD	Advogado	: Dr(a). Mauricio Martins Fontes D'Albuquerque Câmara
Advogado	: Dr(a). Marciano Guimarães		
Agravado	: Marco Hernani Ceravolo e Outros	265 Processo	: AIRR - 472798 1998 - 6. TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). -	Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
		Agravante	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
250 Processo	: AIRR - 472292 1998 - 7. TRT da 3a. Região	Advogado	: Dr(a). Luciana Vigo Garcia
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Agravado	: Jorge Luiz da Fonseca
Agravante	: Banco do Estado de Minas Gerais S.A.	Advogado	: Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
Advogado	: Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado	266 Processo	: AIRR - 472799 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Agravado	: Arlete Dores da Silva Souza	Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Fernando Guerra Júnior	Agravante	: Banco Real S.A.
		Advogado	: Dr(a). Nicolau F. Olivieri
251 Processo	: AIRR - 472293 1998 - 0. TRT da 3a. Região	Agravado	: Sílvio Thomaz Ribeiro
Relator	: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)	Advogado	: Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF		
Advogado	: Dr(a). Nelson José Rodrigues Soares		
Agravado	: Icléia Oliveira de Andrade e Outros		
Advogado	: Dr(a). Aluísio Soares Filho		

- 267 Processo : AIRR - 472826 1998 - 2. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Alessandra Gomes da Costa  
Agravado : Fernando Santos Silva  
Advogado : Dr(a). Albanice Cordeiro
- 268 Processo : AIRR - 472858 / 1998 - 3. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Cláudio Pires Benedet  
Advogado : Dr(a). Remy Tito Heinzen  
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
Advogado : Dr(a). Ivan César Fischer
- 269 Processo : AIRR - 472859 1998 - 7. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Evandro Mardula  
Agravado : Edgard Cordeiro  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Werneck
- 270 Processo : RR - 159064 1995 - 1. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Anastacio Rodrigues Lopes  
Advogado : Dr(a). Alino da Costa Monteiro  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEB  
Advogado : Dr(a). Carlos F. Guimarães  
Recorrido : Os Mesmos
- 271 Processo : RR - 167938 1995 - 1. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Octavio Augusto da Silveira  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Advogado : Dr(a). Renato José Barbosa Dias  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
Recorrido : Os Mesmos
- 272 Processo : RR - 183993 1995 - 1. TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Banestes Seguros S.A.  
Advogado : Dr(a). Nilson dos S. Gaudio  
Recorrido : Carlos Ferruth de Souza  
Advogado : Dr(a). José Tórrres das Neves
- 273 Processo : RR - 195798 1995 - 9. TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonardo Silva  
Recorrente : Fundação Educacional do Estado do Pará  
Advogado : Dr(a). Roberto Mendes Ferreira  
Recorrente : Ana Lúcia de Souza e Outros  
Advogado : Dr(a). Izaias Batista da Costa  
Recorrido : Os Mesmos
- 274 Processo : RR - 240680 1996 - 0. TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : João Catarino Dalmoura  
Advogado : Dr(a). José Tórrres das Neves  
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
Recorrido : Itaipu Binacional e Outro  
Advogado : Dr(a). Walfrido Xavier de A. Neto
- 275 Processo : RR - 253622 1996 - 4. TRT da 20a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Candido Ferreira da Cunha Lobo  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr(a). Laura de Andrade Sodré  
Recorrido : Sergio Florêncio Soares dos Santos  
Advogado : Dr(a). Raimundo César Britto Aragão
- 276 Processo : RR - 258516 1996 - 1. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Vera Regina Araújo de Oliveira  
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete  
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
- 277 Processo : RR - 259922 1996 - 2. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A. - Superintendência Regional Juiz de Fora  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Recorrido : Carlindo de Matos e Outros  
Advogado : Dr(a). Paulo Ricardo Dias Bicudo
- 278 Processo : RR - 268953 1996 - 0. TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Companhia de Seguros Minas Brasil  
Advogado : Dr(a). Pedro Mota Dutra  
Recorrido : Luiz Fagundes  
Advogado : Dr(a). Neuza Araújo Bragin
- 279 Processo : RR - 278668 1996 - 2. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França
- 280 Processo : RR - 282219 1996 - 9. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Waldemar Doberstein  
Advogado : Dr(a). Vanda Tyski  
Recorrido : Vidraçaria Sul Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Gilberto Ribeiro Oliveira
- 281 Processo : RR - 291520 1996 - 3. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Antônio de Oliveira Romualdo  
Advogado : Dr(a). Décio Eufrosino de Paula  
Recorrido : Varimot Equipamentos Industriais Ltda.  
Advogado : Dr(a). Elizabeth Wolff P. dos Santos
- 282 Processo : RR - 296573 1996 - 6. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : Elisabeth Maria Allgayer Welloni  
Advogado : Dr(a). Otávio Orsi de Camargo
- 283 Processo : RR - 300533 1996 - 3. TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Adeldo Gomes da Silva  
Advogado : Dr(a). Ana Elizabeth T. R. P. Freitas  
Recorrido : Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco  
Advogado : Dr(a). Jairo de Carvalho Portela
- 284 Processo : RR - 303597 1996 - 3. TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonardo Silva  
Recorrente : Expresso Vera Cruz Ltda.  
Advogado : Dr(a). Irapoan José Soares  
Recorrido : Jader Pereira Dionízio  
Advogado : Dr(a). Paulo Cavalcanti Malta
- 285 Processo : RR - 303633 1996 - 0. TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonardo Silva  
Recorrente : T Loureiro Ltda.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido : Natanael Dias de Azevedo  
Advogado : Dr(a). Almir Braga Cabral de Sousa
- 286 Processo : RR - 303653 1996 - 6. TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonardo Silva  
Recorrente : Granóleo S.A. - Comércio e Indústria de Sementes Oleaginosas e Derivados  
Advogado : Dr(a). Leandro Pinto de Castro  
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre  
Advogado : Dr(a). Renato Oliveira Gonçalves
- 287 Processo : RR - 303748 1996 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Aparecido José de Melo  
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci  
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 288 Processo : RR - 304738 1996 - 9. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonardo Silva  
Recorrente : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos  
Advogado : Dr(a). Paulo G. Ragassi  
Recorrido : Renato Santos de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
- 289 Processo : RR - 305073 1996 - 6. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Philip Morris Marketing S.A.  
Advogado : Dr(a). Renato Paes Manso Júnior  
Recorrido : Apolinário Rufino Bernardo  
Advogado : Dr(a). Cristina Leite Rosa
- 290 Processo : RR - 305989 1996 - 9. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Brasilit S.A.  
Advogado : Dr(a). Julio Bica Pinto Dias  
Recorrido : Sadi Lopes de Melo  
Advogado : Dr(a). Silvío Luiz R. Fogaça
- 291 Processo : RR - 307898 1996 - 4. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Atlam Fornecedora do Comércio e Indústria S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz  
Recorrido : José Garcia de Mattos  
Advogado : Dr(a). Luiz Antunes Valente
- 292 Processo : RR - 308582 1996 - 9. TRT da 16a. Região  
Relator : Min. Leonardo Silva

- Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão  
 Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes  
 Recorrido : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
 Advogado : Dr(a). Luiz Augusto Miranda Guterres Filho
- 293 Processo : RR - 311032 1996 - 6. TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Acir Vespoli Leite  
 Recorrido : Andrea Costa Gonçalves  
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Cabrini
- 294 Processo : RR - 311074 1996 - 3. TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
 Procurador : Dr(a). Jose Diamir da Costa  
 Recorrido : Francisca Dondom de Freitas  
 Advogado : Dr(a). Cesário Luis Padilha  
 Recorrido : Município de Itaobim  
 Advogado : Dr(a). Cesário Luis Padilha
- 295 Processo : RR - 311094 1996 - 9. TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Manoel Jorge e Silva Neto  
 Recorrido : Silas Vicente  
 Advogado : Dr(a). Luiz Roberto La Scaléa Smith  
 Recorrido : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM  
 Advogado : Dr(a). Rosângela da Silva Ribeiro
- 296 Processo : RR - 311160 1996 - 6. TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul  
 Procurador : Dr(a). Gislaíne Maria Di Leone  
 Recorrido : Rosa Maria Bonnes  
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
 Advogado : Dr(a). Bernadete Lau Kurtz
- 297 Processo : RR - 311205 1996 - 8. TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido : José Pedro Cattelan  
 Advogado : Dr(a). Anito Catarino Soler
- 298 Processo : RR - 311211 1996 - 2. TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.  
 Advogado : Dr(a). Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha  
 Recorrido : João Batista de Aguiar  
 Advogado : Dr(a). Valdo Bretas Valadão
- 299 Processo : RR - 311214 1996 - 4. TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : TWB - Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Viviane de Fátima Blanco  
 Recorrido : Carlos Roberto Chiamenti  
 Advogado : Dr(a). Clovis Marcelo Duprat
- 300 Processo : RR - 311231 1996 - 9. TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Schmidt Irmãos Calçados Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Pedro Canisio Willrich  
 Recorrido : Terezinha Maria Hoeff e Outras  
 Advogado : Dr(a). Celso Luiz Schneider
- 301 Processo : RR - 311232 1996 - 6. TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Companhia Industrial Rio Guahyba  
 Advogado : Dr(a). Fernando Scarpellini Mattos  
 Recorrido : Vilson Francisco Bettio  
 Advogado : Dr(a). Luiz Wolff Dastis
- 302 Processo : RR - 311275 1996 - 1. TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Companhia Zaffari de Supermercados  
 Advogado : Dr(a). Jorge Dagostin  
 Recorrido : Antônio Carlos Nunes Meireles  
 Advogado : Dr(a). Karen Porto Freiburger
- 303 Processo : RR - 311280 1996 - 7. TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Thyssen Fundições Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Garcez Coelho  
 Recorrido : Del Nero Carlos de Lima  
 Advogado : Dr(a). Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva
- 304 Processo : RR - 311285 1996 - 4. TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Lidia Coelho Herzberg  
 Recorrido : Jacia Fornari  
 Advogado : Dr(a). Cláudia dos Santos Custódio
- 305 Processo : RR - 311467 1996 - 2. TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Maria Auxiliadora de Lima  
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
 Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 306 Processo : RR - 311486 1996 - 1. TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Joaquim Soares da Silva  
 Advogado : Dr(a). Lúcio César da Costa Araújo  
 Recorrido : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON  
 Advogado : Dr(a). Clovis Brandão Nogueira
- 307 Processo : RR - 311490 1996 - 1. TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Ivan Lopes Novaes e Outros  
 Advogado : Dr(a). Angelo Magalhães Júnior  
 Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Maria Rosângela de Oliveira Pedreira
- 308 Processo : RR - 312558 1996 - 9. TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Galba Velloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Zivi S.A. - Cutelaria  
 Advogado : Dr(a). Julia Luisa Vecchietti  
 Recorrido : Teresa de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 309 Processo : RR - 312580 1996 - 0. TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Rhodia S.A.  
 Advogado : Dr(a). Riad Semi Akl  
 Recorrido : Valdir de Souza Amaral  
 Advogado : Dr(a). Rubens Mauro Epaminondas Rocha
- 310 Processo : RR - 312584 1996 - 9. TRT da 4a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel  
 Recorrido : Romirio Francisco Alves da Rosa  
 Advogado : Dr(a). José Renato Buchaim
- 311 Processo : RR - 312585 1996 - 6. TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Ary do Couto Dias  
 Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar  
 Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr(a). Gustavo Freire de Arruda
- 312 Processo : RR - 312599 1996 - 9. TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : João Rabelo de Araujo e Outro  
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilfio Carvalho  
 Recorrido : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF  
 Advogado : Dr(a). Stenio da Silva Rios
- 313 Processo : RR - 312600 1996 - 9. TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Slaviero Comercial S.A.  
 Advogado : Dr(a). Jaciara Valadares Gertrudes  
 Recorrido : Ana Candida dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Eunice Pinheiro Martins
- 314 Processo : RR - 312842 1996 - 7. TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA  
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
 Recorrido : Rinaldo Camaratta Altafini  
 Advogado : Dr(a). Leonora Waihrich
- 315 Processo : RR - 312849 1996 - 8. TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Nereu Machado da Silva  
 Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando  
 Recorrido : Mannesmann S.A.  
 Advogado : Dr(a). Denise Brum Monteiro de Castro Vieira
- 316 Processo : RR - 314182 1996 - 8. TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Silvia Maria Zimmermann  
 Recorrido : Alexandre Pedro Ledro  
 Advogado : Dr(a). André Tito Voss  
 Recorrido : Município de Rio do Sul  
 Advogado : Dr(a). Alcildes Claudino dos Santos
- 317 Processo : RR - 314183 1996 - 5. TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Silvia Maria Zimmermann  
 Recorrido : José Murialdo da Costa Pereira  
 Advogado : Dr(a). Adir João Costa  
 Recorrido : Município de Araranguá  
 Advogado : Dr(a). Jaira Jane Rosa de Freitas

- 318 Processo : RR - 314185 1996 - 0. TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
Procurador : Dr(a). Sílvia Maria Zimmermann  
Recorrido : Valentim Fermo  
Advogado : Dr(a). Alírio Manoel Cândido  
Recorrido : Município de Araranguá  
Procurador : Dr(a). Laury Erno Von Mühlen
- 319 Processo : RR - 314194 1996 - 6. TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB  
Procurador : Dr(a). Antonio Xavier da Costa  
Recorrido : Luiz Macena dos Santos  
Advogado : Dr(a). Telci Teixeira de Souza  
Recorrido : Município de Píripituba - PB  
Advogado : Dr(a). Humberto Trócoli Neto
- 320 Processo : RR - 314973 1996 - 3. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.  
Advogado : Dr(a). Edyr Sérgio Variani  
Recorrido : Gilberto Perin  
Advogado : Dr(a). Alcindo Gabrielli
- 321 Processo : RR - 320842 1996 - 1. TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Berthoud - Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rosana Vidolin Marques  
Recorrente : Paulo Wohl  
Advogado : Dr(a). Rosemeire Arseli  
Recorrido : Os Mesmos
- 322 Processo : RR - 352554 1997 - 2. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Recorrente : Elias dos Santos Muniz e Outros  
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil  
Recorrido : Os Mesmos
- 323 Processo : RR - 364901 1997 - 0. TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrido : José Marcos Pinheiro Costa  
Advogado : Dr(a). Clementino Humberto C. Almeida  
Advogado : Dr(a). Ruy Hermann Araújo Medeiros
- 324 Processo : RR - 414042 1998 - 2. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 414041/1998-9  
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Laércio Cadore  
Recorrente : Odair José Machado da Silva  
Advogado : Dr(a). Amauri Celuppi  
Recorrido : Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Maria Regina Ramos Motta  
Recorrido : Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda  
Advogado : Dr(a). Rosane Maina
- 325 Processo : RR - 414044 1998 - 0. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 414043/1998-6  
Recorrente : Ari Pereira da Silva  
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 326 Processo : RR - 419357 1998 - 3. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Alcides da Silva Junior  
Advogado : Dr(a). Walter Nery Cardoso  
Recorrido : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 327 Processo : RR - 424912 1998 - 5. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 424911/1998-1  
Recorrente : José Antônio de Moura  
Advogado : Dr(a). Fernando Antunes Guimarães  
Recorrido : Cenibra Florestal S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 328 Processo : RR - 425920 1998 - 9. TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 428908/1998-8  
Recorrente : Fundação Telebrás de Seguridade Social - SISTEL  
Advogado : Dr(a). Maria Dinorah Perlingeiro Rocha  
Recorrente : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
Advogado : Dr(a). Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha  
Recorrido : Léa Possidônio de Souza  
Advogado : Dr(a). Hildo Pereira Pinto
- 329 Processo : RR - 434840 1998 - 3. TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
- Complemento : Corre Junto com AIRR - 434839/1998-1  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Eberaldo Léo Cestari Júnior  
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre  
Advogado : Dr(a). Antônio Vicente Martins
- 330 Processo : RR - 466426 1998 - 9. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Leomar Naval Ltda.  
Advogado : Dr(a). Solange Pereira Damasceno  
Recorrido : Nelson Angélico Barbosa  
Advogado : Dr(a). Aluizio Valério da Silva
- 331 Processo : RR - 467411 1998 - 2. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira  
Advogado : Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena  
Recorrido : Décio Luiz Miranda  
Advogado : Dr(a). José Carlos Gobbi
- 332 Processo : RR - 485854 1998 - 5. TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza  
Recorrido : Sindicato dos Bancários de Alagoas  
Advogado : Dr(a). Wellington Calheiros Mendonça
- 333 Processo : RR - 486027 1998 - 5. TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Edmir Pereira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Eli Ferreira das Neves  
Recorrido : Enterpa Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Renata Pessoa Queiroz
- 334 Processo : RR - 488738 1998 - 4. TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Promed - Importação Comércio e Representação Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Oscar Moreira  
Recorrido : José Maria Ferreira Damasceno  
Advogado : Dr(a). Olga Bayma da Costa
- 335 Processo : RR - 492075 1998 - 2. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Priscila Prado  
Recorrido : Magda Regina de Rezende  
Advogado : Dr(a). Elaine Martins de Paiva
- 336 Processo : RR - 500131 1998 - 5. TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Cardoso Ferreira  
Recorrido : Ana Paula Luns  
Advogado : Dr(a). Gilberto Álvares dos Santos
- 337 Processo : RR - 502886 1998 - 7. TRT da 24a. Região  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Recorrente : Raimundo Hélio Gomes Adeodato e Outros  
Advogado : Dr(a). Daniel Silva Cavalcanti  
Recorrido : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
PREVI  
Advogado : Dr(a). Ruy Cavalcanti de Albuquerque
- 338 Processo : RR - 503991 1998 - 5. TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Hering Têxtil S.A.  
Advogado : Dr(a). Edemir da Rocha  
Recorrido : Cláudio Gabriel do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco
- 339 Processo : RR - 504768 1998 - 2. TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
Procurador : Dr(a). Marcia Domingues  
Recorrente : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma  
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral  
Advogado : Dr(a). José Cordeiro Damasceno
- 340 Processo : RR - 506560 1998 - 5. TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Galba Velloso  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Recorrente : Fernafela S.A.  
Advogado : Dr(a). Silvana Fernandes  
Recorrido : Tânia Cristina Santana Costa  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najjar
- 341 Processo : RR - 506561 1998 - 9. TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região  
Procurador : Dr(a). Carlos Henrique B. Leite  
Recorrente : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Valéria Reisen Scardua  
Recorrido : Lígia Maria Sabaini Dalmásio e Outros  
Advogado : Dr(a). Fernando Barbosa Neri

342 Processo : RR - 507350 1998 - 6. TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
 Advogado : Dr(a). Júlio Goulart Tibau  
 Recorrido : Marcelo Lobo de Oliveira Figueiredo  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho

343 Processo : RR - 508239 1998 - 0. TRT da 12a. Região  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.  
 Advogado : Dr(a). Mário Schiochet  
 Recorrido : Fábio Daniel Staub  
 Advogado : Dr(a). Roque Luiz Dirschnabel

344 Processo : RR - 511047 1998 - 0. TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Gaiba Veloso  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : José Dias da Silva  
 Advogado : Dr(a). José Eólo de Melo  
 Recorrido : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra

345 Processo : RR - 513953 1998 - 1. TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr(a). Sônia Manha Soares dos Guarany  
 Recorrido : Célia Maria Araújo Góis Peçanha  
 Advogado : Dr(a). Eldro Rodrigues do Amaral

346 Processo : RR - 536144 1999 - 8. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP e Outro  
 Advogado : Dr(a). Lidson José Tomass  
 Recorrido : Júlio Cesar da Silva  
 Advogado : Dr(a). José Heriberto Micheleto

347 Processo : RR - 536208 1999 - 0. TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA  
 Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
 Recorrido : José Emanuel de Carvalho Mesquita  
 Advogado : Dr(a). Miguel Gonçalves Serra

348 Processo : AG-AC - 410659 1997 - 2.  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Agravante : Bradesco - Corretora de Seguros Ltda. e Outro  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
 Agravado : Antônio Everaldo Sobral  
 Advogado : Dr(a). Mara Lane Pitthan Françolin

Os processos constantes desta pauta que não torem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHETOS  
 Diretor da Secretaria da Turma

## Secretaria da 5ª Turma

### Acórdãos

Processo : AIRR 319.481/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Município de Fazenda Rio Grande  
 Advogado : Dr. Nataniel Ricci  
 Agravado : Roselene da Rosa  
 Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque não demonstrado o desacerto do Despacho denegatório.

Processo : ED-AIRR-359.302/1997.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 359303/1997.0  
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Embargante : Antônio Janot Bacellar  
 Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas  
 Embargado : Caraíba Metais S.A.  
 Advogado : Dra. Maria de Fátima Caribé Seixas  
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

Processo : ED-AIRR-373.633/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
 Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
 Embargado : Banco Fenícia S.A.  
 Advogado : Dra. Gisele Ferrarini  
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-381.058/1997.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Embargante : Banco Sudameris Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : Antônio Carlos Zufelato  
 Advogado : Dr. Amauri Griffo  
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-381.868/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Embargante : TRANSERBA - Transportes Sergipe Bahia Ltda.  
 Advogado : Dr. Luiz Gonçalves  
 Embargado : Aniceto José dos Santos  
 Advogado : Dr. Elias Miguel Temer Lulia  
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-382.365/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
 Embargado : Cláudio Willians da Cunha  
 Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro  
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-384.415/1997.7 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Embargante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargado : Maria das Graças Lima  
 Advogado : Dr. Juliano Naves de Souza  
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-387.785/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 387786/1997.8  
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Embargante : Irací Marinho de Azevedo  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
 Embargado : Banco Bandeirantes S.A.  
 Advogado : Dra. Iñez Maria Alago  
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : AIRR-390.375/1997.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 390376/1997.4  
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
 Agravado : Carlos Alberto Viaro e Outros  
 Advogado : Dra. Tânia Maria Germani Peres  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIDO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (En. 272/TST)

Processo : ED-AIRR-391.053/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul  
 Advogado : Dr. Ricardo Gressler  
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-391.686/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

Corre Junto: 391685/1997.8  
 Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Embargante : The First National Bank of Boston  
 Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho  
 Embargado : Alexandre Pozelli  
 Advogado : Dra. Edna Aparecida Ferrari  
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-395.257/1997.5 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima  
 Embargado : Antônio Salismar de Paula  
 Advogado : -  
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-398.917/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

Relator : Min. Maria de Assis Calsing  
 Embargante : BEMGE - Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
 Advogado : Dr. Nilton Correia  
 Embargado : Rogério Francisco de Oliveira Carvalho  
 Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias  
 DECISÃO : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-401.136/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Aços Villares S.A.  
**Advogado** : Dra. Gisele Ferrarini  
**Embargado** : Barnabé Joaquim dos Santos  
**Advogado** : Dr. Daniel Alves  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-403.690/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado** : Dirceu Barszcz  
**Advogado** : Dr. João Conceição e Silva  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-403.779/1997.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Embargado** : Fernando Ferreira da Cunha Júnior  
**Advogado** : Dr. Mário Augusto Portela Dias  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : AIRR-404.188/1997.3 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dr. Jose Carlos Rego Barros  
**Agravado** : Juvelino Arruda de Lima  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista do reclamado no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL - CONCURSO PÚBLICO. A possível violação da Constituição Federal enseja a admissibilidade do Recurso de Revista nos termos do art. 896, "c", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-404.189/1997.7 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Aluísio Nunes da Fonseca  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Pantoja  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista do reclamado no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL - CONCURSO PÚBLICO. A possível violação da Constituição Federal enseja a admissibilidade do Recurso de Revista nos termos do art. 896, "c", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-404.201/1997.7 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado** : José Cleber Silva e Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista do reclamado no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL - CONCURSO PÚBLICO. A possível violação da Constituição Federal enseja a admissibilidade do Recurso de Revista nos termos do art. 896, "c", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-404.202/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira  
**Agravado** : Rosemary Cavalcante de Oliveira  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista do reclamado no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL - CONCURSO PÚBLICO. A possível violação da Constituição Federal enseja a admissibilidade do Recurso de Revista nos termos do art. 896, "c", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-404.240/1997.1 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dr. Joaquim Sampaio de N. Neto  
**Agravado** : Eliseu Liberato Pereira  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista do reclamado no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL - CONCURSO PÚBLICO. A possível violação da Constituição Federal enseja a admissibilidade do Recurso de Revista nos termos do art. 896, "c", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-404.243/1997.2 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Município de Manaus - Prefeitura Municipal  
**Procurador** : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti  
**Agravado** : Raimunda Batista de Freitas Sobrinho  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista do reclamado no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL - CONCURSO PÚBLICO. A possível violação da Constituição Federal enseja a admissibilidade do Recurso de Revista nos termos do art. 896, "c", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-404.252/1997.3 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Agravado** : Maria Emilia Rodrigues de Souza  
**Advogado** : Dra. Ritacley Leotty  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-404.254/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
**Agravado** : Zuila Januário Prestes  
**Advogado** : Dr. Nildo Nogueira Nunes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : ED-AIRR-404.475/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Getúlio Fernandes de Souza  
**Advogado** : Dr. Paulo Donizeti da Silva  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-405.385/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 408655/1997.1  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Lachmann Agências Marítimas S.A. e Outros  
**Advogado** : Dr. José Alberto de Castro  
**Embargado** : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos  
**Advogado** : Dr. José Bartolomeu de Sousa Lima  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : AIRR-405.564/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Maria de Lourdes da Silva de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Adalmir Almeida Sena Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-405.566/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Antonio Carlos Barros  
**Advogado** : Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-405.568/1997.2 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz G Falcão de Oliveira  
**Agravado** : Marta Rodrigues Maia  
**Advogado** : Dr. José Carlos Pereira do Valle  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-405.571/1997.1 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Raimundo Teixeira Lopes  
**Advogado** : Dra. Ritacley Leotty  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-405.573/1997.9 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Eliana Batista da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-405.587/1997.8 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - SUPEC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Agravado** : Francisca Oliveira de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Júlio Antônio de Jorge Lopes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-405.600/1997.1 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Estado do Amazonas  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira  
**Agravado** : Joana Darc Alves Salles  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-405.601/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti  
**Agravado** : Virgílio Sales de Aguiar Neto  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : ED-AIRR-405.663/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado** : Carlos Varejão Fonseca  
**Advogado** : Dr. Henoc Piva  
**DECISÃO** : Sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece dos Embargos Declaratórios quando a procuração constante dos autos está em cópia reprográfica que não foi devidamente autenticada.

**Processo : AIRR-407.626/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
**Agravado** : Airton Nascimento da Silveira  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo : AIRR-407.665/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Iracema Pinheiro da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo : ED-AIRR-407.691/1997.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Christiane Santana Marchi e Outros  
**Advogado** : Dr. Rui Moraes Cruz  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : AIRR-408.525/1997.2 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Andrea Regina Vianez Castro e Cavalcanti  
**Agravado** : Maria do Rosário da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo : AIRR-408.526/1997.6 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Maria Risomar Sena Gemaque  
**Advogado** : Dr. Paulo Francisco Bezerra  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo : AIRR-408.531/1997.2 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : Maria de Lourdes Neves da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo : AIRR-408.533/1997.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
**Agravado** : Jorge Wagner Corrêa da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo : AIRR-408.569/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Onilda Abreu da Silva  
**Agravado** : Maria Madalena Curico da Silva  
**Advogado** : Dra. Maria Isa Lopes da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo : AIRR-408.574/1997.1 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : Maria José da Cruz Carvalho  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Pantoja  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo : AIRR-408.575/1997.5 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Carlos Rego Barros e Santos  
**Agravado** : Moacir Caetano Sales  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo : AIRR-409.668/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Hideaki Nakakogue  
**Advogado** : Dr. Roberto Pinto Ribeiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista.  
**EMENTA** : AJUDA ALIMENTAÇÃO PAGA AO EMPREGADO BANCÁRIO EM VIRTUDE DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA - PREVISÃO EXPRESSA EM NORMA COLETIVA - CARÁTER INDENIZATÓRIO. A jurisprudência recente e iterativa da Eg. SDI reconhece ser de natureza meramente indenizatória a ajuda-alimentação paga ao empregado bancário sujeito a jornada extraordinária, com fundamento em norma coletiva. Por outro lado, se o próprio instrumento normativo assecuratório da parcela estabelece, literalmente, o seu caráter indenizatório, não pode o Juízo desconsiderá-lo, nem decidir de maneira a alterar-lhe o sentido, sob pena de afronta ao disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

**Processo : AIRR-414.045/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 414046/1998.7  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Estado de Santa Catarina  
**Procurador** : Dr. Osni Alves da Silva  
**Agravado** : Jandira Aparecida da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS 05.10.88. Eficácia, a despeito de decretação de nulidade. Violação de dispositivos constitucionais e legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-414.049/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 414050/1998.0  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Antonio José Oliveira Guerreiro  
**Advogado** : Dr. Renato José Barbosa Dias  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Horas extras indevidas. Violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-418.064/1998.4 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Mercedes Nascimento Moura  
**Advogado** : Dr. Olympio Moraes Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-418.065/1998.8 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Maria do Socorro de Oliveira Silva  
**Advogado** : Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-418.166/1998.7 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Agravado** : Ana Gracy Barbosa  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-419.986/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Agravado** : Luiza de Souza Barros  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-419.988/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti  
**Agravado** : Francisco Fiel da Rocha Júnior  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-419.990/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Agravado** : Marlúcia de Araújo Monteiro  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-419.991/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
**Agravado** : Raimunda Nonata das Chagas Arantes  
**Advogado** : Dr. Ildemar Furtado de Paiva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-420.002/1998.6 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti  
**Agravado** : Maria Sueley da Silva Vale  
**Advogado** : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-420.003/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ruth Ximenes de Sabóia  
**Agravado** : Therezinha de Jesus Castro Boh  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-420.473/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM  
**Procurador** : Dr. Alberto Bezerra de Melo  
**Agravado** : Malena Santos de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Geraldo da Silva Frazão  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. O Enunciado nº 272 do TST assenta: " NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA " (Enunciado 272/TST). In casu, o agravo de instrumento não merece conhecimento, eis que falta uma peça fundamental, isto é, a certidão de publicação do despacho denegatório da revista devidamente discriminada, a fim de que se possa aferir com segurança a tempestividade ou não do recurso.

**Processo : AIRR-420.617/1998.1 TRT da 11ª Região (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Agravante** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis  
**Agravado** : Pedro Lima de Souza  
**Advogado** : Dr. David Almeida dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento com irregularidade de traslado.

**Processo : ED-AIRR-421.192/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado** : Francisco Martins de Godoy  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Rivelli  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão, na forma da fundamentação.

**Processo : ED-AIRR-429.164/1998.3 TRT da 21ª Região (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Embargado** : Paulo Mendes dos Anjos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para,

conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão, no V. Acórdão embargado.

**Processo : AIRR - 427531/1998-8 da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)**

**Relatora** : Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogada** : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva  
**Agravado** : Edson Naum de Oliveira e outros  
**Advogada** : Dra. Susete Marisa de Lima Lanzoni  
**DECISÃO** : sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : ED-AIRR-431.647/1998.9 TRT da 24ª Região (Ac. 5ª Turma)**

**Corre Junto:** 431789/1998.0  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado** : Erson Giovanetti Sales  
**Advogado** : Dr. Almir Dip  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-433.703/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, dando provimento ao agravo de instrumento, mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos, com efeito modificativo, para, dando provimento ao agravo de instrumento, mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

**Processo : ED-AIRR-433.735/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado** : Rossel Gabriel da Costa  
**Advogado** : Dr. Oscar José Hildebrand  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

**Processo : ED-AIRR-440.390/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Maria Aparecida de Sá  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Carbono Lorena S.A.  
**Advogado** : Dra. Eliana Borges Cardoso  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-440.400/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Phoenix Consultores S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : Mônica Cristina Bindo  
**Advogado** : Dr. Marcello Francisco C Pagliuso  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-440.421/1998.8 TRT da 13ª Região (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Banco América do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Milton Correia  
**Embargado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região  
**Advogado** : Dr. Amilton de França  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os embargos declaratórios, para determinar a retificação do acórdão embargado e, conseqüentemente, da certidão de julgamento, para que conste como Agravado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO. Igual procedimento é determinado em relação à autuação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Embargos que se acolhem, para correção de erro material.

**Processo : ED-AIRR-440.906/1998.4 TRT da 14ª Região (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Trescinco Rondonia Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dra. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar  
**Embargado** : Luiz Araújo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Anderson Teramoto  
**DECISÃO** : Sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANDATO. NÃO-CONHECIMENTO. Não constando dos autos de Agravo qualquer instrumento de mandato outorgando poderes de representação ao advogado subscritor, o apelo não merece ser conhecido.

**Processo : ED-AIRR-440.943/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado** : Luciana Belisário Sales Valério  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-440.948/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Cíntia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Cleber Dantas Vieira  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : AIRR-441.128/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Quatro Rodas Hotéis do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa  
**Agravado** : Sylvio Baptista  
**Advogado** : Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo de instrumento, à unanimidade.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO APRESENTADO PELO AGRAVANTE A RESTOS ESPECÍFICOS ACERCA DA MATÉRIA TRATADA NO ACÓRDÃO REGIONAL, IMPÕE-SE NÃO ACOLHER O APELO. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-441.783/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Maria da Glória Ferreira Chaves  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**DECISÃO** : Sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece dos Embargos Declaratórios quando a procuração constante dos autos está em cópia reprográfica que não foi devidamente autenticada.

**Processo : AIRR-441.970/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Celso de Andrade  
**Agravado** : Marcio Della Croce  
**Advogado** : Dra. Adriana Nucci  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos quaisquer das peças essenciais à sua formação. Aplicação do item IX, "a", da IN nº 06/96 e Enunciado nº 272, ambos do C. TST. Não conheço do agravo.

**Processo : ED-AIRR-442.197/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Sumitomo Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Kenzi Tagomori  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-442.205/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Luciana Teixeira Roza  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina de Menezes Silva  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-442.211/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco ABN Amro S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Luís Carlos de Moraes e Silva  
**Advogado** : Dra. Luciana Regina Eugênio  
**DECISÃO** : Sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece dos Embargos Declaratórios quando a procuração constante dos autos está em cópia reprográfica que não foi devidamente autenticada.

**Processo : ED-AIRR-442.214/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Termomecânica São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Embargado** : José Adail Costa  
**Advogado** : Dr. Tony Tsuyoshi Kazama  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-442.224/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargante** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado** : Rosângela Aparecida Bressan Zangrossi  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Gonçalves de Andrade  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : AIRR-442.230/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Pizza Notte Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fernando Noal Dorfmann

**Agravado** : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Porto Alegre

**Advogado** : Dr. Leonardo Rodrigues

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-442.234/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB  
**Advogado** : Dr. Marcus Flavius de Los Santos  
**Agravado** : Elisabete Dorneles Machado  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-442.238/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : LIXOTEC - Empresa Técnica de Transporte de Lixo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fábio da Silva Jardim  
**Agravado** : Paulo Rogério Souza da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-442.241/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Semco Consultoria e Manutenção Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dra. Nilza Maria Arnhold da Rosa  
**Agravado** : Sílvio César Machado Penteado  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-442.261/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Valdir Bastos Júlio  
**Advogado** : Dr. Ivan Sérgio Feloniuk  
**Agravado** : Beralv Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dante Rossi  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-442.264/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Luiz Paulo Pietta e Outros  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-442.300/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
**Advogado** : Dra. Lilian Gomes de Moraes  
**Agravado** : Sandro Rodrigues Pereira  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto do Prado  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-442.301/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Rogério Ricardo de Menezes  
**Advogado** : Dra. Ana Maria Procópio  
**Agravado** : Lopes Consultoria de Imóveis S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Euclydes José Marchi Mendonça  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-442.327/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos  
**Advogado** : Dr. José Luiz Bicudo Pereira  
**Agravado** : Walmir Pacheco  
**Advogado** : Dr. Antônio Benedito Barbosa  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-442.329/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Márcia Correia Lourenço  
**Advogado** : Dr. Valter Uzzo  
**Agravado** : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-442.330/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Ismar Martins Villas  
**Advogado** : Dr. Luciano Ribeiro Notolini  
**Agravado** : Quaker Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinicius Tambosi  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-442.334/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Flaquer  
**Agravado** : Valdir Gasparotto  
**Advogado** : Dr. Fábio Villas Bôas  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação forem trasladadas para os autos sem assinatura.

**Processo : AIRR-442.337/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos  
**Advogado** : Dr. José Luiz Bicudo Pereira  
**Agravado** : João Alves da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-442.378/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Walter Moreira Branco  
**Advogado** : Dr. Walter Moreira Branco  
**Agravado** : Metalúrgica Rica Ltda.  
**Advogado** : Dra. Sandra Mara Strasburg  
**Agravado** : Indústria e Comércio Brosol Ltda.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-442.382/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Pizzaria Monte Cassino Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nelson Santos Peixoto  
**Agravado** : Victório Bressanelli Netto  
**Advogado** : Dr. Luz Maria Restrepo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-442.390/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Nello Baia Júnior  
**Advogado** : Dra. Didia Carepa da Costa  
**Agravado** : Itaplan Imóveis Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-442.397/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
**Advogado** : Dra. Kátia de Almeida  
**Agravado** : Marcos de Lima Medeiros  
**Advogado** : Dr. Sakae Tateno  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-442.403/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Fernando Silva Rodrigues  
**Agravado** : Elenice Olímpia Aguiar Damiani e Outros  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-442.406/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Argemiro Amorim  
**Agravado** : João Batista Alves  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-442.413/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Município de São Leopoldo  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski  
**Agravado** : Vilar Batista

**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-442.416/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Cláudio Antônio Gonçalves de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Romilda Terezinha de Oliveira  
**Agravado** : Autolatina Brasil S.A.  
**Advogado** : Eliana Traverso Calegari  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-442.423/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Riocell S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério Pires Moraes  
**Agravado** : Adão de Godois  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-442.425/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : IBS - Sistemas Patrimoniais Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Ricardo da Silva Dill  
**Agravado** : Guacira Borba Winck  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-442.426/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado** : Jorge Luiz Fernandes Mendes  
**Advogado** : Dr. Ricardo Reischak  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-442.431/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : CONVAP - Engenharia e Construções S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Regina Lopes de Moura  
**Agravado** : Auréio Vitor Drumond de Barcelos  
**Advogado** : Dr. Aristides Gherard de Alencar  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto a destempo.

**Processo : AIRR-442.441/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Arlinda de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação são juntadas por linha intempestivamente. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-442.442/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Chocolates Garoto S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Roland Pereira de Souza Neto  
**Advogado** : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação são juntadas por linha intempestivamente. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-442.443/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Personnel System Representação e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Nivaldo dos Reis  
**Agravado** : Danielle Souza e Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Helvécio Guimarães  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação são juntadas intempestivamente. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-442.444/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça  
**Agravado** : Luciano Pessanha dos Santos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação são juntadas por linha intempestivamente. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-442.446/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Agravado** : Shirley Mathias Severo  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-442.447/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Antônio Ferreira Gomes  
**Advogado** : Dr. Beroaldo Alves Santana  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento interposto fora do oitidido legal, face ao disposto no art. 896, § 3º, da CLT. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-442.450/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Ricardo Luiz Magalhães Espinheira  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.  
**Advogado** : Dr. Eymard Duarte Tibães  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-442.451/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.  
**Advogado** : Dr. Reinaldo Marques da Costa  
**Agravado** : Nério da Silveira  
**Advogado** : Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para formação do instrumento peça obrigatória ou indispensável à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST).  
 Agravo não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-444.147/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Guaracylvio Schiavoni Moscardini  
**Advogado** : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-444.180/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Bank Boston N.A.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho  
**Embargado** : Antônio Palmaccio  
**Advogado** : Dr. Dejair Passerine da Silva  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-444.226/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado** : Luiz Carlos Fernandes Vieira  
**Advogado** : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO SEM ASSINATURA DO ADVOGADO. INEXISTÊNCIA. Não se conhece de Embargos de Declaração sem a respectiva assinatura do advogado. Petição inexistente porque apócrifa. Embargos de Declaração não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-444.261/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : José Rodrigues Galindo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco de La Nacion Argentina  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-444.516/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado** : Júlio César de Paula Gomes  
**Advogado** : Dr. Cláudio Mercadante  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO SEM ASSINATURA DO ADVOGADO. INEXISTÊNCIA. Não se conhece de Embargos de Declaração sem a respectiva assinatura do advogado. Petição inexistente porque apócrifa. Embargos de Declaração não conhecidos.

**Processo : ED-AIRR-444.524/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Arminda Pazos Lisboa e Outros  
**Advogado** : Dr. Zélio Maia da Rocha  
**Embargado** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogado** : Dr. Roberto Rosano  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : AIRR-444.907/1998.3 TRT da 10ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Odimar Barbosa Parente  
**Advogado** : Dra. Francisca Ivânia de Oliveira  
**Agravado** : Mineratins - Companhia de Mineração do Tocantins  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais para sua formação não forem trasladadas. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-444.913/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Maria de Lourdes Ciriaca  
**Advogado** : Dr. Pedro Eiti Kuroki  
**Agravado** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-444.927/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Lourival Xavier de Almeida  
**Advogado** : Dr. Francisco Dias Ferreira  
**Agravado** : Sociedade de Engenharia Imestar Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aboracy Rodrigues Bezerra  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-444.959/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Dedini S.A. - Agro Indústria  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado** : Antonio Rovilson da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-444.976/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Denise Alves  
**Agravado** : Vitor Hugo Horta Jardim Bastos  
**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação são juntadas por linha intempestivamente. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-445.173/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciúncula  
**Agravado** : Maria Cristina Marques Pereira de Miranda  
**Advogado** : Dr. Luis de Sousa Freitas Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação são juntadas por linha intempestivamente. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-445.183/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Conrado Lopes Trindade  
**Advogado** : Dr. Artur Miranda  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-445.186/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Forjas Taurus S.A.  
**Advogado** : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva  
**Agravado** : José Joel Osório  
**Advogado** : Dr. José Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-445.192/1998.9 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Hermano Gadelha de Sá  
**Agravado** : Fernando Max Paz Barreto Trindade  
**Advogado** : Dr. Benedito José da Nóbrega Vasconcelos  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-445.207/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Marta Tereza Araújo Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : José Raimundo Alves de Melo

**Advogado** : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação. Inteligência do Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR-445.214/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : José Alves Simões  
**Advogado** : Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR-445.219/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Indústrias de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo  
**Agravado** : Marcus José Martiniano da Silveira  
**Advogado** : Dr. Flávio José Marinho de Andrade  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (Enunciado 272/TST).

**Processo** : AIRR-445.225/1998.3 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Maria Antônia Vieira Santos Cavalcante  
**Advogado** : Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

**Processo** : ED-AIRR-445.229/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Wilson Rodrigues  
**Advogado** : Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : AIRR-445.232/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy  
**Agravado** : Antônio Tenório dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ely Aparecido de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR-445.236/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : B S E Transporte Expresso Ltda.  
**Advogado** : Dr. Acir Vespoli Leite  
**Agravado** : Luiz Roberto dos Santos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo** : ED-AIRR-445.237/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Almiro Alves da Silva e Outros  
**Advogado** : Dra. Tânia Maria Germani Peres  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR-445.255/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : José Moraes de Almeida  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR-445.257/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Divo de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Roberto Xavier da Silva  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo** : AIRR-445.262/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Enterpa Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuschwander  
**Agravado** : Inaldo Pedro da Silva

**Advogado** : Dr. José Estanislau P. Lins Junior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Inteligência do Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR-445.273/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outros  
**Advogado** : Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo  
**Agravado** : João Jerônimo Rêgo das Neves  
**Advogado** : Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (Enunciado 272/TST).

**Processo** : AIRR-445.275/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Exótica Calçados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Roberto Borba Gomes de Melo  
**Agravado** : Roberto Carlos dos Santos  
**Advogado** : Dr. João Alberto Feitoza Bezerra  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para sua formação peças essenciais. Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR-445.276/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Jaci Silva  
**Advogado** : Dr. José Luciano Bezerra Nigromonte  
**Agravado** : Sítio Jaquitababa ( Rosael Queiroz)  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais para sua formação não forem trasladadas. Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR-445.287/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Maria Francisca de França Assis  
**Advogado** : Dra. Cleonice Maria de Sousa  
**Agravado** : Fibrasil Têxtil S.A.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais para sua formação não forem trasladadas. Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR-445.293/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Akzo Nobel Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Luiz Carlos Luscura França  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Santana Cortez  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo** : AIRR-445.294/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Assessoria Técnica de Navegação e Comércio Exterior S/C  
**Advogado** : Dr. Almir Nascimento Pacheco  
**Agravado** : Selma Gomes de Araújo Gomes  
**Advogado** : Dra. Maria das Graças S. Marques  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo** : AIRR-445.296/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : André Porto Nicodemos  
**Advogado** : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo** : AIRR-445.308/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Restaurante e Choperia de Braz de Pina Ltda.  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos  
**Agravado** : Raimundo Romeu Rodrigues  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais para sua formação não forem trasladadas. Enunciado 272 do TST.

**Processo** : AIRR-445.311/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Denise Alves  
**Agravado** : Célia Lúcia dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ivan Paim Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação são juntadas por linha intempestivamente. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-445.317/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Fábio Roberto Nunes da Silva  
**Advogado** : Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio  
**Agravado** : Montreal Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-445.349/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Maria Amorim da Silva  
**Advogado** : Dr. Celso Magalhães Fernandes  
**Agravado** : Jornal dos Sports S.A.  
**Advogado** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-445.350/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Jorge Frederico França Cunha e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto França Cunha  
**Agravado** : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Francisco Domingues Lopes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-445.352/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Embrat Empresa Brasileira de Treinamento Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Maurício José Carvalho Ignácio  
**Advogado** : Dr. Rogério Esteves Machado Vasques  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-445.359/1998.7 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Augusto César Noronha e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima  
**Agravado** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Horácio Marinho Normando  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada, de forma direta e literal, ofensa a dispositivos legais e constitucionais, de acordo com a alínea c do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : ED-AIRR-445.669/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Ademir Turri  
**Advogado** : Dr. Tarcisio Fonseca da Silva  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : ED-AIRR-445.673/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado** : Fernando Luiz Pereira Gisbert  
**Advogado** : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no V. Acórdão embargado.

**Processo : AIRR-447.768/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Cláudio Gehrke Brandão  
**Agravado** : Marilete Vieira  
**Advogado** : Dr. Décio Cônsul Missel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-447.963/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Restaurante R K Ltda  
**Advogado** : Dr. Carmelindo Nestor Tosin  
**Agravado** : Vilma Rodrigues  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-447.971/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
**Procurador** : Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino  
**Agravado** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Fernandes  
**Agravado** : Paulo Siqueira Soares e Outro

**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-447.976/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
**Agravado** : Moisés Santiago da Costa  
**Advogado** : Dr. José da Fonseca Martins  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-447.984/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Eliane da Silva Silveira  
**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos  
**Agravado** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-447.989/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC  
**Advogado** : Dr. Ênio Pavie Cardoso  
**Agravado** : Zildete de Jesus Pereira  
**Advogado** : Dr. Augusto César Santos Borba  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-448.009/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Sydney Vieira Gomes e Outros  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Agravado** : Sydney Vieira Gomes e Outros  
**Advogado** : Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação são juntadas por linha intempestivamente. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-448.114/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Cerâmicas Nacionais Reunidas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dalmir José Fernandes  
**Agravado** : Daniela Valério  
**Advogado** : Dra. Lilliana Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-448.128/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Acesita Energética S.A.  
**Advogado** : Dra. Mariza Silva Lobato  
**Agravado** : Nilson da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação. Inteligência do Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-448.169/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Antônio Batista Oliveira Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado** : Real Alaços de Viação Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Rubem Ângelo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-448.172/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Moisés Soares da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-448.176/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Paulo Machado de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Alcínésio Barcellos Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação são juntadas por linha intempestivamente. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-448.179/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria Vilani Maia Fu  
**Agravado** : Sizenando Nogueira Pimenta  
**Advogado** : Dr. Gumercindo Vega Barroso  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-448.184/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Evandro Fernandes da Costa  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estejam superados por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta Corte Superior. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-448.245/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. José Leitão Filho  
**Agravado** : Adilson Costa de Sena e Outros  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais para sua formação não forem trasladadas. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-448.246/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Cláudia Pereira de Oliveira  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação são juntadas por linha intempestivamente. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-448.252/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Lourdes Fátima de Almeida Trindade  
**Advogado** : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-448.253/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha  
**Agravado** : José Aroldo Pereira  
**Advogado** : Dra. Beatriz Balloni  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para sua formação as peças essenciais. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-448.254/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S.A.  
**Advogado** : Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho  
**Agravado** : Glauco dos Santos Caire  
**Advogado** : Dra. Nadir Maria G. de Araújo Aguiar  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OFENSA AO ART. 195/CLT. INOCORRÊNCIA. Improperável o recurso de revista contra decisão consubstanciada na jurisprudência uniforme da Superior Corte Trabalhista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-448.261/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Peixoto Comércio e Importação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado** : Peixoto Comércio e Importação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira  
**Agravado** : José Gomes Filho  
**Advogado** : Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Indemonstrada ofensa, de forma direta e literal, a dispositivos constitucionais, não se manda processar recurso de revista em fase de execução. Inteligência do Enunciado 266 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-448.273/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Sebastião Paciello Valle  
**Advogado** : Dr. Ivo Braune  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-448.274/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Três Poderes S.A. Supermercados  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Marcio Martins Rodrigues  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-448.370/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Humberto Gameiro Meirinho  
**Advogado** : Dr. Mário Roberto Sant' Anna da Cunha  
**Agravado** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Não se processa recurso de revista despido dos pressupostos exigidos pelo artigo 896 consolidado. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-448.372/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Luiz Felipe R. de Oliveira  
**Agravado** : Luiz Carlos Machado  
**Advogado** : Dra. Sílvia Regina da Silva Costa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista em que não reste configurada literal e direta violação de lei (En. 221/TST). Agravo não provido.

**Processo : AIRR-448.373/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**Agravado** : Luzia de Almeida  
**Advogado** : Dra. Simone Carvalho de Miranda  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação são juntadas por linha intempestivamente. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-448.377/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Supermercado Zona Sul S. A.  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Mauro da Cruz Dourado  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-448.378/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Cervejaria Petrópolis S. A.  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Alex Sandro de Oliveira  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-448.379/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Sônia Gonçalves Pinto  
**Advogado** : Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira  
**Agravado** : Maria de Lourdes Carvalho Faiçal  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para sua formação as peças essenciais. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-448.380/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Dagoberto Nascimento Barcelos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-449.008/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
**Agravado** : Astor Cavalcante dos Santos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-449.015/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Carlos Eurico de Lima Brandão e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos  
**Agravado** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Luiz Felipe Rocha Seabra  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-449.019/1998.8 TRT da 18ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT ( Em Liquidação Extrajudicial )  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Carlos Murilo de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Wilian Fraga Guimarães  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da IN nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-449.024/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Fortunato Vitti  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas  
**Advogado** : Dr. Jarbas Martins Barbosa de Barros  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-449.025/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Claudia Michela do Nascimento Pinto  
**Advogado** : Dra. Gerlânia Maria da Conceição  
**Agravado** : Cizne Companhia Industrial do Rio Grande do Norte e Outros  
**Advogado** : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-449.036/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : RM dos Santos Colégio Santa Ana Ltda.  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos  
**Agravado** : Wanilze Barbosa da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para sua formação as peças essenciais. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-449.038/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Anderson Luiz Juliano  
**Advogado** : Dra. Valesca Carvalho Guerra Costa  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-449.058/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça  
**Agravado** : Ecio Fonseca  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação são juntadas por linha intempestivamente. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-449.070/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Maria Dirce de Vasconcellos Von Uslar e Outras  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**Agravado** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.  
**Advogado** : Dr. Rogério dos Reis Avelar  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-450.600/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Luxor Hotéis e Turismo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : José Paulo Barbato  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Soares de Araújo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-450.951/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Luiz Horta

**Agravado** : Leonardo Martins Goulart Viana

**Advogado** : Dr. Ana Paula Tauceda Branco  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido por confirmarem-se as condições de conhecimento alegadas para o Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-450.983/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dra. Olinda Maria Moreira Alves de Oliveira Mallet  
**Agravado** : Jonny Yuzuro Maeda  
**Advogado** : Dr. César Augusto Saldivar Dueck  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ASSENTE EM FATOS E PROVAS. Está fadado ao insucesso o agravo de instrumento interposto quando a matéria objeto da controvérsia, contida no apelo revisional, enseja o revolvimento do conjunto probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-450.986/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**Agravado** : Maurício Geraldo Torres  
**Advogado** : Dra. Petronília Custódio Sodré Moralis  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Não tendo sido a matéria ventilada no recurso de revista objeto de expressa manifestação pelo órgão jurisdicional a quo, conforme exigência do Enunciado 297/TST, não logra êxito o agravo de instrumento.

**Processo : AIRR-450.994/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candia de Souza  
**Agravante** : Associação dos Moradores da Rua Sarabatana - AMORSA  
**Advogado** : Dr. Sérgio Schwartzman  
**Agravado** : Francisco Silva Santos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. O depósito recursal efetuado em valor inferior ao limite legal e não correspondendo à complementação do valor arbitrado pela sentença acarreta a deserção do Recurso de Revista.

**Processo : AIRR-451.114/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
**Advogado** : Dr. Italo Teles Caetano  
**Agravado** : Luiz Henrique Moreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS PAGAS. OFENSA À COISA JULGADA (ART. 5º, XXXVI/CF). Impõe-se o processamento do recurso de revista ante a possível violação de dispositivo constitucional. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-452.298/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 452299/1998.8  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Joanir de Aguiar Félix  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E DENTÁRIA PREVISTA EM ESTATUTO - FATOS E PROVAS. Incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-452.299/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 452298/1998.4  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**Agravado** : Joanir de Aguiar Félix  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL E DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos todas as peças essenciais à sua formação ou quando tais peças forem trasladadas sem que estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-452.301/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Supermercado Zona Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Arlindo Anselmo de Lima  
**Advogado** : Dr. Darcy Luiz Ribeiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-452.302/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Club Mediterranée do Brasil Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira  
**Agravado** : Álvaro André Dezidério Freire  
**Advogado** : Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-452.303/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvicé  
**Agravado** : Marcus Henrique D'Avila Lessa  
**Advogado** : Dra. Glauce Moreira de Azevedo Sodre  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-452.307/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Maison Blanche Motel Ltda.  
**Advogado** : Dr. João de Andrade Aguiar  
**Agravado** : Rosângela Magalhães de Campos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação forem trasladadas para os autos sem que estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-452.318/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Marcelo da Costa Oliveira  
**Advogado** : Dr. Hércules Anton de Almeida  
**Agravado** : Esteco Escritório Técnico de Cob Ltda.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação são juntadas por linha intempestivamente. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-452.337/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Maria do Carmo Santos Fonseca  
**Advogado** : Dr. Ronaldo José Avoglia  
**Agravado** : Condomínio do Edifício Eva Timerman  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação. Inteligência do Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-452.352/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia Fabricadora de Peças- COFAP  
**Advogado** : Dr. Clóvis Silveira Salgado  
**Agravado** : Otávio Ribeiro da Silva  
**Advogado** : Dra. Edina Maria Rocha Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-452.433/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Vander Luiz Mathias de Resende  
**Advogado** : Dr. Sidney David Pildervasser  
**Agravado** : Petropolitano Foot Ball Club  
**Advogado** : Dra. Mônica Vieira de Moura Possas  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando a violação alegada não esteja patente ou quando os paradigmas colacionados estejam em desacordo com o exigido pelos Enunciados 296 e 337/TST.

**Processo : AIRR-452.434/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Cláudio Gehrke Brandão  
**Agravado** : Ronaldo Fritz da Rocha e Silva  
**Advogado** : Dra. Vera Regina Silva Dias  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando não prequestionada a matéria discutida no recurso. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 297 do TST).

**Processo : AIRR-452.447/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado** : Wanderley Francisco Ragoso  
**Advogado** : Dr. Gina Cascardo  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-452.448/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Charles Estefan  
**Agravado** : Marcelo Barros Dutra  
**Advogado** : Dr. Luis de Sousa Freitas Neto  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-452.451/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Toninho Mariutti Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira  
**Agravado** : Hamilton da Silva Geraldo

**Advogado** : Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-452.452/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Júlio Araújo de Souza  
**Advogado** : Dr. Alfredo Soares da Silva  
**Agravado** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 297. Não se processa recurso de revista quando as matérias suscitadas pelo recorrente não estejam devidamente prequestionadas. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-452.456/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Maurício Müller da Costa Moura  
**Agravado** : Alexandre Wyatt  
**Advogado** : Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista quando ausentes as violações apontadas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-452.457/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Fundação Biblioteca Nacional  
**Advogado** : Dr. José Ribeiro de Castro Neto  
**Agravado** : Anna Maria Pimentel Jardim Naldi e Outros  
**Advogado** : Dr. Heitor Pedrosa Martins  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-453.388/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
**Advogado** : Dr. Roberto Murawski Rabello  
**Agravado** : Lindinalva Queiroz Camargo  
**Advogado** : Dr. Álvaro Eiji Nakashima  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Demonstrada a possibilidade de violação de preceito de lei federal (art. 71 da Lei 8666/93), manda-se processar a revista (art. 896, c, da CLT). Agravo provido.

**Processo : AIRR-453.474/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dra. Maria Elvira Junqueira  
**Agravado** : Joseph Tannouri  
**Advogado** : Dr. Ciro Alberto Piasecki  
**DECISÃO** : à unanimidade, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA OU PREVISÃO CONTRATUAL DE TRANSFERÊNCIA. ENUNCIADO 333 DO TST. Não enseja recurso de revista decisão em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-453.476/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dra. Fabiana Meyenberg Vieira  
**Agravado** : Vilma Aparecida Peinado Pinto de Moraes  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Carvalho Santos  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Demonstrada a possibilidade de violação de norma constitucional, determina-se o processamento da revista. Agravo provido.

**Processo : AIRR-453.479/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
**Advogado** : Dr. Marcos Wilson Silva  
**Agravado** : Jairson Osmar Conci  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1) DESERÇÃO NÃO OCORRIDA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando incorre a deserção apontada. 2) VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. divergência jurisprudencial. De todo modo, analisado o recurso de revista, em apreço aos princípios da economia e celeridade processuais, verifica-se ter logrado a reclamada demonstrar virtual violação de literal dispositivo de lei federal, bem como divergência jurisprudencial específica, atendendo, desta forma, aos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**Processo : AIRR-453.543/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**  
**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo  
**Advogado** : Dra. Cláudia Maria da Silva  
**Agravado** : Viação Gato Preto Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Guimarães Ferreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.

NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-453.582/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Wellington de Lima Lopes  
**Agravado** : Gilberto Maciel Justi e Outros  
**Advogado** : Dr. Patrício William Almeida Vieira  
**DECISÃO** : à unanimidade, em dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. LITERALIDADE. CARACTERIZAÇÃO. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada possível violação de dispositivo legal. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-453.592/1998.5 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Usina Livramento Indústria e Comércio Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dr. João Sérgio Diógo  
**Agravado** : Carlos Alberto Antunes de Araújo  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : Em negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo prequestionamento da matéria debatida, impõe-se negar provimento ao apelo. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-453.595/1998.6 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Amil - Humana Assistência Médica S.C.  
**Advogado** : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior  
**Agravado** : Villeneuve Ribeiro Alberto  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : Em negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa recurso de revista para reexame de provas. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (En. 126 do C. TST).

**Processo : AIRR-453.833/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Souza Cruz S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Costa Filho  
**Agravado** : Antônio Nascimento de Azevedo  
**Advogado** : Dr. Wellos Alves da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO DE REVISTA. Não havendo procuração nos autos e não configurada a hipótese do mandato tácito, há irregularidade de representação. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-453.918/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado** : Antônio Temoteo Damasceno Junior  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se processa recurso de revista quando ausente a violação apontada. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento (CLT, art. 896 § 4º).

**Processo : AIRR-453.930/1998.2 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Soane Engenharia e Comércio Ltda  
**Advogado** : Dr. Paulo Guedes Pereira  
**Agravado** : Pedro Moreno da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LEI. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, aplicando-se o En. 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-453.932/1998.0 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Francisco Pereira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Francisco Ataíde de Melo  
**Agravado** : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
**Advogado** : Dr. Aderbal Mendes Sobreira  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não logrando a parte demonstrar, de forma inequívoca, o preenchimento dos pressupostos específicos de cabimento do recurso de revista, consubstanciados no artigo 896 consolidado, inviável é o processamento do recurso. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-453.943/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Bradesco S.A. - Corretora de Seguros  
**Advogado** : Dr. Aires Donizete Coelho  
**Agravado** : José Dailton Souza Sacramento  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despedido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-453.965/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : H Stern Comércio e Indústria S.A.  
**Advogado** : Dr. Roberto de Mattos Rodrigues Gago  
**Agravado** : Clivia Maria da Costa e Silva  
**Advogado** : Dr. Jucelino Augusto Araújo Coelho

**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS. Não se manda processar recurso de revista despedido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-455.353/1998.2 TRT da 23ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em liquidação extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
**Agravado** : Márcia Noronha Degaspery Freitas  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não logrando a parte demonstrar, de forma inequívoca, o preenchimento dos pressupostos específicos de cabimento do recurso de revista, consubstanciados no artigo 896 consolidado, inviável é o processamento do recurso. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-455.466/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Oas Empreendimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior  
**Agravado** : Maria Thelma Oliveira Batista  
**Advogado** : Dra. Yara Rollemberg de Oliva Figueredo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREENHIMENTO. Deixando a parte agravante de atender à orientação do Enunciado nº 297 desta Colenda Corte, não merece ser provido o Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-455.467/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Paulo Roberto Costa Santos  
**Advogado** : Dr. Nei Viana Costa Pinto  
**Agravado** : Real Sociedade Espanhola de Beneficência - (Hospital Espanhol)  
**Advogado** : Dr. Fernando Brandão Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126-TST. DESPROVIMENTO. Não se processa Recurso de Revista quando a questão a ser apreciada implica o revolvimento de fatos e provas.

**Processo : AIRR-455.471/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Emproquil - Embalagens e Produtos Químicos e Outra  
**Advogado** : Dr. Jorge Sotero Borba  
**Agravado** : Nilberto da Silva Souza  
**Advogado** : Dr. Geraldo de Moraes Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não configurados os pressupostos de processamento da Revista. Aplicação dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-455.476/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa  
**Agravado** : José Higino Sena de Souza  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. DISCUSSÃO FÁTICO-PROBATÓRIA. Não caracterizada violação à lei e limitando-se a discussão a questões fático-probatórias, não deve ser processada a Revista. Orientação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-455.479/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvic  
**Agravado** : Antônio Carlos Sena Canto  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não configurados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Aplicação dos Enunciados nºs 126, 296, 297 e 221 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-455.482/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Isabela Gomes Falcão  
**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-455.484/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Elevadores Otis Ltda.  
**Advogado** : Dra. Andréa Freire Chagas de Oliveira  
**Agravado** : Antônio Laurêncio da Silva Andrade  
**Advogado** : Dr. José Dantas Lima Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-455.485/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Antônio Carlos Silva Bastos  
**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista

**Agravado** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não caracterizada a alegada divergência jurisprudencial, não se acolhe a pretensão do agravante, por ausência dos pressupostos previstos no art. 896, letra "a", da CLT. Provimento negado.

**Processo** : AIRR-455.490/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Eliu Rocha de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deserção do Recurso Ordinário. Divergência e violações configuradas. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR-455.491/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Agência Marítima Granel Ltda.  
**Advogado** : Dra. Patrícia Góes Teles  
**Agravado** : Henrique José Brito dos Santos  
**Advogado** : Dr. Cláudio Santos de Andrade  
**DECISÃO** : à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Comprovada pela parte a existência de decisões regionais conflitantes com o posicionamento adotado na presente reclamação, há que ser processado o Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR-455.492/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Transultra S.A. - Armazenamento e Transporte Especializado  
**Advogado** : Dr. Cláudio Fonseca  
**Agravado** : Raimundo Oliveira da Silva  
**Advogado** : Dr. Rui Moraes Cruz  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

**Processo** : AIRR-455.500/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA  
**Advogado** : Dr. Raymundo de Freitas Pinto  
**Agravado** : Jorge da Silva Amado  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214-TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecurável (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-455.676/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Agravado** : Mário Miguel Inácio Junior  
**Advogado** : Dr. José Mauro T. Gambero  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR-455.678/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Quart Comercial Eletrônica Ltda  
**Advogado** : Dra. Sônia Maria Gaiato  
**Agravado** : Marco Antônio Melhado Garcia  
**Advogado** : Dr. Sandra S. Chamon Aagesen  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR-455.679/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Daniel Kaltner  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado** : Intermédica Sistema de Saúde Ltda.  
**Advogado** : Dr. Heraldo Jubilit Junior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR-455.680/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Agravado** : Arlindo de Oliveira Cobra  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (Enunciado 272/TST).

**Processo** : AIRR-455.681/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Leon Diniz Dantas  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

**Agravado** : Benjamim Perfumaria e Comésticos Ltda  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR-455.682/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Cidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Rita Maria Andrade Henriques  
**Agravado** : Maristela Sanches  
**Advogado** : Dra. Rosana Simões de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR-455.683/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Grace Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Sandra Martinez Nunez  
**Agravado** : Flávio Bianchi  
**Advogado** : Dra. Alzira Dias Sirota Rotbando  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR-455.684/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Erondi de França (espólio de)  
**Advogado** : Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel  
**Agravado** : Aurora Segurança, Vigilância e Transportes de Valores Ltda.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR-455.685/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire  
**Agravado** : Adélio de Oliveira Alves e Outros  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR-455.686/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto  
**Agravado** : José de Melo Santana  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR-455.687/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Antonio Flaviano da Silva  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR-455.688/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Maria José Bento Cury  
**Advogado** : Dr. Everaldo Carlos de Melo  
**Agravado** : Companhia Suzano de Papel e Celulose  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR-455.689/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogado** : Dra. Cristina Soares da Silva  
**Agravado** : Oswaldo Shigueyuki Kawanami  
**Advogado** : Dr. Luciana Pereira de Souza  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR-455.690/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Gilberto Neri de Almeida  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR-455.692/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho

**Agravante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Luiz Antônio Chierighini de Souza  
**Advogado** : Dr. Délcio Trevisan  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-455.693/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Flozino José dos Santos  
**Advogado** : Dr. Salém Lira do Nascimento  
**Agravado** : Qualsa Depósito Bebidas Miudezas Ltda  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-455.695/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Olímpio Ferro  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-455.696/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Evani Almeida Pinto  
**Advogado** : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola  
**Agravado** : C & A Modas Ltda  
**Advogado** : Dr. élio Antônio Colombo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-455.867/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Ficrisa Axelrud S. A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Adalberto Camerino de Aragão  
**Agravado** : Lourdes do Horto Luzardo Moura  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Scharmann Maineri  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação forem trasladadas para os autos sem que estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-455.875/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Construtora Petrópolis Ltda.  
**Advogado** : Dra. Jaqueline Siviero Dippe  
**Agravado** : Manoel Teodoro Gonçalves  
**Advogado** : Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-455.904/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Lincoln Electric do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gilberto de Toledo  
**Agravado** : Luiz Gregório Birk  
**Advogado** : Dr. Mariano Besser Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREGUNTIAMENTO. Deixando a parte agravante de atender à orientação do Enunciado nº 297 desta Colenda Corte, não merece ser provido o Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-455.906/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Lloyds Bank International Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gláucio Veiga  
**Agravado** : Maria Eliene de Souza Cordeiro  
**Advogado** : Dr. Paulo de Moraes Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo : AIRR-455.909/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Saulo de Tarso Paiva Oliveira  
**Advogado** : Dr. Anátide Amorim  
**Agravado** : IBF - Formulários e Serviços Ltda.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-455.916/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Usina Trapiche S.A.  
**Advogado** : Dr. José Bartolomeu Silva Pereira  
**Agravado** : Josefa Severina dos Prazeres  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece ser dado provimento ao seu Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-455.917/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Pedro Dias Rabelo de Vasconcelos  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista e quando os arestos Colacionados afiguram-se inespecíficos. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-455.918/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : José Américo Ferreira da Silva e Outros  
**Advogado** : Dra. Cleonice Maria de Sousa  
**Agravado** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não cuidando a parte agravante de atacar diretamente os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu a subida do seu Recurso de Revista, não merece provimento seu Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-455.922/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Elias Batista Pena e Outros  
**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida  
**Agravado** : Banco Nacional S.A. e Outros  
**Advogado** : Dr. Danilo Porciuncula  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há falta de autenticação das peças que o formam.

**Processo : AIRR-455.958/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Iracema Moreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Everaldo Ribeiro Martins  
**Agravado** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação forem trasladadas para os autos sem que estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-455.960/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça  
**Agravado** : Ricardo Gonçalves Carignani  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação são juntadas por linha intempestivamente. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-455.962/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante** : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.  
**Advogado** : Dra. Eduarda Pinto da Cruz  
**Agravado** : Carlos Alberto Gomes Queiroz  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Divergência jurisprudencial e violações não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-455.965/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Pedro Pacheco Muniz Filho  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Lloyd Aereo Boliviano S.A.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PLANO VERÃO (URP DE FEV/89) JURISPRUDÊNCIA DA SDI/TST. Não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-455.966/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogado** : Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira  
**Agravado** : Heider Mansur  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-455.984/1998.2 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger  
**Agravado** : Maria Neide Ferreira de Souza  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-455.992/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco Safra S.A.

**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Marcos Aurélio de Cerqueira  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação forem trasladadas para os autos sem assinatura ou sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-455.994/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Gelre Trabalho Temporário S.A.  
**Advogado** : Dr. Luís Duílio de O. Martins  
**Agravado** : Ramiro Morais Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-456.000/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Givaudan-Roure do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ari Possidonio Beltran  
**Agravado** : Francisco Caetano da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação forem trasladadas para os autos sem assinatura ou sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-456.023/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues Peixoto Filho  
**Agravado** : Maria Esther Gurgel Coutinho  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos todas as peças essenciais à sua formação. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-456.024/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Gil Valim dos Santos  
**Advogado** : Dr. Aristeu Garcia  
**Agravado** : Laticínios Planalto Ltda  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-456.025/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Dionizio Miguel das Chagas  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A. e Outro  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL E DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos todas as peças essenciais à sua formação ou quando tais peças forem trasladadas sem que estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-456.026/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Transportes Beija Flor Ltda.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Oswaldo Bezerra da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-456.030/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Bar e Restaurant Farol da Barra Ltda  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Antônio Cláudio Gomes  
**Advogado** : Dr. Ricardo da Silva Camillo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL E DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos todas as peças essenciais à sua formação ou quando tais peças forem trasladadas sem que estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-456.032/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Hospital de Clínicas Bangu Ltda  
**Advogado** : Dr. Valter Bertanha Valadão  
**Agravado** : João Antônio Rosa dos Santos  
**Advogado** : Dr. Júlio César Camargo de Castro  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-456.034/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : José Alberto de Hasselmann Rabello e Outros  
**Advogado** : Dr. Clayton Salles Rennó  
**Agravado** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-456.036/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
**Agravado** : Moyses Brum da Silva  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação forem trasladadas para os autos sem que estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-456.039/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado** : Alexandre Barcellar  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-456.042/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luís Figueiredo Fernandes  
**Agravado** : Geraldo Alves Nascimento  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando a sua petição de encaminhamento e respectivas razões são juntadas aos autos sem assinatura.

**Processo : AIRR-456.045/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Techint Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Waeny Pessoa de Mello  
**Agravado** : Izaltino Barbosa de Barros  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação. Inteligência do Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-456.046/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Jornal do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Guimarães Pessoa  
**Agravado** : Cesar Santos de Oliveira  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-456.091/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Transportadora Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Luiz Carlos Gorni  
**Advogado** : Dr. Djalma do O' Monteiro Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-456.136/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Indústrias Francisco Pozzani S.A.  
**Advogado** : Dr. Airton Sebastião Bressan  
**Agravado** : Antônio Eusébio da Silva  
**Advogado** : Dr. José Aparecido Marcussi  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende liberar recurso de revista flagrantemente deserto.

**Processo : AIRR-456.158/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Tarraf Construtora Ltda  
**Advogado** : Dr. Claudenir Pigão Michéias Alves  
**Agravado** : Dorielves Alceu Moreira e Outros  
**Advogado** : Dr. Ibiraci Navarro Martins  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-456.164/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Rodoviária Rio Pardo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Flávio José Marinho de Andrade  
**Agravado** : Cláudio Antônio de Lima  
**Advogado** : Dra. José Maria Pessoa Brum  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-456.176/1998.8 TRT da 13ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
**Advogado** : Dr. Francisco Pedro da Silva  
**Agravado** : Jailton Vicente Marinho  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação. Inteligência do Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-456.180/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota  
**Agravado** : Nivaldo Alves de Carvalho  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-456.193/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Granja Itambi Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ângela Maria Ribeiro Faria  
**Agravado** : Renato Miranda  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-456.215/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Ana Lúcia Stefanelli  
**Advogado** : Dr. Poliana Carósio Araújo  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Wagner Elias Barbosa  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos as peças essenciais à sua formação (Enunciado 272/TST).

**Processo : AIRR-456.257/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação  
**Advogado** : Dr. Satio Fugisava  
**Agravado** : João de Deus Martins e Outros  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças essenciais à sua formação forem trasladadas para os autos sem que estejam devidamente autenticadas.

**Processo : AIRR-456.269/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
**Agravado** : Mário Luiz Maraia  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA** : "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA à CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (Enunciado nº 266/TST)  
 Agravo desprovido.

**Processo : ED-RR-114.477/1994.1 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Francisco do Espírito Santo e Outros  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto P. de Magalhaes  
**Embargado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo  
**Embargado** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes as hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**Processo : RR-183.577/1995.3 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Cenibra Florestal S.A.  
**Advogado** : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto  
**Recorrido** : Joel Alves Machado  
**Advogado** : Dr. Arnon José Nunes Campos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema da URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do Egrégio STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo : RR-200.174/1995.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Eliseu Ferreira de Sant'Anna e Outro  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Joao Marmo Martins  
**DECISÃO** : à unanimidade, preliminarmente, homologar o pedido de

desistência da ação, referente a José Martins Júnior e Flávio Domingues de Oliveira; não conhecer do recurso, quanto à arguição de nulidade por indeferimento de pedido de desistência; conhecer do recurso por violação de dispositivo de lei federal, no tocante à negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 570/571 e determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que seja proferido novo julgamento dos embargos de declaração opostos a fls. 556/568, no que tange ao procedimento discriminante de readmissão, restando prejudicado o exame do recurso, quanto ao tema readmissão no emprego.

**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão existente. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-221.367/1995.2 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido** : Luiz Carlos Pereira Barbosa  
**Advogado** : Dr. Oduvaldo Laet de Vasconcelos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Uma vez que o reclamante, a quem cabia demonstrar o fato constitutivo do seu direito - sobrejornada -, não o fez, ao reclamado não pode ser imputado tal ônus, vez que não consta dos autos que tenha sido intimado para apresentar os cartões de ponto (En. 338/TST). Ofensa aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, resultando na necessária absolvição do reclamado ao pagamento de horas extras. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-238.548/1995.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido** : Antônio Afonso Almeida  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação.  
**EMENTA** : AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO. "A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. E-RR-118739/94 - Min. Ronaldo Leal - DJ 17.04.98 - Decisão unânime; E-RR-113549/94, Ac.1276/97 - Min. Rider de Brito - DJ 09.05.97 - Decisão unânime; E-RR-172971/95, Ac.0107/97 - Min. Moura França - DJ 18.04.97 - Decisão unânime; e E-RR-143556/94, Ac.0085/97 - Min. Moura França - DJ 18.04.97 - Decisão unânime." (Orientação Jurisprudencial nº 123/SDI)  
 Revista conhecida, e provida.

**Processo : ED-AG-RR-240.845/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Autolatina Brasil S.A. - Divisão Volkswagen  
**Advogado** : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
**Embargado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema  
**Advogado** : Dr. Valdir Florindo  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos em parte, para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-241.830/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Estado de Santa Catarina  
**Procurador** : Dr. Gerson Luiz Schwerdt  
**Recorrido** : Maria Terezinha Soares Cardoso e Outros  
**Advogado** : Dr. Sidney Guido Carlin Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para em sintonia com o Enunciado nº 349/TST, excluir da condenação imposta a Reclamada às horas extras pleiteadas.  
**EMENTA** : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO  
 "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)"  
 (Res 60/1996 - DJ 28-06-1996)  
 Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-245.841/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga  
**Recorrido** : Ana Bossoni Júlio  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Lima Júnior  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 123/TST, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para dirimir o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual, conforme preconiza o art. 113, § 2º, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor. Prejudicada a análise do tema relativo à nulidade da contratação - efeitos.  
**EMENTA** : ENUNCIADO 123/TST. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 106 DA CF/67. "Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição Federal) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial." Recurso conhecido e provido quanto ao tema.

**Processo : AG-RR-250.317/1996.1 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante** : Revenda - Representações e Vendas Comerciais Ltda.

**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravado** : Ney Ricardo dos Santos Gomes  
**Advogado** : Dr. Almir Braga Cabral de Sousa  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA** : DESPROVIMENTO. Agravo regimental em que não se alcança desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo regimental a que se nega provimento.

**Processo** : ED-RR-251.977/1996.8 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Embargante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado** : Francisco Lage de Almeida  
**Advogado** : Dr. Eurípedes Brito Cunha  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

**Processo** : RR-262.088/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Berenice Berwanger Futuro  
**Recorrido** : Helena Soares da Silva  
**Advogado** : Dr. César Augusto Darós  
**DECISÃO** : conhecer do recurso por violação apenas quanto à prescrição - depósito do FGTS, vencido parcialmente do Exmº Ministro Thaumaturgo Cortizo, revisor, que não conhecia integralmente do apelo e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para considerar prescritas as parcelas do FGTS anteriores a 10/07/87.  
**EMENTA** : DEPÓSITO DE FGTS. ART. 7º, XXIX, "A", DA Constituição Federal/88. Com o advento da Constituição Federal/88, a prescrição para ajuizar reclamação contra o recolhimento do depósito fundiário está prevista no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal/88. Superado, assim, o entendimento anterior do Enunciado nº 95/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR-271.626/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
**Recorrido** : José Iolanda de Araujo  
**Advogado** : Dr. Eivaldo Roberto Rodrigues Viêgas  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, reformando as instâncias a quo, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após do quinto dia útil subsequente ao mês vencido.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459, CLT. A egrégia SDI já se manifestou sobre a questão, adotando o entendimento de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo** : ED-RR-278.185/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Embargante** : Maria das Dores Nunes Duarte  
**Advogado** : Dr. Márcio Moisés Sperb  
**Embargado** : Rioforte Serviços Técnicos S.A.  
**Advogado** : Dr. Raimundo Reis de Macedo  
**Embargado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS - Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

**Processo** : RR-278.236/1996.8 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Antônio Araujo  
**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Recorrido** : Francisco de Albuquerque Braga  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.  
**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90. A jurisprudência desta Corte, orientada a partir do Supremo Tribunal Federal, culminou na aprovação do Enunciado 315/TST, no sentido de inexistir direito adquirido ao IPC de março de 1990. Revista conhecida e provida.

**Processo** : ED-RR-283.107/1996.3 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado** : José Cláudio Pereira de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Joao Estênio Campelo Bezerra  
**Embargado** : José Cláudio Pereira de Carvalho  
**Advogado** : Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

**Processo** : RR-283.620/1996.4 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Dr. Djalma Cardoso Leite  
**Recorrido** : Pedro Barbosa Camelo e Outros  
**Advogado** : Dr. João Batista de Freitas Júnior  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. "Na

Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR-283.992/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Embargante** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Carlos Elias Júnior  
**Embargado** : Nelson Lataro  
**Advogado** : Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Prestam-se os Embargos Declaratórios a expurgar do julgado imperfeições capazes de obstaculizar-lhe a compreensão e, por conseguinte, a observância. Tais imperfeições, a teor do disposto no art. 535 do CPC, são a falta de clareza ou de coerência (inc. I) e a omissão (inc. II). Sendo propósito da parte discutir a justiça ou a correção das conclusões a que chegou o órgão julgador, deve fazer uso de instrumento processual outro, que comporte conteúdo infringente, na medida em que não é este o caso dos Declaratórios.

**Processo** : RR-291.020/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A. e Outro  
**Advogado** : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Wally Mirabelli  
**Recorrido** : Alcénir Natal Paulino Teixeira  
**Advogado** : Dr. Riad Semi Akl  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que os julgue analisando todas as questões neles postas. Prejudicada a análise dos demais temas.  
**EMENTA** : NULIDADE - ARTIGO 832 DA CLT. Fatos e provas de interesse real para o julgamento do recurso de revista devem ser esclarecidos no julgamento do recurso ordinário, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 126/TST). Recurso de Revista provido com base no artigo 832 da CLT para novo julgamento dos Embargos de Declaração.

**Processo** : ED-RR-292.995/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Maria Helena Leao  
**Embargado** : Maria Cristina Pietroluongo Vidal  
**Advogado** : Dr. Silvio José de Abreu  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão, contradição e obscuridade a sanar.

**Processo** : ED-RR-293.004/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Embargante** : Leticia Regia dos Santos Jesus  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Claudia Grizi Oliva  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

**Processo** : ED-RR-293.006/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Embargante** : Adriana Montanholi  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Embargado** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

**Processo** : RR-293.027/1996.2 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Laércio Cadore  
**Recorrido** : Marilza Tereza Mar da Rosa  
**Advogado** : Dr. Francis Campos Bordos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários periciais - critério de atualização por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de que sejam atualizados os honorários periciais de acordo com a lei trabalhista, aplicando-se-lhes os índices dos débitos estritamente civis.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO - O critério de atualização monetária a ser observado quanto aos honorários periciais é aquele previsto na Lei nº 6.899/81, que dispõe acerca da correção dos débitos oriundos de decisão judicial, e não o adotado para a correção dos débitos trabalhistas, pois a verba honorária não tem caráter alimentar. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo** : ED-RR-295.704/1996.4 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Adelia Soares de Macedo e Outros  
**Advogado** : Dra. Eliza Maria Menezes Ferraz  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo : RR-295.777/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. César Augusto Binder  
**Recorrido** : Nazare Soares de Queiroz  
**Advogado** : Dr. Omar Sfair  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A orientação jurisprudencial da Egrégia SDI é no sentido de serem devidos os descontos a título de previdência social e fiscal incidentes sobre créditos trabalhistas, nos termos do Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Revista conhecida e provida, de acordo com a jurisprudência deste C. TST. Recurso conhecido e provido neste aspecto.

**Processo : ED-RR-296.716/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Embargante** : Padaria e Confeitaria Comodoro Ltda.  
**Advogado** : Dra. Sonia Maria da Silva Fernandes  
**Embargado** : Erica Cristina de Sa  
**Advogado** : Dr. Adão Gonçalves  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão, contradição e obscuridade a sanar.

**Processo : RR-297.029/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Humberto Lopes de Moraes  
**Advogado** : Dr. Renato Arias Santiso  
**Recorrido** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 308 do TST, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a decadência e a extinção, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem para que examine os demais temas da demanda, como entender de direito, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : ART. 7º, XXIX, "A", DA Constituição Federal/88. NATUREZA DO PRAZO. O prazo previsto no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal/88 é prescricional e não decadencial. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : ED-RR-297.447/1996.8 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Embargado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região  
**Advogado** : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

**Processo : RR-297.700/1996.9 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator Designado** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido** : Claudemir Oliveira da Costa  
**Advogado** : Dr. Joaquim Fornellos Filho  
**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Ministros Juraci Candeia de Souza, relator, e Gelson de Azevedo, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.  
**EMENTA** : AUSÊNCIA DE UMA DAS PARTES QUANDO DO INTERROGATÓRIO DA OUTRA - ART. 344, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.  
 Em face do que dispõe o parágrafo único do art. 344 do CPC, é possível o depoimento de uma das partes ser tomado, fazendo a outra ser retirada do recinto, não devendo fazê-lo, no Processo do Trabalho, no caso de estar a parte desacompanhada de advogado, em face do princípio do contraditório. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-299.013/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido  
**Recorrido** : Carlos Roberto Gonçalves Silva  
**Advogado** : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo ao conceito de mesma localidade e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas. Prejudicada a análise da questão relativa à correção monetária.  
**EMENTA** : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ART. 461 DA CLT. CONCEITO DE MESMA LOCALIDADE. O conceito de "mesma localidade" há de ser compreendido como possuindo caráter objetivo e, como tal, referindo-se ao trabalho prestado no âmbito de uma mesma cidade, em que os trabalhadores sujeitam-se a idênticas condições geográficas, econômicas e sociais. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

**Processo : ED-RR-299.657/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Embargante** : Heloisa de Oliveira Sant'Anna  
**Advogado** : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato  
**Embargado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

**Processo : RR-299.916/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : União Federal

**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Recorrido** : Josiane de Cássia Ramos Justus  
**Advogado** : Dr. Edson Antônio Fleith  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Sendo extemporânea a interposição do recurso de revista porque não observado o prazo legal, dele não se conhece.

**Processo : RR-301.823/1996.3 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana - SAMAL  
**Advogado** : Dr. Devair Pereira  
**Recorrido** : José Alberto Salvato e Outros  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Douglas Vianna  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O salário mínimo, e não, a remuneração do empregado. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-302.670/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Agropecuária Itaoca Ltda.  
**Advogado** : Dr. Salvador Oliva Neto  
**Recorrido** : Valdemir Moreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Fermínio Mariani  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "Honorários Advocatórios", "Descontos Previdenciários e Fiscais" e "Correção Monetária - Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, a devolução dos descontos previdenciários e fiscais, bem como determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459, CLT. A egrégia SDI já se manifestou sobre a questão, adotando o entendimento de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo : RR-303.483/1996.5 TRT da 16ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Município de São Luís  
**Procurador** : Dr. Inacio Abilio S de Lima  
**Recorrido** : Mariolina Aguiar Pires  
**Advogado** : Dr. José Costa Ferreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada no acórdão de fls. 95/96, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do feito.  
**EMENTA** : Cerceamento de defesa. Embargos declaratórios. Natureza jurídica. Fica configurado o cerceamento de defesa quando o juiz, sem amparo legal, não conhece dos embargos declaratórios porque, equivocadamente, não os considera como recurso, sem sequer expor os fundamentos jurídicos para tal conclusão. No direito processual civil brasileiro, os embargos de declaração têm natureza jurídica de recurso. Tanto que o art. 496, inciso IV, do CPC, inseriu os embargos declaratórios no rol dos recursos. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-306.096/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Ledice Poeta Casali e Outros  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz Alves de Castro  
**Recorrido** : Município de Viçosa  
**Advogado** : Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : MUDANÇA DE REGIME DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bialenal a partir da mudança de regime. Recurso de revista conhecido e não provido.

**Processo : RR-306.172/1996.1 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Joel Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Odilon Trindade Filho  
**Recorrido** : Município de Arandu  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Dalcim  
**Recorrido** : Município de Arandu  
**Advogado** : Dr. Márcio de Paulo Assis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição - depósito do FGTS, e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : DEPÓSITO DE FGTS. ART. 7º, XXIX, "A", DA Constituição Federal/88. A prescrição para ajuizar reclamação respeitante ao recolhimento do depósito para o FGTS está prevista no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal/88. Superado, assim, o entendimento anterior consubstanciado no Enunciado nº 95/TST. Recurso de Revista conhecido e não provido.

**Processo : RR-306.496/1996.2 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Agenor Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Edmar Perusso  
**Recorrido** : Município de Itápolis  
**Advogado** : Dra. Sandra Maria Orsi Pastrelo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação

em concurso público encontra óbice no art. 3º, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito e não gerando qualquer efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.  
Revista não conhecida.

**Processo : RR-306.536/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
**Recorrido** : José Egino Alganer de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Maria Luiza Moreira de Paula Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Determinou-se a extração de cópias dos autos e sua remessa ao Ministério Público Federal.

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CF. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando qualquer efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.  
In casu, improcedente a reclamatória, porque ausente o pedido de saldo de salários.  
Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-306.538/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná  
**Advogado** : Dr. Samuél Machado de Miranda  
**Recorrido** : João Maria da Silva  
**Advogado** : Dr. Omar Sfair  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : REAJUSTES DE SALÁRIO PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA SOBRE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS DO ESTADO-MEMBRO E SUAS AUTARQUIAS. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-306.879/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Dagranya S.A. Agroindustrial  
**Advogado** : Dr. Mauro Joselito Bordin  
**Recorrido** : Otávio Mesnerovicz  
**Advogado** : Dra. Maria Valentina Ferreira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 3/84 - CGJT.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 03/84 da CGJT e da Lei nº 8.112/91.  
Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo : RR-306.883/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Orlando Gricorio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães  
**Recorrente** : Orlando Gricorio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ângelo Magalhães Júnior  
**Recorrido** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dra. Maria Edvanda Machado Batista  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA "A", IN FINE, DA CLT.  
Não se conhece da Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte. O apelo não atende à alínea "a" do art. 896 da CLT.  
Revista não conhecida.

**Processo : RR-307.415/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Cezemundo Bartoski Schrdvsky  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio de Souza  
**Recorrido** : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE  
**Advogado** : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz  
**Recorrido** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando qualquer efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, que, na hipótese, foram indeferidos pelas instâncias ordinárias. Revista não conhecida ante o óbice do En. 333/TST.

**Processo : RR-307.425/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : José Leoci Santin  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrente** : José Leoci Santin  
**Advogado** : Dr. Rogério Poplade Cercal  
**Recorrido** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. César Augusto Binder  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. ENUNCIADO 333 DO TST.  
Não se conhece de Recurso de Revista que pretende reformar decisão que se encontra em consonância com a jurisprudência mansa e pacífica da SBDI-1.

**Processo : RR-307.538/1996.0 TRT da 17ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP

**Procurador** : Dr. Aloir Zamprogno  
**Recorrido** : Maria do Carmo Oliveira Silva  
**Advogado** : Dra. Ângela Maria Perini  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST apenas no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-308.239/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Dulce Cleide Neiva Winter  
**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes  
**Recorrido** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogado** : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NÃO UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO TOTAL. O art. 453 da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei 6.204, de 29/4/74, passou a considerar o período trabalhado na empresa, posterior à aposentadoria espontânea, como novo contrato de trabalho. Logo, se o empregado vem a aposentar-se espontaneamente e, posteriormente, é readmitido, não há que se falar em soma dos períodos trabalhados na empresa.  
Revista conhecida, e desprovida.

**Processo : RR-308.488/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas  
**Advogado** : Dr. Nicolau Tannus  
**Recorrido** : Leonidas José de Souza e Outro  
**Advogado** : Dr. Airton Fernando Faccini de Almeida  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - ENUNCIADOS 126 E 23 DO TST. Não se conhece de Revista que pretende a discussão de fatos e provas ou que se firma em divergência jurisprudencial que não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida ou que não demonstra a violação de dispositivo legal.

**Processo : RR-310.111/1996.0 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogado** : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
**Recorrido** : Andrea Ferreira Azevedo Aguiar  
**Advogado** : Dra. Márcia Reche Biscain  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. Cabimento. Violação de dispositivos constitucionais e legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-310.122/1996.1 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Luciano Neir Queiroz e Outros  
**Advogado** : Dr. Artur Pereira Cunha  
**Recorrido** : Município de Guarulhos  
**Advogado** : Dr. Miguel Carlos Testai  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO. GREVE. JUSTA CAUSA. Despedida de servidor público, por motivo de greve. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-310.125/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dr. José Augusto de Oliveira Machado  
**Recorrido** : Silma Coelho e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcelo Lamego Pertence  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : PROCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. PRECATÓRIO. Violação direta de dispositivo constitucional não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-310.131/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Clotilde Dias Garibaldi  
**Advogado** : Dr. Almiro Bueno Garcia  
**Recorrente** : Clotilde Dias Garibaldi  
**Advogado** : Dr. Kátia Regina Rocha Ramos  
**Recorrido** : Município de Ubiratã  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Cury  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : FGTS. prescrição. Declaração de prescrição de ação ajuizada mais de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho. Cabimento. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : RR-310.841/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga  
**Recorrido** : Antônio Perri  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Lemes de Moraes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PROVA. ENUNCIADO Nº 126/TST - Não se conhece de Recurso de Revista que almeja revisão de provas. Incidência do Enunciado 126/TST.

**Processo : RR-310.842/1996.3 TRT da 21ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça  
**Recorrido** : Antônio Borges da Silva Neto  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação sem concurso público - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CF. NULIDADE DO CONTRATO. SEM SALDO DE SALÁRIOS. É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. No Direito do Trabalho, por inviável o retorno do obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante, em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Todavia, in casu, improcedente a reclamatória, porque ausente o pedido quanto a saldo de salários.

**Processo** : RR-310.970/1996.3 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candéa de Souza  
**Recorrente** : Estado do Piauí  
**Procurador** : Dr. José Coelho  
**Recorrido** : Francisco das Chagas Borges  
**Advogado** : Dr. Vicente José dos Santos Ribeiro  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação sem concurso público, por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a apreciação dos honorários advocatícios.

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CF. NULIDADE DO CONTRATO. SEM SALDO DE SALÁRIOS. É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. No Direito do Trabalho, por inviável o retorno do obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante, em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Todavia, in casu, improcedente a reclamatória, porque ausente o pedido quanto a saldo de salários.

**Processo** : RR-319.482/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Alvacir Correa dos Santos  
**Recorrido** : Roselene da Rosa  
**Advogado** : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos  
**Recorrido** : Município de Fazenda Rio Grande  
**Advogado** : Dr. Nataniel Ricci  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL - CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ACESSO CONDICIONADO À APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

**Processo** : ED-RR-325.939/1996.9 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candéa de Souza  
**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Valdeir de Queiroz Lima  
**Embargado** : Ribamar da Silva Moraes  
**Advogado** : Dr. Rosângela Bentes Campos  
**DECISÃO** : sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão a sanar.

**Processo** : RR 390.376/1997.4 TRT da 15ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 390375/1997.0  
**Relator** : Min. Juraci Candéa de Souza  
**Recorrente** : Joanes Neres de Santana e Outro  
**Advogado** : Dr. Sérgio Mendes Valim  
**Recorrido** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DOS ACÓRDÃO REGIONAIS PROFERIDOS NO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO DOS OBREIROS E NOS SUBSEQUENTES DECLARATÓRIOS. Quando a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional tenta a revisão do conteúdo fático da lide e se afasta de seu propósito, dela não se conhece. Revista não conhecida.

**Processo** : RR-414.046/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 414045/1998.3  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
**Procurador** : Dr. Cinara Graeff Terebinto  
**Recorrido** : Estado de Santa Catarina  
**Procurador** : Dr. Manoel Cordeiro Júnior  
**Recorrido** : Jandira Aparecida da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcos Cezar Averbeck  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial no tocante aos efeitos do contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação e inverter o ônus de sucumbência, restando prejudicado o exame do tema relativo aos descontos fiscais e previdenciários.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. Contratação por entidade de direito público, após 05.10.98, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR-414.050/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Corre Junto** : 414049/1998.8  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Recorrido** : Antonio José Oliveira Guerreiro  
**Advogado** : Dr. Renato José Barbosa Dias  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

violação do art. 832 da CLT, no tocante à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a nulidade do acórdão de fls. 454/456 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, proferindo novo julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado a fls. 451/452, pronuncie-se a respeito da seguinte questão: previsão em norma coletiva no sentido de que o pagamento das horas extras seja realizado no mês subsequente ao da prestação laboral. Prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas articulados no recurso de revista.  
**EMENTA** : NULIDADE. Negativa de prestação jurisdicional. Omissão existente. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR-435.703/1998.7 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candéa de Souza  
**Recorrente** : Banco do Estado do Piauí S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa  
**Recorrido** : Orlando Costa Machado  
**Advogado** : Dr. Gerson Gonçalves Veloso  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Verbetes n.ºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LEI Nº 8.906/94. A Lei 8906/94, novo estatuto do advogado, na qualidade de lei ordinária, estaria no mesmo nível hierárquico das normas da Consolidação das Leis do Trabalho, decreto-lei equiparável a uma lei. Entretanto, a CLT regula todo um ramo de direito, estabelecendo regras substantivas e adjetivas, com estrutura e competência de uma Justiça própria, inserida no Poder Judiciário da União, por força constitucional. Assim, a CLT constitui-se até mesmo um verdadeiro código, caso em que só a Constituição Federal estaria em grau superior, enquanto que a Lei do Advogado regula o exercício de uma profissão e de sua autarquia, obrigando-nos a concluir que uma norma de lei especial ordinária não pode prevalecer sobre o direito excepcional estatuído num código. Portanto, o pagamento de honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, continua regido pelas disposições específicas da Lei 5.584/70, interpretadas pelos Enunciados 219 e 329 do TST, não tendo a Lei 8.906/94 trazido qualquer situação nova. O entendimento do Enunciado 219 do TST é no sentido de que a condenação em honorários advocatícios não decorre simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato de categoria profissional. No caso dos autos, a decisão atacada não se manifestou a respeito da existência de assistência sindical. Assim, ausente uma das hipóteses de cabimento para a condenação em honorários advocatícios, há que se adequar a decisão ao entendimento do Enunciado do TST e excluir da condenação a verba honorária. Revista conhecida, em parte, e provida.

**Processo** : RR-437.428/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candéa de Souza  
**Recorrente** : José Celino Rosa e Outros  
**Advogado** : Dr. Luiz Trybus  
**Recorrido** : Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB  
**Advogado** : Dr. Luiz Antonio Pinto Santiago  
**Recorrido** : Construtora e Incorporadora Ibaite Ltda.  
**Advogado** : Dr. Renato Serpa Silvério  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Recurso de Revista a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados n.ºs 126, 221, 296 e 297 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**Processo** : ED-ED-RR-451.258/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Getúlio Vargas  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado** : Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A.  
**Advogado** : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva  
**DECISÃO** : Sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios que se acolhem para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

**Processo** : RR-459.371/1998.0 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. José Barbosa Feitosa  
**Recorrido** : Ruy do Carmo Silveira  
**Advogado** : Dr. Jocil da Silva Moraes  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

**Processo** : RR-463.753/1998.9 TRT da 14ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Estado do Acre  
**Procurador** : Dr. Maria Cesarineide Souza Lima  
**Recorrido** : Fabricio de Souza Roque  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, do período compreendido entre 01.02 e 20.06.94.  
**EMENTA** : CONTRATO NULO. EFEITOS. Devido apenas o equivalente aos salários dos dias trabalhados. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

**Processo** : RR-463.763/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Município de Manaus  
**Procurador** : Dr. Marsyl Oliveira Marques  
**Recorrido** : Sandra Regina Alves Fernandes  
**Advogado** : Dr. Lenilton Fortunato de Oliveira  
**DECISÃO** : Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ridel Nogueira de Brito.  
**EMENTA** : competência. regime jurídico especial. Contratação sob regime jurídico especial, de natureza administrativa, não comprovada. Matéria fática. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-464.172/1998.8 TRT da 7ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Recorrente** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues  
**Recorrido** : Lucileide Alves da Silva e Outras  
**Advogado** : Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis  
**DECISÃO** : Sem divergência, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição - FGTS e honorários advocatícios por violação e contrariedade ao Enunciado 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com o julgamento do mérito em relação ao 1º tema e excluir da condenação a verba de honorários advocatícios.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. FGTS. Recurso conhecido e provido para extinguir o processo com julgamento de mérito, no tocante ao FGTS. "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado 219/TST). Recurso conhecido e provido neste aspecto.

**Processo : ED-RR-466.467/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Alexandre Ravski  
**Advogado** : Dr. José Roberto Barbosa Machado  
**Embargado** : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dra. Paula Vianna Pachito  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar a omissão apontada no que concerne à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, nos termos do voto do Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos acolhidos parcialmente.

**Processo : ED-RR-476.380/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Embargante** : Walter Tomaz  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Embargado** : Metalock do Brasil Mecânica Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Barja Filho  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535/CPC. Embargos Declaratórios rejeitados ante ausência de omissão, contradição e obscuridade a sanar.

**Processo : RR-477.245/1998.7 TRT da 19ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Município de Santa Luzia do Norte  
**Procurador** : Dr. Derivaldo Targino Barreto Júnior  
**Recorrido** : Josimeire Maria Nascimento  
**Advogado** : Dr. Bruno Santa Maria Normande  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CF. NULIDADE DO CONTRATO. SEM SALDO DE SALÁRIOS. É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendido o comando constitucional, não havendo que se falar em vínculo empregatício. No Direito do Trabalho, por inviável o retorno do obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor trabalhista foi despendido pelo Reclamante, em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Todavia, in casu, improcedente a reclamatória, porque ausente o pedido quanto a saldo de salários.

**Processo : RR-477.600/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : União Federal  
**Procurador** : Dra. Sandra Weber dos Reis  
**Recorrido** : Moacyr Eduardo Feichas e Outros  
**Advogado** : Dr. Ruy Hoyo Kinashi  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer ao recurso quanto ao IPC de junho de 1987, às URPs de abril e maio de 1988 e à URP de fevereiro de 1989 por violação legal/constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das URPs de abril/maio de 1988 nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 79.  
**EMENTA** : 1. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. "PLANO BRESSER. IPC JUN/87. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO." (OJ nº 58/SDI)  
 "PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO." (OJ nº 59/SDI)  
 2. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. "DECRETO-LEI 2425/88. EXISTÊNCIA DE DIREITO APENAS AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL E MAIO, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, COM REFLEXOS EM JUNHO E JULHO." (OJ nº 79/SDI)  
 3. Revista conhecida e provida em parte.

**Processo : RR-480.598/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Banco Cidade S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido** : Valmiki César França Nogueira  
**Advogado** : Dr. Romero Câmara Cavalcanti  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba de honorários.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou

encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219).  
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e, no mérito, provido.

**Processo : ED-RR-491.246/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Embargante** : Banco Real S.A. e Outro  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Antônio Roberto de Campos  
**Advogado** : Dr. Leandro Meloni  
**DECISÃO** : Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Prestam-se os Embargos Declaratórios a expurgar do julgado imperfeições capazes de obstaculizar-lhe a compreensão e, por conseguinte, a observância. A questão levantada pelos Embargantes, no sentido de que é inaplicável o Enunciado nº 239 quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros, não foi prequestionada no v. acórdão regional, e não cuidaram os Recorrentes de interporem os competentes Embargos Declaratórios objetivando pronunciamento explícito sobre a questão. Preclusa, portanto, a questão, ante os termos do Enunciado nº 297 do TST.

**Processo : RR-498.882/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Maria de Jesus do Nascimento  
**Advogado** : Dra. Maria Lourdes Hilgenberg Wawryniuk  
**Recorrente** : Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda.  
**Advogado** : Dra. Miriam Cipriani Gomes  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : Dr. Os Mesmos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso patronal apenas quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. No tocante à revista da reclamante, conhecê-la por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. MASSA FALIDA - MULTA DO ART. 477 DA CLT. Rompido o pacto laboral em razão da decretação da falência, não é devida a multa do art. 477 da CLT. Revista parcialmente conhecida e provida: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. Caso o empregador fixe intervalo superior ao limite máximo legal, sem que exista acordo escrito, convenção ou acordo coletivo, deverá ser computado o tempo excedente como de serviço prestado, remunerável e integrante da jornada de trabalho. Portanto, são devidas como extras as horas excedentes ao limite legal máximo de duas para o intervalo intrajornada. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR 500.144/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Juraci Candeia de Souza  
**Recorrente** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Sirlene Magalhães Almeida Silva  
**Advogado** : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e determinar a retificação da atuação para que conste também como recorrido UNIMAR SUPERMERCADOS S/A.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL Não se conhece de Revista que se firma em divergência jurisprudencial que não abrange todos os fundamentos da decisão recorrida ou que não esclarece a fonte de publicação dos arestos de forma a atender o Enunciado 337 do TST ou que é proveniente de órgão julgador não elencado na alínea "a", do art. 896, da CLT.

**Processo : RR-500.150/1998.0 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Recorrido** : Luiza Maria Luz Marcos  
**Advogado** : Dr. Maria Socorro Pinheiro C. Benevides  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer da Revista no tema relativo aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba da condenação.  
**EMENTA** : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO N A JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado nº 219/TST).  
 Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

**Processo : RR-511.611/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Caetano Malaquias da Silva  
**Advogado** : Dr. Márcio Moisés Sperb  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Gerson Schwab  
**Recorrido** : Rioforte Serviços Técnicos S.A.  
**Advogado** : -  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, revisor.  
**EMENTA** : INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - responsabilidade subsidiária de empresa pública - aplicação do art. 71 da LEI 8.666/93. Uma vez celebrado o contrato nos moldes da Lei 8.666/93, a empresa pública se aplica a regra constante do seu art. 71, eximindo-a da responsabilidade trabalhista, ainda que subsidiária. Recurso de Revista conhecido e não provido.

**Processo : RR-511.748/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Décio Rosa de Oliveira  
**Advogado** : Dra. Luciana Martins Barbosa  
**Recorrente** : Décio Rosa de Oliveira  
**Advogado** : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa  
**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dra. Maria Isabel Rodrigues Valente  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à integração do adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que seja incluído o adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras.

**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INCIDÊNCIA SOBRE AS HORAS EXTRAS. O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras.  
 Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**Processo** : RR-519.973/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Juraci Candêia de Souza  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido** : João Batista de Andrade  
**Advogado** : Dr. Ailton Daltro Martins

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da deserção por violação ao art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para julgar o Agravo de Petição patronal, como entender de direito.

**EMENTA** : DESERÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO. Não será exigido depósito para a apresentação de Agravo de Petição quando já suficientemente garantida a execução. In casu, tal fato foi constatado pela r. sentença de fl. 759 ao considerar "subsistente a penhora", apesar de fixar o débito em R\$ 45.956,28, até 30.1.96. Disciplina da Instrução Normativa nº 3, inciso IV, deste TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR-522.677/1998.0 TRT da 22ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente** : Companhia Agro-Industrial Vale do Parnaíba - Comvap  
**Advogado** : Dra. Joselisse Nunes de Carvalho  
**Recorrido** : Francisco Carlos de Araújo  
**Advogado** : Dr. Robert de Sousa Figueiredo

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

**EMENTA** : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. N A J USTIÇA DO T RABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLEMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado nº 219/TST).

**Processo** : RR-524.550/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mário Unti Junior  
**Recorrido** : João de Deus do Carmo  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e da multa constante do § 8º do art. 477 também da CLT.

**EMENTA** : FALÊNCIA. MULTA E DOBRA SALARIAL PREVISTAS NOS ARTS. 477 E 467 DA CLT, RESPECTIVAMENTE. Não cabimento, na hipótese de massa falida. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR-531.878/1999.2 TRT da 9ª Região (Ac. 5a. Turma)

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente** : Jorge Batista Moreira  
**Advogado** : Dra. Valéria Olszewski  
**Recorrido** : Placas do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. Israel Caetano Sobrinho  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. ALCANCE. Matéria fática. Recurso de revista de que não se conhece.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5a Turma

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 11a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 05 de maio de 1999 às 09h00

- 1 Processo : AIRR - 384692 / 1997 - 3. TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
 Agravante : Maria Aparecida Ferraz Fernandes  
 Advogado : Dr(a). Ana Maria Silvério Santana Cação  
 Agravado : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV  
 Advogado : Dr(a). Leda Vieira de Souza
- 2 Processo : AIRR - 385157 / 1997 - 2. TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
 Agravante : Município de São Paulo  
 Procurador : Dr(a). Luiz Carlos Nogueira  
 Agravado : José Deodato da Silva  
 Advogado : Dr(a). Antônio Cardoso Gomes
- 3 Processo : AIRR - 385159 / 1997 - 0. TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
 Agravante : Hospital do Servidor Público Municipal  
 Advogado : Dr(a). Maria Amélia Campolim de Almeida  
 Agravado : Paulo Ailton Vedovato e Outros  
 Advogado : Dr(a). Célio Rodrigues Pereira
- 4 Processo : AIRR - 385172 / 1997 - 3. TRT da 2a. Região  
 Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
 Agravante : Carlos Roberto Moraes  
 Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes  
 Agravado : Câmara Municipal de Santos  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Wehba Esteves
- 5 Processo : AIRR - 412933 / 1997 - 0. TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Complemento : Corre Junto com RR - 412934/1997-4  
 Agravante : Roberto Resende de Oliveira Souza  
 Advogado : Dr(a). Aristides Chérard de Alencar  
 Agravado : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
 Advogado : Dr(a). Cristiano Pastor Ferreira de Melo
- 6 Processo : AIRR - 424989 / 1998 - 2. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Complemento : Corre Junto com RR - 424990/1998-4  
 Agravante : Principal Serviços S/C Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Corrêa Athayde  
 Agravado : Paula Cristina Casarin de Souza  
 Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 7 Processo : AIRR - 425433 / 1998 - 7. TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Complemento : Corre Junto com RR - 425434/1998-0  
 Agravante : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira  
 Agravado : João Batista Catarina
- 8 Processo : AIRR - 425435 / 1998 - 4. TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Complemento : Corre Junto com RR - 425436/1998-8  
 Agravante : Companhia Docas do Pará - CDP  
 Advogado : Dr(a). Paulo César de Oliveira  
 Agravado : Carlos Alberto Garcia da Silva e Outros  
 Advogado : Dr(a). Maria Dulce Amaral Mousinho
- 9 Processo : AIRR - 435301 / 1998 - 8. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Complemento : Corre Junto com RR - 435302/1998-1  
 Agravante : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida  
 Agravado : Manoel Araújo Bispo e Outros  
 Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Godoi
- 10 Processo : AIRR - 442627 / 1998 - 3. TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Angela Cristina Barbosa Leite Pardo  
 Agravado : Werter Rocha  
 Advogado : Dr(a). Leiza Maria Henriques
- 11 Processo : AIRR - 456275 / 1998 - 0. TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Agravante : Edy Lamar Nascimento da Silva  
 Advogado : Dr(a). José Tórres das Neves  
 Advogado : Dr(a). Angelo Ricardo Latorraca  
 Agravado : Empresa Capixaba de Turismo S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar
- 12 Processo : AIRR - 456278 / 1998 - 0. TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Agravante : Mercantil Palmeirense Ltda.  
 Advogado : Dr(a). José Arciso Fiorot  
 Agravado : Eliana Pereira dos Anjos  
 Advogado : Dr(a). Augusto da Costa Oliveira Neto
- 13 Processo : AIRR - 456286 / 1998 - 8. TRT da 16a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Agravante : Município de Mata Roma  
 Advogado : Dr(a). Mauricio Cavalcante Fernandes  
 Agravado : Maria Nonata Silva Garrêto  
 Advogado : Dr(a). Tomé Gomes Lima
- 14 Processo : AIRR - 462148 / 1998 - 3. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Tibagi Engenharia, Construções e Mineração Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Pereira  
 Agravado : Eurides Silva  
 Advogado : Dr(a). Clair da Flora Martins
- 15 Processo : AIRR - 462259 / 1998 - 7. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
 Agravado : Vladimir Antônio Nogueira  
 Advogado : Dr(a). Celso Alves
- 16 Processo : AIRR - 462273 / 1998 - 4. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
 Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa  
 Advogado : Dr(a). José Fernando Rosas
- 17 Processo : AIRR - 462281 / 1998 - 1. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Agravante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
 Agravado : Maria Izabel Fixa dos Santos  
 Advogado : Dr(a). João Denizard Moreira Freitas
- 18 Processo : AIRR - 462284 / 1998 - 2. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Agravante : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA  
 Advogado : Dr(a). Maria de Fátima da Silva Martins  
 Agravado : Célia Aparecida Bigoli  
 Advogado : Dr(a). Itacir Joaquim da Silva
- 19 Processo : AIRR - 462285 / 1998 - 6. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Agravante : Wiscaria Metrô Ltda.  
 Advogado : Dr(a). José Roberto Spina  
 Agravado : Enio Bruno Ermel  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Silva Malvezzi

- 20 Processo : AIRR -462289 / 1998 -0. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candea de Souza  
Agravante : Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano  
Agravado : Neusa Moreira Andraus  
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
- 21 Processo : AIRR -462296 / 1998 -4. TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Juraci Candea de Souza  
Agravante : Plásticos Rodrigues Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo Ricardo Leite Stodieck  
Agravado : Lauro Guilherme Augusto Fischer
- 22 Processo : AIRR -462308 / 1998 -6. TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Juraci Candea de Souza  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire  
Agravado : Cleudisnei Bakum
- 23 Processo : AIRR -468808 / 1998 -1. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Philip Morris Marketing S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Medina Massadar  
Agravado : José Amaro de Oliveira e Outro
- 24 Processo : AIRR -468811 / 1998 -0. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Empresa Brasileira de Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Heldon Chaves Capello Barrozo  
Agravado : Vicente Gonçalves Leal  
Advogado : Dr(a). Rosa Maria Fonseca
- 25 Processo : AIRR -468812 / 1998 -4. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves  
Agravado : Posto Andaluz Ltda.
- 26 Processo : AIRR -468813 / 1998 -8. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Franco Bhering Barbosa e Novaes Assessoria S. C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). André Acker  
Agravado : José Graça Aranha  
Advogado : Dr(a). José Calixto U Ribeiro
- 27 Processo : AIRR -468819 / 1998 -0. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Versiani Chieza  
Agravado : Beatriz Solange Xavier de Brito Martins Baptista  
Advogado : Dr(a). Jorge Pralons
- 28 Processo : AIRR -468821 / 1998 -5. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr(a). Marli Rizzo Genestreti  
Agravado : Sílvia Cabral Canedo e Outros  
Advogado : Dr(a). José da Fonseca Martins
- 29 Processo : AIRR -468823 / 1998 -2. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Vilani Maia Fu  
Agravado : Fernanda Lucena Vianna Santos  
Advogado : Dr(a). Felipe Adolfo Kalaf
- 30 Processo : AIRR -468825 / 1998 -0. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : SESC - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Roberta Di Franco Zucca  
Agravado : Dirce dos Santos Azevedo  
Advogado : Dr(a). Gilmar Miguez de Moura
- 31 Processo : AIRR -468826 / 1998 -3. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : S.A. White Martins  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Lúcia Helena Gomes  
Advogado : Dr(a). Gelson José Leite Chovarte
- 32 Processo : AIRR -468827 / 1998 -7. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Murillo Amoedo Costa  
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas  
Advogado : Dr(a). Paulo Caetano Pinheiro  
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
- 33 Processo : AIRR -468829 / 1998 -4. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Auto Viação Reginas Ltda.  
Advogado : Dr(a). David Silva Junior  
Agravado : Dorvalino Nonato de Andrade  
Advogado : Dr(a). Renato de Souza Lemos
- 34 Processo : AIRR -468830 / 1998 -6. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Claudiomiro Rodrigues de Barros  
Advogado : Dr(a). José Mendonça Filho  
Agravado : Calçados Império Ltda.
- 35 Processo : AIRR -468832 / 1998 -3. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : General Elétric do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Itamar Pinheiro Miranda  
Agravado : Jociney Correa Mourao  
Advogado : Dr(a). Paulo Cesar Pinto Duarte
- 36 Processo : AIRR -468833 / 1998 -7. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Fabricarte Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Eduardo Hudson Soares  
Agravado : Alexandre Arão Rocha de Souza  
Advogado : Dr(a). Maria dos Anjos R. Gomes
- 37 Processo : AIRR -468837 / 1998 -1. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Severino Rodrigues Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz  
Agravado : Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA  
Advogado : Dr(a). Antônio José Nogueira Lopes
- 38 Processo : AIRR -468839 / 1998 -9. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado : Robson Carlos da Silva  
Advogado : Dr(a). Renato Luiz Pereira
- 39 Processo : AIRR -468842 / 1998 -8. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Peixoto Comércio e Importação Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira  
Agravado : Paulo José Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Bruno Cardoso Pires de Moraes
- 40 Processo : AIRR -468847 / 1998 -6. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Rosângela Bernal Campos  
Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 41 Processo : AIRR -469110 / 1998 -5. TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Almeida Barbosa  
Agravado : Marinete Maria da Conceição
- 42 Processo : AIRR -469112 / 1998 -2. TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Almeida Barbosa  
Agravado : José Carlos Isaias da Silva
- 43 Processo : AIRR -469116 / 1998 -7. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP  
Advogado : Dr(a). João Carlos da Silva Simão  
Agravado : Aniceto Fernandes de Castro e Outros  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva
- 44 Processo : AIRR -469120 / 1998 -0. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho  
Agravado : Eloir Martins  
Advogado : Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa
- 45 Processo : AIRR -469125 / 1998 -8. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Elo Assessoria e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Avansi  
Agravado : Mauri Soares  
Advogado : Dr(a). José Heriberto Micheleto
- 46 Processo : AIRR -469153 / 1998 -4. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Hyran Getúlio César Patzsch  
Agravado : Laurinda dos Santos  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Werneck
- 47 Processo : AIRR -469154 / 1998 -8. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Sandra Regina de Mattos Bertoletti  
Agravado : Maria Ivete Guntzel  
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 48 Processo : AIRR -469156 / 1998 -5. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Dataserv S.A. - Processamento de Dados  
Advogado : Dr(a). Gisele Mattner  
Agravado : Saloméa Openkoski  
Advogado : Dr(a). José Salvador Ferreira
- 49 Processo : AIRR -469158 / 1998 -2. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Niposul Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Ltda  
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Lombard Chaves  
Agravado : Odilon da Silva  
Advogado : Dr(a). Marly de Cássia M. F. Regiani

- 50 Processo : AIRR - 469159 / 1998 - 6. TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Empresa Lapeana Ltda.  
Advogado : Dr(a). Gladimir Adriani Poletto  
Agravado : José Cordeiro Martins  
Advogado : Dr(a). Osmires João Carlos Turra
- 51 Processo : AIRR - 469162 / 1998 - 5. TRT da 9a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Flávio Cardoso Gama  
Agravado : Marco Aurélio Rocha  
Advogado : Dr(a). Emir Maria Secco da Costa
- 52 Processo : AIRR - 469169 / 1998 - 0. TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Ana Paula Gordilho Pessoa  
Agravado : Magda Cheiren Rodrigues Correia  
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Praga Lobo
- 53 Processo : AIRR - 469170 / 1998 - 2. TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 469171/1998-6  
Agravante : Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Dias Sobral Pinto  
Agravado : Waldir Mattos Lauria  
Advogado : Dr(a). José Gregório Marques
- 54 Processo : AIRR - 469171 / 1998 - 6. TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 469170/1998-2  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Versiani Chiezza  
Agravado : Waldir de Mattos Lauria  
Advogado : Dr(a). José Gregório Marques
- 55 Processo : AIRR - 469176 / 1998 - 4. TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Portus - Instituto de Seguridade Social  
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues  
Agravado : Josefa Vitorino da Silva  
Advogado : Dr(a). Luciano Galvão Santos de Lima
- 56 Processo : AIRR - 469179 / 1998 - 5. TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves  
Agravado : Posto de Gasolina São João do Leblon
- 57 Processo : AIRR - 469180 / 1998 - 7. TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
Advogado : Dr(a). Charles Soares Aguiar  
Agravado : Claudemiro Ribeiro Rosa
- 58 Processo : AIRR - 469181 / 1998 - 0. TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Polibrasil Resinas S.A.  
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto  
Agravado : Armando Ornelas de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Renato Reis Brito
- 59 Processo : AIRR - 469183 / 1998 - 8. TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : S.A. União Manufatora de Roupas  
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira  
Agravado : Oledir Silva  
Advogado : Dr(a). Sônia Regina Fernandes da Graça
- 60 Processo : AIRR - 469185 / 1998 - 5. TRT da 1a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Progecon - Projetos, Construções e Geotecnica Ltda.  
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto  
Agravado : Francisco Irineu de Oliveira Gregório  
Advogado : Dr(a). Jorge Rodrigues Sperandio
- 61 Processo : AIRR - 469775 / 1998 - 3. TRT da 15a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : União Federal  
Procurador : Dr(a). Maria Auxiliadora de Melo  
Agravado : Seima Vieira Lemos Cunha e Outro  
Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco
- 62 Processo : AIRR - 469832 / 1998 - 0. TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Álvaro Marino Rodrigues da Silva  
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil  
Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). William Welp
- 63 Processo : AIRR - 469833 / 1998 - 3. TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). William Welp  
Agravado : Marlene Gomes Naibert  
Advogado : Dr(a). André Guimarães Rieger
- 64 Processo : AIRR - 469840 / 1998 - 7. TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
- Advogado : Dr(a). Adriane Nunes Quintaes  
Agravado : Jorge Fortunato Barboza  
Advogado : Dr(a). Angeline Maria Rossoni Cacciari
- 65 Processo : AIRR - 469841 / 1998 - 0. TRT da 17a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvic  
Agravado : Carlúcio Ribeiro do Rosário e Outro  
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto S. Sarcinelli
- 66 Processo : AIRR - 469933 / 1998 - 9. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candea de Souza  
Agravante : Tarciso Tavares  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Agravado : Dr(a). Maria Aparecida Maia Bezerra Criveleiro  
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
Advogado : Dr(a). Tania Petrolie Cosin
- 67 Processo : AIRR - 469935 / 1998 - 6. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candea de Souza  
Agravante : Julio Cesar Bambini de Toledo  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto dos Santos Hantke  
Agravado : Incodiesel Indústria e Comércio de Peças para Diesel Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cid Bianchi
- 68 Processo : AIRR - 469938 / 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candea de Souza  
Agravante : Indústria de Tecidos de Arame Laminado Avino Itala S.A.  
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto  
Agravado : José Luiz dos Santos  
Advogado : Dr(a). Antônio Marques Pedro Filho
- 69 Processo : AIRR - 469939 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candea de Souza  
Agravante : Olga Suely Oliveira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
Agravado : Maria Amélia D'Urso
- 70 Processo : AIRR - 469945 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candea de Souza  
Agravante : Fabriciano Afonso dos Santos  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Agravado : Alfredo de Jesus Filho e Outra  
Advogado : Dr(a). Evenyr de Fátima S. Marques  
Agravado : Magnun Metalúrgica, Indústria, Comércio e Representações Ltda.
- 71 Processo : AIRR - 469950 / 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candea de Souza  
Agravante : João Roberto Trogiani  
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior  
Agravado : Agropecuária Guaimbé S.A. e Outras  
Advogado : Dr(a). Pedro Qulici
- 72 Processo : AIRR - 469951 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candea de Souza  
Agravante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior  
Agravado : Mauro Sangermano  
Advogado : Dr(a). Ademar Kespers
- 73 Processo : AIRR - 469990 / 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candea de Souza  
Agravante : Elevadores Otis Ltda.  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado : Wilson Roberto Proietti  
Advogado : Dr(a). Ruy Rios da Silveira Carneiro
- 74 Processo : AIRR - 469993 / 1998 - 6. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candea de Souza  
Agravante : Clovis Nunes da Silva  
Advogado : Dr(a). Salém Lira do Nascimento  
Agravado : Hernandez - Anticorrosão e Pinturas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Haroldo de Almeida
- 75 Processo : AIRR - 470552 / 1998 - 2. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Automóveis R.M Ltda.  
Advogado : Dr(a). Domingos Tommasi Neto  
Agravado : Carlos Bormaita
- 76 Processo : AIRR - 470658 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Carla Chisman  
Agravado : João José Nunez Folgado  
Advogado : Dr(a). Patrícia César
- 77 Processo : AIRR - 470659 / 1998 - 3. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Mangels Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado  
Agravado : João Terto Ferreira  
Advogado : Dr(a). Altamirando Teixeira Pinhão
- 78 Processo : AIRR - 470660 / 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Luiz Antônio Ferreira da Rocha  
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves  
Advogado : Dr(a). Marcus Tomaz de Aquino  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcia Rocco de Castilho

- 79 Processo : AIRR - 470753 / 1998 - 7. TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Roberto Karan  
Advogado : Dr(a). Lady da Silva Caivete  
Agravado : Companhia União de Seguros Gerais  
Advogado : Dr(a). George de Lucca Traverso
- 80 Processo : AIRR - 470774 / 1998 - 0. TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). Valquíria Dias da Costa Lemos  
Agravado : José Airton Macedo dos Santos
- 81 Processo : AIRR - 470778 / 1998 - 4. TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rita Perondi  
Agravado : Oscar Berto Fernandes  
Advogado : Dr(a). Adriano Sperb Rubin
- 82 Processo : AIRR - 470780 / 1998 - 0. TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rita Perondi  
Agravado : Oni Cunha  
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 83 Processo : AIRR - 470781 / 1998 - 3. TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rita Perondi  
Agravado : Isaias Francisco da Silva  
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 84 Processo : AIRR - 470782 / 1998 - 7. TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rita Perondi  
Agravado : Manoel Santiago
- 85 Processo : AIRR - 470784 / 1998 - 4. TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Sérgio Clemente Gobatto  
Advogado : Dr(a). Airton Tadeu Forbrig  
Agravado : Ferramentas Gedore do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Silvana Tiso Comerlato
- 86 Processo : AIRR - 470785 / 1998 - 8. TRT da 4a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). Valquíria Dias da Costa Lemos  
Agravado : Álvaro Tadeu Prestes e Outros  
Advogado : Dr(a). Adriano Sperb Rubin
- 87 Processo : AIRR - 471305 / 1998 - 6. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Bezerra  
Agravado : José Luiz da Silva  
Advogado : Dr(a). Helena Amazonas
- 88 Processo : AIRR - 471306 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Alberto Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Gino Orselli Gomes  
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
Advogado : Dr(a). Eunice de Melo Silva
- 89 Processo : AIRR - 471307 / 1998 - 3. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Ilsandra dos Santos Lima  
Agravado : Daniela Malaquias Junqueira  
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 90 Processo : AIRR - 471309 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Gilberto Trajano da Silva  
Advogado : Dr(a). José Bonifácio dos Santos  
Agravado : Continental Shopping Center Empreendimentos Comerciais Ltda.  
Advogado : Dr(a). Lourdes Queirós Roncolato
- 91 Processo : AIRR - 471310 / 1998 - 2. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Instituto de Orientação Profissional e Extensão Cultural Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Beatriz Penha Carvalho  
Advogado : Dr(a). Jorge Penteado Kujawski
- 92 Processo : AIRR - 471311 / 1998 - 6. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outra  
Advogado : Dr(a). Rinaldo Fontes  
Agravado : Severino Bibiano da Silva  
Advogado : Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda
- 93 Processo : AIRR - 471312 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 471313/1998-3  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Mendonça Cruz  
Agravado : Edison Viana  
Advogado : Dr(a). Elisa Assako Maruki
- 94 Processo : AIRR - 471313 / 1998 - 3. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 471312/1998-0  
Agravante : Edison Viana  
Advogado : Dr(a). Elisa Assako Maruki  
Agravado : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Mendonça Cruz
- 95 Processo : AIRR - 471314 / 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Salomão Rosendo de Souza  
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins  
Agravado : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). Roseli Dietrich
- 96 Processo : AIRR - 471315 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado : Dr(a). Humberto Braga de Souza  
Agravado : Elionai Conceição Smith  
Advogado : Dr(a). Claudir Fontana
- 97 Processo : AIRR - 471317 / 1998 - 8. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Drogasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Wehba Esteves  
Agravado : Maria Benedita da Silva Lopes
- 98 Processo : AIRR - 471318 / 1998 - 1. TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 471319/1998-5  
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). César Augusto R. Vivas Oliveira  
Agravado : Rita de Cássia Santos Andrade  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas
- 99 Processo : AIRR - 471319 / 1998 - 5. TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 471318/1998-1  
Agravante : Rita de Cássia Santos Andrade  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas  
Agravado : Xerox do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). César Augusto R. Vivas Oliveira
- 100 Processo : AIRR - 471320 / 1998 - 7. TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado : Dr(a). Anderson Souza Barroso  
Agravado : Aldeir Moreira  
Advogado : Dr(a). Ademir Silveira Santos
- 101 Processo : AIRR - 471321 / 1998 - 0. TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Integral Transportes e Agenciamento Marítimo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto  
Agravado : José Carlos Vergne  
Advogado : Dr(a). Mironides Vargas de Moura
- 102 Processo : AIRR - 471322 / 1998 - 4. TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado : Dr(a). Manueia Tavares  
Agravado : Otoniel Alves de Moraes  
Advogado : Dr(a). Antonio Dean Araújo Ramos
- 103 Processo : AIRR - 471324 / 1998 - 1. TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado : Dr(a). Anderson Souza Barroso  
Agravado : Aroldo Coelho Caires  
Advogado : Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba
- 104 Processo : AIRR - 471326 / 1998 - 9. TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Pamcary Reguladora, Controladora e Inspetora de Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Benedito Antônio de Oliveira Souza  
Agravado : Otto de Oliveira Chaves  
Advogado : Dr(a). Sergio Emílio Schlang Alves
- 105 Processo : AIRR - 471327 / 1998 - 2. TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Sertep S.A. Engenharia e Montagem  
Advogado : Dr(a). Pedro Lacerda  
Agravado : Valtemir Francisco de Castro
- 106 Processo : AIRR - 471329 / 1998 - 0. TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Jorge Marcelo Câmara Alves  
Agravado : Abelardo Pantaleão da Silva  
Advogado : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha
- 107 Processo : AIRR - 471330 / 1998 - 1. TRT da 5a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Leonardo Melo Sepúlveda  
Agravado : Soíange Reis dos Santos  
Advogado : Dr(a). Augusto César Leite França
- 108 Processo : AIRR - 471483 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto  
Agravado : Álvaro Antonio Rebouças  
Advogado : Dr(a). Néelson Leme Gonçalves Filho

- 109 Processo : AIRR - 471484 / 1998 - 4. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Promoções Turísticas Sulamericana Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes  
Agravado : Samir Carlos Lotfi  
Advogado : Dr(a). Vanda Lúcia Silva Pereira
- 110 Processo : AIRR - 471486 / 1998 - 1. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Enesa - Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto  
Agravado : José Matuzinho Paulo  
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 111 Processo : AIRR - 471487 / 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Jucineide Ferreira de Almeida Siqueira  
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel  
Agravado : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
- 112 Processo : AIRR - 471488 / 1998 - 9. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro  
Agravado : Adrianan Aparecida Vilas Boas
- 113 Processo : AIRR - 471489 / 1998 - 2. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Indústria de Comércio de Calçados C.H.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos M. Jesus Dias  
Agravado : Maria Ivonete de Lima  
Advogado : Dr(a). Jaime N dos Santos
- 114 Processo : AIRR - 471493 / 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Glaucy Carolina da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Mônica Gonçalves Dias  
Agravado : Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Sidney Bombarda
- 115 Processo : AIRR - 471495 / 1998 - 2. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Satio Fugisava  
Agravado : Lisa Hissae Hirai Asato
- 116 Processo : AIRR - 471497 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 471500/1998-9  
Agravante : Banco BMC S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Fernando Torres Guimarães  
Agravado : Dilmo de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Marcelo Chaves Christ Wandenkolk
- 117 Processo : AIRR - 471498 / 1998 - 3. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Enger Engenharia S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sílvia Denise Cutolo  
Agravado : Aureo Resende Matos
- 118 Processo : AIRR - 471500 / 1998 - 9. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 471497/1998-0  
Agravante : Dilmo de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Marcelo Chaves Christ Wandenkolk  
Agravado : Banco BMC S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Fernando Torres Guimarães
- 119 Processo : AIRR - 471501 / 1998 - 2. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula  
Agravado : Wagner Teodoro da Silva  
Advogado : Dr(a). Silvio Soares Lessa
- 120 Processo : AIRR - 471502 / 1998 - 6. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Consorbrás Consórcio Nacional de Veículos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos  
Agravado : Hernandez Ricardo Ramos Herédia  
Advogado : Dr(a). Antonio Jesus dos Santos
- 121 Processo : AIRR - 471503 / 1998 - 0. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Cláudia Valéria Bastos Fernandes  
Agravado : Roberto de Paula Parães  
Advogado : Dr(a). Antônio da Costa Medina
- 122 Processo : AIRR - 471504 / 1998 - 3. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos  
Agravado : Donato Mauro Belotti  
Advogado : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
- 123 Processo : AIRR - 471507 / 1998 - 4. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Kolynos do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Pereira Gômara
- 124 Processo : AIRR - 471508 / 1998 - 8. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Antônio Carlos Magdaleno  
Advogado : Dr(a). José Roberto Fiuza  
Agravado : Weidmann do Brasil Papelões Especiais Indústria e Comércio Ltda  
Advogado : Dr(a). Ilário Serafim
- 125 Processo : AIRR - 471509 / 1998 - 1. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Carlos Eduardo Ribeiro da Costa  
Advogado : Dr(a). Cláudia Maria da Silva  
Agravado : Caes Comercio de Equipamentos de Segurança e Consultoria Ltda  
Advogado : Dr(a). Hamilton Garcia Sant'Anna
- 126 Processo : AIRR - 471511 / 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Ivan Elpidio de Oliveira Zurita  
Advogado : Dr(a). Adalberto Turini  
Agravado : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Álvaro de Lima Oliveira
- 127 Processo : AIRR - 471512 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Edson Zanchettin  
Advogado : Dr(a). Antônio Rodrigues da Silva  
Agravado : Eldorado S.A. - Comércio, Indústria e Importação  
Advogado : Dr(a). José Carlos Brizotti
- 128 Processo : AIRR - 471514 / 1998 - 8. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : PEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). José Reinaldo Nogueira de Oliveira  
Agravado : Osvaldo Nunes  
Advogado : Dr(a). Nelson Câmara
- 129 Processo : AIRR - 471516 / 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). Marise Beraldes Silva Dias Arroyo  
Agravado : Milva Moreira Dias  
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
- 130 Processo : AIRR - 471517 / 1998 - 9. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
Advogado : Dr(a). José Roberto Bandeira  
Agravado : Maria Fernanda Sala Minucci  
Advogado : Dr(a). Ricardo José de Assis Gebrim
- 131 Processo : AIRR - 471519 / 1998 - 6. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Waldir de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Mário de Mendonça Netto  
Agravado : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). Elenice Passini
- 132 Processo : AIRR - 471521 / 1998 - 1. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Peralta Comercial e Importadora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira  
Agravado : Vera Lúcia de Gouveia Braga
- 133 Processo : AIRR - 471522 / 1998 - 5. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : 3M do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior  
Agravado : José Antônio de Azevedo  
Advogado : Dr(a). Jamilton Moraes Damasceno
- 134 Processo : AIRR - 471524 / 1998 - 2. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Condomínio do Edifício Almirante Dantas Torres  
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
Agravado : Pedro Lopes de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Juçara Silva Escovedo
- 135 Processo : AIRR - 471525 / 1998 - 6. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde  
Advogado : Dr(a). Daniela Bandeira de Freitas  
Agravado : Artur Emilio Basílio Jorge  
Advogado : Dr(a). Felipe Adolfo Kalaf
- 136 Processo : AIRR - 471527 / 1998 - 3. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Nelson de Campos  
Advogado : Dr(a). Cláudia Maria da Silva  
Agravado : Viação Poá Ltda.  
Advogado : Dr(a). Márcio César Janjacom
- 137 Processo : AIRR - 471529 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Sandro Gomes da Silva  
Advogado : Dr(a). Giselayne Scurio  
Agravado : Cubatense, Conservação, Paisagismo e Serviços Ltda e Outras  
Advogado : Dr(a). Heitor Emiliano Lopes de Moraes
- 138 Processo : AIRR - 471530 / 1998 - 2. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Elenice de Almeida Barbosa

- Advogado : Dr(a). Hélio Augusto P.Cavalcanti  
Agravado : Le Sac Comercial Center Couros Ltda  
Advogado : Dr(a). Lígia Maria Mazzucatto
- 139 Processo : AIRR - 471532 / 1998 - 0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Município da Estância Balnearia de Praia Grande  
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira  
Agravado : Regina Célia Rocha Serpa
- 140 Processo : AIRR - 471533 / 1998 - 3. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Felicitas Comercial Inc. & Cia.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Aguiar  
Agravado : Maria das Graças do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Norton Villas Bóas
- 141 Processo : AIRR - 471534 / 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Sociedade Brasileira de Educação - Colégio São Luiz  
Advogado : Dr(a). Marina Amaral Pereira Lefèvre de Medeiros  
Agravado : Ronaldo de Luna Sobreira  
Advogado : Dr(a). Seridônio Correia Montenegro Filho
- 142 Processo : AIRR - 471537 / 1998 - 8. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Viação Danúbio Azul Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Santos Mutschele  
Agravado : Marino Pereira Lagarto  
Advogado : Dr(a). Marcos Mennetti
- 143 Processo : AIRR - 471538 / 1998 - 1. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Condomínio Residencial Mediterrâneo  
Advogado : Dr(a). Mauro Malatesia Neto  
Agravado : Petrucio Rodrigues de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Elias Jorge Djouayed
- 144 Processo : AIRR - 471539 / 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio  
Agravado : Luiz Carlos Mariano da Luz  
Advogado : Dr(a). Cid Wagner da Silva
- 145 Processo : AIRR - 471540 / 1998 - 7. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Geovane Bicalho Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Pereira  
Agravado : Cartoart - Cartonagem e Artefatos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ana Clara de Carvalho Borges
- 146 Processo : AIRR - 471542 / 1998 - 4. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Geraldo Albuquerque Alvim  
Advogado : Dr(a). Sérgio Francisco Coimbra Magalhães  
Agravado : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas Conexos  
Advogado : Dr(a). Lígia Teresinha Cassano
- 147 Processo : AIRR - 471543 / 1998 - 8. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio  
Agravado : Jorge Agostinho Filho  
Advogado : Dr(a). Cláudio Mercadante
- 148 Processo : AIRR - 471548 / 1998 - 6. TRT da 13a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica da Paraíba S.A.  
Advogado : Dr(a). Mário Formiga Maciel Filho  
Agravado : Jurivaldo Alves de Souza  
Advogado : Dr(a). Hermano Otávio T. de C. Onofre
- 149 Processo : AIRR - 471549 / 1998 - 0. TRT da 19a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : CEAL - Companhia Energética de Alagoas  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Lindoval Tavares de Souza  
Advogado : Dr(a). Nilton de Melo Barros
- 150 Processo : AIRR - 471550 / 1998 - 1. TRT da 19a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jorge Lessa de Pontes Neto  
Agravado : José Mauro Chagas  
Advogado : Dr(a). Paulo Geraldo dos Santos Vasques
- 151 Processo : AIRR - 471551 / 1998 - 5. TRT da 19a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.  
Advogado : Dr(a). Volney da Silva Amaral  
Agravado : Marcus Vinicius Soares Bezerra
- 152 Processo : AIRR - 471555 / 1998 - 0. TRT da 23a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Éliada Recalde Ferreira  
Advogado : Dr(a). Ioni Ferreira Castro  
Agravado : Viação Motta Ltda.  
Advogado : Dr(a). Vidal Ribeiro Ponçano
- 153 Processo : AIRR - 471559 / 1998 - 4. TRT da 23a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Juel Prudencio Borges  
Agravado : João Bosco de Oliveira
- 154 Processo : AIRR - 471561 / 1998 - 0. TRT da 20a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : José Rosendo Leite dos Santos  
Advogado : Dr(a). Stela Penalva  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Virgílio Rodrigues Madeira Martins  
Agravado : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.  
Agravado : Sermart Ltda.
- 155 Processo : AIRR - 471562 / 1998 - 3. TRT da 20a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Josenilson Câmara da Silva  
Advogado : Dr(a). Stela Penalva  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Virgílio Rodrigues Madeira Martins  
Agravado : Sermart - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.  
Agravado : Sermart Ltda.
- 156 Processo : AIRR - 471563 / 1998 - 7. TRT da 20a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Cicero Corbal Guerra Neto  
Agravado : Tadeu de Melo Machado  
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes
- 157 Processo : AIRR - 471565 / 1998 - 4. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Ernestina Milaré Almeida  
Advogado : Dr(a). Gilberto Sant'Anna  
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). João Corrêa Pinheiro Filho
- 158 Processo : AIRR - 471567 / 1998 - 1. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Galvanoplastia São Roberto Ltda  
Advogado : Dr(a). Milton Francisco Tedesco  
Agravado : Geraldo Pereira da Silva
- 159 Processo : AIRR - 471568 / 1998 - 5. TRT da 2a. Região  
Relator : Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)  
Agravante : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CP  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado : Benedito Leopércio Toledo e Outros  
Advogado : Dr(a). Nelson Câmara
- 160 Processo : AIRR - 472104 / 1998 - 8. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Mirela Barreto de Araújo  
Agravado : Silvia Marina da Silva Eichenberger  
Advogado : Dr(a). Jeferson Malta de Andrade
- 161 Processo : AIRR - 472105 / 1998 - 1. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Kátia Rocha Cunha Lima  
Agravado : Robson Marcelo de Souza Lapa  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 162 Processo : AIRR - 472106 / 1998 - 5. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Gustavo Angelim Chaves Corrêa  
Agravado : Maria das Graças Marques de Mendonça  
Advogado : Dr(a). Hugo Amaral Villarpando
- 163 Processo : AIRR - 472107 / 1998 - 9. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade  
Agravado : Maria Neiva Coutinho Chaves  
Advogado : Dr(a). José Nilton Borges Gonçalves
- 164 Processo : AIRR - 472108 / 1998 - 2. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Supermar Supermercados S.A.  
Advogado : Dr(a). Larissa Mega Rocha  
Agravado : Manoel Cosme Villanueva Puertas  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najar
- 165 Processo : AIRR - 472109 / 1998 - 6. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Elda Ettinger de Menezes  
Agravado : Josué Carlos Cabral Pereira  
Advogado : Dr(a). Júlio Cezar Silva Santos
- 166 Processo : AIRR - 472111 / 1998 - 1. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Jorge Marcelo Câmara Alves  
Agravado : Ivan Fonseca Souza  
Advogado : Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade
- 167 Processo : AIRR - 472112 / 1998 - 5. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Chadler Industrial da Bahia S.A.  
Advogado : Dr(a). Cintya Aguiar Pereira  
Agravado : Antônio Araújo Correia  
Advogado : Dr(a). Alcino Barbosa de Felizola Soares
- 168 Processo : AIRR - 472113 / 1998 - 9. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : José Carlos de Araújo

- Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro  
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). João Amaral
- 169 Processo : AIRR - 472114 / 1998 - 2. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Codeba - Companhia das Docas do Estado da Bahia  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Alencar Barbosa  
Agravado : Fernando Antônio de Araújo Gaspar e Outros  
Advogado : Dr(a). Ricardo Chagas de Freitas
- 170 Processo : AIRR - 472115 / 1998 - 6. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Elda Ettinger de Menezes  
Agravado : Alice Luiz Diniz Ferreira Lima  
Advogado : Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes
- 171 Processo : AIRR - 472116 / 1998 - 0. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Tibrás Titânio do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Dr(a). Marcelo de Carvalho Santos  
Advogado : Antônio Batista de Souza Filho  
Advogado : Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes
- 172 Processo : AIRR - 472117 / 1998 - 3. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Amauri Figueirêdo Leal  
Agravado : Adilson Santos Pereira  
Advogado : Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade
- 173 Processo : AIRR - 472118 / 1998 - 7. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Elevadores Otis Ltda.  
Advogado : Dr(a). Andréa Freire Chagas de Oliveira  
Agravado : Ana Pereira de Souza  
Advogado : Dr(a). Valci Barreto dos Santos
- 174 Processo : AIRR - 472119 / 1998 - 0. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Oliveira Bomfim  
Agravado : Lúcio Renato Rocha Lopes  
Advogado : Dr(a). José Nilton Borges Gonçalves
- 175 Processo : AIRR - 472120 / 1998 - 2. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Artur Carlos do Nascimento Neto  
Agravado : Francisca Eunice Gomes dos Santos Viana
- 176 Processo : AIRR - 472122 / 1998 - 0. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Walter Murilo Andrade  
Agravado : Maria da Glória de Jesus Fisher  
Advogado : Dr(a). Rui Chaves
- 177 Processo : AIRR - 472124 / 1998 - 7. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Lúcia Maria Furquim de Almeida White  
Agravado : Sérgio Luiz de Matos Abreu  
Advogado : Dr(a). Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
- 178 Processo : AIRR - 472125 / 1998 - 0. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Hering Textil S.A.  
Advogado : Dr(a). Fernando Cordeiro Araújo  
Agravado : Vilomar Santos da Silva  
Advogado : Dr(a). Eduardo Cunha Rocha
- 179 Processo : AIRR - 472126 / 1998 - 4. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Sertep S.A. Engenharia e Montagem  
Advogado : Dr(a). Pedro Lacerda  
Agravado : Otaciano Rodrigues Neves e Outro
- 180 Processo : AIRR - 472127 / 1998 - 8. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Mirela Barreto de Araújo  
Agravado : Maria de Fátima Lima Chaves
- 181 Processo : AIRR - 472128 / 1998 - 1. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr(a). Carla Simões Barata  
Agravado : Odete Maria da Cruz Oliveira  
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
- 182 Processo : AIRR - 472129 / 1998 - 5. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Lúcia Maria Furquim de Almeida White  
Agravado : José Carlos Carvalho de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Fernando Pontes
- 183 Processo : AIRR - 472130 / 1998 - 7. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- Advogado : Dr(a). Pedro Figueiredo de Jesus  
Agravado : Manoel da Silva Moura  
Advogado : Dr(a). Fernando Guilherme Gaspar
- 184 Processo : AIRR - 472131 / 1998 - 0. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Jorge Marcelo Câmara Alves  
Agravado : Maria das Graças Santos  
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 185 Processo : AIRR - 472132 / 1998 - 4. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Leonardo Melo Sepúlveda  
Agravado : Rodney Benedito Ferreira Agatão da Silva  
Advogado : Dr(a). Marcelo Gomes Sotto Maior
- 186 Processo : AIRR - 472133 / 1998 - 8. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira  
Agravado : Washington Luiz Domingos da Silva  
Advogado : Dr(a). Marcelo Gomes Sotto Maior
- 187 Processo : AIRR - 472134 / 1998 - 1. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Campos de Oliva Perdigão  
Agravado : HOSANA Maria do Carmo Bastos  
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 188 Processo : AIRR - 472136 / 1998 - 9. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Leonardo Melo Sepúlveda  
Agravado : Ailton de Jesus Santos  
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 189 Processo : AIRR - 472306 / 1998 - 6. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP  
Advogado : Dr(a). João Carlos da Silva Simão  
Agravado : Jorge Januario Barbosa e Outros  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva
- 190 Processo : AIRR - 472308 / 1998 - 3. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA  
Advogado : Dr(a). Cristiano Augusto Teixeira Carneiro  
Agravado : Luiz Pereira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Maria Belisária Alves Rodrigues
- 191 Processo : AIRR - 472310 / 1998 - 9. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). André dos Santos Rodrigues  
Agravado : Paulo César Teixeira  
Advogado : Dr(a). Renato José Barbosa Dias
- 192 Processo : AIRR - 472311 / 1998 - 2. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.  
Advogado : Dr(a). Lucas de Miranda Lima  
Agravado : Roberto Mauro Nunes  
Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 193 Processo : AIRR - 472312 / 1998 - 6. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Magotteaux Minas Metalúrgica Ltda.  
Advogado : Dr(a). Argemiro Miranda da Silveira  
Agravado : Jucelino de Jesus Rocha  
Advogado : Dr(a). Tobias Roberto de R. Chaves
- 194 Processo : AIRR - 472314 / 1998 - 3. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Marcelo Cunha Reis e Outros  
Advogado : Dr(a). Evandro Emanuel Henrique de Mendonça  
Agravado : Zamboni Distribuidora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hegei de Brito Boson
- 195 Processo : AIRR - 472316 / 1998 - 0. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.  
Advogado : Dr(a). Edward Ferreira Souza  
Agravado : Juscelino Gomes da Mata  
Advogado : Dr(a). Patrícia Generoso Thomaz
- 196 Processo : AIRR - 472317 / 1998 - 4. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outra  
Advogado : Dr(a). Flávia Torres Ribeiro  
Agravado : Marcus Vinícius Amaral  
Advogado : Dr(a). Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
- 197 Processo : AIRR - 472318 / 1998 - 8. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Lojas Arapuá S.A.  
Advogado : Dr(a). Isabel das Graças Dorado Torres  
Agravado : Cláudia Aparecida de Moura  
Advogado : Dr(a). Luís Eduardo Loureiro da Cunha
- 198 Processo : AIRR - 472319 / 1998 - 1. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 472320/1998-3  
Agravante : Aparecida Magdaia dos Santos

Advogado	: Dr(a). Leucio Honorio de Almeida Leonardo	Agravante	: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Agravado	: Banco Real S.A.	Advogado	: Dr(a). René Magalhães Costa
Advogado	: Dr(a). Cassio Geraldo de Pinho Queiroga	Agravado	: Jair Reis Lourdes
199 Processo	: AIRR - 472320 / 1998 - 3. TRT da 3a. Região	214 Processo	: AIRR - 472336 / 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)	Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 472319/1998-1	Agravante	: Milbanco S.A.
Agravante	: Banco Real S.A.	Advogado	: Dr(a). Aloysio José de Andrade Peixoto
Advogado	: Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga	Agravado	: Elcio José Costa
Agravado	: Aparecida Magdala dos Santos	Advogado	: Dr(a). Fernando Horta Tavares
Advogado	: Dr(a). Leucio Honorio de Almeida Leonardo	215 Processo	: AIRR - 472337 / 1998 - 3. TRT da 3a. Região
200 Processo	: AIRR - 472321 / 1998 - 7. TRT da 3a. Região	Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)
Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)	Agravante	: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais CEFET/MG
Agravante	: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	Advogado	: Dr(a). Maria Jose R B Machado
Advogado	: Dr(a). Guilherme Siqueira de Carvalho	Agravado	: Inis Fátima de Paula
Agravado	: Sálvio Pires de Souza	Advogado	: Dr(a). Cretildo Rodrigues Crepaldi
Advogado	: Dr(a). Sércio da Silva Peçanha	Advogado	: Dr(a). Maria de Lourdes Alves Gontijo
201 Processo	: AIRR - 472322 / 1998 - 0. TRT da 3a. Região	216 Processo	: AIRR - 472339 / 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)	Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)
Agravante	: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS	Agravante	: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Advogado	: Dr(a). Norah Rodrigues Belo Couto	Procurador	: Dr(a). José Diamir da Costa
Agravado	: Wagner Matozinhos Andrade da Silva	Agravado	: Município de Jequitinhonha
Advogado	: Dr(a). José Celso de Abreu	Advogado	: Dr(a). Marques Guimaraes
202 Processo	: AIRR - 472324 / 1998 - 8. TRT da 3a. Região	Agravado	: Natalino Firmino da Silva
Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)	217 Processo	: AIRR - 472340 / 1998 - 2. TRT da 3a. Região
Agravante	: Cenibra Florestal S.A.	Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)
Advogado	: Dr(a). Patrícia Maria Costa de Vilhena	Agravante	: Companhia Agropecuária Monte Alegre
Agravado	: Agemir Consolação da Silva	Advogado	: Dr(a). Joao Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Advogado	: Dr(a). Edvânia Regina Santos	Agravado	: Eliana de Castro Baroni
203 Processo	: AIRR - 472325 / 1998 - 1. TRT da 3a. Região	Advogado	: Dr(a). Celso Antonio Barbosa
Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)	218 Processo	: AIRR - 472341 / 1998 - 6. TRT da 3a. Região
Agravante	: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais Casemig	Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)
Advogado	: Dr(a). Hiran Silva de Carvalho	Agravante	: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira
Agravado	: Carlos Roberto do Espírito Santo	Advogado	: Dr(a). Ewerton Geraldo H. Póssas
Advogado	: Dr(a). José do Carmo de Souza	Agravado	: Bruno Souza Leal
204 Processo	: AIRR - 472326 / 1998 - 5. TRT da 3a. Região	Advogado	: Dr(a). Sércio da Silva Peçanha
Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)	219 Processo	: AIRR - 472385 / 1998 - 9. TRT da 2a. Região
Agravante	: Geraldo Fonseca Junior	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Amilton Costa de Faria	Agravante	: José Eduardo Azevedo
Agravado	: Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A.	Advogado	: Dr(a). Luís Otávio Camargo Pinto
Advogado	: Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto	Agravado	: Robe Comércio e Artesanato em Metais Ltda.
205 Processo	: AIRR - 472327 / 1998 - 9. TRT da 3a. Região	Advogado	: Dr(a). Tânia Mariza Mitidiero Guelman
Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)	220 Processo	: AIRR - 472674 / 1998 - 7. TRT da 1a. Região
Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga	Agravante	: Banco Chase Manhattan S.A.
Agravado	: Luciana da Cunha Caldeira	Advogado	: Dr(a). Mauricio Müller da Costa Moura
206 Processo	: AIRR - 472328 / 1998 - 2. TRT da 3a. Região	Agravado	: Adelmo Augusto Carvalho de Barros
Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Mário Augusto Domingues Maranhão
Agravante	: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.	221 Processo	: AIRR - 472675 / 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). José Horta de Magalhães	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravado	: Samantha Iara Gonçalves Siqueira Resende	Agravante	: Banco Real S.A.
Advogado	: Dr(a). Eduardo da Silva Sabino	Advogado	: Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
207 Processo	: AIRR - 472329 / 1998 - 6. TRT da 3a. Região	Agravado	: Rosimar Fernandes Copola Franco
Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Silvio Soares Lessa
Agravante	: Teksid do Brasil Ltda.	222 Processo	: AIRR - 472676 / 1998 - 4. TRT da 1a. Região
Advogado	: Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravado	: José Maria Menezes	Agravante	: Monasa Consultoria e Projetos Ltda.
Advogado	: Dr(a). Márcio Augusto Santiago	Advogado	: Dr(a). Jonas Ferreira Telles Neto
208 Processo	: AIRR - 472330 / 1998 - 8. TRT da 3a. Região	Agravado	: Douglas da Silva Araújo
Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed
Agravante	: Auto Oriente Ltda	223 Processo	: AIRR - 472712 / 1998 - 8. TRT da 7a. Região
Advogado	: Dr(a). Maria Auxiliadora Mendonça Passos	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravado	: Wagner Timóteo Batista	Agravante	: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado	: Dr(a). Genoveva Martins de Moraes	Advogado	: Dr(a). Bernadette Angela Papaléo Pereira
209 Processo	: AIRR - 472331 / 1998 - 1. TRT da 3a. Região	Agravado	: Teógenes Colares de Melo e Outra
Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)	Advogado	: Dr(a). João Pereira Filho
Agravante	: Cotenor S.A. Indústria Têxtil	224 Processo	: AIRR - 472713 / 1998 - 1. TRT da 7a. Região
Advogado	: Dr(a). José Igor Veloso Nobre	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Agravado	: Adilson da Silva	Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
210 Processo	: AIRR - 472332 / 1998 - 5. TRT da 3a. Região	Advogado	: Dr(a). Nirza Portela M. São Thiago
Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)	Agravado	: Luiz Gildécio da Silva
Agravante	: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil	Advogado	: Dr(a). Ana Maria Saraiva Aquino
Advogado	: Dr(a). Miguel Ângelo Rachid	225 Processo	: AIRR - 472714 / 1998 - 5. TRT da 7a. Região
Agravado	: Gilson Olegário e Outros	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
Advogado	: Dr(a). José Caldeira Brant Neto	Agravante	: José Antônio do Nascimento Filho e Outros
211 Processo	: AIRR - 472333 / 1998 - 9. TRT da 3a. Região	Advogado	: Dr(a). Francisco Valentim de Amorim Neto
Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)	Agravado	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Agravante	: Café Divinópolis S.A.	Advogado	: Dr(a). Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Advogado	: Dr(a). Robson Lucas da Silva	226 Processo	: AIRR - 472717 / 1998 - 6. TRT da 7a. Região
Agravado	: Gilmar Vieira da Silva	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
212 Processo	: AIRR - 472334 / 1998 - 2. TRT da 3a. Região	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravante	: Fiat Automóveis S.A.	Agravado	: Diógenes Bento Tavares e Outros
Advogado	: Dr(a). Mauro Thibau da Silva Almeida	Advogado	: Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
Agravado	: José Antônio Gonçalves Rocha	227 Processo	: AIRR - 472718 / 1998 - 0. TRT da 7a. Região
Advogado	: Dr(a). Enaldo de Paiva	Relator	: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)
213 Processo	: AIRR - 472335 / 1998 - 6. TRT da 3a. Região	Agravante	: Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP
Relator	: Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Eliúde dos Santos Oliveira
		Agravado	: Francisco Justino da Silva
		Advogado	: Dr(a). Antonio Moita Trindade

- 228 Processo : AIRR -472723 / 1998 -6. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Cláudio Antônio Ribeiro Raimundo e Outros  
Advogado : Dr(a). Mariana Paulon  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Heloisa Maria de Araújo Carneiro
- 229 Processo : AIRR -472724 / 1998 -0. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos  
Agravado : Antônio Egydio Prata  
Advogado : Dr(a). João Arthur Denegri
- 230 Processo : AIRR -472725 / 1998 -3. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Rainha Supermercados Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Rodrigues Mandú  
Agravado : Rosana da Silva  
Advogado : Dr(a). Luiz Gonçalves Marques
- 231 Processo : AIRR -472726 / 1998 -7. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : ABN - Amro Bank  
Advogado : Dr(a). Giancarlo Borba  
Agravado : Paulo Roberto Melo de Oliveira  
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
- 232 Processo : AIRR -472727 / 1998 -0. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos  
Agravado : Renan Magalhães e Outros  
Advogado : Dr(a). Zírildo Lopes da Sa Filho
- 233 Processo : AIRR -472728 / 1998 -4. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Versiani Chieza  
Agravado : Anna Angélica de Medeiros Netto Trancoso  
Advogado : Dr(a). Vera Regina Silva Dias
- 234 Processo : AIRR -472729 / 1998 -8. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Silvio Henry Ferreira Balster  
Advogado : Dr(a). Rogério Portella Paim  
Agravado : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
- 235 Processo : AIRR -472730 / 1998 -0. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos  
Agravado : Luiz Eduardo dos Santos  
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 236 Processo : AIRR -472731 / 1998 -3. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Eliane Benjô Cesar  
Agravado : Dario Madruga de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Arnaldo Gil de Assis Dias
- 237 Processo : AIRR -472732 / 1998 -7. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Eliana Pendão Aderaldo  
Agravado : Márcia Bento Pereira da Silva  
Advogado : Dr(a). César Roberto Vieira Grusmão
- 238 Processo : AIRR -472733 / 1998 -0. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Elane Santos Mesquita  
Agravado : Hercílio Furtado Dias Madeira  
Advogado : Dr(a). Carlos Schubert de Oliveira
- 239 Processo : AIRR -472734 / 1998 -4. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos  
Agravado : Waldemir Paes Leme  
Advogado : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
- 240 Processo : AIRR -472735 / 1998 -8. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Omar Mansur  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Costa Filho  
Agravado : Pieroth Vinhos Finos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
- 241 Processo : AIRR -472736 / 1998 -1. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Bradesco Seguros S.A.  
Advogado : Dr(a). Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira  
Agravado : Sergio Luis Magliano Gardel  
Advogado : Dr(a). Fernando Alberto Cartaxo Machado
- 242 Processo : AIRR -472737 / 1998 -5. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : José Ignácio de Araújo e Outros  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
- 243 Processo : AIRR -472739 / 1998 -2. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : André Luiz Rodrigues Moreira  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Lemos Santos Portella  
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Andréa Cristina Zanetti Cardoso Lima
- 244 Processo : AIRR -472741 / 1998 -8. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Paulo César Nayfeld Granja  
Advogado : Dr(a). César Augusto de Souza Carvalho  
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
- 245 Processo : AIRR -472745 / 1998 -2. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Sindicato Nacional dos Aeronautas  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Advogado : Dr(a). Gláucia Alves Gomes  
Agravado : Robério Souza Gomes  
Advogado : Dr(a). Rogério de Britto Silva
- 246 Processo : AIRR -472747 / 1998 -0. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Plus Vita S.A.  
Advogado : Dr(a). Gláucia Alves Gomes  
Agravado : Valdely Manoel Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Elvino Bernardes
- 247 Processo : AIRR -472828 / 1998 -0. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Provarejo Propaganda e Produções Ltda  
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos  
Agravado : Antônio Ribeiro de Castro  
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Duarte Garcia
- 248 Processo : AIRR -472830 / 1998 -5. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Jorge Roberto Braga  
Advogado : Dr(a). Ondina Maria de Mattos Rodrigues  
Agravado : Faculdades Católicas - Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Emmanuel Sodré Viveiros de Castro
- 249 Processo : AIRR -472831 / 1998 -9. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais  
Advogado : Dr(a). Eugênio Arruda Leal Ferreira  
Agravado : Antônio Machion  
Advogado : Dr(a). Maurício Pessoa Vieira
- 250 Processo : AIRR -472833 / 1998 -6. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Continente Supermercados Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Rodrigues Mandú  
Agravado : José de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Eraldo Luiz de Souza
- 251 Processo : AIRR -472834 / 1998 -0. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Elevadores Schindler do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Eduardo Fontes Moreira  
Agravado : Adelcy Soares de Souza  
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Pires Correia
- 252 Processo : AIRR -472835 / 1998 -3. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
Advogado : Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira  
Agravado : Gilberto da Silva Valadão  
Advogado : Dr(a). José Marcos Vieira
- 253 Processo : AIRR -472836 / 1998 -7. TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Revac - Ar Condicionado Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Borsoi Neto  
Agravado : Edvaldo Inácio da Silva  
Advogado : Dr(a). Aécio Geraldo de Araújo Souza
- 254 Processo : AIRR -472841 / 1998 -3. TRT da 24a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Centro de Ensino Superior de Campo Grande  
Advogado : Dr(a). João Frederico Ribas  
Agravado : Gerson Ribeiro Homem  
Advogado : Dr(a). Ricardo Martinez Froes
- 255 Processo : AIRR -472842 / 1998 -7. TRT da 24a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : João José de Souza Leite  
Advogado : Dr(a). Marta do Carmo Taques  
Agravado : José Gonçalves Rochy  
Advogado : Dr(a). Ana Helena Bastos e Silva Cândia
- 256 Processo : AIRR -472843 / 1998 -0. TRT da 24a. Região  
Relator : Juiza Maria de Assis Caising (Convocada)  
Agravante : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). Joni Vieira Coutinho  
Agravado : Vera Regina Trindade  
Advogado : Dr(a). João Urbano Dominoni
- 257 Processo : AIRR -472894 / 1998 -7. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Amaro Bento Rodrigues

- Advogado : Dr(a). Jorge Romero Chegury  
Agravado : Florestas Rio Doce S.A.  
Advogado : Dr(a). Vladimir Senra Moreira
- 258 Processo : AIRR -472895 / 1998 -0. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Advogado : Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti  
Agravado : Adão Minighin e Outro  
Advogado : Dr(a). Rosângela Carvalho Rodrigues
- 259 Processo : AIRR -472936 / 1998 -2. TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
Advogado : Dr(a). José Volnei Inácio  
Agravado : Salésio Pavanatti  
Advogado : Dr(a). Mário Müller de Oliveira
- 260 Processo : AIRR -472984 / 1998 -8. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Pedro Severino da Costa  
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer  
Agravado : Sifco S.A.  
Advogado : Dr(a). Rosângela Custódio da Silva
- 261 Processo : AIRR -472985 / 1998 -1. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Luiz Carlos da Silva  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
Agravado : Banco Itau S.A.  
Advogado : Dr(a). Wagner Elias Barbosa
- 262 Processo : AIRR -472986 / 1998 -5. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Euzébio Caetano e Outros  
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer  
Agravado : Mecanica Bontanti S.A.  
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio de Mori
- 263 Processo : AIRR -472987 / 1998 -9. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Abrão Jana  
Agravado : Luiz Armando Mastrângelo  
Advogado : Dr(a). João Carlos Mendes
- 264 Processo : AIRR -472989 / 1998 -6. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos Sérgio Forti Bell  
Agravado : Melchior Ferreira Filho  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 265 Processo : AIRR -472990 / 1998 -8. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Adriana da Silva Degani  
Advogado : Dr(a). Otávio Augusto Custódio de Lima  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Ricci
- 266 Processo : AIRR -472991 / 1998 -1. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Reginaldo Cagini  
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 267 Processo : AIRR -472993 / 1998 -9. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Alpargatas Santista Têxtil S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Marques dos Santos Filho  
Agravado : Antonio Mafé  
Advogado : Dr(a). José Aparecido Castilho
- 268 Processo : AIRR -472994 / 1998 -2. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Metaldur Indústria e Comércio de Metais Ltda.  
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida  
Agravado : Francisco Martins Deghi e Outro  
Advogado : Dr(a). Luzia Yoko Fujissawa
- 269 Processo : AIRR -472995 / 1998 -6. TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Agravante : Alliedsignal Automotivo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Fábio Padovani Tավարո  
Agravado : Carlos Eduardo F. de C. Bittencourt  
Advogado : Dr(a). Romildo Couto Ramos
- 270 Processo : AIRR -474596 / 1998 -0. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Podboi S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio de Mori  
Agravado : Edson Braga  
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Filho
- 271 Processo : AIRR -474597 / 1998 -4. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Candido Lopes de Amorim  
Advogado : Dr(a). Osvaldo Stevanelli  
Agravado : Frelós Varga S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Advogado : Dr(a). Noedy de Castro Mello
- 272 Processo : AIRR -474598 / 1998 -8. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Álcool  
Advogado : Dr(a). Murillo Astéo Tricca  
Agravado : Wagner de Lima Vanni  
Advogado : Dr(a). Benedito Aparecido Alves
- 273 Processo : AIRR -474599 / 1998 -1. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Angelo Oliveira Constantino  
Agravado : Rubens Paes da Silva  
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
- 274 Processo : AIRR -474600 / 1998 -3. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Marcelo Antonio Ferracini  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
Agravado : Banco Itau S.A.  
Advogado : Dr(a). Wagner Elias Barbosa
- 275 Processo : AIRR -474602 / 1998 -0. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante : Alexandre Collalto de Mello  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
Agravado : Banco Itau S.A.  
Advogado : Dr(a). Wagner Elias Barbosa
- 276 Processo : RR -307533 / 1996 -3. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Mirian Tomoko Matsuno Carvalho  
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith  
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná  
Advogado : Dr(a). Carla Regina Carneiro Cespedes  
Recorrido : Os Mesmos  
Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 277 Processo : RR -309082 / 1996 -0. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Lincoln Ferreira - Mg  
Advogado : Dr(a). Paulo Francisco de Assis Torres  
Recorrido : Maria da Gloria de Paula  
Advogado : Dr(a). Tania Regina de F. Batista
- 278 Processo : RR -309090 / 1996 -9. TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Eluma Conexões S.A.  
Advogado : Dr(a). Alexandre Henrique Leite Gomes  
Recorrido : Isaias Fernandes da Silva  
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 279 Processo : RR -309481 / 1996 -3. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Geraldo Frederico Alves Teixeira  
Advogado : Dr(a). Ruy César do Espírito Santo  
Recorrido : INAME - Indústria de Artefatos de Metais Ltda.  
Advogado : Dr(a). Claudio Barbosa de Araújo
- 280 Processo : RR -309484 / 1996 -5. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Rogério Ribeiro de Assis  
Advogado : Dr(a). Edu Monteiro Júnior  
Recorrido : Diagrama Construtora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Ivo Aidar
- 281 Processo : RR -310109 / 1996 -5. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Lillian Macedo Champi Gallo  
Recorrido : Luiz Carlos Marques (Espólio de )  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 282 Processo : RR -310144 / 1996 -1. TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Antonio Xavier da Costa  
Recorrido : Rosalie Soares da Silva Araújo  
Advogado : Dr(a). José Normando F. Lira  
Recorrido : Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC
- 283 Processo : RR -310145 / 1996 -9. TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Antonio Xavier da Costa  
Recorrido : Maria José da Silva Araújo  
Advogado : Dr(a). Edson Barros Batista  
Recorrido : Município de Pedra Lavrada  
Advogado : Dr(a). Cirilo Cordeiro A. Filho
- 284 Processo : RR -310146 / 1996 -6. TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Antonio Xavier da Costa  
Recorrido : Joana D'Arc Rolim  
Advogado : Dr(a). Genival Pereira de Araújo  
Recorrido : Município de São João do Rio do Peixe  
Advogado : Dr(a). Ritauro Rodrigues Santana

- 285 Processo : RR -310147 / 1996 -3. TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto  
Recorrido : Município de Serra do Mel  
Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro  
Recorrido : Vicente Walter Cunha  
Advogado : Dr(a). José Gilberto Carvalho
- 286 Processo : RR -310667 / 1996 -5. TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Carlos Henrique Bezerra Leite  
Recorrido : Município de Jaguaré  
Advogado : Dr(a). Benedito Caulyt Figueiredo  
Recorrido : Esequiel Martins  
Advogado : Dr(a). João Bonaparte
- 287 Processo : RR -310673 / 1996 -9. TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Carlos Henrique Bezerra Leite  
Recorrido : Orlando Jampaulo Júnior  
Advogado : Dr(a). Maria Jose A. Vasconcelos  
Recorrido : Município de Guarapari  
Advogado : Dr(a). Rogerio Bodart Rangel
- 288 Processo : RR -310753 / 1996 -8. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Jose Marcos da C. Abreu  
Recorrido : José Francisco dos Reis  
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes L Pires  
Recorrido : Município de Queluz  
Advogado : Dr(a). Jairo Bessa de Souza
- 289 Processo : RR -310754 / 1996 -5. TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Jose Marcos da C. Abreu  
Recorrido : Aparecido Trindade  
Advogado : Dr(a). Andre Luis Herrera  
Recorrido : Município de Votuporanga  
Advogado : Dr(a). Francisco da Silva Deano
- 290 Processo : RR -310840 / 1996 -8. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
Procurador : Dr(a). Jose D da Costa  
Recorrido : Município de Caete  
Advogado : Dr(a). Mauro Lúcio Franco  
Recorrido : Evanilde Etelvina Euphrasia  
Advogado : Dr(a). Mauro Lucio Franco
- 291 Processo : RR -311267 / 1996 -2. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Walter Freschi  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Advogado : Dr(a). Riad Semi Akl  
Recorrido : Banco Itaú S.A. e Outra  
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 292 Processo : RR -311463 / 1996 -3. TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Ronaldo Barbosa da Silva  
Advogado : Dr(a). Sonia Ferreira Barbosa  
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Acosta
- 293 Processo : RR -312260 / 1996 -8. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP  
Advogado : Dr(a). Henrique d'Aragona Buzzoni  
Recorrido : Sidney Praxedes de Souza  
Advogado : Dr(a). Marcos G. Cury
- 294 Processo : RR -312624 / 1996 -5. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Morsira  
Recorrido : Murilo Marcelino  
Advogado : Dr(a). João Antônio Cardoso
- 295 Processo : RR -312690 / 1996 -8. TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Armando de Brito  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente : Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
Advogado : Dr(a). Fernanda G. Hernandez  
Recorrido : José Sergio de Resende  
Advogado : Dr(a). Lucio Paulo Santos
- 296 Processo : RR -312705 / 1996 -1. TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Artex S.A.  
Advogado : Dr(a). Solange Terezinha Paolin  
Recorrido : Teresa Osika  
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
- 297 Processo : RR -312711 / 1996 -5. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Franqueto  
Recorrido : Antônio Chaves de Almeida  
Advogado : Dr(a). Roberto C. B. Sedor
- 298 Processo : RR -312712 / 1996 -2. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Viação Itaipu Ltda.  
Advogado : Dr(a). Victor Benghi Del Claro  
Recorrido : Márcio dos Santos  
Advogado : Dr(a). Jane Anita Galli
- 299 Processo : RR -313323 / 1996 -9. TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Usina Pedroza S.A.  
Advogado : Dr(a). Elizabeth P. Cintra  
Recorrido : Luiz José de Araujo  
Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz
- 300 Processo : RR -313653 / 1996 -4. TRT da 11a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Recorrido : Vicente Pacheco Teixeira  
Advogado : Dr(a). Rosângela Bentes Campos
- 301 Processo : RR -313779 / 1996 -0. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
Advogado : Dr(a). Manoel Machado Batista  
Recorrido : Agnaldo Souza Santos  
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 302 Processo : RR -314163 / 1996 -9. TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : União Federal  
Advogado : Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado  
Recorrido : Magali Jorge Facury  
Advogado : Dr(a). Ricardo Antônio Marques Perdigão
- 303 Processo : RR -314200 / 1996 -3. TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte  
Advogado : Dr(a). Klaus C. M. de Mendonca  
Recorrido : Manoel Nascimento da Silva  
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga de Medeiros
- 304 Processo : RR -314210 / 1996 -6. TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Piauí  
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo  
Recorrido : Adelaide Teixeira de Lira  
Advogado : Dr(a). Luisa Cynobellina de A. Lacerda
- 305 Processo : RR -314686 / 1996 -3. TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. Armando de Brito  
Recorrente : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado : Dr(a). João Carlos Losija  
Recorrido : Luis Sergio Crispim Ventura  
Advogado : Dr(a). Egle Vasques Atz Lacerda
- 306 Processo : RR -314882 / 1996 -4. TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marlyval Vieira de Cerqueira  
Recorrido : Jorge Guaracial Sales Gavazza  
Advogado : Dr(a). Hélio Palmeira
- 307 Processo : RR -314887 / 1996 -0. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Leila de Luccia  
Recorrido : Ricardo Piraglia e Outros  
Advogado : Dr(a). Saverio Vicente Angrisani
- 308 Processo : RR -314893 / 1996 -4. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Britânia Eletrodomésticos S.A.  
Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira  
Recorrido : Erecil José Warmachuk da Silva  
Advogado : Dr(a). Renato Bruno Fuhrmann
- 309 Processo : RR -315204 / 1996 -9. TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Recorrente : Floramica Indústria de Cerâmica S.A.  
Advogado : Dr(a). Rosilene Próspero  
Recorrido : Erci Torresan  
Advogado : Dr(a). Milton Coutinho M. Galvao
- 310 Processo : RR -315209 / 1996 -6. TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza

- Recorrente : Antônio Ramirez Mateus  
 Advogado : Dr(a). Marlene Ricci  
 Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
 Advogado : Dr(a). José Valter Frigo
- 311 Processo : RR -329944 / 1996 - 4. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná  
 Advogado : Dr(a). Zelinda Aparecida T. Mendes  
 Recorrido : Ethel Ghun Hohmann  
 Advogado : Dr(a). Adriana Maria Hofer Brito Zilli
- 312 Processo : RR -388332 / 1997 - 5. TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Alba Química - Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Cláudia Cristina Toesca Espinhosa Pacheco  
 Recorrente : Nivaldo da Silva Matos  
 Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Avansi  
 Recorrido : Os Mesmos
- 313 Processo : RR -388423 / 1997 - 0. TRT da 12a. Região  
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Willfrios Comércio de Alimentos Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Luis Alberto Gonçalves Grassia  
 Recorrente : Adriano Alcides de Souza  
 Advogado : Dr(a). Oswaldo Miqueluzzi  
 Recorrido : Os Mesmos
- 314 Processo : RR -424990 / 1998 - 4. TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 424989/1998-2  
 Recorrente : Principal Serviços S/C Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Corrêa Athayde  
 Recorrido : Paula Cristina Casarin de Souza  
 Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 315 Processo : RR -425434 / 1998 - 0. TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 425433/1998-7  
 Recorrente : João Batista Catarina  
 Advogado : Dr(a). Geraldo Luiz Neto  
 Recorrido : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira
- 316 Processo : RR -425436 / 1998 - 8. TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 425435/1998-4  
 Recorrente : Carlos Alberto Garcia da Silva e Outros  
 Advogado : Dr(a). Maria Dulce Amaral Mousinho  
 Recorrido : Companhia Docas do Pará - CDP  
 Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
- 317 Processo : RR -435302 / 1998 - 1. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 435301/1998-8  
 Recorrente : Manoel Araújo Bispo e Outros  
 Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Godoi  
 Recorrido : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida
- 318 Processo : RR -438101 / 1998 - 6. TRT da 17a. Região  
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Revisor : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Recorrente : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
 Procurador : Dr(a). Aides Bertoldo da Silva  
 Recorrido : Márcia Siqueira  
 Advogado : Dr(a). Regina Celi Zocatelli Amorim
- 319 Processo : RR -438788 / 1998 - 0. TRT da 17a. Região  
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Revisor : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Recorrente : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
 Advogado : Dr(a). Mauricio de Aguiar Ramos  
 Recorrido : Laudeny Loyola Barboza  
 Advogado : Dr(a). Suzete Silva Pereira
- 320 Processo : RR -460529 / 1998 - 7. TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo  
 Advogado : Dr(a). Celso Luiz Barlone  
 Recorrido : Antônio Carlos de Souza e Outros  
 Advogado : Dr(a). Nilton Severiano de Oliveira
- 321 Processo : RR -480765 / 1998 - 6. TRT da 2a. Região  
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Revisor : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Recorrente : Massa Falida de SMS Alimentação Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Mário Unti Junior  
 Recorrido : Audair França da Cunha  
 Advogado : Dr(a). Elizabeth Bizarro
- 322 Processo : RR -523675 / 1998 - 9. TRT da 1a. Região  
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Revisor : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Recorrente : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
 Advogado : Dr(a). Cláudia Bianca Cócara Valente  
 Recorrido : Neilton Gonçalves da Silva  
 Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
- 323 Processo : RR -530095 / 1999 - 0. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr(a). Mário Rogério Kayser  
 Recorrido : Gilmar Ferreira de Brito  
 Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- 324 Processo : RR -530349 / 1999 - 9. TRT da 20a. Região  
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Revisor : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Recorrente : Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF  
 Advogado : Dr(a). Maria da Salette Freire  
 Recorrido : Ivan Barbosa de Souza  
 Advogado : Dr(a). Raimundo César Britto Aragão
- 325 Processo : RR -531972 / 1999 - 6. TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Borborema Imperial Transportes Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Jairo Aquino  
 Recorrido : Wellington Carneiro de Azevedo e Silva  
 Advogado : Dr(a). João Virgílio Ramos André
- 326 Processo : RR -537790 / 1999 - 5. TRT da 17a. Região  
 Relator : Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
 Revisor : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Advogado : Dr(a). Hudson de Lima Pereira  
 Recorrido : Augusto Gave e Outros  
 Advogado : Dr(a). Moacir Rosado
- 327 Processo : RR -540374 / 1999 - 1. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente : Massa Falida de A. Araújo S.A. - Engenharia e Montagens  
 Advogado : Dr(a). Mário Unti Junior  
 Recorrido : Walter Ferreira Júnior  
 Advogado : Dr(a). Oscar da Silva Barboza
- 328 Processo : AG-RR -291015 / 1996 - 1. TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Advogado : Otton Silva Telles Teive e Argollo  
 Advogado : Dr(a). Renato Augusto Nolasco de Macêdo
- 329 Processo : AG-RR -303699 / 1996 - 3. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Juraci Candêia de Souza  
 Agravante : Unimed do Abc - Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Rizzi  
 Advogado : Maria de Fátima Pereira Antunes  
 Advogado : Dr(a). Márcio Gonzales
- 330 Processo : AG-RR -342616 / 1997 - 8. TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Agravante : MARIA FREITAS NASCIMENTO  
 Advogado : Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho  
 Advogado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
- 331 Processo : AG-AIRR -404186 / 1997 - 6. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Advogado : Afonso Neris da Silva  
 Advogado : Dr(a). José Eldair de Souza Martins
- 332 Processo : AG-AIRR -404191 / 1997 - 2. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Advogado : Josefa Gonçalves Barbosa
- 333 Processo : AG-AIRR -404193 / 1997 - 0. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Advogado : João Passos das Neves  
 Advogado : Dr(a). Nildo Nogueira Nunes
- 334 Processo : AG-AIRR -404197 / 1997 - 4. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Advogado : Alda Araújo Gonçalves da Silva  
 Advogado : Dr(a). Nildo Nogueira Nunes
- 335 Processo : AG-AIRR -404198 / 1997 - 8. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Advogado : Cícero Silva de Jesus Filho
- 336 Processo : AG-AIRR -404199 / 1997 - 1. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Advogado : Izaneide Moraes da Silva

- 337 Processo : AG-AIRR -416500 / 1998 -7. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Agravado : Sebastiana do Nascimento Amaral  
 Advogado : Dr(a). Nildo Nogueira Nunes
- 338 Processo : AG-AIRR -416591 / 1998 -0. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Agravado : Doracy Dantas de Matos
- 339 Processo : AG-AIRR -416600 / 1998 -2. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Agravado : Sebastião Guimarães
- 340 Processo : AG-AIRR -416604 / 1998 -7. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Agravado : Rosa Helena Neves Ramos Cruz  
 Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 341 Processo : AG-AIRR -416605 / 1998 -0. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Agravado : Ana Zuleide Vieira Pinheiro
- 342 Processo : AG-AIRR -416606 / 1998 -4. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Agravado : Valdeti de Souza Azevedo
- 343 Processo : AG-AIRR -416607 / 1998 -8. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Agravado : João Neves Correa  
 Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 344 Processo : AG-AIRR -416608 / 1998 -1. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Agravado : Valdina Moreira da Silva  
 Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 345 Processo : AG-AIRR -416626 / 1998 -3. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Agravado : Rosa Nobre Cavalcante
- 346 Processo : AG-AIRR -416628 / 1998 -5. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Agravado : Gilberto Marques de Assis  
 Advogado : Dr(a). Nildo Nogueira Nunes
- 347 Processo : AG-AIRR -416630 / 1998 -6. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Agravado : Dalvina Coelho Batista  
 Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 348 Processo : AG-AIRR -416631 / 1998 -0. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Agravado : Terezinha Monteiro  
 Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 349 Processo : AG-AIRR -416632 / 1998 -3. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Agravado : Maria de Nazaré Nunes Viana  
 Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 350 Processo : AG-AIRR -416633 / 1998 -7. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Agravado : José Alves da Costa

- 351 Processo : AG-AIRR -416634 / 1998 -0. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Agravado : Joaquim Pereira dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 352 Processo : AG-AIRR -418022 / 1998 -9. TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
 Agravado : Elis Sônia Aparício dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 353 Processo : AG-AIRR -442566 / 1998 -2. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Agravante : Abmael Marcelo Santos e Outros  
 Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta  
 Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
 Advogado : Dr(a). Mario Gonçalves Junior
- 354 Processo : AG-RR -515576 / 1998 -2. TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Agravante : José Erivan da Silva  
 Advogado : Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos  
 Agravado : Massa Falida de Eriez Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Renato Tufi Salim

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da Turma



A obra traz a Lei nº 9.610 que altera, atualiza e concilia a legislação sobre Direitos Autorais, dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador, sua comercialização no país, e também sobre a regulamentação das profissões de artistas, técnicos em espetáculos de diversões e radialista.

IMPrensa NACIONAL  
 SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460  
 Brasília - DF



**INFORMAÇÕES:**  
 (061) 313 9900